

# ÍNDICE

<b>TÍTULO I</b>	<b>DISPOSIÇÕES GERAIS</b>
CAPÍTULO 1	REGISTRO DE APOSTAS
CAPÍTULO 2	RESULTADO E CÁLCULO DOS RATEIOS
CAPÍTULO 3	PAGAMENTO
CAPÍTULO 4	UTILIZAÇÃO DO "CHEQUE APOSTA"
CAPÍTULO 4 A	REVOGADO
<b>TÍTULO II</b>	<b>AS APOSTAS</b>
CAPÍTULO 1	APOSTA "SIMPLE GAGNANT"
CAPÍTULO 2	APOSTA "POR DUPLICAÇÃO"
CAPÍTULO 3	REVOGADO
CAPÍTULO 3 A	REVOGADO
CAPÍTULO 3 B	REVOGADO
CAPÍTULO 4	APOSTA COUPLÉ
CAPÍTULO 4 A	APOSTA COUPLÉ HIPÓDROMO
CAPÍTULO 4 B	APOSTA COUPLÉ ORDRE INTERNACIONAL
CAPÍTULO 5	APOSTA "2 SUR 4"
CAPÍTULO 6	REVOGADO
CAPÍTULO 7	APOSTA "TIERCÉ"
CAPÍTULO 8	APOSTA "TRIPLA"
CAPÍTULO 9	APOSTA "TRIO"
CAPÍTULO 9 A	APOSTA "TRIO ORDRE"
CAPÍTULO 9 B	APOSTA TRIO ORDRE HIPÓDROMO "TRIO ORDEM HIPÓDROMO"
CAPÍTULO 10	APOSTA "TRIO HIPÓDROMO"
CAPÍTULO 10 A	APOSTA TRIO ORDRE INTERNACIONAL "TRIO ORDEM INTERNACIONAL"
CAPÍTULO 11	APOSTA "QUARTÉ"

CAPÍTULO 12	APOSTA "QUARTETO"
CAPÍTULO 12 A	APOSTA "QUARTÉ+"
CAPÍTULO 13	APOSTA "MULTI"
CAPÍTULO 13 a	APOSTA "MINI MULTI"
CAPÍTULO 14	APOSTA "QUINTÉ+"
CAPÍTULO 15	APOSTA "PICK 5"

**TÍTULO III**                    **PONTOS E MEIOS DE REGISTRO DA PARI MUTUEL URBAIN (PMU)**

CAPÍTULO 1	PONTOS DE REGISTRO DA PARI MUTUEL URBAIN (PMU)
CAPÍTULO 2	APOSTAS VIA TERMINAIS COM FUNCIONÁRIO
CAPÍTULO 3	APOSTAS VIA TERMINAIS INTERATIVOS
CAPÍTULO 4	APOSTAS EM CONTA ABERTA JUNTO À PARI MUTUEL URBAIN (PMU)
CAPÍTULO 5	CARTÃO PRIVATIVO
CAPÍTULO 6	APOSTAS POR TELEFONE
CAPÍTULO 7	APOSTAS POR MENSAGEM DE TEXTO (SMS)

**TÍTULO IV**                    **REGRAS APLICÁVEIS AOS MEIOS DE REGISTRO DAS APOSTAS**

CAPÍTULOS 1 a 3	REVOGADOS
CAPÍTULO 4	TALÕES MARCADOS
CAPÍTULO 4A	REGISTRO DE APOSTAS NOS PONTOS DE REGISTRO CONECTADOS AO SISTEMA INFORMATIZADO CENTRAL DA PARI MUTUEL URBAIN (PMU) QUE OPERA EM TEMPO REAL.
CAPÍTULO 5	REVOGADO

**TÍTULO V**                    **DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS À NOVA CALEDÔNIA**

**TÍTULO VI**                    **DISPOSIÇÕES FINAIS**

## **ANEXOS**

- ANEXO 1: TABELA DA DEDUÇÃO PROGRESSIVA DOS  
RATEIOS REALIZADOS SOBRE A APOSTA MÚTUA
- ANEXO 2: CLASSIFICAÇÃO DAS APOSTAS PARA A DEDUÇÃO  
PROGRESSIVA SOBRE RATEIOS

### **ANEXOS RELATIVOS Á PMU BRASIL**

- ANEXO 1: REGRAS DO QUINTÉ+ ESPECIFICAS AO BRASIL
- ANEXO 2: REGRAS ESPECIFICAS AO PAGAMENTO DAS APOSTAS NA PMU BRASIL
- ANEXO 3: REGRAS ESPECIFICAS AOS PERCENTUAIS DAS APOSTAS NA  
PMU BRASIL

# TÍTULO I

## DISPOSIÇÕES GERAIS

### Artigo 1

As apostas que são objeto da presente regulamentação consistem na previsão de um evento ligado à chegada de uma ou várias corridas de cavalos organizadas por sociedades habilitadas para esta finalidade pelo comandante da polícia para Paris ou pelo comandante para as outras cidades respectivas, sobre hipódromos, que tenham sido objeto de uma autorização de abertura, estando a realização das provas regida pelos diversos códigos de corridas.

O Ministro da Agricultura determina, para cada sociedade, as modalidades de apostas autorizadas e, em caso de registro fora do hipódromo, a zona geográfica em questão, se ela não englobar a totalidade do território.

### Artigo 2

As apostas realizadas pelos apostadores sobre uma modalidade de aposta dada são redistribuídas entre os apostadores vencedores desta mesma modalidade de aposta, segundo as modalidades regulamentares próprias à cada um deles.

As apostas realizadas são aquelas que foram objeto de uma centralização.

As dotações específicas da Pari Mutuel Urbain (PMU) ou dos anunciantes poderão ser utilizadas na atribuição aleatória ou não de lotes em numerário ou em natureza

### Artigo 3

A realização de uma aposta na Pari Mutuel Urbain (PMU) e nos hipódromos implica a adesão, sem limitação nem reserva, a todos os artigos da presente regulamentação.

Este regulamento pode ser consultado gratuitamente nos hipódromos, bem como em todos os pontos de registro autorizados a receber as apostas fora dos hipódromos (Pari Mutuel Urbain: PMU).

Um aviso exibido nos hipódromos e nos pontos de captação da PMU informa os apostadores acerca desta disposição.

### Artigo 4

As pessoas menores de idade não estão autorizadas a realizar apostas, e o acesso aos guichês ou balcões nos hipódromos, bem como àqueles situados nos estabelecimentos autorizados a receber as apostas fora dos hipódromos, é proibido para eles.

As pessoas cujo comportamento for suscetível a perturbar o andamento das operações podem ser excluídas dos locais onde operam as apostas mútuas.

## **Artigo 5**

*Revogado pelo decreto de 7 de março de 2011 que alterou o decreto de 13 de setembro de 1985 que regulamenta a Pari Mutuel Urbain (PMU) e sobre os hipódromos.*

## **Artigo 6. Páreo anulado ou adiado.**

Se um páreo for anulado de forma definitiva, são reembolsadas todas as apostas que consistem na previsão de um evento ligado à chegada deste único páreo.

Todas as apostas que consistem na previsão de um evento ligado à chegada de vários páreos são executadas sem que seja levado em consideração o páreo anulado.

Se um páreo é anunciado e realizado no mesmo dia, todas as apostas feitas com referência a este páreo são executadas normalmente.

Se um páreo ocorrer em outro dia, todas as apostas feitas com referência a este páreo serão reembolsadas.

## **Artigo 7**

*Revogado pelo decreto de 7 de março de 2011 que alterou o decreto de 13 de setembro de 1985 que regulamenta a Pari Mutuel Urbain (PMU) e sobre os hipódromos.*

## **Artigo 8**

É proibido a qualquer pessoa realizar ou aceitar apostas com referência aos páreos organizados na França sem utilizar os serviços das apostas mútuas francesas.

Os serviços encarregados de aplicar as disposições regulamentares das apostas mútuas têm a função de assegurar o registro e a centralização das apostas, a classificação das apostas, o cálculo e o pagamento dos prêmios. Eles têm, além disso, a responsabilidade de monitorar a conformidade de todas as operações e de zelar pelo respeito à legislação e à regulamentação em vigor, bem como às disposições da presente regulamentação.

Estes serviços não podem, no entanto, ser considerados responsáveis por consequências decorrentes da impossibilidade, por qualquer que seja o motivo, de assegurar o registro das apostas, qualquer que seja a natureza destas consequências.

Suscitam processo por qualquer via legal as infrações à lei de 2 de junho de 1891 e às suas normas de execução, bem como às leis penais, e de modo geral as infrações cometidas por conta de uma participação irregular nas operações das apostas mútuas e quaisquer intervenções suscetíveis a perturbar o andamento destas operações ou ainda a alterar o caráter mútuo da aposta e a regra de igualdade de chances entre os apostadores.

O pagamento dos prêmios ou das apostas que reverterem aos apostadores que presumidamente tenham cometido qualquer infração ou violação da presente regulamentação pode ser suspenso por um período que não exceda quinze dias.

O Ministro da Agricultura pode, se julgar que as circunstâncias exigem uma investigação, decidir suspender o pagamento das apostas por um período que não exceda um mês.

Se um processo judicial for movido, as apostas e os prêmios concernentes à demanda são retidos, aguardando-se uma decisão da justiça que se torne definitiva, sendo que as importâncias pendentes não sofrerão a incidência de juros.

### **Artigo 8.1**

Os serviços das apostas mútuas estão sujeitos às disposições do código monetário e financeiro.

Neste contexto, os serviços das apostas mútuas reservam-se a possibilidade de suspender temporariamente as transações financeiras, o pagamento dos prêmios ou a operação das contas conforme previsto no capítulo 4 do título III.

# CAPÍTULO 1

## REGISTRO DE APOSTAS

### Artigo 9

As diversas modalidades de apostas cujas regras específicas são definidas na presente regulamentação são aceitas:

- ou nos guichês existentes nos hipódromos que são objeto de uma autorização de funcionamento pelo comandante de polícia de Paris ou pelo comandante das outras cidades respectivas;
- ou nos estabelecimentos localizados fora dos hipódromos da Pari Mutuel Urbain (PMU) e nos pontos de registro abertos nas condições previstas pelo decreto do Ministro da Agricultura, tendo os titulares recebido da Pari Mutuel Urbain (PMU) a autorização para registrar as apostas;
- ou em conta aberta junto à Pari Mutuel Urbain (PMU);
- ou por intermédio de terminais interativos.

As modalidades específicas a cada ponto ou meio de registro da Pari Mutuel Urbain (PMU) são definidas no título III da presente regulamentação e levadas ao conhecimento do público em quaisquer destes estabelecimentos.

Certas sociedades podem disponibilizar ao público guichês colocados sob a autoridade de um administrador cujos encarregados aceitem as apostas dos apostadores que detenham uma conta corrente junto a este administrador.

### Artigo 10

No hipódromo as apostas são registradas nos guichês abertos nos diferentes locais; estes guichês podem ser específicos para o valor da aposta ou para a modalidade de aposta.

O registro de apostas para cada páreo prossegue até o sinal de encerramento de apostas que não pode, em nenhuma hipótese, ser posterior à largada confirmada do páreo. Qualquer aposta, mesmo em andamento, não deve ser registrada após o sinal de encerramento de apostas. Além disso, o registro de certas modalidades de apostas poderá ser interrompido a qualquer momento antes da largada do páreo; ele poderá ser interrompido, da mesma forma, para as apostas feitas nos guichês do administrador.

## **Artigo 11 - Numeração**

O programa oficial de páreos e a relação oficial dos cavalos que oficialmente participem da largada na Pari Mutuel Urbain (PMU) disponibilizados, em sua totalidade ou em parte, nos pontos de captação, nos sites informativos da Internet e nos aplicativos móveis indicam as modalidades de apostas aceitas nos diferentes páreos, os números destes páreos, a relação dos demais cavalos confirmados nos mesmos, bem como o número atribuído a cada um desses cavalos.

Para o registro de certas modalidades de apostas denominadas apostas de combinação, a sociedade poderá adotar uma numeração especial.

Da mesma forma, para o registro de certas apostas de combinação, a Pari Mutuel Urbain (PMU) poderá adotar uma numeração especial que atribua a cada cavalo declarado como participando da largada um número que deve ser utilizado para a designação dos cavalos que integram a aposta; esta numeração especial figura na relação oficial da Pari Mutuel Urbain (PMU).

## **Artigo 12**

Se a relação oficial da Pari Mutuel Urbain (PMU) ou se o programa oficial do hipódromo ou se os dados do sistema informatizado utilizado para o registro de apostas apresentarem um dado incorreto ou uma omissão que tenha um impacto sobre o registro ou sobre o pagamento de apostas, os serviços responsáveis por organizar as apostas mútuas procederão à restituição ou à suspensão do registro, em sua totalidade ou em parte, das apostas, em sua totalidade ou em parte dos pontos ou meios de registro.

## **Artigo 13 - Cavalos que não participam efetivamente do páreo**

- I. O programa oficial do hipódromo e a relação oficial da Pari Mutuel Urbain (PMU) indicam os cavalos que permanecem confirmados nos diferentes páreos. Pode ocorrer que certos cavalos inscritos neste programa ou nesta lista não participem do páreo.

Os cavalos que não tiverem participado do páreo em aplicação do código de corridas são considerados como cavalos que não participam efetivamente do páreo.

Quando as apostas forem realizadas nos pontos de captação da Pari Mutuel Urbain (PMU) e nos guichês dos hipódromos conectados ao sistema central da Pari Mutuel Urbain (PMU) que opera em tempo real, como também em sua totalidade ou em parte pelos meios de registro previstos no Título III, as apostas unitárias, em fórmulas combinadas ou *chave* que apresentem a designação para o apostador de um ou mais cavalos relacionados que não participem do páreo no momento da apresentação da aposta não serão aceitas no registro.

Quando uma aposta realizada em um dos pontos e meios de registro e nos guichês dos hipódromos especificados na alínea precedente incluir um ou mais cavalos que não participem do páreo, o apostador terá a possibilidade, antes da largada do páreo,

para as modalidades de aposta previstos nos capítulos 1, 2, 13 e 13 a do título II, de obter, no ponto de registro em que ele realizou sua aposta ou no meio remoto a partir do qual ele realizou sua aposta, a anulação de sua aposta.

Todas as apostas que compreendem um ou mais cavalos que não participem do páreo são executadas em conformidade com as regras específicas de cada modalidade de aposta, após levar em conta, conforme o caso, o cavalo reserva, conforme definido no parágrafo II abaixo.

- II. 1.** Nos pontos de captação da Pari Mutuel Urbain (PMU) e nos guichês dos hipódromos conectados ao sistema central da Pari Mutuel Urbain (PMU) que operam em tempo real, em sua totalidade ou em parte dos meios previstos no Título IV, bem como, em sua totalidade ou em parte dos meios de registro previstos no Título III, os apostadores podem, se eles assim o desejarem, para certas modalidades de apostas cujo regulamento prevê esta possibilidade, selecionar, além da designação dos cavalos que integram sua aposta, o número de um cavalo reserva que pode complementar sua aposta segundo as modalidades definidas no parágrafo II.

Se nos pontos e meios de registro bem como nos guichês dos hipódromos previstos na alínea acima que ofereçam este serviço, o apostador realiza uma aposta pelo sistema de subsídio à aposta, sua aposta comporta automaticamente a designação de um cavalo reserva.

Os páreos em relação aos quais eles não tenham a possibilidade, em caráter excepcional, de designar um cavalo reserva para as apostas que ofereçam geralmente esta possibilidade são levados ao conhecimento dos apostadores.

**2.** Caso de apostas em combinação unitária e de fórmulas combinadas, simplificadas ou em todas as ordens:

- a) Para estas modalidades de combinações e fórmulas, o cavalo reserva designado pelo apostador não deve ser um dos cavalos que integram sua aposta;
- b) Se um dos cavalos designados pelo apostador não participar do páreo, o cavalo reserva completa a aposta unitária ou, em se tratando de uma fórmula combinada, cada uma das apostas unitárias, incluindo o cavalo que não participar do páreo, como se o cavalo reserva tivesse sido designado em última posição.

Para aplicação desta regra, se o cavalo reserva tomar o lugar de outro cavalo que não aquele designado na última posição pelo apostador, a aposta unitária ou cada aposta unitária, incluindo o cavalo que não participar do páreo, é executada pelos cavalos que participarem do páreo, designados após o cavalo que não participar do páreo, como se cada um destes tivesse sido designado para o lugar daquele que precedia na designação inicial do apostador.

**3.** Apostas realizadas sob a fórmula "*chave total*" e "*chave parcial*"

- a) Para estas modalidades de fórmula, o cavalo reserva designado pelo apostador deve ser um cavalo participante do páreo que não um dos cavalos de base que ele designou;
- b) O cavalo reserva é levado em conta somente para substituir o ou um dos cavalos de base designados pelo apostador.

No caso de uma "*chave parcial*", o cavalo reserva pode ser escolhido ou dentre a seleção de cavalos que o apostador associou a seus cavalos de base ou fora da mesma;

- c) Se um dos cavalos de base não participar do páreo, o cavalo reserva completa cada aposta unitária incluída na fórmula "*chave*" como se o cavalo reserva tivesse sido designado pelo apostador para ocupar o último lugar em cada aposta unitária considerada;
- d) No caso previsto no parágrafo c) acima, a ou as apostas unitárias incluídas em uma fórmula "*chave*" que compreendam simultaneamente um cavalo que não tenha participado do páreo e a designação do mesmo cavalo que o cavalo reserva são processadas aplicando-se o parágrafo I do presente artigo.

4. Se dois ou mais cavalos forem declarados como não participando do páreo no páreo em que eles estavam registrados e em que mais de um cavalo que não participe do páreo tiver sido designado pelo apostador, o cavalo reserva somente substitui um dentre eles.

5. *Revogado pelo decreto de 22 de junho de 2011 que alterou o decreto de 13 de setembro de 1985 que regulamenta a Pari Mutuel Urbain (PMU) e sobre os hipódromos.*

#### **Artigo 14 - Valor mínimo de aposta**

Um valor mínimo de aposta é fixado para cada modalidade de aposta.

As disposições da alínea precedente não são um impeditivo para que a Pari Mutuel Urbain (PMU) ou um anunciante assuma o regulamento, em sua totalidade ou em parte, do valor da aposta, em sua totalidade ou em parte, dos apostadores.

Estas apostas mínimas são reguladas pelo ministro da agricultura e pelo ministro da economia.

As apostas mínimas podem ser diferentes para dada modalidade de aposta de acordo com o fato de esta modalidade de aposta ser registrada como aposta unitária, ou como aposta combinada ou *chave*, sob fórmula simplificada ou em todas as ordens, no hipódromo ou fora dos hipódromos e, neste último caso, segundo o tipo de canal ou meios de registro.

As apostas são registradas nos pontos e meios de registro da Pari Mutuel Urbain (PMU) e nos guichês do hipódromo cuja unidade de aposta é levada ao conhecimento do público,

sendo que as sociedades de páreos e a Pari Mutuel Urbain (PMU) não são obrigadas a abrir guichês para o valor mínimo da aposta.

## **Artigo 15**

O registro de uma aposta acarreta a entrega ao apostador, após pagamento de sua aposta, de um recibo que permite determinar todos os elementos da aposta efetuada, constituindo um comprovante e cuja aceitação implica a conformidade com a aposta solicitada.

As apostas são pagas em espécie e à vista ou mediante débito em uma conta aberta junto à Pari Mutuel Urbain (PMU) ou junto a Sociedades ou a seu administrador conforme previsto no artigo 9 da presente regulamentação. Nos pontos de registro conectados ao sistema informatizado central da Pari Mutuel Urbain (PMU) que opera em tempo real e nos guichês dos hipódromos conectados a este sistema e que oferecem este serviço, as apostas também podem ser pagas por "cheque aposta".

As apostas também podem ser pagas por cartão de crédito nos pontos de registro previstos no artigo 97 da presente regulamentação e autorizados pela Pari Mutuel Urbain (PMU) para aceitar esta modalidade de pagamento, bem como nos guichês dos hipódromos que ofereçam este serviço.

Os valores autorizados dos pagamentos de apostas por cartão de crédito são levadas ao conhecimento do público em cada estabelecimento.

As apostas pagas por cartão de crédito não são reembolsáveis em espécie.

Toda aposta cujo valor for superior a um limite levado ao conhecimento dos apostadores somente pode ser efetuada em conta aberta junto à Pari Mutuel Urbain (PMU), nos guichês dos hipódromos conectados ao Sistema Central da Pari Mutuel Urbain (PMU) que operam em tempo real ou nos estabelecimentos da Pari Mutuel Urbain (PMU).

As apostas registradas em conta aberta junto à Pari Mutuel Urbain (PMU) não acarretam a entrega de um recibo.

Para ser válido, o recibo deve conter uma referência ou um código que permita identificar: o dia, o número do páreo, os números dos cavalos que compõem aposta, a modalidade de aposta, o valor da aposta e, para as apostas de combinação, o tipo de fórmula.

Não se admite reclamação com referência a um eventual erro na entrega ou emissão do recibo depois que o apostador tiver deixado as dependências do ponto de venda ou do guichê.

Contudo, o apostador tem a possibilidade, antes da largada do páreo, de obter, no ponto de registro e nos guichês do hipódromo onde foi efetuada sua aposta ou no meio mediante o qual ele realizou sua aposta, a anulação de sua aposta durante um período de quinze minutos após seu registro.

## **Artigo 15.1**

O registro de certas apostas por meio de um sistema de apoio às apostas denominado "*Pariez SpOt*" pode ser proposto aos apostadores nos pontos de registro da Pari Mutuel Urbain (PMU), nos guichês dos hipódromos conectados ao sistema central da Pari Mutuel Urbain (PMU) que opera em tempo real e na sua totalidade ou em parte dos meios de registro previstos no título III.

Neste caso, para uma dada modalidade de aposta, as apostas são geradas, em sua totalidade ou em parte, pelo sistema central da Pari Mutuel Urbain (PMU), em função das apostas da mesma modalidade realizadas pelos apostadores sem o intermédio deste sistema de apoio às apostas.

Todas ou uma parte das seguintes modalidades de registro podem ser propostas ao apostador:

- Se o apostador desejar realizar uma fórmula unitária ou combinada sem ele próprio designar um dos cavalos integrantes da aposta, o sistema de apoio às apostas determinará automaticamente o conjunto dos cavalos que constituem a fórmula.
- Se o apostador desejar realizar uma fórmula unitária ou combinada designando apenas uma parte dos cavalos que devam integrar a combinação que ele escolhe, os demais cavalos que completarem esta combinação serão determinados pelo sistema de apoio às apostas.

Os horários de funcionamento do registro pelo sistema de apoio às apostas, bem como as apostas aceitas e o número de páreos aos quais se propõe este serviço, bem como os meios de registro utilizados, são levados ao conhecimento dos apostadores.

## **Artigo 15.2. – Apostas coletivas.**

Nos pontos de registro da Pari Mutuel Urbain (PMU) e nos guichês dos hipódromos que disponibilizarem este serviço, para as apostas e fórmulas que oferecerem esta possibilidade, os apostadores podem registrar uma aposta coletivamente, em partes iguais, no limite máximo de dez partes desta aposta.

Cada uma destas partes não pode ser inferior à aposta mínima fixada em conformidade com o disposto no artigo 14 acima.

Após o pagamento da totalidade do valor da aposta feita, o registro de uma aposta coletiva implica a emissão de um recibo separado para cada um dos apostadores, que constitui um comprovante de sua parte e que permite determinar todos os elementos da cota-parte da aposta efetuada e cuja aceitação implica a conformidade com a aposta solicitada.

O recibo de uma cota-parte de aposta coletiva não pode ser anulado.

Nesta situação de aposta coletiva, o termo apostador significa o conjunto dos apostadores que tenham feito coletivamente uma aposta.

## **CAPÍTULO 2**

# **RESULTADO E CÁLCULO DOS RATEIOS**

### **Artigo 16**

- a) As apostas são realizadas em função do resultado oficial do páreo conforme confirmado no hipódromo. Este resultado indica a ordem dos cavalos na chegada e os números dos cavalos que não participaram do páreo.

Todavia, o sinal do pagamento não será efetuado se, antes do fim da pesagem realizada após o páreo, uma reclamação ou intervenção *ex officio* tiver sido feita seja contra o vencedor, seja contra um dos cavalos colocados. Neste caso, o pagamento é suspenso até sair o resultado do julgamento, mas caso isso não possa ser feito no mesmo dia, no hipódromo, o rateio é realizado segundo a ordem de chegada.

A partir da divulgação, no hipódromo, da chegada oficial, o resultado do páreo é, salvo no caso previsto na quarta alínea abaixo, definitivo no que se concerne à execução das apostas mesmo que, posteriormente, determinados cavalos venham a ser desclassificados.

Se, no mesmo dia no hipódromo, após divulgação da chegada oficial e subsequentemente a um erro, for contestada uma diferença entre, de um lado, o resultado exibido e, de outro lado, a ordem real de chegada ou, conforme o caso, a ordem de chegada resultante do julgamento dos comissários antes da divulgação, consecutivamente a uma reclamação ou uma intervenção *ex officio*, procede-se conforme segue:

o pagamento das apostas é imediatamente suspenso, o resultado do páreo é corrigido pela entidade organizadora, e os apostadores são informados a este respeito: a partir deste momento, as apostas com base na chegada inicialmente divulgada não podem mais ser objeto de pagamento; os cálculos de rateio são refeitos em função do resultado retificado do páreo; o pagamento das apostas ocorre então com base no resultado retificado e nos rateios recalculados; nenhuma reclamação será aceita e nenhum ajuste ocorrerá sobre as apostas pagas antes da suspensão dos pagamentos.

- b) Em certos casos específicos, as modalidades de cálculo dos rateios prevêem que as combinações pagáveis podem incidir sobre uma classificação diferente da classificação de chegada.

Os apostadores são, portanto, obrigados a conservar seus recibos até a divulgação dos rateios oficiais.

## **Artigo 17**

As apostas recebidas fora dos hipódromos são reagrupadas com aquelas da mesma natureza registradas nos hipódromos onde são realizados os páreos e ensejam o pagamento do mesmo rateio.

Os cálculos do rateio são efetuados após o reagrupamento da totalidade das apostas.

Entretanto, no caso de apostas "simple gagnant", incluindo as apostas "simple placé", este reagrupamento é executado nas condições previstas pelo disposto no decreto de 11 de julho de 1930, alterado pelo decreto de 12 de maio de 1948.

Além disso, se por alguma razão qualquer, independentemente da vontade dos serviços interessados ou exclusivamente de qualquer culpa por parte deles, certos elementos de cálculo estiverem indisponíveis, não tenham conseguido chegar ao centro de processamento, ou não tenham podido ser processados, os rateios podem ser estabelecidos levando em conta somente os elementos disponíveis. Todas as apostas vencedoras são pagas com base nos rateios desta forma calculados. As apostas perdedoras não são reembolsadas.

O valor das apostas não centralizadas e os motivos que impediram a centralização são comunicados o mais breve possível ao Ministério da Agricultura, Subdireção de Equinos (*Departamento de criação e atividades eqüestres*).

## **Artigo 18**

Para cada modalidade de aposta, o "rateio" define o valor a pagar aos apostadores à base de uma unidade de aposta de R\$ 4,00.

Os rateios brutos são determinados pelo rateio das apostas centralizadas, após aplicação da dedução proporcional sobre apostas.

A dedução proporcional sobre apostas é composta, por um lado, de uma dedução sobre os valores arrecadados e, por outro lado, de uma dedução a título de retorno comercial destinado à atribuição de lotes em numerário ou em natureza conforme previsto no artigo 2.

As taxas de deduções mencionadas na alínea precedente, cujo total deve estar compreendido entre 10% e 40%, podem ser distintas de acordo com o fato de as apostas serem registradas na França ou a partir do exterior. Elas são aplicadas por modalidade de aposta e levadas ao conhecimento dos apostadores o mais tardar no início das operações de registro da aposta em questão por todos os meios ou suportes determinados mediante divulgação nos hipódromos e nos pontos de registro da PMU.

O cálculo dos rateios é arredondado para a casa decimal inferior. Os centavos decorrentes da aplicação desta disposição, denominados arredondamentos sobre rateios, são destinados ao produto bruto das apostas, entendendo-se como a diferença entre o total das apostas diminuído do total de deduções estabelecidas pela presente regulamentação e da parte destas importâncias pagas aos apostadores vencedores.

Quando o rateio calculado for inferior a 1,10 €, o pagamento é feito, salvo disposições específicas aplicáveis à aposta "MULTI" e à aposta mencionada no capítulo 13A do título II, à base do rateio de 1,10 € por unidade de aposta mediante o corte dos arredondamentos sobre rateios disponíveis após os cálculos de rateio do páreo em questão.

O pagamento dos prêmios é arredondado para o centavo inferior ou superior mais próximo. Os milésimos decorrentes da aplicação destas regras são destinados ao produto bruto das apostas definido pelas disposições regulamentares em vigor.

### **Artigo 18.1**

Quando uma mesma modalidade de aposta dá lugar ao registro, na França ou coletivamente com outros países, por apostas mínimas, diferentes, os rateios definem o valor a ser pago proporcionalmente a estes diferentes mínimos.

Quando as operações de rateio forem efetuadas na França, se o total das apostas vencedoras em um dado nível de rateio for inferior ao valor mínimo da aposta conforme previsto no artigo 14 acima no qual a aposta em questão é registrada, o rateio correspondente é ponderado segundo uma proporção igual ao quociente resultante da divisão do total de apostas vencedoras para o rateio considerado pelo valor mínimo da aposta, conforme previsto no artigo 14 acima no qual esta aposta é registrada.

A fração da aposta a ser rateada ou do benefício a ser repartido, conforme o caso, não distribuída quando das operações de rateio é então reservada para constituir um "Pote" que é devolvido segundo a modalidade de aposta e, conforme o caso, segundo o rateio em causa, de acordo com as seguintes condições:

#### **a) Para a aposta "Quinté+":**

No caso em que um "Pote" é constituído (a título de rateio " Pote" e/ou) segundo o disposto no artigo 95.7.4, a ou as apostas correspondentes são destinadas ao "Fundo de reserva Quinté+". Neste caso, aplicam-se as disposições do artigo 95.7.2.

O valor do "Pote" constituído a título do ou de um dos rateios na ordem exata, antes da aplicação do artigo 95.7.4, é acrescido do benefício a ser repartido atribuído ao cálculo do rateio em uma ordem inexata dos mesmos cinco cavalos, sob ressalva de que o total das apostas vencedoras segundo este nível de rateio seja pelo menos igual ao maior valor mínimo da aposta existente para a aposta em questão.

Do contrário, o valor do "Pote" desta forma constituído é atribuído segundo o estabelecido.

O valor do "Pote" constituído a título do ou de um dos rateios na ordem inexata ou a título da alínea precedente é adicionado à aposta a ser rateada destinada ao cálculo do rateio "Bônus 4", sob ressalva de que o total das apostas vencedoras neste nível de rateio seja pelo menos igual ao maior valor mínimo da aposta existente para a aposta em questão.

Do contrário, o valor do "Pote" desta forma constituído é atribuído segundo as disposições abaixo.

O valor do "Pote" constituído a título do ou de um dos rateios "Bônus 4" ou a título da alínea precedente é adicionado à aposta a ser rateada destinada ao cálculo do rateio "4 sobre 5", sob ressalva de que o total das apostas vencedoras neste nível de rateio seja pelo menos igual ao maior valor mínimo da aposta existente para a aposta em questão.

Do contrário, o valor do "Pote" desta forma constituído é atribuído segundo as disposições abaixo.

O valor do "Pote" constituído a título do rateio "4 sobre 5" ou a título da alínea precedente é adicionado à aposta a ser rateada destinada ao cálculo do rateio "Bônus 3", sob ressalva de que o total das apostas vencedoras a este nível de rateio seja pelo menos igual ao maior valor mínimo da aposta existente para a aposta em questão.

Do contrário, o valor do "Pote" desta forma constituído é atribuído segundo as disposições constantes abaixo.

O valor do "Pote" constituído a título do ou de um dos rateios "Bônus 3" ou a título da alínea precedente é adicionado ao "Fundo de reserva Quinté+". Neste caso, aplicam-se as disposições do artigo 95.7.2.

*b) Revogado pelo decreto de 7 de março de 2011 que alterou o decreto de 13 de setembro de 1985 que regulamenta a Pari Mutuel Urbain (PMU) e sobre os hipódromos.*

**c) Para a aposta "Tiercé":**

O valor do "Pote" constituído a título do ou dos rateios na ordem exata é adicionado à aposta a ser rateada ou ao benefício a ser repartido, conforme o caso, destinado ao cálculo do rateio em uma ordem inexata dos mesmos três cavalos, sob ressalva de que o total das apostas vencedoras neste nível de rateio seja pelo menos igual ao maior valor mínimo da aposta existente para a aposta em questão.

Do contrário, o valor do "Pote" desta forma constituído é atribuído segundo as disposições abaixo.

O valor do "Pote" constituído a título do ou de um dos rateios na ordem exata ou a título da alínea precedente é redistribuído nas mesmas condições previstas no parágrafo e) abaixo.

**d) Para a aposta "Quarté+":**

O valor do “Pote” constituído a título do ou de um dos rateios na ordem exata é adicionado à aposta a ser rateada ou ao benefício a ser repartido, conforme o caso, destinado ao cálculo do rateio na ordem exata dos mesmos quatro cavalos, sob ressalva de que o total das apostas vencedoras neste nível de rateio seja pelo menos igual ao maior valor mínimo da aposta existente para a aposta em questão.

Do contrário, o valor do “Pote” desta forma constituído é atribuído segundo as disposições abaixo.

O valor do “Pote” constituído a título do ou de um dos rateios na ordem exata ou a título da alínea precedente é adicionado à aposta a ser rateada ou ao benefício a ser repartido, conforme o caso, destinado ao cálculo do rateio “Bônus”, sob ressalva de que o total das apostas vencedoras neste nível de rateio seja pelo menos igual ao maior valor mínimo da aposta existente para a aposta em questão.

Caso contrário, o valor do “Pote” desta forma constituído é atribuído segundo as disposições abaixo.

O valor do “Pote” constituído a título do ou de um dos rateios “Bônus” ou a título da alínea precedente é redistribuído nas mesmas condições previstas no parágrafo e) abaixo.

#### **e) Para todas as demais modalidades de apostas,**

O valor do “Pote” constituído para a modalidade de aposta em questão é adicionado ao volume a ser rateado da mesma modalidade de aposta organizada no dia seguinte ao primeiro páreo corrido no âmbito da sessão durante a qual é organizada a aposta definida no capítulo 14 do título II e enseja o registro da modalidade de aposta em questão.

Caso contrário, e se vários páreos forem organizados no dia seguinte, o “Pote” é distribuído no primeiro páreo corrido no âmbito de tais sessões e enseja o registro da modalidade de aposta em questão sobre o conjunto do território.

Caso contrário, as disposições das duas alíneas precedentes são aplicadas nas mesmas condições no primeiro dia consecutivo em que for proposta a modalidade de aposta em questão.

### **Artigo 19**

Para uma dada modalidade de aposta, após a aplicação das regras constantes no artigo 18 e salvo disposições específicas aplicáveis a determinadas modalidades de apostas, se o valor total dos pagamentos for superior ao valor do volume a ser rateado, acrescido, conforme o caso, dos arredondamentos sobre rateios disponíveis após os cálculos de rateio do páreo, os serviços responsáveis por organizar a aposta mútua procedem, salvo acréscimo por corte do produto bruto das apostas, à restituição das apostas correspondentes.

#### **Artigo 19.1**

I. - Quando o rateio bruto atingir ou ultrapassar um determinado valor, ele é submetido, à exceção da aposta prevista no capítulo 15 e do rateio “Pote”, a uma dedução progressiva sobre rateio fixado para cada modalidade de aposta em causa segundo planilha que figura no anexo 1. Os rateios líquidos pagos aos apostadores são iguais, para as apostas concernentes, aos rateios brutos diminuídos, conforme o caso, desta dedução.

- Para a aplicação da dedução progressiva sobre rateio, as diferentes modalidades de apostas a ela submetidas são objeto de uma classificação em dois grupos conforme definido no anexo 2 da presente regulamentação. A atribuição efetiva de cada modalidade de apostas a um dos dois grupos é levada ao conhecimento dos apostadores o mais tardar no início das operações de registro da aposta em questão por qualquer meio ou suporte determinado por meio de divulgação nos hipódromos e nos pontos de registro da PMU.

- Para as modalidades de apostas especificadas nos capítulos 1, 2, 4, 5, 7, 9, 9A, 10A, 12A, 13, 13A e 14 do título II, registradas na Pari Mutuel Urbain (PMU) e nos guichês dos hipódromos ligados ao seu sistema de informação central, o termo « rateio » mencionado na alínea precedente significa, para a determinação da taxa da dedução progressiva, o rateio determinado pelo valor mínimo da aposta prevista no artigo 14 para a aposta em questão. Aquelas dentre elas para as quais esta disposição não é aplicável são levadas ao conhecimento dos apostadores o mais tardar no início das operações de registro da aposta em questão por qualquer meio ou suporte determinado mediante divulgação nos hipódromos e nos pontos de registro da PMU.

- A dedução progressiva em relação ao rateio é calculada em função do rateio unitário de acordo com a planilha anexada à presente regulamentação. O valor da dedução progressiva sobre rateio é arredondado para a casa decimal de euro inferior. O rateio que reverter para os apostadores após a aplicação da dedução não poderá, em cada parcela, ser inferior ao maior rateio líquido da parcela precedente.

II. Em caso de aplicação das disposições relativas à proporção mínima dos rateios, o parágrafo I do presente artigo aplica-se de antemão para o restabelecimento das proporções dos rateios em causa.

Neste caso, o termo "volume a ser rateado" aplica-se para os cálculos de rateio, do volume a ser rateado inicial do rateio em causa diminuído da dedução progressiva do rateio.

# CAPÍTULO 3

## PAGAMENTO

### Artigo 20

As apostas começam a ser pagas após a divulgação dos rateios.

Em caso de dificuldade técnica, o cálculo dos rateios pode excepcionalmente ser retardado por um prazo não excedente a quatro dias.

Os serviços responsáveis por organizar as apostas mútuas não poderão ser considerados responsáveis por consequências decorrentes de atrasos, por qualquer que seja a causa, no pagamento ou na restituição das apostas, qualquer que seja a natureza destas consequências.

Além disso, se um erro material for cometido no cálculo dos rateios ou na sua divulgação, os pagamentos podem ser interrompidos. Eles serão retomados quando os cálculos de rateio tiverem sido refeitos ou quando o erro de divulgação tiver sido retificado. Neste caso, não é possível receber nenhuma reclamação relativa à modificação interveniente, e as apostas já pagas não sofrerão nenhum reajuste.

#### 1. Apostas feitas no hipódromo:

- a) As apostas feitas nos guichês do administrador são automaticamente creditadas na conta do apostador.
- b) As apostas feitas no hipódromo são pagas nos diversos guichês ou balcões de pagamento. O pagamento é realizado durante meia-hora após a chegada do último páreo da sessão. Nos dias seguintes, os apostadores podem se dirigir a um guichê ou a um balcão especial dos pagamentos pendentes, seja aberto no mesmo hipódromo, seja em um local designado pela sociedade organizadora. O local e o prazo de pagamento que não pode exceder sessenta dias são estabelecidos no programa oficial da sessão.

Os apostadores podem igualmente obter o pagamento por correspondência de seus prêmios ou restituições, após dedução das taxas de processamento, cujo valor não poderá exceder o valor da taxa em vigor aplicada aos cheques de atribuição, durante sessenta dias a contar da data da ordem de pagamento, endereçando seus recibos à sede da sociedade dos páreos cujo endereço constar no programa oficial da sessão, fazendo fé a data do carimbo do correio.

- c) As apostas feitas em um hipódromo ligado ao sistema central da Pari Mutuel Urbain (PMU) que opera em tempo real são pagas nos diversos guichês ou balcões de pagamento. O pagamento ocorre durante a meia-hora após a chegada do último

páreo da sessão. Elas podem igualmente ser pagas dentro de sessenta dias a contar de sua ordem de pagamento nos outros hipódromos conectados a este sistema e no limite de horário previsto para o registro de apostas, nos estabelecimentos e nos pontos de registro da Pari Mutuel Urbain (PMU).

## **2. Apostas feitas na Pari Mutuel Urbain (PMU):**

- a) As apostas feitas em conta aberta junto à Pari Mutuel Urbain (PMU) são automaticamente creditadas na conta do apostador.
- b) As apostas feitas nos estabelecimentos e nos pontos de registro da Pari Mutuel Urbain (PMU) são pagas dentro de sessenta dias a contar de sua ordem de pagamento em cada estabelecimento previsto acima, no limite de horário previsto no artigo para o registro de apostas e nos guichês ou balcões de pagamento dos hipódromos conectados ao sistema central da Pari Mutuel Urbain (PMU) que operam em tempo real.
- c) Os serviços das apostas mútuas dispõem de um prazo que não excede sete dias, após a ordem de pagamento, para regularizar a aposta após a apresentação do recibo.

A Pari Mutuel Urbain (PMU) pode, em determinados casos excepcionais, exigir a apresentação dos recibos ao centro de conexão do qual depende o ponto de registro.

No caso de expiração dos prazos especificados no presente artigo, os pagamentos deixam de ser exigíveis.

O valor dos prêmios e restituições das apostas que não tiverem sido reclamados nos prazos regulamentares é devolvido nas condições estabelecidas pela regulamentação em vigor.

## **Artigo 21**

Para obter o pagamento do prêmio ou a restituição de sua aposta, além das apostas feitas por telefone ou por via telemática, os apostadores são obrigados a apresentar seu recibo. Caso contrário, nenhum outro comprovante de propriedade é admissível.

Nos casos em que, antes do pagamento, os serviços das apostas mútuas forem notificados acerca de uma contestação sobre a propriedade do título, o pagamento poderá ser adiado, cabendo à parte contestadora justificar que sua reclamação é objeto de uma apresentação de queixa. Os serviços das apostas mútuas cumprirão, para o pagamento da importância em litígio, qualquer decisão da autoridade judiciária que tenha força de coisa julgada, sendo que sobre tal importância não incidirá nenhum juro. Se a queixa não provocar instância judiciária, o pagamento est efetuoado para o detentor do formulário.

O pagamento de um recibo vencedor registrado nos estabelecimentos e nos pontos de registro da Pari Mutuel Urbain (PMU) ou em um hipódromo conectado ao sistema central

da Pari Mutuel Urbain (PMU) que opera em tempo real também pode ser efetuado mediante crédito na conta aberta junto à Pari Mutuel Urbain (PMU) conforme previsto no capítulo 4 do título III.

Qualquer pagamento pode, mediante iniciativa dos serviços das apostas mútuas, ensejar um pagamento por cheque cruzado não endossável à ordem do beneficiário.

Qualquer importância que reverter para os apostadores vencedores ao término de uma transação de aposta superior a 3 000 € é pagável exclusivamente por moeda escritural.

O pagamento é operado unicamente mediante apresentação de qualquer documento escrito que comprove a identidade dos apostadores e após registro pelos serviços das apostas mútuas do sobrenome, prenome, data de nascimento, endereço, tipo e número da carteira de identidade destes apostadores, bem como do valor das importâncias que eles ganharam. Tais informações são conservadas durante cinco anos.

Qualquer pagamento de um prêmio pela PMU superior a 300 € pode, mediante solicitação do apostador, ser objeto de um pagamento por cheque mediante apresentação de uma carteira de identidade.

A lei de 6 de janeiro de 1978 relativa à informática, aos arquivos e às liberdades se aplica às informações pessoais fornecidas à PMU que são revestidas de caráter obrigatório para qualquer pagamento mediante cheque.

Tais informações não são cedidas ou postas à disposição de entidades exteriores para fins comerciais. Tais informações podem ser objeto de comunicação somente para os destinatários declarados à Comissão nacional de informática e de liberdades, para fins exclusivos de gestão ou de ações comerciais da PMU.

Tal lei garante ao apostador um direito de acesso, de retificação ou de oposição ao processamento de seus dados pessoais para fins de marketing, junto ao:

PMU Serviço de Atendimento ao Cliente  
TSA 61501  
75734 Paris Cedex 15.

Qualquer reclamação referente à Pari Mutuel Urbain (PMU) deve ser depositada junto ao ponto de registro emissor ou eventualmente encaminhada para a sede social da Pari MUTUEL URBAIN (PMU) – 2, rue du Professeur Florian DELBARRE – 75734 PARIS Cedex 15. Para ser válida, a reclamação deve vir acompanhada do recibo contra o qual um comprovante é entregue ao apostador.

Qualquer reclamação referente a uma sociedade de páreos deve ser encaminhada à sede da sociedade cujo endereço é indicado no programa oficial da sessão.

# CAPÍTULO 4

## UTILIZAÇÃO DO "CHEQUE APOSTA"

### Artigo 21.1

Os apostadores podem, nas condições definidas pelo presente capítulo, utilizar ou obter, conforme o caso, um "cheque aposta", tanto nos pontos de registro fora do hipódromo, para o pagamento de suas apostas e para o recebimento de seus prêmios ou restituições, excluindo as importâncias recebidas consecutivamente a uma ou mais anulações de apostas pagas em espécie, quanto nos guichês dos hipódromos, para o pagamento de suas apostas, e nos guichês ou nos balcões dos hipódromos, para o recebimento de seus prêmios ou restituições.

### Artigo 21.2

Dentro do limite de um valor que é levado a seu conhecimento, os apostadores podem, mediante pagamento em espécie, apresentação de um recibo de aposta vencedor ou reembolsável, ou via cartão de crédito nos pontos de registro autorizados para aceitar esta modalidade de pagamento, obter o recebimento de um "cheque aposta".

O "cheque aposta", creditado em um valor correspondente, é emitido pelo terminal eletrônico do ponto de registro e entregue ao apostador, que é obrigado a verificar imediatamente a conformidade do valor do "cheque aposta" em relação à importância que ele pagou ou ao pagamento que ele tinha direito de receber, sendo que nenhuma reclamação sobre este aspecto pode ser posteriormente levada em consideração.

Sobre as importâncias pagas a título de emissão de um "cheque aposta" não incide nenhum juro.

### Artigo 21.3

O "cheque aposta" emitido pelo terminal eletrônico contém, notadamente, os seguintes elementos de identificação:

- a) a referência do ponto de registro;
- b) o dia e a hora da data de emissão;
- c) um número sequencial;
- d) o valor creditado;

- e) a data de validade;
- f) um código de segurança;
- g) um selo criptográfico.

Qualquer "cheque aposta" modificado, alterado ou em que pelo menos um de seus elementos de identificação, qualquer que seja o motivo, esteja ilegível não é nem pago nem reembolsado sem prejuízo da eventual aplicação do artigo 8 da presente regulamentação.

#### **Artigo 21.4**

A validade do "cheque aposta" é limitada a uma duração de sessenta dias correspondentes à data de validade indicada no "cheque aposta".

No transcorrer deste período, o apostador pode obter a restituição do saldo credor de seu "cheque aposta" em um dos pontos de registro ou nos guichês ou balcões dos hipódromos que ofereçam este serviço. No entanto, os "cheques apostas" pagos mediante cartão de crédito ou em espécie não são reembolsáveis em espécie.

Passado este prazo, o "cheque aposta" não será nem trocado nem pago em sua totalidade ou em parte. O valor do "cheque aposta" não reclamado no prazo regulamentar será devolvido nas condições do artigo 20 da presente regulamentação.

Para obter a restituição, o apostador é obrigado a apresentar seu "cheque aposta". Caso contrário, nenhuma outra modalidade de comprovante de propriedade é admissível.

#### **Artigo 21.5**

Em caso de distorção, por qualquer razão que seja, entre as características do "cheque aposta" registradas nos sistemas informatizados dos serviços de apostas mútuas e naquelas constantes no "cheque aposta", somente as características registradas nos sistemas informatizados dos serviços das apostas mútuas farão fé: em particular, a prova testemunhal ou os elementos de identificação constantes no "cheque aposta" não poderão ser invocados nem admitidos.

Os serviços da aposta mútua não poderão, sob nenhuma hipótese, ter sua responsabilidade questionada devido a tal distorção, qualquer que seja o motivo, salvo se o apostador comprová-la, provando o vínculo de causalidade entre esta distorção e o prejuízo alegado por ele, e à condição de poder justificar que se trata de uma causa que implique a responsabilidade negligente exclusiva dos serviços de aposta mútua.

Qualquer "cheque aposta" que apresentar elementos de identificação diferentes, notadamente no que concerne seu valor, daqueles processados e registrados nos sistemas informatizados dos serviços de aposta mútua não poderá ser utilizado para pagar a aposta de um apostador nem ser reembolsado.

# CAPÍTULO 4 A

## CARTÃO PRIVATIVO

### **Artigos 21.6 a 21.13**

*Revogados pelo decreto de 30 de dezembro de 2015 que alterou o decreto de 13 de setembro de 1985 que regulamenta as apostas mútuas*

# TÍTULO II

## AS APOSTAS

### CAPÍTULO 1

#### APOSTA SIMPLE

##### Artigo 22

Uma aposta "Simple" consiste em designar um cavalo escolhido dentre os cavalos confirmados em um páreo. As apostas podem ser registradas sobre dois painéis distintos:

1) As apostas "Simple Gagnant" são registradas em todos os páreos que compreendem pelo menos dois cavalos que oficialmente participem da largada.

Estas apostas podem igualmente ser propostas sob uma denominação comercial específica levada ao conhecimento dos apostadores. As disposições da presente regulamentação que são aplicáveis às apostas « Simple Gagnant » são aplicáveis às apostas propostas sob a denominação comercial correspondente.

2) As apostas "Simple Placé" são registradas em todos os páreos que compreendem mais de três cavalos que oficialmente participem da largada.

Tais apostas podem ser igualmente propostas sob uma denominação comercial específica levada ao conhecimento dos apostadores. As disposições da presente regulamentação que são aplicáveis às apostas « Simple Placé » são aplicáveis às apostas propostas sob a denominação comercial correspondente.

##### Artigo 23

Uma aposta "Simple Gagnant" enseja o pagamento de um rateio "gagnant" quando o cavalo designado ocupar o primeiro lugar do páreo, sob ressalva das disposições do artigo 24.

Uma aposta "Simple Placé" enseja o pagamento de um rateio "placé" quando o cavalo designado ocupar:

- ou um dos dois primeiros lugares quando a quantidade dos cavalos inscritos no programa oficial do páreo está compreendida entre quatro e sete, inclusive,

- ou um dos três primeiros lugares quando a quantidade dos cavalos inscritos no programa oficial do páreo for igual ou superior a oito.

### **Artigo 24 – Escuderia (*Ecurie*)**

Quando vários cavalos que efetivamente participam de um mesmo páreo são relacionados casados na Aposta Mútua, se diz que eles fazem "escuderia".

Se um de tais cavalos for classificado em primeiro lugar, todas as apostas "simple gagnant" efetuadas nos outros cavalos da escuderia que tenham participado efetivamente de um mesmo páreo têm direito ao pagamento do mesmo rateio vencedor.

### **Artigo 25 - Empate**

Em caso de chegada Empate:

- as apostas "gagnant" efetuadas sobre todos os cavalos classificados em primeiro lugar têm direito ao pagamento de um rateio "gagnant";
- as apostas "placé" efetuadas nos cavalos classificados em primeiro e segundo lugar nos páreos que compreendem menos de oito cavalos inscritos no programa oficial do páreo e as apostas "placé" efetuadas nos cavalos classificados em primeiro, segundo e terceiro lugar nos páreos que compreendem oito cavalos e mais inscritos no programa oficial do páreo têm direito ao pagamento de um rateio "placé".

### **Artigo 26 - Cavalos que não participam efetivamente do páreo**

Se, por qualquer que seja o motivo, um cavalo originalmente relacionado no páreo não se apresentar, sob ordens do juiz, para a partida, ou for relacionado pelo juiz na partida como tendo cessado de estar sob suas ordens, todas as apostas "gagnant" e "placé" neste cavalo serão reembolsadas, e seu valor será deduzido das apostas "gagnant" e "placé".

### **Artigo 27 - Cálculo dos rateios**

Para cada modalidade de aposta, as apostas totalizadas, após aplicação da dedução proporcional sobre apostas e das deduções do valor das apostas reembolsadas, determinam o volume a ser rateado.

O cálculo dos rateios brutos é efetuado conforme segue:

#### **1. Chegada normal**

##### **a) Cálculo do rateio "gagnant"**

O volume a ser rateado é dividido proporcionalmente ao número de apostas sobre o cavalo classificado em primeiro lugar.

Quando vários cavalos fazem escuderia, as apostas sobre estes vários cavalos são totalizadas e concorrem à determinação de um rateio "gagnant" único para todos os cavalos da escuderia.

#### **b) Cálculo dos rateios "placé"**

O valor de todas as apostas nos diversos cavalos pagáveis é inicialmente retirado do volume a ser rateado. O restante desta forma obtido, que é denominado benefício a ser repartido, é dividido em tantas partes que correspondam ao número de cavalos pagáveis. Cada uma destas partes é, por sua vez, rateada proporcionalmente ao número de apostas em cada um desses cavalos. Os quocientes assim obtidos, acrescidos da unidade de aposta, constituem os rateios brutos para cada um dos cavalos pagáveis.

## **2. Chegada Empate**

#### **a) Cálculo dos rateios "gagnant"**

No caso de vários cavalos classificados em primeiro lugar, o valor de todas as apostas nos diversos cavalos pagáveis é inicialmente retirado do volume a ser rateado. O restante desta forma obtido, que é denominado benefício a ser repartido, é dividido em tantas partes que correspondam ao número de cavalos classificados em primeiro lugar. Cada uma destas partes é, por sua vez, rateada proporcionalmente ao número de apostas em cada um desses cavalos. Os quocientes assim obtidos, acrescidos da unidade de aposta, constituem os rateios brutos para cada um dos cavalos classificados em primeiro lugar.

Quando vários cavalos fazem escuderia, as apostas nos diversos cavalos de uma escuderia e eventualmente as partes do benefício a ser repartido referentes a tais cavalos são totalizadas e concorrem à determinação de um rateio "gagnant" único para todos os cavalos da mesma escuderia.

#### **b) Cálculo dos rateios "placé" nos páreos que compreendem menos de oito cavalos inscritos no programa oficial.**

Se houver mais de um cavalo classificado em primeiro lugar, o benefício a ser repartido é dividido pelas partes que correspondam ao número de cavalos classificados em primeiro lugar. Cada uma destas partes é, por sua vez, rateada proporcionalmente ao número de apostas em cada um desses cavalos. Os quocientes assim obtidos, acrescidos da unidade de aposta, constituem os rateios brutos a serem pagos para cada um dos cavalos pagáveis.

Se houver vários cavalos classificados em segundo lugar, o benefício a ser repartido é dividido em duas partes iguais, uma atribuída ao cavalo classificado em primeiro lugar, a outra repartida pelas partes que correspondam ao número de cavalos classificados em segundo lugar. Cada uma destas partes é, por sua vez, rateada proporcionalmente ao número de apostas em cada um desses cavalos. Os quocientes

assim obtidos, acrescidos da unidade de aposta, constituem os rateios brutos para cada um dos cavalos pagáveis.

**c) Cálculo dos rateios "placé" nos páreos que compreendem mais de sete cavalos inscritos no programa oficial.**

Se houver somente um cavalo classificado em primeiro lugar e somente um cavalo classificado em segundo lugar, o benefício a ser repartido é dividido em três partes iguais, um terço atribuído ao cavalo classificado em primeiro lugar, um terço ao cavalo classificado em segundo lugar, e um terço repartido novamente pelas partes que correspondam ao número de cavalos classificados em terceiro lugar. Cada uma destas partes é por sua vez rateada proporcionalmente ao número de apostas em cada um desses cavalos. Os quocientes assim obtidos, acrescidos da unidade de aposta, constituem os rateios brutos para cada um dos cavalos pagáveis.

Se houver somente um cavalo classificado em primeiro lugar e vários cavalos classificados em segundo lugar, o benefício a ser repartido é dividido em duas partes, um terço atribuído ao cavalo classificado em primeiro lugar e dois terços repartidos novamente pelas partes que correspondam ao número de cavalos classificados em segundo lugar. Cada uma destas partes é por sua vez rateada proporcionalmente ao número de apostas em cada um desses cavalos. Os quocientes assim obtidos, acrescidos da unidade de aposta, constituem os rateios brutos para cada um dos cavalos pagáveis.

Se houver dois cavalos classificados em primeiro lugar, o benefício a ser repartido é dividido em três partes iguais; um terço é atribuído a cada um dos cavalos classificados em primeiro lugar, e um terço é repartido novamente pelas partes que correspondam ao número de cavalos classificados em terceiro lugar. Cada uma destas partes é por sua vez rateada proporcionalmente ao número de apostas em cada um desses cavalos. Os quocientes assim obtidos, acrescidos da unidade de aposta, constituem os rateios brutos para cada um dos cavalos pagáveis.

Se houver mais de dois cavalos classificados em primeiro lugar, o benefício a ser repartido é dividido pelas partes que correspondam ao número de cavalos classificados em primeiro lugar. Cada uma destas partes é por sua vez rateada proporcionalmente ao número de apostas em cada um desses cavalos. Os quocientes assim obtidos, acrescidos da unidade de aposta, constituem os rateios brutos para cada um dos cavalos pagáveis.

**Artigo 28**

*Revogado pelo decreto de 18 de fevereiro de 1999 que alterou o decreto de 13 de setembro de 1985 que regulamenta as apostas mútuas.*

**Artigo 29 - Casos específicos**

- 1) Para as apostas "simple gagnant", quando, em um páreo que compreenda vários cavalos classificados em primeiro lugar, não houver nenhuma aposta sobre nenhum deles, o benefício a ser repartido atribuído a este cavalo é rateado por partes iguais entre os outros cavalos classificados em primeiro lugar.

Para as apostas "Simple Placé", se não houver nenhuma aposta sobre um dos cavalos pagáveis, o benefício a ser repartido atribuído à a este cavalo é rateado nas mesmas proporções entre os outros cavalos pagáveis.

- 2) As apostas "Simple Gagnant" são reembolsadas se não houver nenhuma aposta sobre nenhum dos cavalos classificados em primeiro lugar.

As apostas "Simple Placé" são reembolsadas se não houver nenhuma aposta sobre nenhum dos cavalos pagáveis "placé".

- 3) Todas as apostas "Simple Placé" são reembolsadas quando a quantidade dos cavalos que tenham participado efetivamente do páreo for inferior a quatro.
- 4) Todas as apostas "Simple Gagnant" e "Simple Placé" são reembolsadas quando nenhum cavalo for classificado na chegada do páreo.

Quando a quantidade de cavalos classificados na chegada for inferior a dois para os páreos que comportarem de quatro a sete cavalos, inclusivamente, que efetivamente participarem da largada, ou inferior a três para os páreos que comportarem mais de sete cavalos que oficialmente participarem da largada, o volume a ser rateado "placé" é atribuído em sua totalidade ao cálculo dos rateios dos únicos cavalos classificados na chegada.

*5º) Revogado pelo decreto de 7 março de 2011 que alterou o decreto de 13 de setembro de 1985 que regulamenta a Pari Mutuel Urbain (PMU) e os hipódromos.*

#### **Art. 29.1 - Registro da aposta "Simple" em colaboração internacional**

As sociedades de páreos autorizadas a organizar operações de recebimento de apostas coletivas ou reagrupadas na França referentemente aos páreos estrangeiros podem organizar apostas "Simple" em colaboração com o país em questão para determinados páreos que figurem no programa oficial.

Salvo estipulações específicas estabelecidas nos artigos 29.2 e 29.3 abaixo, elas estão submetidas:

- a) às disposições dos artigos 22 a 23 e 25 a 29 acima.
- b) Ou às disposições dos artigos 22 a 23 e 25 a 29 acima, substituindo-se os termos "cavalos inscritos no programa oficial" pelos termos "cavalos que tenham efetivamente participado do páreo".

Tais modalidades são levadas ao conhecimento dos apostadores o mais tardar no início das operações de registro da aposta em questão.

#### **Artigo 29.1.2 - Escuderia**

Nos países que oferecem esta possibilidade, quando vários cavalos que efetivamente

participam da largada em um mesmo páreo são declarados casados nas Apostas Mútuas, diz-se que eles fazem "escuderia".

Se um destes cavalos for classificado em primeiro lugar, todas as apostas "Simple Gagnant" efetuadas nos outros cavalos da escuderia que tenham efetivamente participado do páreo têm direito ao pagamento do mesmo rateio vencedor.

Tais modalidades são levadas ao conhecimento dos apostadores o mais tardar no início das operações de registro da aposta em questão.

### **Art. 29.2 - Cálculo dos rateios**

Para cada modalidade de aposta, as apostas, totalizadas após a dedução do valor das apostas reembolsadas e dos impostos em vigor no país onde o páreo ocorre, determinam o volume a ser rateado.

#### **"Simple Gagnant":**

- 1) Em caso de chegada normal, o volume a ser rateado é dividido proporcionalmente ao número de apostas sobre o cavalo classificado em primeiro lugar.

Nos países que oferecem esta possibilidade, quando vários cavalos fazem escuderia, as apostas sobre tais vários cavalos são totalizadas e concorrem à determinação de um rateio "Gagnant" único para todos os cavalos da escuderia.

- 2) Em caso de chegada Empate, o volume a ser rateado é, segundo o país onde o páreo é realizado:
  - a) ou dividido pelas partes que correspondam ao número de cavalos classificados em primeiro lugar. Cada uma de tais partes é por sua vez rateada proporcionalmente ao número de apostas sobre cada um destes cavalos. Os quocientes assim obtidos constituem os rateios brutos para cada um dos cavalos classificados em primeiro lugar.
  - b) ou deduzido do valor das apostas sobre o ou os diversos cavalos pagáveis. O resto desta forma obtido, que é denominado benefício a ser repartido, é dividido pelas partes que correspondam ao número de cavalos classificados em primeiro lugar. Cada uma destas partes é por sua vez rateada proporcionalmente ao número de apostas sobre cada um destes cavalos. Os quocientes assim obtidos, acrescidos da unidade de aposta, constituem os rateios brutos para cada um dos cavalos classificados em primeiro lugar. Nos países que oferecem esta possibilidade, quando vários cavalos fazem escuderia, as apostas nos diversos cavalos de uma escuderia e eventualmente as partes do benefício a ser repartido referentes a tais cavalos são totalizadas e concorrem à determinação de um rateio "Gagnant" único para todos os cavalos da mesma escuderia.

Tais modalidades específicas segundo o país em causa são levadas ao conhecimento dos apostadores o mais tardar no início das operações de registro da aposta em

questão.

### **"Simple Placé":**

#### 1) Chegada normal:

O volume a ser rateado é dividido pelas partes que correspondam ao número de cavalos pagáveis. Cada uma destas partes é por sua vez rateada proporcionalmente ao número de apostas sobre cada um destes cavalos. Os quocientes assim obtidos constituem os rateios brutos para cada um dos cavalos pagáveis.

#### 2) Chegada Empate:

O cálculo dos rateios em caso de chegada Empate é submetido às disposições dos artigos 27.2 (b e c), substituindo-se as referências a "benefício a ser repartido" por referências ao "volume a ser rateado"; os termos: "acrescidos da unidade de aposta" constantes das alíneas 1 e 2 do artigo 27.2 (b) e das alíneas 1 a 4 do artigo 27.2 (c) são suprimidos.

### **Art. 29.3**

a) Para a aposta "Simple Gagnant", quando, em um páreo que compreendem vários cavalos classificados em primeiro lugar, não houver nenhuma aposta sobre nenhum deles, a fração do volume a ser rateado atribuído a este cavalo, segundo o país onde o páreo ocorre:

- 1) ou repartida em partes iguais entre os outros cavalos classificados em primeiro lugar;
- 2) ou reservada para constituir um "Pote". A parte composta pelas apostas centralizadas na França de tal "Pote" é acrescida ao volume a ser rateado da primeira aposta "Simple Gagnant" subsequente organizada em colaboração comum com o mesmo país.

Tais modalidades específicas segundo o país em causa são levadas ao conhecimento dos apostadores o mais tardar no início das operações de registro da aposta em questão.

b) Para a aposta "Simple Placé", se não houver nenhuma aposta sobre um dos cavalos pagáveis, a fração do volume a ser rateado atribuída a este cavalo é, segundo o país onde o páreo ocorre:

- 1) ou repartida em partes iguais entre os outros cavalos pagáveis;
- 2) ou reservada para constituir um "Pote". A parte composta pelas apostas centralizadas na França de tal "Pote" é acrescida ao volume a ser rateado da primeira aposta "Simple Placé" subsequente organizada em colaboração comum com o mesmo país.

Estas modalidades específicas segundo o país em causa são levadas ao conhecimento dos apostadores o mais tardar no início das operações de registro da aposta em questão.

- c) Todas as apostas "Simple Gagnant" ou "Simple Placé" são reembolsadas quando a quantidade de cavalos que tenham efetivamente participado do páreo for inferior ao número mínimo de participantes determinado pelo regulamento do país organizador e tenha sido levada ao conhecimento dos apostadores o mais tardar no início das operações de registro da aposta em questão.

## **CAPÍTULO 2**

# **APOSTA por duplicação cujo nome comercial depositado pela PMU é levado ao conhecimento dos apostadores.**

### **Artigo 30**

Uma aposta por duplicação constitui-se de uma sucessão de apostas "Simple", "Couplé" ou "2 sur 4", seja "Gagnant", seja "placé" para as apostas "Simple" e "Couplé", em vários páreos de uma mesma sessão, consecutivos ou não, que ofereçam a totalidade ou parte de tais apostas.

Uma aposta por duplicação pode ser constituída de uma sucessão de apostas do mesmo tipo ou não.

Cada um das apostas constituintes da aposta por duplicação será processada em aplicação das regras próprias a cada aposta constantes no título II da presente regulamentação salvo disposições específicas definidas nos artigos 31 a 33 abaixo.

O total dos prêmios e/ou das restituições procedentes de apostas ganhas de um páreo constitui o valor que possa ser rateado.

Os apostadores tem a possibilidade de indicar, para cada páreo, se eles desejam transferir a totalidade, três quartos, a metade ou um quarto do valor adquirido neste páreo, sendo qualquer importância não rateada arredondada para o centavo inferior ou superior mais próximo de euro, estando definitivamente adquirida pelo apostador. Os eventuais milésimos decorrentes da aplicação de tais regras são atribuídos ao produto bruto das apostas definido pelas disposições regulamentares em vigor.

A importância total disponível para transferir que decorre das disposições anteriores ou é rateada sobre a aposta ou é dividida em partes iguais nas apostas do páreo imediatamente subsequente da aposta por duplicação.

Cada parte, que não pode ser inferior ao valor mínimo da aposta, é arredondada para o centavo de euro inferior, estando qualquer importância não rateada definitivamente adquirida pelo apostador.

A aposta inicial de cada uma das apostas, da mesma forma que o valor transferido sobre cada uma das apostas de um páreo, não pode ultrapassar um valor igual a 1000 vezes o valor mínimo da aposta, estando qualquer importância não rateada definitivamente adquirida pelo apostador.

## **Artigo 31 - Cavalos que não participam efetivamente do páreo**

Por derrogação do item II do artigo 43 e do item II do artigo 52, as disposições relativas à designação de um cavalo reserva definidas em 1. do item II do artigo 13 não são aplicáveis às apostas « Couplé » e « 2 sur 4 » registradas por duplicação.

Quando uma ou mais apostas constituintes da aposta por duplicação compreender um ou mais cavalos que não participem efetivamente do páreo, as apostas são executadas da seguinte maneira:

a) no caso de um cavalo que não participe efetivamente do páreo em aposta "Simple" ou de dois cavalos que não participem efetivamente do páreo em apostas "Couplé" e "2 sur 4", a aposta é executada como se a aposta em questão tivesse dado um rateio igual à unidade de aposta.

b) no caso de apenas um cavalo não largar em apostas " Couplé " e "2 sur 4", a aposta é executada normalmente para o prêmio decorrente da aplicação das regras constantes no título II para cada modalidade de aposta em questão.

## **Artigo 32**

### **1. Fórmulas**

Por derrogação dos artigos 45 e 54, apenas as fórmulas unitárias e combinadas são disponíveis para as apostas « Couplé » e « 2 sur 4 » registradas por duplicação.

### **2. Opção « Mix »**

A opção « Mix » permite ao apostador que tenha selecionado pelo menos três páreos escolher, entre as possibilidades propostas, um número de páreos entre os n páreos selecionados sobre os quais serão efetuadas as duplicações.

As apostas por duplicação são geradas independentemente sobre cada combinação de páreos selecionados.

Quando a opção « Mix » é selecionada, o apostador, se ele desejar que suas apostas por duplicação sejam efetuadas igualmente sobre o conjunto de páreos selecionados, deve também selecionar a opção « Integral ».

## **Artigo 33 - Páreo transferido**

Quando, por decisão dos comissários, um páreo é definitivamente anulado ou transferido para outra data, todas as apostas por duplicação são normalmente executadas como se todos os cavalos deste páreo não tivessem efetivamente largado.

Nos casos em que, por decisão dos comissários, o cronograma dos páreos tal qual definido segundo o programa oficial é modificado, as apostas por duplicação são realizadas, a partir do primeiro páreo afetado por esta decisão, no fim da sessão, na

ordem do cronograma inicial dos páreos, sobre a base dos rateios calculados para cada modalidade de aposta em questão.

## **CAPÍTULO 3**

### **APOSTA GEMINADA (REVOGADO)**

#### **Artigos 34 a 38**

*Revogados pelo decreto de 16 de junho de 2005 que alterou o decreto de 13 setembro de 1985 que regulamenta as apostas mútuas*

#### **Artigo 39.**

*Revogado pelo decreto de 18 de fevereiro de 1999 que alterou o decreto de 13 de setembro de 1985 que regulamenta as apostas mútuas.*

#### **Artigo 40.**

*Revogado pelo decreto de 16 de junho de 2005 que alterou o decreto de 13 de setembro de 1985 que regulamenta as apostas mútuas.*

## **CAPÍTULO 3 A**

### **APOSTA GEMINADA PÁREO POR PÁREO**

#### **Artigo 40.1**

*Revogado pelo decreto de 20 de setembro de 1991 que alterou o decreto de 13 de setembro de 1985 que regulamenta as apostas mútuas.*

## **CAPÍTULO 3 B**

### **APOSTA GEMINADA COLOCADA**

#### **Artigos 40.2 a 40.8**

*Revogados pelo decreto de 16 de junho de 2005 que alterou o decreto de 13 de setembro de 1985 que regulamenta as apostas mútuas*

# **CAPÍTULO 4**

## **APOSTA COUPLÉ**

### **Artigo 41**

Para determinados páreos que figuram no programa oficial, podem ser organizadas apostas denominadas "Couplé Gagnant" ou "Couplé Placé".

Uma aposta " Couplé Gagnant" ou " Couplé Placé " consiste em designar dois cavalos de um mesmo páreo e em especificar a modalidade de aposta "Couplé Gagnant" ou "Couplé Placé".

A aposta "Couplé Gagnant" pode igualmente ser proposta sob uma denominação comercial específica levada ao conhecimento dos apostadores. As disposições da presente regulamentação aplicáveis à aposta "Couplé Gagnant " são aplicáveis à aposta proposta sob a denominação comercial correspondente.

Uma aposta "Couplé Gagnant" é pagável se os dois cavalos escolhidos ocuparem os dois primeiros lugares do páreo qualquer que seja a ordem de chegada.

No entanto, o programa oficial pode mencionar que os apostadores devem designar os dois primeiros cavalos do páreo na ordem exata de chegada.

Neste caso, o registro de apostas é limitado aos pontos de registro e serviços da Pari Mutuel Urbain (PMU), bem como aos guichês dos hipódromos que oferecem esta possibilidade.

Neste último caso, a aposta é pagável se os dois cavalos escolhidos ocuparem os dois primeiros lugares do páreo e se eles forem designados na ordem exata de chegada.

Uma aposta "Couplé Placé" é pagável se os dois cavalos escolhidos ocuparem dois dos três primeiros lugares do páreo.

Cada cavalo que participe do páreo é tratado separadamente na determinação das combinações pagáveis.

### **Artigo 42 - *Empate***

No caso de chegada Empate, as combinações pagáveis são as seguintes:

#### **1. Aposta "Couplé Gagnant ":**

- a) No caso de Empate de dois cavalos ou mais classificados em primeiro lugar, as combinações "Couplé Gagnant" pagáveis são todas as combinações combinando dois a dois os cavalos classificados Empate em primeiro lugar.
- b) No caso de dois cavalos ou mais classificados Empate em segundo lugar, tratando-se de um páreo sem ordem de chegada estipulada, as combinações " Couplé Gagnant " pagáveis são todas aquelas combinando o cavalo classificado em primeiro lugar com qualquer um dos cavalos classificados Empate em segundo lugar.
- c) No caso de dois cavalos ou mais classificados Empate em segundo lugar, tratando-se de um páreo com ordem de chegada estipulada, as combinações " Couplé Gagnant " pagáveis são todas aquelas combinando o cavalo classificado em primeiro lugar, designado em primeiro lugar, com qualquer um dos cavalos classificados Empate em segundo lugar.
- d) As combinações entre os cavalos classificados Empate em segundo lugar não enseja o pagamento de um rateio " Couplé Gagnant ", salvo disposições do artigo 46-2.B, d).

## **2. Aposta "Couplé Placé"**

- a) No caso de Empate de três cavalos ou mais em primeiro lugar, as combinações "Couplé Placé" pagáveis são todas as combinações dois a dois dos cavalos classificados em primeiro lugar.
- b) No caso de Empate de dois cavalos em primeiro lugar e de um cavalo ou eventualmente de vários cavalos classificados Empate em terceiro lugar, as combinações "Couplé Placé" pagáveis são, por um lado, a combinação de dois cavalos classificados Empate em primeiro lugar e, por outro lado, as combinações de cada um dos cavalos classificados Empate em primeiro lugar com cada um dos cavalos classificados em terceiro lugar. Sob nenhuma hipótese, as combinações entre os cavalos classificados Empate em terceiro lugar podem ensejar o pagamento de um rateio "Couplé Placé".
- c) No caso de Empate de dois cavalos ou mais em segundo lugar, as combinações "Couplé Placé" pagáveis são, por um lado, todas aquelas combinando o cavalo classificado em primeiro lugar com cada um dos cavalos classificados em segundo lugar e por outro lado, todas aquelas combinando entre os cavalos classificados em segundo lugar.
- d) No caso de Empate de dois cavalos ou mais em terceiro lugar, as combinações "Couplé Placé" pagáveis são aquela do cavalo classificado em primeiro lugar e do cavalo classificado em segundo lugar, aquelas do cavalo classificado em primeiro lugar com cada um dos cavalos classificados em terceiro lugar e aquelas do cavalo classificado em segundo lugar com cada um dos cavalos classificados em terceiro lugar. Sob nenhuma hipótese, as combinações entre os cavalos classificados em terceiro lugar ensejam o pagamento de um rateio "Couplé Placé".

## **Artigo 43 - Cavalos que não participam efetivamente do páreo**

I. a) São reembolsadas as combinações " Couplé Gagnant " ou "Placé" nas quais os dois cavalos não participaram efetivamente do páreo.

b) Quando uma combinação " Couplé Gagnant " compreende um cavalo que não participa do páreo e um dos cavalos classificados em primeiro lugar na chegada do páreo, ela é paga a um rateio "Special Gagnant" definido no artigo 44 parágrafo 3 abaixo.

As combinações " Couplé Gagnant " que compreendem um cavalo que não participa do páreo e um cavalo que faça escuderia com um dos cavalos classificados em primeiro lugar não dão direito ao pagamento do rateio "Special Gagnant".

c) Quando uma combinação "Couplé Placé" compreende um cavalo que não participa do páreo e um dos cavalos classificados entre as duas primeiras posições se o páreo comportava menos de oito cavalos inscritos no programa oficial, ou dentre os três primeiros se o páreo comportava oito cavalos e mais inscritos no programa oficial, ela é paga a um rateio "Special Placé" definido no artigo 44 parágrafo 2 3 abaixo.

d) No entanto, As disposições b) e c) acima não se aplicam às fórmulas "*chave total*" e "*chave parcial*" previstas no artigo 45 abaixo cujo cavalo de base não participar efetivamente do páreo. Neste caso, as fórmulas correspondentes são reembolsadas.

II. Os apostadores têm a possibilidade, para a aposta "Couplé", de designar um cavalo reserva, em conformidade com as disposições do artigo 13 parágrafo 2 II da presente regulamentação.

Se o apostador não tiver designado cavalo reserva ou se o cavalo reserva designado não participar efetivamente do páreo e se, neste último caso, cumulativamente a aposta efetuada pelo apostador contiver um ou dois outros cavalos que não participem efetivamente do páreo, a aposta é processada segundo as disposições do parágrafo I acima.

Se o apostador tiver designado um cavalo reserva que participe do páreo e se, depois que este cavalo tiver substituído o cavalo que não participou do páreo, a aposta efetuada pelo apostador contiver, ademais, um ou dois outros cavalos que não participem do páreo, as disposições do parágrafo I acima são aplicáveis.

#### **Artigo 44 - Cálculo dos rateios**

Para cada modalidade de aposta "Couplé Gagnant" ou "Couplé Placé", o valor da dedução proporcional sobre as apostas e das apostas reembolsadas é deduzido do total das apostas.

Após a dedução do valor dos pagamentos efetuados sobre as apostas processadas em apostas "Simple Gagnant" ou "Placé", em aplicação das disposições do artigo 43 e do artigo 44, parágrafo 3 abaixo, obtém-se o volume a ser rateado.

O cálculo dos rateios brutos é efetuado conforme segue:

## **1. Aposta " Couplé Gagnant "**

### **a) Chegada normal:**

No caso de apenas uma combinação pagável, o volume a ser rateado é dividido proporcionalmente ao número de apostas sobre tal combinação.

### **b) Chegada Empate:**

No caso de várias combinações a serem pagas, o total das apostas sobre tais várias combinações é retirado do volume a ser rateado.

O benefício a ser repartido desta forma obtido é dividido por tantas partes quantas correspondam ao número de combinações pagáveis diferentes para os cavalos que as compõem. Cada uma de tais partes é subsequentemente repartida proporcionalmente ao número de apostas em cada combinação pagável. Os quocientes assim obtidos, acrescidos da unidade de aposta, constituem os rateios brutos para cada uma das combinações.

## **2. Aposta " Couplé Placé "**

O valor de todas as apostas nas diversas combinações a serem pagas é retirado do volume a ser rateado; o resto desta forma obtido constitui o "benefício a ser repartido".

### **a) Chegada normal:**

O benefício a ser repartido é dividido em três partes iguais. Cada uma de tais partes é por sua vez rateada proporcionalmente ao número de apostas sobre cada uma de tais combinações. Os quocientes assim obtidos acrescidos da unidade de aposta constituem os rateios brutos para cada uma de tais combinações.

### **b) Chegada Empate:**

1. No caso de três cavalos ou mais classificados Empate em primeiro lugar, o benefício a ser repartido é dividido pelas partes que correspondam ao número de combinações "Couplé Placé" pagáveis diferentes pelos cavalos que as compõem. Cada uma de tais partes é por sua vez rateada proporcionalmente ao número de apostas sobre cada uma de tais combinações. Os quocientes assim obtidos acrescidos da unidade de aposta constituem os rateios brutos para cada uma das combinações pagáveis.

2. No caso de Empate de dois cavalos em primeiro lugar e de um ou vários cavalos em terceiro lugar, um terço do benefício a ser repartido é atribuído à combinação de dois cavalos classificados em primeiro lugar, um terço ao conjunto das combinações de um dos cavalos classificados em primeiro lugar com cada um dos cavalos classificados em terceiro lugar e um terço ao conjunto das combinações do outro cavalo classificado em primeiro lugar com cada um dos cavalos classificados em terceiro lugar. Cada porção do benefício a ser repartido assim definida é, por sua vez,

dividida pelas partes que ela contenha em termos de combinações pagáveis diferentes pelos cavalos que as compõem. Cada uma de tais partes é, por sua vez, repartida proporcionalmente ao número de apostas na combinação pagável correspondente. Os quocientes assim obtidos acrescidos da unidade de aposta constituem os rateios brutos para cada uma das combinações pagáveis.

**3.** No caso de Empate de dois cavalos ou mais em segundo lugar, dois terços do benefício a ser repartido são atribuídos ao conjunto das combinações do cavalo classificado em primeiro lugar com cada um dos cavalos classificados em segundo lugar e um terço ao conjunto das combinações dos cavalos classificados em segundo lugar entre eles. Cada porção do benefício a ser repartido assim definida é, por sua vez, dividida pelas partes que ela contenha em termos de combinações pagáveis diferentes pelos cavalos que as compõem. Cada uma de tais partes é, por sua vez, repartida proporcionalmente ao número de apostas na combinação pagável correspondente. Os quocientes assim obtidos acrescidos da unidade de aposta constituem os rateios brutos para cada uma das combinações pagáveis.

**4.** No caso de Empate de dois cavalos ou mais em terceiro lugar, um terço do benefício a ser repartido é atribuído à combinação dos cavalos classificados em primeiro e segundo lugar, um terço ao conjunto das combinações do cavalo classificado em primeiro lugar com cada um dos cavalos classificados em terceiro lugar e um terço ao conjunto das combinações do cavalo classificado em segundo lugar com cada um dos cavalos classificados em terceiro lugar. Cada porção do benefício a ser repartido assim definida é, por sua vez, dividida pelas partes que ela contenha em termos de combinações pagáveis diferentes pelos cavalos que as compõem. Cada uma de tais partes é por sua vez repartida proporcionalmente ao número de apostas na combinação pagável correspondente. Os quocientes assim obtidos, acrescidos da unidade de aposta, constituem os rateios brutos para cada uma das combinações pagáveis.

### **3. Cavalos que não participam efetivamente do páreo**

- 1.** Nos páreos com ou sem ordem de chegada estipulada que compreendem um ou mais cavalos que não participam efetivamente do páreo, o rateio "Special Gagnant" da combinação do cavalo classificado em primeiro lugar ou, em caso de Empate, de um dos cavalos classificados em primeiro lugar e de qualquer um dos cavalos que não participam efetivamente do páreo tal como previsto no parágrafo b) do artigo 43 acima, é igual ao rateio "Simple Gagnant" deste cavalo, sob ressalva das disposições dos parágrafos 3 e 4 abaixo.
- 2.** Da mesma forma, o rateio "Special Placé" da combinação de um dos cavalos classificados nos dois ou três primeiros lugares e de qualquer um dos cavalos que não participam efetivamente do páreo, tal como previsto no parágrafo c) do artigo 43 acima, é igual ao rateio "Simple Placé" deste cavalo, sob ressalva das disposições dos parágrafos 3 e 4 abaixo.
- 3.** O rateio líquido "Special Gagnant" não deve ser superior ao rateio líquido "Couplé Gagnant". Nos casos de Empate, cada rateio líquido "Special Gagnant" deve ser pelo

menos igual ao menor rateio líquido "Couplé Gagnant" que compreenda este mesmo cavalo ou ao maior rateio líquido "Couplé Gagnant", caso não haja, que compreendam este mesmo cavalo.

Da mesma forma, O rateio líquido "Special Placé" da combinação de um dos cavalos classificados nos dois ou três primeiros lugares e de qualquer um dos cavalos que não participam efetivamente do páreo deve ser pelo menos igual ao menor rateio líquido "Couplé Placé" que compreenda este mesmo cavalo ou ao maior rateio líquido "Couplé Placé", caso não haja, que compreenda este mesmo cavalo.

Caso contrário, para aplicação das regras constantes dos parágrafos 1 e 2 acima, os cálculos de rateio são feitos de sorte que os rateios "Special Gagnant" ou "Special Placé" pagos aos apostadores sejam respectivamente iguais aos rateios "Couplé Gagnant" ou "Couplé Placé" correspondentes.

4. Em cada um dos casos especificados acima, os rateios "Special Gagnant" e "Special Placé" pagos aos apostadores não podem ser inferiores a 1,10 € por unidade de aposta, salvo aplicação das disposições do artigo 19.

A presente disposição se aplica em particular quando as apostas "Simple Gagnant" ou "Placé" são reembolsadas.

## **Artigo 45 - Fórmulas**

Os apostadores podem registrar suas apostas seja sobre a tabela "Couplé Gagnant", seja sobre a tabela "Couplé Placé". A fórmula "por cavalo" permite registrar por apostas iguais nas duas tabelas.

Eles podem igualmente registrar suas apostas "Couplé" seja sob forma de combinações unitárias, combinando dois dos cavalos que efetivamente participam da largada, seja sob forma de fórmulas ditas "combinadas" ou "*chave*".

Neste último caso, si os apostadores têm que designar os dois primeiros cavalos do páreo na ordem exata de chegada e se, cumulativamente, a aposta é registrada por intermédio de formulários previstos no capítulo 4 A do título IV da presente regulamentação, a quantidade máxima de cavalos que pode ser designada por fórmula é levada ao conhecimento dos apostadores.

### **1. As fórmulas combinadas:**

As fórmulas combinadas compreendem o conjunto das apostas "Couplé" combinando entre eles, dois a dois, certo número de cavalos selecionados pelo apostador.

- a) No caso de uma aposta "Couplé", seja "Gagnant", sem ordem de chegada estipulada, seja "Placé", seja "por cavalo", se o apostador selecionar K cavalos, sua fórmula englobará :

$K \times (K-1)$  apostas "Couplé", seja "Gagnant", seja "Placé", seja "por cavalo"

- b) No caso de uma aposta "Couplé Gagnant" com ordem de chegada estipulada, o apostador somente pode realizar cada combinação de dois cavalos entre sua seleção em uma ordem relativa determinada. A fórmula correspondente denominada "fórmula simplificada" engloba:

$$\frac{K \times (K-1)}{2} \text{ apostas "Couplé Gagnant"}$$

Se ele deseja, para cada combinação de dois cavalos escolhidos entre sua seleção, as duas ordens relativas de chegada possíveis, a fórmula correspondente, denominada "fórmula em todas as ordens", engloba :

$$K \times (K-1) \text{ apostas "Couplé Gagnant"}$$

## 2. As fórmulas "*chave de um cavalo*"

Elas compreendem o conjunto das apostas "Couplé" combinando um cavalo de base designado pelo apostador com todos os outros cavalos que efetivamente participam da largada (*chave total*) ou com uma seleção desses cavalos (*chave parcial*).

- a) No caso de uma aposta "Couplé Gagnant" sem ordem de chegada estipulada, se o páreo tiver N cavalos que oficialmente participem da largada, a "*chave total*" engloba (N - 1) apostas " Couplé". Em se tratando de um "*chave parcial* de um cavalo de base" com uma seleção de P cavalos, a fórmula engloba P apostas "Couplé".
- b) No caso de uma aposta "Couplé Gagnant" com ordem de chegada estipulada, se o páreo tiver N cavalos que efetivamente participem da largada, a "*chave total*" engloba (N - 1) apostas " Couplé" em fórmula simplificada e 2 x (N - 1) apostas "Couplé" em fórmula "em todas as ordens". A "*chave parcial* de um cavalo de base" com uma seleção de P cavalos engloba P apostas "Couplé " em fórmula simplificada e 2 P apostas "Couplé" em fórmula "em todas as ordens".

Para as fórmulas "*chave simplificado*" total ou parcial, o apostador deve determinar o lugar na chegada antes de ser ocupado pelo cavalo de base.

- c) Os valores das fórmulas "*chave total*" são determinados para cada páreo em função do número de cavalos que efetivamente participam da largada segundo o programa oficial dos páreos e a relação oficial dos cavalos que efetivamente participam da largada na Pari Mutuel Urbain (PMU), tendo em conta, conforme o caso, os cavalos relacionados que não participam efetivamente do páreo no momento do registro da aposta.

## Artigo 46 - Casos específicos

1. Todas as apostas "Couplé Gagnant" e "Couplé Placé" são reembolsadas quando menos de dois cavalos são classificados na chegada.

## **2. Aposta " Couplé Gagnant ":**

### **A) Chegada normal sem Empate:**

- a) Tratando-se de um páreo sem ordem de chegada estipulada e se não houver nenhuma aposta na combinação pagável, o volume a ser rateado é dividido proporcionalmente às apostas na combinação dos cavalos classificados como primeiro e terceiro ou, na ausência de apostas sobre tal combinação, proporcionalmente às apostas na combinação dos cavalos classificados como segundo e terceiro. Na falta de apostas nesta última combinação, todas as apostas "Couplé " são reembolsadas, incluindo aquelas que compreendem um cavalo que não participam efetivamente do páreo conforme o artigo 43.I.b) acima.
- b) Tratando-se de um páreo com ordem de chegada estipulada, na ausência de apostas na ordem exata de chegada sobre a combinação dos cavalos classificados em primeiro e segundo lugar, o rateio é efetuado proporcionalmente às apostas na combinação dos dois mesmos cavalos classificados na ordem inversa : combinação segundo e primeiro ; na ausência de apostas sobre tal combinação, o rateio é efetuado sobre a combinação dos cavalos classificados na ordem como primeiro e terceiro, ou ainda, na ausência, sobre a combinação dos cavalos classificados em terceiro e primeiro ; na ausência, sobre a combinação dos cavalos classificados em segundo e terceiro ou, finalmente, na ausência, sobre a combinação dos cavalos classificados em terceiro e segundo.

Não havendo aposta sobre esta última combinação, todas as apostas "Couplé Gagnant" são reembolsadas, incluindo aquelas que compreendem um cavalo que não participam efetivamente do páreo, previstas no artigo 43.I.b) acima.

### **B) Chegada com Empate**

- a) No caso de chegada Empate em um páreo com ou sem ordem de chegada estipulada, se não houver nenhuma aposta em uma das combinações pagáveis, o benefício a ser repartido reativo a esta combinação é repartido nas mesmas proporções entre as outras combinações pagáveis.
- b) No caso de chegada Empate de três cavalos ou mais em primeiro lugar em um páreo com ou sem ordem de chegada estipulada, se não houver nenhuma aposta nas combinações pagáveis, todas as apostas "Couplé Gagnant" correspondentes são reembolsadas, incluindo aquelas que compreendem um cavalo que não participa do páreo conforme o artigo 43.I.b) acima.
- c) Em caso de Empate de dois cavalos em primeiro lugar em um páreo sem ordem de chegada estipulada, se não houver nenhuma aposta nas combinações pagáveis, o volume a ser rateado é dividido sobre as combinações dos cavalos classificados em primeiro e terceiro lugares. Não havendo aposta sobre tais combinações, todas as apostas "Couplé Gagnant" são reembolsadas, incluindo aquelas que compreendem um cavalo que não participam efetivamente do páreo conforme o artigo 43.I.b) acima.

Tratando-se de um páreo com ordem de chegada estipulada, no mesmo caso, o volume a ser rateado é dividido sobre as combinações de um dos cavalos classificados em primeiro lugar designado em primeiro lugar com qualquer um dos cavalos classificados em terceiro lugar. Não havendo aposta sobre tais combinações, o rateio é efetuado proporcionalmente às apostas sobre as combinações dos mesmos cavalos na ordem inversa. Caso contrário, todas as apostas "Couplé Gagnant" são reembolsadas, incluindo aquelas que compreendem um cavalo que não participam efetivamente do páreo conforme previsto no artigo 43.I.b) acima.

- d) Em caso de Empate de dois cavalos ou mais em segundo lugar, em um páreo sem ordem de chegada estipulada, se não houver nenhuma aposta nas combinações pagáveis, o volume a ser rateado é dividido sobre as combinações dos cavalos classificados em segundo lugar Empate. Não havendo aposta sobre tais combinações, todas as apostas "Couplé Gagnant" são reembolsadas, incluindo aquelas que compreendem um cavalo que não participam efetivamente do páreo conforme o artigo 43.I.b) acima.

Tratando-se de um páreo com ordem de chegada estipulada, no mesmo caso, o volume a ser rateado é dividido sobre as combinações do cavalo classificado em primeiro lugar com qualquer um dos cavalos classificados em segundo lugar designado em primeiro lugar. Não havendo aposta sobre tais combinações, o volume a ser rateado é dividido sobre as combinações dos cavalos classificados em segundo lugar Empate. Caso contrário, todas as apostas "Couplé Gagnant" são reembolsadas, incluindo aquelas que compreendem um cavalo que não participam efetivamente do páreo conforme previsto no artigo 43.I.b) acima.

### **3. Aposta "Couplé Placé" com ou sem Empate.**

Se não houver nenhuma aposta sobre uma das combinações "Couplé Placé", o benefício a ser repartido reativo a esta combinação é repartido nas mesmas proporções entre as outras combinações "Couplé Placé" pagáveis. Não havendo aposta em nenhuma das combinações "Couplé Placé" pagáveis, todas as apostas "Couplé Placé" são reembolsadas incluindo aquelas que compreendem um cavalo que não participam efetivamente do páreo conforme previsto no artigo 43.I.c) acima.

*4. Revogado pelo decreto de 7 de março de 2011 que alterou o decreto de 13 de setembro de 1985 que regulamenta a Pari Mutuel Urbain (PMU) e os hipódromos.*

### **Artigo 48**

*Revogado pelo decreto de 16 de junho de 2005 que alterou o decreto de 13 de setembro de 1985 que regulamenta as apostas mútuas.*

# CAPÍTULO 4 A

## APOSTA COUPLÉ HIPÓDROMO

### Artigo 47

Para determinados páreos que figuram no programa oficial, podem ser organizadas apostas denominadas " Couplé Gagnant Hipódromo" ou " Couplé Placé Hipódromo".

Uma aposta " Couplé Gagnant Hipódromo" ou " Couplé Placé Hipódromo" consiste em designar dois cavalos de um mesmo páreo e em especificar a modalidade de aposta " Couplé Gagnant Hipódromo" ou " Couplé Placé Hipódromo".

Uma aposta "Couplé Gagnant Hipódromo" é pagável se os dois cavalos escolhidos ocuparem os dois primeiros lugares do páreo, qualquer que seja a ordem de chegada.

No entanto, a sociedade de páreos tem a possibilidade, qualquer que seja a quantidade dos cavalos que efetivamente participam da largada e após ter informado o público, de decidir que os apostadores têm que designar os dois primeiros cavalos do páreo na ordem exata de chegada.

Neste último caso, a aposta é pagável se os dois cavalos escolhidos ocuparem os dois primeiros lugares do páreo e se eles forem designados na ordem exata de chegada.

Uma aposta "Couplé Placé Hipódromo" é pagável se os dois cavalos escolhidos ocuparem dois dos três primeiros lugares do páreo.

Cada cavalo que participe do páreo é tratado separadamente na determinação das combinações pagáveis.

Tais apostas estão sujeitas às disposições do artigo 42, do item I do artigo 43 e dos artigos 44 a 46 da presente regulamentação,

# **CAPÍTULO 4 TER**

## **APOSTA COUPLÉ ORDRE INTERNACIONAL**

### **Art. 48.1.**

As sociedades de páreos autorizadas a organizar operações de recebimento de apostas coletivas ou reagrupadas na França referentes a páreos estrangeiras podem organizar apostas "Couplé ordre internacional" para determinados páreos que figuram no programa oficial.

Salvo estipulações específicas estabelecidas nos Artigos 48.2 a 48.4 abaixo, elas estão sujeitas às disposições dos artigos 41 à 42 e 44 a 46 acima.

Uma aposta "Couplé ordre internacional" consiste em designar dois cavalos de um mesmo páreo e em determinar sua ordem de classificação na chegada.

O registro de apostas é restrito aos pontos de registro e serviços da Pari Mutuel Urbain (PMU), bem como aos guichês dos hipódromos que oferecem esta possibilidade.

### **Artigo 48.1.2 - Escuderia**

Nos países que oferecem esta possibilidade, quando vários cavalos que efetivamente participam da largada em um mesmo páreo são declarados casadas nas Apostas Mútuas, diz-se que eles fazem "escuderia".

Se vários cavalos da escuderia forem classificados dentre os dois primeiros lugares do páreo, eles são considerados Empate para a determinação das permutações pagáveis sob ressalva de que eles sejam classificados na mesma classe ou em classes consecutivas

Tais modalidades são levadas ao conhecimento dos apostadores o mais tardar no início das operações de registro da aposta em questão.

### **Art. 48.2. - Cavalos que não largam**

São reembolsadas as apostas efetuadas sobre as combinações nas quais um dos cavalos pelo menos não tenha participado efetivamente do páreo.

### **Art. 48.3. - Cálculo dos rateios**

O valor apostas reembolsadas e dos impostos em vigor no país onde o páreo ocorre é deduzido do total das apostas para obter-se o volume a ser rateado.

#### **1) Chegada normal:**

No caso de apenas uma permutação pagável, o volume a ser rateado é dividido proporcionalmente ao número de apostas sobre tal permutação.

## **2) Chegada Empate:**

Nos casos de várias permutações pagáveis, o volume a ser rateado é :

- 1) ou dividido pelas partes que correspondam ao número de permutações pagáveis. Cada uma destas partes é, por sua vez, rateada proporcionalmente ao número de apostas sobre cada permutação pagável. Os quocientes assim obtidos constituem os rateios brutos para cada uma das permutações pagáveis.
- 2) a) ou deduzido do valor das apostas na ou nas permutações pagáveis. O resto desta forma obtido, que é chamado de benefício a ser repartido, é, sob ressalva das disposições do item 2) b) abaixo, dividido pelas partes que correspondam ao número de permutações pagáveis. Cada uma destas partes é, por sua vez, rateada proporcionalmente ao número de apostas sobre cada permutação pagável. Os quocientes assim obtidos, acrescidos da unidade de aposta, constituem os rateios brutos para cada uma das permutações pagáveis.  
  
b) Quando vários cavalos fazem escuderia em aplicação do artigo 48.1.2 acima, as apostas nas diversas permutações pagáveis compostas de cavalos da mesma escuderia designados nas mesmas classes consecutivas são totalizadas e concorrem à determinação de um rateio único.

Tais modalidades específicas segundo o país em causa são levadas ao conhecimento dos apostadores o mais tardar no início das operações de registro da aposta em questão.

### **Art. 48.4. - Casos específicos**

1. Quando em um páreo em que esteja disponível a aposta "Couplé ordre international" não há nenhuma aposta na permutação dos dois primeiros cavalos classificados na ordem exata de chegada ou, na chegada Empate de dois cavalos ou mais em primeiro ou em segundo lugar, se não houver nenhuma aposta sobre nenhuma das permutações pagáveis, as modalidades específicas de processamento segundo o país em causa são levadas ao conhecimento dos apostadores o mais tardar no início das operações de registro da aposta em questão.
2. Na chegada Empate, se não houver nenhuma aposta em uma das combinações pagáveis, a fração do volume a ser rateado referente a tal combinação é reservada para constituir um "Pote". A parte de tal "Pote" constituída pelas apostas centralizadas na França é acrescida ao volume a ser rateado da primeira aposta "Couplé ordre international" organizada em colaboração com o mesmo país onde o "Pote" foi constituído, seja no primeiro dia subsequente, seja proposto em um dia levado ao conhecimento dos apostadores.
3. Todas as apostas "Couplé ordre international" são reembolsadas quando a quantidade de cavalos que tenham participado efetivamente do páreo for inferior ao número mínimo

de participantes determinado pelo regulamento do país organizador e levada ao conhecimento dos apostadores o mais tardar no início das operações de registro da aposta.

4. Se o total das apostas vencedoras for inferior ao valor mínimo da aposta conforme previsto no artigo 14 acima e efetuada na França, o rateio correspondente é ponderado em uma proporção igual ao quociente decorrente da divisão do total de apostas vencedoras pelo rateio considerado pelo valor mínimo da aposta conforme previsto no artigo 14 no qual tal aposta é registrada.

A fração do volume a ser rateado, ou do benefício a ser repartido, conforme o caso, não distribuída quando das operações de rateio é então reservada para constituir um "Pote". A parte de tal "Pote" constituído pelas apostas centralizadas na França é acrescida ao volume a ser rateado da primeira aposta "Couplé ordre internacional" organizada em colaboração com o mesmo país onde o "Pote" foi constituído, seja no primeiro dia subsequente, seja proposto em um dia determinado levado ao conhecimento dos apostadores.

5. Quando um páreo sobre o qual esteja disponível a aposta "Couplé ordre Internacional" contiver menos de dois cavalos na chegada, as modalidades específicas de processamento segundo o país em causa são levadas ao conhecimento dos apostadores o mais tardar no início das operações de registro da aposta em questão.

## **CAPÍTULO 5**

### **APOSTA SUPER-CASADA (REVOGADO)**

#### **Artigos 49 a 57**

*Revogados pelo decreto de 20 de setembro de 1991 que alterou o decreto de 13 de setembro de 1985 que regulamenta as apostas mútuas.*

# CAPÍTULO 5

## APOSTA "2 sur 4"

### Artigo 49

Para determinados páreos que figuram no programa oficial, podem ser organizadas apostas denominadas "2 sur 4".

Uma aposta "2 sur 4" consiste em designar dois cavalos de um mesmo páreo. Uma aposta "2 sur 4" é pagável se os dois cavalos escolhidos ocuparem dois dos quatro primeiros lugares do páreo.

Cada cavalo que participe do páreo é tratado separadamente na determinação dessas combinações pagáveis.

### Artigo 50

*Revogado pelo decreto de 15 de novembro de 2011 que alterou o decreto de 13 de setembro de 1985 que regulamenta a Pari Mutuel Urbain (PMU) e os hipódromos.*

### Artigo 51 - Empate

No caso de chegada Empate, as combinações pagáveis são as seguintes:

- a) No caso de Empate de quatro cavalos ou mais classificados em primeiro lugar, as combinações pagáveis ao rateio "2 sur 4" são todas as combinações, dois a dois, dos cavalos classificados em primeiro lugar.
- b) No caso de Empate de três cavalos classificados em primeiro lugar e de um ou, eventualmente, de vários cavalos classificados Empate em quarto lugar, as combinações "2 sur 4" pagáveis são, por um lado, as combinações, dois a dois, dos cavalos classificados em primeiro lugar e, por outro lado, as combinações de cada um dos cavalos classificados Empate em primeiro lugar com cada um dos cavalos classificados em quarto lugar. Sob nenhuma hipótese, as combinações entre os cavalos classificados Empate em quarto lugar podem ensejar o pagamento do rateio "2 sur 4".
- c) No caso de Empate de dois cavalos classificados em primeiro lugar e de dois cavalos ou mais classificados em terceiro lugar, as combinações "2 sur 4" pagáveis são, por um lado, a combinação de dois cavalos classificados Empate em primeiro lugar, por outro lado, as combinações de cada um dos cavalos classificados Empate em primeiro lugar com cada um dos cavalos classificados em terceiro lugar, finalmente todas aquelas combinando entre eles, dois a dois, os cavalos classificados em terceiro lugar.

- d)** No caso de Empate de dois cavalos classificados em primeiro lugar, de um único cavalo classificado em terceiro lugar e de um ou vários cavalos classificados em quarto lugar, as combinações "2 sur 4" pagáveis são a combinação de dois cavalos classificados Empate em primeiro lugar ; as combinações de cada um dos dois cavalos classificados Empate em primeiro lugar com o cavalo classificado em terceiro lugar; as combinações de cada um dos dois cavalos classificados Empate em primeiro lugar com cada um dos cavalos classificados em quarto lugar e as combinações do cavalo classificado em terceiro lugar com cada um dos cavalos classificados em quarto lugar. Sob nenhuma hipótese, as combinações entre os cavalos classificados Empate em quarto lugar podem ensejar o pagamento do rateio "2 sur 4".
- e)** No caso de Empate de três cavalos ou mais classificados em segundo lugar, as combinações "2 sur 4" pagáveis são, por um lado, a combinação do cavalo classificado em primeiro lugar com cada um dos cavalos classificados em segundo lugar, por outro lado, todas aquelas combinando entre eles, dois a dois, os cavalos classificados em segundo lugar.
- f)** No caso de Empate de dois cavalos classificados em segundo lugar e de um ou vários cavalos classificados em quarto lugar, as combinações "2 sur 4" pagáveis são aquelas do cavalo classificado em primeiro lugar com cada um dos cavalos classificados em segundo lugar, aquelas do cavalo classificado em primeiro lugar com cada um dos cavalos classificados em quarto lugar, aquela dos dois cavalos classificados em segundo lugar e aquelas de cada um dos cavalos classificados em segundo lugar com cada um dos cavalos classificados em quarto lugar. Sob nenhuma hipótese, as combinações entre os cavalos classificados Empate em quarto lugar podem ensejar o pagamento do rateio "2 sur 4".
- g)** No caso de Empate de dois cavalos ou mais classificados em terceiro lugar, as combinações "2 sur 4" pagáveis são, aquela do cavalo classificado em primeiro lugar com o cavalo classificado em segundo lugar ; aquelas do cavalo classificado em primeiro lugar com cada um dos cavalos classificados em terceiro lugar ; aquelas do cavalo classificado em segundo lugar com cada um dos cavalos classificados em terceiro lugar ; aquelas combinando entre eles, dois a dois, os cavalos classificados em terceiro lugar.
- h)** No caso de Empate de dois cavalos ou mais classificados em quarto lugar, as combinações "2 sur 4" pagáveis são, aquela do cavalo classificado em primeiro lugar com o cavalo classificado em segundo lugar ; aquela do cavalo classificado em primeiro lugar com o cavalo classificado em terceiro lugar; aquelas do cavalo classificado em primeiro lugar com cada um dos cavalos classificados em quarto lugar ; aquela do cavalo classificado em segundo lugar com o cavalo classificado em terceiro lugar ; aquelas do cavalo classificado em segundo lugar com cada um dos cavalos classificados em quarto lugar ; aquelas do cavalo classificado em terceiro lugar com cada um dos cavalos classificados em quarto lugar. Sob nenhuma hipótese, as combinações entre os cavalos classificados Empate em quarto lugar podem ensejar o pagamento do rateio "2 sur 4".

## **Artigo 52 - Cavalos que não participam efetivamente do páreo**

I. a) São reembolsadas as combinações "2 sur 4" nas quais os dois cavalos não participaram efetivamente do páreo.

b) Quando uma combinação "2 sur 4" compreende um cavalo que não participa do páreo e um dos cavalos classificados dentre os quatro primeiros na chegada do páreo, ela é paga a um rateio "Special Placé" definido no artigo 53 (§ 2, a e c) abaixo.

c) No entanto, as disposições do parágrafo 2 b) acima não se aplicam às fórmulas *chave total* e *chave parcial* previstas no artigo 54 b) abaixo cujo cavalo de base não participar efetivamente do páreo. Neste caso, as fórmulas correspondentes são reembolsadas.

II. Os apostadores têm a possibilidade, para a aposta "2 sur 4", de designar um cavalo reserva, em conformidade com as disposições do artigo 13, parágrafo 2 II, da presente regulamentação.

Se o apostador não tiver designado cavalo reserva ou se o cavalo reserva designado não participar efetivamente do páreo, e se, neste último caso, cumulativamente, a aposta efetuada pelo apostador contiver um ou dois outros cavalos que não participem efetivamente do páreo, a aposta é processada segundo as disposições do parágrafo I acima.

Se o apostador tiver designado um cavalo reserva que participe do páreo e se, após este cavalo ter substituído um cavalo que não participa efetivamente do páreo, a aposta efetuada pelo apostador contenha, ademais, um ou dois outros cavalos que não participam efetivamente do páreo, as disposições do parágrafo I acima são aplicáveis.

## **Artigo 53 - Cálculo dos rateios**

### **1. Páreos sem cavalos que não participam efetivamente do páreo:**

O valor da dedução proporcional sobre apostas e apostas reembolsadas é deduzido do total das apostas.

O volume a ser rateado desta forma obtido é dividido pelo total das apostas nas diferentes combinações pagáveis para obter o rateio bruto "2 sur 4".

### **2. Páreos que compreendem um ou mais cavalos que não participam efetivamente do páreo:**

a) Nos páreos que compreendem um ou mais cavalos que não largam, o valor das apostas correspondente às apostas "2 sur 4" que compreendem, após levar em conta o cavalo reserva designado pelo apostador, caso este tenha utilizado tal faculdade em conformidade com as disposições do artigo 13, parágrafo 2 II, um cavalo que não participa efetivamente do páreo é deduzido do valor total das apostas.

Obtém-se assim dois volumes de apostas, uma constituída das apostas "2 sur 4" que compreendem um e apenas um cavalo que não participa efetivamente do páreo, denominado "volume de apostas transformadas, a outra denominada "volume de apostas" "2 sur 4";

- b) O cálculo do rateio "2 sur 4" é efetuado a partir do volume de apostas "2 sur 4" em aplicação das disposições do parágrafo 1 acima;
- c) O rateio especial elaborado conforme previsto no artigo 52 b) acima é calculado conforme segue:

- após ter deduzido a dedução proporcional sobre apostas do "volume de apostas transformadas", obtém-se o "volume a ser rateado transformado".

- o "volume a ser rateado transformado" é dividido pelo total das apostas nas diferentes combinações "2 sur 4" que compreendem um cavalo que não participa efetivamente do páreo e um dos cavalos classificados nos quatro primeiros lugares do páreo para obter o rateio bruto "Special Placé" .

#### **Artigo 54 - Fórmulas**

Os apostadores podem registrar suas apostas "2 sur 4" seja sob forma de combinações unitárias combinando dois dos cavalos que efetivamente participam da largada, seja sob forma de fórmulas ditas "combinadas" e "chave".

##### **a) As fórmulas combinadas:**

Elas compreendem o conjunto das apostas "2 sur 4" combinando entre eles, dois a dois, um certo número de cavalos selecionados pelo apostador.

Se o apostador designa K cavalos, sua fórmula engloba:

$$\frac{K \times (K - 1)}{2} \text{ apostas " 2 sur 4 " .}$$

##### **b) As fórmulas "chave de um cavalo" :**

As fórmulas "chave total de um cavalo" compreendem o conjunto das apostas "2 sur 4" combinando um cavalo de base designado pelo apostador com todos os outros cavalos que efetivamente participam da largada.

Se o páreo tiver N cavalos que efetivamente participam da largada, a "chave total" engloba (N - 1) apostas "2 sur 4".

Os valores das fórmulas "chave total" são determinadas desde que conhecida a quantidade dos cavalos constantes na relação oficial da Pari Mutuel Urbain (PMU). Tais valores não podem mais ser modificados mesmo se, antes da largada do páreo, certos cavalos forem retirados.

As fórmulas "*chave parcial*" de um cavalo" compreendem o conjunto das apostas "2 sur 4" combinando um cavalo de base com uma seleção dos outros cavalos que efetivamente participam da largada designados pelo apostador. Se tal seleção contiver P cavalos, a "chave parcial" engloba P apostas "2 sur 4".

Entretanto, quando as apostas são efetuadas em um ponto de registro conectado ao sistema central da Pari Mutuel Urbain (PMU) que opera em tempo real, os valores das fórmulas "*chave total*" são determinados para cada páreo em função do número de cavalos que efetivamente participam da largada segundo o programa oficial do hipódromo ou a relação oficial da Pari Mutuel Urbain (PMU), tendo em conta, conforme o caso, os cavalos declarados que não participam efetivamente do páreo no momento do registro da aposta.

c) Aquelas apostas englobadas em uma fórmula, que contiverem dois cavalos que não tiverem participado, são processadas segundo as disposições do artigo 52 acima.

### **Artigo 55**

1. Todas as apostas "2 sur 4" são reembolsadas quando menos de dois cavalos são classificados na chegada.

2. Se não houver nenhuma aposta nas combinações "2 sur 4" pagáveis, todas as apostas "2 sur 4" são reembolsadas, incluindo aquelas que compreendem um cavalo que não participe efetivamente do páreo conforme previsto no artigo 52 b) acima.

3. Se não houver nenhuma aposta nas combinações "2 sur 4" pagáveis previstas no artigo 52 (b), todas as apostas "2 sur 4" que compreendem um cavalo que não participe efetivamente do páreo são reembolsadas.

## **CAPÍTULO 6**

### **APOSTA SUPER-GEMINADA**

### **Artigo 58**

*Revogado pelo decreto de 20 de setembro de 1991 que alterou o decreto de 13 de setembro de 1985 que regulamenta as apostas mútuas.*

## **CAPÍTULO 6**

# **APOSTA QUADRIO (REVOGADO)**

## **Artigos 58.1 a 58.10**

*Revogado pelo decreto de 7 de março de 2011 que alterou o decreto de 13 de setembro de 1985 que regulamenta a Pari Mutuel Urbain (PMU) e os hipódromos.*

# CAPÍTULO 7

## APOSTA TIERCÉ

### Artigo 59

Para determinados páreos que figuram no programa oficial, podem ser organizadas apostas "tiercé", que podem também ser denominadas "Classic Tiercé".

Uma aposta "tiercé" consiste em designar três cavalos de um mesmo páreo e em determinar sua ordem de classificação de chegada.

Uma combinação de três cavalos é compreendida como o conjunto de seis permutações possíveis de três cavalos. Em uma chegada normal, uma de tais permutações corresponde à ordem exata de chegada e as cinco outras permutações, à ordem exata de chegada.

Uma aposta "tiercé" é pagável se os três cavalos escolhidos ocupam os três primeiros lugares do páreo, salvo nos casos previstos nos artigos 62 e 68. Eles dão lugar a um rateio dito "na ordem exata" se a ordem estipulada pelo apostador corresponde à ordem de chegada do páreo. Ela é pagável a um rateio dito "na ordem exata" ou "em qualquer ordem", quando a ordem de chegada estipulada pelo apostador é diferente da ordem de chegada do páreo.

Cada cavalo que participe do páreo é tratado separadamente na determinação das combinações pagáveis.

### Artigo 60

*Revogado pelo decreto de 15 de novembro de 2011 que alterou o decreto de 13 de setembro de 1985 que regulamenta a Pari Mutuel Urbain (PMU) e os hipódromos.*

### Artigo 61 - *Empate*

No caso de chegada Empate, as combinações pagáveis são as seguintes:

- a) No caso de Empate de três cavalos ou mais classificados em primeiro lugar, as combinações vencedoras da aposta "tiercé" são as combinações dos cavalos classificados em primeiro lugar considerados três a três. Para cada combinação, há um rateio único para as seis ordens de classificação possíveis dos três cavalos que entram na mesma combinação.
- b) No caso de Empate de dois cavalos classificados em primeiro lugar e de um ou mais cavalos em terceiro lugar, as combinações vencedoras da aposta "tiercé" são as combinações dos dois cavalos classificados em primeiro lugar com cada um dos

cavalos classificados em terceiro lugar. Para cada combinação, há um rateio único na ordem exata para as duas permutações possíveis nas quais os dois cavalos classificados em primeiro lugar foram designados nos dois primeiros lugares. Há um rateio de base única para as quatro permutações nas quais um dos cavalos classificados em terceiro lugar foi designado seja em primeiro, seja em terceiro lugar.

- c) No caso de Empate de dois cavalos ou mais em segundo lugar, as combinações vencedoras da aposta "tiercé" são cada uma das combinações do cavalo classificado em primeiro lugar com todos os cavalos classificados em segundo lugar considerados dois a dois.

Para cada combinação, há um rateio único na ordem exata para as duas permutações possíveis nas quais o cavalo classificado em primeiro lugar foi designado em primeiro lugar. Há um rateio de base única para as quatro permutações nas quais o cavalo classificado em primeiro lugar foi designado seja em segundo, seja em terceiro lugar.

- d) No caso de Empate de dois cavalos ou mais em terceiro lugar, as combinações vencedoras da aposta "tiercé" são as combinações do cavalo classificado em primeiro lugar com o cavalo classificado em segundo lugar e com cada um dos cavalos classificados em terceiro lugar. Para cada combinação, o rateio na ordem exata é pago para a a permutação na qual o cavalo classificado em primeiro lugar foi designado em primeiro lugar e o cavalo classificado em segundo lugar foi designado em segundo lugar. Há um rateio de base única para as cinco permutações nas quais qualquer um dos três cavalos não é designado para o lugar que ele ocupava na chegada do páreo.

## **Artigo 62 - Cavalos que não participam efetivamente do páreo**

- I. a) São reembolsadas as combinações "tiercé" cujos três cavalos não participaram do páreo.
- b) Quando uma combinação "tiercé" compreende dois cavalos que não participam efetivamente do páreo dentre os três cavalos designados, a aposta é processada como uma aposta "Simple Gagnant" sobre o terceiro cavalo. Ela é paga a rateio especial definido no artigo 65 abaixo, sob ressalva de que este cavalo seja classificado em primeiro lugar na chegada do páreo.

Sob nenhuma hipótese um rateio especial será pago para as combinações que compreendem dois cavalos que não participam efetivamente do páreo e um cavalo que faça escuderia com um dos cavalos classificados em primeiro lugar.

- c) Quando uma combinação "tiercé" compreende um cavalo que não participa efetivamente do páreo dentre os três cavalos designados, a aposta correspondente é processada como uma aposta "Couplé Gagnant" sobre os dois cavalos que participaram do páreo. Ela é paga a rateio especial definido no artigo 65 abaixo, sob ressalva de que estes dois cavalos tenham sido classificados nos dois primeiros lugares do páreo.

d) No entanto, as regras de processamento constantes dos parágrafos b) e c) acima não se aplicam às fórmulas *chave total* e *chave parcial* cuja totalidade dos cavalos de base não participam efetivamente do páreo. Neste caso as fórmulas correspondentes são reembolsadas.

II. Os apostadores têm a possibilidade, para a aposta "tiercé", de designar um cavalo reserva, em conformidade com as disposições do artigo 13, parágrafo II, da presente regulamentação.

Se o apostador não tiver designado cavalo reserva ou se o cavalo reserva designado não participar efetivamente do páreo, e se, neste último caso, cumulativamente, a aposta efetuada pelo apostador compreender um ou mais outros cavalos que não participem efetivamente do páreo, a aposta é processada segundo as disposições do parágrafo I acima.

Se o apostador tiver designado um cavalo reserva que participe do páreo e se, após este cavalo ter substituído um cavalo que não participa efetivamente do páreo, a aposta efetuada pelo apostador compreender, ademais, um ou mais outros cavalos que não participam efetivamente do páreo, as disposições do parágrafo I acima são aplicáveis.

### **Artigo 63 - Cálculo dos rateios**

O valor da dedução proporcional sobre apostas e apostas reembolsadas é deduzido do total das apostas.

Após dedução do valor dos pagamentos efetuados sobre as apostas processadas em apostas "Simple Gagnant" e em apostas "Couplé Gagnant", em aplicação dos artigos 62 e 65, obtém-se o volume a ser rateado.

O cálculo dos rateios brutos é efetuado conforme segue:

#### **1. Chegada normal:**

O volume a ser rateado é dividido em duas partes iguais. Cada uma de tais partes é por sua vez repartida proporcionalmente no número de apostas na permutação na ordem exata para dar o rateio bruto na ordem exata, e do número de apostas nas permutações em uma ordem inexata para dar o rateio bruto de base.

Os rateios líquidos correspondentes são pagos aos apostadores sob ressalva das disposições do artigo 64 abaixo.

#### **2. Chegada Empate:**

a) No caso de Empate em primeiro lugar de três cavalos ou mais, o total das apostas nas diversas combinações a serem pagas é retirado do volume a ser rateado.

O benefício a ser repartido, desta forma obtido, é dividido pelas partes que correspondam ao número de combinações pagáveis diferentes pelos cavalos que as compõem. Cada uma de tais partes é subsequentemente repartida proporcionalmente ao número de apostas em cada combinação pagável, cada uma delas reagrupando as seis permutações dos três cavalos que entram na combinação. Os quocientes assim obtidos, acrescidos da unidade de aposta, constituem os rateios brutos para cada uma das combinações pagáveis.

- b)** No caso de Empate de dois cavalos em primeiro lugar e de um cavalo ou mais em terceiro lugar, o total das apostas nas diversas combinações a serem pagas é retirado do volume a ser rateado. O benefício a ser repartido desta forma obtido é dividido pelas partes que correspondam ao número de combinações pagáveis diferentes pelos cavalos que as compõem.

Cada uma de tais partes é por sua vez dividida em duas partes iguais, uma atribuída às duas permutações na ordem exata da combinação considerada, à outra, às quatro permutações na ordem exata de tal mesma combinação. Cada uma de tais partes é subsequentemente repartida proporcionalmente no número de apostas nas permutações correspondentes. Os quocientes assim obtidos, acrescidos da unidade de aposta, constituem os rateios brutos para cada uma das combinações pagáveis, sob ressalva das disposições do artigo 64 abaixo.

- c)** No caso de Empate de dois cavalos ou mais em segundo lugar, o total das apostas nas diversas combinações a serem pagas é retirado do volume a ser rateado. O benefício a ser repartido desta forma obtido é dividido pelas partes que correspondam ao número de combinações pagáveis diferentes pelos cavalos que as compõem.

Cada uma de tais partes é por sua vez dividida em duas partes iguais, uma atribuída às duas permutações na ordem exata da combinação considerada, a outra, às quatro permutações na ordem exata de tal mesma combinação. Cada uma de tais partes é subsequentemente repartida proporcionalmente no número de apostas nas permutações correspondentes. Os quocientes assim obtidos, acrescidos da unidade de aposta, constituem os rateios brutos para cada uma das combinações pagáveis, sob ressalva das disposições do artigo 64 abaixo.

- d)** No caso de Empate de dois cavalos ou mais em terceiro lugar, o total das apostas nas diversas combinações a serem pagas é retirado do volume a ser rateado. O benefício a ser repartido desta forma obtido é dividido pelas partes que correspondam ao número de combinações pagáveis diferentes pelos cavalos que as compõem.

Cada uma de tais partes é por sua vez dividida em duas partes iguais, uma atribuída à permutação dos três cavalos na ordem exata de chegada, a outra, às cinco permutações dos três mesmos cavalos em uma ordem inexata. Cada uma de tais partes é subsequentemente repartida proporcionalmente ao número de apostas nas permutações correspondentes. Os quocientes assim obtidos, acrescidos da unidade de aposta, constituem os rateios brutos para cada uma das combinações pagáveis, sob ressalva das disposições do artigo 64 abaixo.

### **3. Rateio mínimo na ordem exata :**

- a) Se a aplicação das regras constantes dos parágrafos 1 e 2 acima conduzir a um rateio na ordem exata inferior a 1,10 €, é feita a aplicação do artigo 18. Se o rateio obtido for inferior a 1,10 €, o volume a ser rateado atribuído ao cálculo do rateio na ordem exata é obtido deduzindo-se do volume a ser rateado total o valor dos pagamentos a 1,10 € das apostas na ordem exata. Se, no fim de tais operações, o rateio na ordem exata for inferior a 1,10 €, as disposições do artigo 19 são aplicáveis.
- b) No caso previsto no parágrafo a) acima, as disposições do artigo 64 abaixo não são aplicáveis.

#### **Artigo 64 - Proporções mínimas dos rateios**

- a) No caso de uma chegada normal, o rateio líquido pago para a permutação na ordem exata deve ser pelo menos igual a cinco vezes o rateio líquido pago às permutações em uma ordem inexata.

Caso contrário, por aplicação das regras de cálculo dos rateios constantes ao artigo 63 acima, a totalidade do volume a ser rateado é dividida uniformemente entre todas as permutações pagáveis afetando no coeficiente cinco a quantidade de apostas na permutação na ordem exata, e no coeficiente um, a quantidade de apostas nas permutações em uma ordem inexata. Obtém-se assim o "rateio de base" bruto das permutações dos três cavalos em uma ordem inexata.

O rateio líquido pago para a permutação na ordem exata é então igual a cinco vezes o rateio de base líquido pago às permutações dos mesmos três cavalos em uma ordem inexata.

- b) No caso de chegada Empate prevista no parágrafo 2.d) do artigo 63 acima, para cada combinação dos mesmos três cavalos, o rateio líquido pago para a permutação na ordem exata deve ser pelo menos igual a cinco vezes o rateio líquido pago às permutações em uma ordem inexata. Caso contrário, por aplicação das regras de cálculo dos rateios constantes ao artigo 63 acima, a fração do volume a ser rateado referente a tal combinação é dividida uniformemente entre todas as permutações de tais três cavalos, afetando no coeficiente cinco a quantidade de apostas na permutação de tais três cavalos na ordem exata, e no coeficiente um, a quantidade de apostas nas permutações dos mesmos três cavalos em uma ordem inexata. Desta forma obtém-se o rateio bruto para as permutações de tais três cavalos em uma ordem inexata.

O rateio líquido pago para a permutação na ordem exata é então igual a cinco vezes o rateio de base líquido pago às permutações dos mesmos três cavalos em uma ordem inexata.

- c) No caso de chegada Empate conforme previsto nos parágrafos 2. b) e 2. c) do artigo 63 acima, para cada combinação, o rateio líquido pago às permutações em uma ordem exata deve ser pelo menos igual a duas vezes o rateio líquido pago às

permutações dos mesmos três cavalos em uma ordem inexata. Caso contrário, por aplicação das regras de cálculo dos rateios constantes ao artigo 63 acima, a fração do volume a ser rateado referente a tal combinação é dividida uniformemente entre todas as permutações de tais três cavalos, afetando no coeficiente dois a quantidade de apostas nas permutações de tais três cavalos em uma ordem exata, e no coeficiente um, a quantidade de apostas nas permutações dos mesmos três cavalos em uma ordem inexata. Desta forma obtém-se o rateio bruto para as permutações de tais três cavalos em uma ordem inexata.

O rateio líquido pago às permutações em uma ordem exata é então igual a duas vezes o rateio de base líquida pago para a permutação dos mesmos três cavalos em uma ordem inexata.

#### **Artigo 65 - Rateios especiais. Cavalos que não participam efetivamente do páreo**

- a) Nos páreos que compreendem um ou mais cavalos que não participam efetivamente do páreo, o rateio especial da combinação, ou em caso de Empate de cada combinação, dos cavalos classificados nos dois primeiros lugares e de qualquer um dos cavalos que não participam efetivamente do páreo tal como previsto no parágrafo c) do artigo 62 acima, é igual ao rateio "Couplé Gagnant" dos dois mesmos cavalos, sob ressalva das disposições dos parágrafos b) e e) abaixo.
- b) O rateio especial líquido previsto no parágrafo a) acima não deve ser superior ao rateio de base líquida da aposta "tiercé". Nos casos de Empate, cada um de tais rateios líquidos deve ser pelo menos igual ao menor rateio de base líquida da aposta "tiercé" que compreendem os mesmos cavalos ou na ausência ao maior rateio de base líquida da aposta "tiercé" que compreendem um único de tais dois cavalos; ou finalmente, na ausência, ao maior rateio de base líquida da aposta "tiercé".

Se, pelo contrário, por aplicação da regra constante no parágrafo a, ou se a aposta "Couplé" não deu certo ou não ensejou um rateio para a combinação dos cavalos classificados nos dois primeiros lugares na chegada, os cálculos de rateio são feitos de sorte que cada rateio especial em causa pago aos apostadores seja igual ao rateio de base da aposta "Tiercé" correspondente.

- c) O rateio especial da combinação, ou em caso de Empate, de cada combinação, do cavalo classificado em primeiro lugar e de dois cavalos que não participam efetivamente do páreo, tal como previsto no parágrafo b) do artigo 62 acima, é igual ao rateio "Simple Gagnant" deste cavalo, sob ressalva das disposições dos parágrafos d) e e) abaixo.
- d) O rateio líquido previsto no parágrafo c) acima não deve ser superior ao rateio de base líquida da aposta "tiercé".

Nos casos de Empate, cada um de tais rateios líquidos deve ser pelo menos igual ao menor rateio de base líquida da aposta "tiercé" que compreende o mesmo cavalo; ou na ausência ao maior rateio de base líquida da aposta "tiercé", caso não haja, que compreende este mesmo cavalo.

Se, pelo contrário, por aplicação da regra constante no parágrafo c, ou se a aposta "Simple Gagnant" não deu certo ou não ensejou um rateio para o cavalo classificado em primeiro lugar na chegada, os cálculos de rateio são feitos de sorte que cada rateio especial em causa pago aos apostadores seja igual ao rateio de base da aposta "Tiercé" correspondente.

- e) Em cada um dos casos especificados acima, os rateios especiais previstos nos parágrafos a), b), c) e d) acima não podem ser inferiores a 1,10 € por unidade de aposta, salvo aplicação das disposições do artigo 19. A presente disposição se aplica em particular quando as apostas "Simple Gagnant" e "Couplé Gagnant" são reembolsadas.

## Artigo 66 - Fórmulas

Os apostadores podem registrar suas apostas "Tiercé" seja sob forma de combinações unitárias combinando três dos cavalos que efetivamente participam da largada, seja sob forma de fórmulas ditas "combinadas" ou "*chave*".

As fórmulas combinadas compreendem o conjunto das apostas "tiercé" combinando entre eles, três a três, um certo número de cavalos selecionados pelo apostador.

O apostador somente pode realizar cada combinação de três cavalos dentre sua seleção em uma ordem relativa estipulada. A fórmula correspondente, denominada "fórmula simplificada" engloba:

$$K \times (K-1) \times (K-2) \text{ combinações unitárias.}$$

6

Se ele deseja, para cada combinação de três cavalos escolhidos dentre sua seleção, as seis ordens relativas de chegada possíveis, a fórmula correspondente denominada "fórmula em todas as ordens" engloba:

$$K \times (K-1) \times (K-2) \text{ combinações unitárias.}$$

As fórmulas "*chave total* de dois cavalos" compreendem o conjunto das apostas "tiercé" combinando dois cavalos de base designados pelo apostador com todos os outros cavalos que efetivamente participam da largada.

Se o páreo compreender N cavalos que efetivamente participam da largada, a "*chave total* de dois cavalos" engloba  $6 \times (N-2)$  combinações unitárias em fórmula em todas as ordens e  $(N-2)$  combinações unitárias em fórmula simplificada. Neste último caso, o apostador deve determinar os lugares respectivos na chegada antes de serem ocupados pelos dois cavalos de base de sua fórmula.

As fórmulas "*chave parcial* de dois cavalos" compreendem o conjunto das apostas "tiercé", combinando dois cavalos de base com uma seleção dos outros cavalos oficialmente que efetivamente participam da largada designados pelo apostador.

Se tal seleção compreende P cavalos, a “chave *parcial* de dois cavalos” engloba 6 P apostas “tiercé” em fórmula em todas as ordens e P apostas “tiercé” em fórmula simplificada. Neste último caso, o apostador deve determinar, além disso, os lugares respectivos na chegada antes de serem ocupados pelos dois cavalos de base de sua fórmula.

As fórmulas “*chave total* de um cavalo” compreendem o conjunto das apostas “tiercé”, combinando um cavalo de base designado pelo apostador com todos os outros cavalos que efetivamente participam da largada considerados dois a dois.

Se o páreo tiver N cavalos que efetivamente participam da largada, a “*chave total* de um cavalo” engloba  $3 \times (N-1) \times (N-2)$  combinações unitárias em fórmula em todas as ordens e  $(N-1) \times (N-2)$  combinações unitárias em fórmula simplificada. Neste último caso, o apostador deve determinar o lugar na chegada antes de ser ocupado pelo cavalo de base de sua fórmula, mais não precisa classificar os outros cavalos segundo uma ordem relativa, sendo que cada combinação de três cavalos compreende de fato as duas permutações dos cavalos outros que não o cavalo de base nas duas ordens possíveis.

As fórmulas “*chave parcial* de um cavalo” compreendem o conjunto das apostas “tiercé” combinando um cavalo de base com uma seleção dos outros cavalos que efetivamente participam da largada considerados dois a dois, designados pelo apostador.

Se a seleção compreender P cavalos, a “*chave parcial* de um cavalo” engloba  $3 \times P \times (P-1)$  combinações unitárias em fórmula em todas as ordens e  $P \times (P-1)$  combinações unitárias em fórmula simplificada. Neste último caso, o apostador deve determinar o lugar na chegada antes de ser ocupado pelo cavalo de base de sua fórmula, mais não precisa classificar os cavalos de sua seleção segundo uma ordem relativa, sendo que cada combinação de três cavalos que compreende de fato as duas permutações dos cavalos outros que não o cavalo de base nas duas ordens possíveis.

Os valores das fórmulas “*chave total* de um ou de dois cavalos” são determinados desde que conhecida a quantidade dos cavalos que efetivamente participam da largada. Tais valores não podem mais ser modificados mesmo se antes da largada do páreo certos cavalos tenham sido retirados.

Entretanto, quando as apostas são efetuadas em um ponto de registro conectado ao sistema central da Pari Mutuel Urbain (PMU) que opera em tempo real, os valores das fórmulas “*chave total* de um ou de dois cavalos” são determinadas para cada páreo em função do número de cavalos que efetivamente participam da largada segundo o programa oficial do hipódromo ou a relação oficial da Pari Mutuel Urbain (PMU), tendo em conta, conforme o caso, dos cavalos declarados que não participam efetivamente do páreo no momento do registro da aposta.

Aquelas apostas englobadas na fórmula que contiverem um ou mais cavalos que não tiverem participado são processadas segundo as disposições do artigo 62 relativo aos cavalos que não participam efetivamente do páreo.

## **Artigo 67**

*Revogado pelo decreto de 18 de fevereiro de 1999 que alterou o decreto de 13 de setembro de 1985 que regulamenta as apostas mútuas.*

## **Artigo 68 - Casos específicos**

- a) Quando em um páreo em que esteja disponível a aposta "tiercé", não haja nenhuma aposta na permutação dos três primeiros cavalos classificados na ordem exata de chegada ou em caso de Empate na permutação na ordem exata de chegada de uma das combinações dos cavalos classificados nos três primeiros lugares, a parte do benefício a ser repartido referente a tal permutação é atribuída à determinação do rateio das permutações dos mesmos cavalos na ordem exata.

Se não houver nenhuma aposta nas permutações na ordem exata dos três primeiros cavalos classificados ou em caso de Empate nas permutações na ordem exata de uma das combinações dos cavalos classificados nos três primeiros lugares, a parte do benefício a ser repartido relativa a estas permutações é atribuída à determinação do rateio da permutação dos mesmos cavalos na ordem exata.

Em caso de Empate, se não houver nenhuma aposta nem na ordem exata nem na ordem inexata em uma das combinações pagáveis, o benefício a ser repartido relativo a esta combinação é repartido nas mesmas proporções entre as outras combinações pagáveis.

Se finalmente não houver nenhuma aposta nas combinações dos três primeiros cavalos classificados nem na ordem exata de chegada nem na ordem inexata, a totalidade do volume a ser rateado é atribuída à combinação dos cavalos classificados em primeiro, segundo e quarto lugar. Na falta de apostas sobre tal combinação, o volume a ser rateado é atribuído à combinação dos cavalos classificados em primeiro, segundo e quarto lugar; na ausência sobre a combinação dos cavalos classificados em segundo, terceiro e quarto lugar; na ausência de apostas sobre tal combinação, todas as apostas "tiercé" são reembolsadas, incluindo aquelas previstas no artigo 62 acima.

No caso previsto na alínea anterior, e se o páreo somente comportar três cavalos classificados na chegada, o volume a ser rateado será repartido entre todos os apostadores que tenham designado os dois primeiros cavalos classificados sem considerar a ordem de chegada. Na falta de apostas sobre tal combinação, todas as apostas "tiercé" são reembolsadas, incluindo aquelas previstas no artigo 62 acima.

- b) Sob nenhuma hipótese um rateio especial pode ser pago para as combinações que compreendem um cavalo que não participa efetivamente do páreo e os cavalos classificados como primeiro e terceiro, para as combinações que compreendem um cavalo que não participa efetivamente do páreo e os cavalos classificados em segundo e terceiro lugar ou para as combinações que compreendem dois cavalos que não participam efetivamente do páreo e o cavalo classificado em segundo lugar.

- c) *Revogado pelo decreto de 7 de março de 2011 que alterou o decreto de 13 de setembro de 1985 que regulamenta a Pari Mutuel Urbain (PMU) e os hipódromos.*

- d)** Quando um páreo compreender menos de três cavalos na chegada, todas as apostas "tiercé" são reembolsadas.

# **CAPÍTULO 8**

## **APOSTA TRIPLA**

### **Artigo 69**

Para determinados páreos que figuram no programa oficial, podem ser organizadas apostas denominadas "Tripla". Elas estão sujeitas às disposições dos artigos 59 a 62-I e 63 a 68.

No entanto, as referências à aposta "Couplé Gagnant" são substituídas pelas referências à aposta " Couplé Gagnant Hipódromo".

# **CAPÍTULO 9**

## **APOSTA TRIO**

### **Artigo 70**

Para determinados páreos que figuram no programa oficial, podem ser organizadas apostas de combinação em três cavalos sem estipulação de ordem de chegada, denominadas "Trio".

Uma aposta "Trio" consiste em designar três cavalos de um mesmo páreo sem determinar sua ordem de chegada.

A aposta "Trio" pode igualmente ser proposta sob uma denominação comercial específica levada ao conhecimento dos apostadores. As disposições da presente regulamentação aplicáveis à aposta "Trio" são aplicáveis à aposta proposta sob a denominação comercial correspondente.

Salvo estipulações específicas determinadas nos Artigos 71 a 74 abaixo, elas estão sujeitas às disposições dos artigos 59 e 61 a 68 acima, substituindo as referências a rateio "Tiercé" de base por referências ao rateio "Trio".

Uma aposta "Trio" é pagável se os três cavalos escolhidos ocupam os três primeiros lugares do páreo independentemente de sua classificação na chegada, salvo nos casos previstos nos artigos 62 e 74.

## **Artigo 71 - Empate**

No caso de chegada Empate, as combinações pagáveis são as seguintes:

- a) No caso de Empate de três cavalos ou mais em primeiro lugar, as combinações pagáveis são todas as combinações dos cavalos classificados em primeiro lugar considerados três a três.
- b) No caso de Empate de dois cavalos em primeiro lugar e de um cavalo ou mais em terceiro lugar, as combinações pagáveis são todas as combinações dos dois cavalos classificados em primeiro lugar com cada um dos cavalos classificados em terceiro lugar.
- c) No caso de Empate de dois cavalos ou mais em segundo lugar, as combinações pagáveis são todas as combinações do cavalo classificado em primeiro lugar com todos os cavalos classificados em segundo lugar considerados dois a dois.
- d) No caso de Empate de dois cavalos ou mais em terceiro lugar, as combinações pagáveis são todas as combinações do cavalo classificado em primeiro lugar e do cavalo classificado em segundo lugar com cada um dos cavalos classificados em terceiro lugar.

## **Artigo 72 - Cálculo dos rateios**

O valor da dedução proporcional sobre apostas e apostas reembolsadas é deduzido do total das apostas.

Após dedução do valor dos pagamentos efetuados sobre as apostas processadas em apostas "Simple Gagnant" e em apostas "Couplé Gagnant" em aplicação dos artigos 62 e 65, obtém-se o volume a ser rateado.

O cálculo dos rateios brutos é efetuado conforme segue:

### **1. Chegada normal:**

O volume a ser rateado é dividido proporcionalmente ao número de apostas na combinação pagável.

### **2. Chegada Empate:**

No caso de várias combinações a serem pagas, o total das apostas sobre tais várias combinações é retirado do volume a ser rateado. O benefício a ser repartido desta forma obtido é dividido pelas partes que correspondam ao número de combinações pagáveis diferentes pelos cavalos que as compõem. Cada uma de tais partes é subseqüentemente repartida proporcionalmente ao número de apostas em cada combinação pagável. Os quocientes assim obtidos, acrescidos da unidade de aposta, constituem os rateios brutos para cada uma das combinações pagáveis.

## Artigo 73 - Fórmulas

Os apostadores podem registrar suas apostas "Trio" seja sob forma de combinações unitárias combinando três dos cavalos que efetivamente participam da largada, seja sob forma de fórmulas ditas "combinadas" ou "*chave*".

As fórmulas combinadas compreendem o conjunto das apostas combinando entre eles, três a três, um certo número de cavalos selecionados pelo apostador.

Se o apostador seleciona K cavalos, sua fórmula engloba:

$$\frac{K \times (K - 1) \times (K - 2)}{6} \text{ combinações unitárias.}$$

As fórmulas "*chave* de dois cavalos" compreendem o conjunto das apostas combinando dois cavalos de base designados pelo apostador seja com todos os outros cavalos oficialmente que efetivamente participam da largada (*chave total* de dois cavalos de base), seja com uma seleção desses cavalos (*chave parcial* de dois cavalos de base).

Se o páreo tiver N dos cavalos que efetivamente participam da largada, a "*chave total* de dois cavalos de base" engloba (N - 2) combinações unitárias.

Se o apostador selecionou P cavalos, a "*chave parcial* de dois cavalos de base" engloba P combinações unitárias.

As fórmulas "*chave* de um cavalo" compreendem o conjunto das apostas combinando um cavalo de base designado pelo apostador seja com todos os outros cavalos que efetivamente participam da largada considerados dois a dois (*chave total* de um cavalo de base), seja com uma seleção desses cavalos (*chave parcial* de um cavalo de base).

Se o páreo tiver N cavalos que efetivamente participam da largada, a "*chave total* de um cavalo de base" engloba:

$$\frac{(N - 1) \times (N - 2)}{2} \text{ combinações unitárias.}$$

Se o apostador selecionou P cavalos, a "*chave parcial* de um cavalo de base" engloba :

$$\frac{P \times (P - 1)}{2} \text{ combinações unitárias.}$$

Os valores das fórmulas "*chave total*" são determinados para cada páreo em função do número de cavalos que efetivamente participam da largada segundo o programa oficial dos páreos e a relação oficial dos cavalos que efetivamente participam da largada na Pari Mutuel Urbain (PMU), tendo em conta, conforme o caso, os cavalos declarados que não participam efetivamente do páreo no momento do registro da aposta.

## Artigo 74 - Casos específicos

- a) Em caso de Empate, quando não há nenhuma aposta em uma das combinações dos três primeiros cavalos classificados, o benefício a ser repartido reativo a esta combinação é repartido segundo as mesmas proporções entre as outras combinações pagáveis.

Se não houver nenhuma aposta nas combinações dos três primeiros cavalos classificados, o volume a ser rateado é atribuído à combinação dos cavalos classificados em primeiro, segundo e quarto lugar ou, na ausência, sobre a combinação dos cavalos classificados em primeiro, terceiro e quarto lugar ou, na ausência, sobre a combinação dos cavalos classificados em segundo, terceiro e quarto lugar.

Não havendo aposta sobre esta última combinação e por derrogação do artigo 62 c), o volume a ser rateado é dividido proporcionalmente às apostas sobre as combinações dos cavalos classificados nos dois primeiros lugares com qualquer um dos cavalos inscritos no programa oficial do páreo.

Caso contrário e por derrogação do artigo 62 b), o volume a ser rateado é dividido proporcionalmente ao total das apostas sobre o cavalo classificado em primeiro lugar com dois cavalos quaisquer dos inscritos no programa oficial do páreo.

Não havendo aposta sobre estas últimas combinações, todas as apostas "Trio" são reembolsadas.

- b) Revogado pelo decreto de 7 de março de 2011 que alterou o decreto de 13 de setembro de 1985 que regulamenta a Pari Mutuel Urbain (PMU) e os hipódromos.*

- c) Se um páreo no qual esteja disponível a aposta "Trio" compreender um ou mais cavalos que não participam efetivamente do páreo e se, em tal páreo, a aposta "Couplé" não deu certo ou não ensejou um rateio para a combinação dos cavalos classificados nos dois primeiros lugares na chegada, os rateios especiais previstos no artigo 65 (parágrafo 2 a) acima para a combinação, ou, em caso de Empate, para cada combinação, de um dos cavalos que não participam efetivamente do páreo com dois cavalos classificados nos dois primeiros lugares, são iguais à metade do menor rateio "Trio" que compreender os mesmos dois cavalos ou, na ausência, à metade do maior rateio "Trio" que compreender um único de tais dois cavalos ou, finalmente, na ausência, à metade do maior rateio "Trio". Estes rateios especiais permanecem submetidos às disposições do artigo 65 (parágrafo e).

# CAPÍTULO 9 A

## APOSTA TRIO ORDEM

### Artigo 74.1

Para determinados páreos designados no programa oficial, apostas denominadas "Trio Ordem" podem ser organizadas.

Uma aposta "Trio Ordem" consiste em designar três cavalos de um mesmo páreo e em indicar sua ordem de classificação na chegada.

Uma combinação de três cavalos engloba as seis permutações destes três cavalos. Em uma chegada normal, uma destas permutações corresponde à ordem exata de chegada e as cinco outras permutações a uma ordem inexata de chegada.

Uma aposta "Trio Ordem" é pagável se os três cavalos escolhidos ocuparem os três primeiros lugares do páreo, salvo casos previstos nos artigos 74.4 e 74.8, e se a ordem estipulada pelo apostador corresponder à permutação conforme a ordem exata de chegada do páreo.

Cada cavalo que participar do páreo é tratado separadamente na determinação da permutação pagável.

### Artigo 74.2

*Revogado pelo decreto de 15 de novembro de 2011 que alterou o decreto de 13 de setembro de 1985 que regulamenta a Pari Mutuel Urbain (PMU) e os hipódromos.*

### Artigo 74.3 - *Empate*

No caso de chegada Empate, as permutações pagáveis são as seguintes:

- a) No caso de Empate de três cavalos ou mais classificados em primeiro lugar, as permutações pagáveis da aposta "Trio Ordem" são todas as permutações de cada combinação constituída pelos cavalos classificados em primeiro lugar considerados três a três.
- b) No caso de Empate de dois cavalos classificados em primeiro lugar e de um ou mais cavalos em terceiro lugar, as permutações pagáveis da aposta "Trio Ordem" são aquelas das combinações nas quais os dois cavalos classificados em primeiro lugar foram designados como primeiro ou segundo com um dos cavalos classificados em terceiro lugar.

- c) No caso de Empate de dois cavalos ou mais em segundo lugar, as permutações pagáveis da aposta "Trio Ordem" são aquelas das combinações nas quais o cavalo classificado em primeiro lugar foi designado em primeiro lugar com todos os cavalos classificados em segundo lugar considerados dois a dois.
- d) No caso de Empate de dois cavalos ou mais em terceiro lugar, as permutações pagáveis da aposta "Trio Ordem" são aquelas das permutações nas quais o cavalo classificado em primeiro lugar foi designado em primeiro lugar e o cavalo classificado em segundo lugar foi designado em segundo lugar com cada um dos cavalos classificados em terceiro lugar.

#### **Artigo 74.4 - Cavalos que não participam efetivamente do páreo**

- I. a) São reembolsadas as combinações "Trio Ordem" cujos três cavalos não participaram efetivamente do páreo.
- b) Quando uma combinação "Trio Ordem" compreender dois cavalos que não participaram efetivamente do páreo dentre os três cavalos designados, a aposta é processada como uma aposta "Simple Gagnant" sobre o terceiro cavalo. Ela é paga a rateio especial definido no artigo 74.6 abaixo, sob ressalva que este cavalo seja classificado em primeiro lugar na chegada do páreo.

Sob nenhuma hipótese, um rateio especial é pago para as combinações que compreendem dois cavalos que não participem efetivamente do páreo e um cavalo que faça escuderia com um dos cavalos classificados em primeiro lugar.

- c) Quando uma combinação "Trio Ordem" compreende um cavalo que não participa efetivamente do páreo dentre os três cavalos designados, a aposta correspondente é processada como uma aposta "Couplé Ordre" em relação aos dois cavalos que participaram do páreo. Ela é paga a rateio especial definido no artigo 74.6 abaixo, sob ressalva que estes dois cavalos ocupem os dois primeiros lugares do páreo e que eles tenham sido designados na ordem exata de chegada.
- d) No entanto, as regras de processamento constantes dos parágrafos b) e c) acima não se aplicam às fórmulas "*chave total* e *chave parcial*" cuja totalidade dos cavalos de base não participam efetivamente do páreo. Neste caso, as fórmulas correspondentes são reembolsadas.

II. Os apostadores têm a possibilidade, para a aposta "Trio Ordem", de designar um cavalo reserva em conformidade com as disposições do artigo 13, parágrafo II, da presente regulamentação.

Se o apostador não tiver designado cavalo reserva ou se o cavalo reserva designado não participar efetivamente do páreo, e se, neste último caso, cumulativamente, a aposta efetuada pelo apostador compreender um ou mais outros cavalos que não participem efetivamente do páreo, a aposta é processada segundo as disposições do parágrafo I. acima.

Se o apostador tiver designado um cavalo reserva que participe do páreo e se, após este cavalo ter substituído um cavalo que não participou efetivamente do páreo, a aposta efetuada pelo apostador compreender, ademais, um ou mais outros cavalos que não participaram efetivamente do páreo, as disposições do parágrafo I acima são aplicáveis.

#### **Artigo 74.5 - Cálculo dos rateios**

O valor da dedução proporcional sobre apostas e apostas reembolsadas é deduzido do total das apostas.

Após dedução do valor dos pagamentos efetuados sobre as apostas processadas em apostas "Simple Gagnant" e em apostas "Couplé Ordre" em aplicação dos artigos 74.4 e 74.6, obtém-se o volume a ser rateado.

O cálculo dos rateios brutos é efetuado conforme segue:

##### **1. Chegada normal**

O volume a ser rateado é dividido proporcionalmente ao número de apostas na permutação pagável.

##### **2. Chegada Empate**

No caso de várias permutações pagáveis, o total das apostas sobre tais diversas permutações é retirado do volume a ser rateado. O benefício a ser repartido desta forma obtido é dividido pelas partes que correspondam ao número de permutações pagáveis diferentes pelos cavalos que as compõem. Cada uma destas partes é posteriormente repartida proporcionalmente ao número de apostas sobre cada permutação pagável. Os quocientes assim obtidos, acrescidos de uma unidade de aposta, constituem os rateios brutos para cada uma das permutações pagáveis.

#### **Artigo 74.6 - Rateios especiais – Cavalos que não participam efetivamente do páreo**

- a) Nos páreos que compreendem um ou mais cavalos que não participem efetivamente da largada, o rateio especial da permutação ou em caso de Empate de cada permutação, composta do cavalo classificado em primeiro lugar designado em primeiro lugar com o cavalo classificado em segundo lugar designado seja em segundo seja em terceiro lugar, ou do cavalo classificado em primeiro lugar designado em segundo lugar com o cavalo classificado em segundo lugar designado em terceiro lugar e de qualquer um dos cavalos que não participem da largada conforme previsto no parágrafo c) do artigo 74.4 acima, é igual ao rateio "Couplé Ordre" dos dois mesmos cavalos, sob ressalva das disposições dos parágrafos b) e e) abaixo.
- b) O rateio especial líquido previsto no parágrafo a) acima não deve ser superior ao rateio líquido da aposta "Trio Ordem".

Nos casos de Empate, cada um de tais rateios líquidos deve ser pelo menos igual ao menor rateio líquido da aposta "Trio Ordem" que compreenda os mesmos cavalos ou,

na ausência, ao maior rateio líquido da aposta "Trio Ordem" que compreenda um único destes cavalos ou, finalmente, na ausência, ao maior rateio líquido da aposta "Trio Ordem".

Se, pelo contrário, ocorrer a aplicação da regra constante no parágrafo a) acima, os cálculos de rateio são feitos de sorte que cada rateio especial em causa pago aos apostadores seja igual ao rateio líquido da aposta "Tiercé Ordre" correspondente.

- c) O rateio especial da combinação, ou em caso de Empate de cada combinação do cavalo classificado em primeiro lugar e de dois dos cavalos que não participem da largada, conforme previsto no parágrafo b) do artigo 74.4 acima, é igual ao rateio "Simple Gagnant" deste cavalo, sob ressalva das disposições dos parágrafos d) e e) abaixo.
- d) O rateio líquido previsto no parágrafo c) acima não deve ser superior ao rateio líquido da aposta "Trio Ordem".

Nos casos de Empate, cada um de tais rateios líquidos deve ser pelo menos igual ao menor rateio líquido da aposta "Trio Ordem" que compreender o mesmo cavalo ou, na ausência, caso não compreenda este mesmo cavalo, ao maior rateio líquido da aposta "Trio Ordem".

Se, pelo contrário, ocorrer a aplicação da regra constante no parágrafo c) acima, os cálculos de rateio são feitos de sorte que cada rateio especial em causa pago aos apostadores seja igual ao rateio da aposta "Trio Ordem" correspondente.

- e) Em cada um dos casos especificados acima, os rateios especiais previstos nos parágrafos a), b), c) e d) acima não podem ser inferiores a 1,10 € por unidade de aposta, salvo aplicação das disposições do artigo 19. A presente disposição se aplica em particular quando as apostas "Simple Gagnant" e "Couplé Ordre" são reembolsadas.

### **Artigo 74.7 - Fórmulas**

Os apostadores podem registrar suas apostas "Trio Ordem" seja sob forma de combinações unitárias combinando três dos cavalos que efetivamente participam da largada, seja sob forma de fórmulas ditas "combinadas" ou "*chave*".

As fórmulas combinadas compreendem o conjunto das apostas "Trio Ordem" combinando entre eles, três a três, um certo número de cavalos selecionados pelo apostador.

O apostador somente pode realizar cada combinação de três cavalos dentre a seleção em uma ordem relativa estipulada correspondente a uma única permutação. A fórmula correspondente, denominada "fórmula simplificada", engloba:

$$\frac{K \times (K - 1) \times (K - 2)}{6} \text{ permutações dos cavalos designados}$$

Se ele desejar, para cada combinação de três cavalos escolhidos dentre sua seleção, as seis ordens relativas de chegada possíveis, a fórmula correspondente denominada "fórmula completa" engloba  $K \times (K - 1) \times (K - 2)$  permutações dos cavalos designados.

As fórmulas "*Chave total* de dois cavalos" compreendem o conjunto das apostas "Trio Ordem" combinando dois cavalos de base designados pelo apostador com todos os outros cavalos oficialmente que efetivamente participam da largada.

Se o páreo tiver N cavalos que efetivamente participam da largada, a "chave *total* de dois cavalos" engloba  $6 \times (N-2)$  permutações dos cavalos designados em fórmula completa e  $(N-2)$  permutações dos cavalos designados em fórmula simplificada. Neste último caso, o apostador deve determinar os lugares respectivos na chegada antes de serem ocupados pelos dois cavalos de base de sua fórmula.

As fórmulas "*Chave parcial* de dois cavalos" compreendem o conjunto das apostas "Trio Ordem" combinando dois cavalos de base com uma seleção dos outros cavalos que efetivamente participam da largada designados pelo apostador.

Se tal seleção compreender P cavalos, a "chave parcial de dois cavalos" engloba 6 P apostas "Trio Ordem" em fórmula completa e P apostas "Trio Ordem" em fórmula simplificada. Neste último caso, o apostador deve determinar, além disso, os lugares respectivos na chegada antes de serem ocupados pelos dois cavalos de base de sua fórmula.

As fórmulas "*Chave total* de um cavalo" compreendem o conjunto das apostas "Trio Ordem" combinando um cavalo de base designado pelo apostador com todos os outros cavalos oficialmente que efetivamente participam da largada considerados dois a dois.

Se o páreo tiver N cavalos que efetivamente participam da largada, a "*Chave total* de um cavalo" engloba  $3 \times (N-1) \times (N-2)$  permutações dos cavalos designados em fórmula completa e  $(N-1) \times (N-2)$  permutações dos cavalos designados em fórmula simplificada. Neste último caso, o apostador deve determinar o lugar na chegada antes de ser ocupado pelo cavalo de base de sua fórmula, mais não precisa classificar os outros cavalos segundo uma ordem relativa, cada combinação de três cavalos compreendendo, de fato, as duas permutações dos cavalos outros que não o cavalo de base nas duas ordens possíveis.

As fórmulas "*Chave parcial* de um cavalo" compreendem o conjunto das apostas "Trio Ordem" combinando um cavalo de base com uma seleção dos outros cavalos que efetivamente participam da largada considerados dois a dois, designados pelo apostador.

Se a seleção comporta P cavalos, a "*Chave parcial* de um cavalo" engloba  $3 \times P \times (P-1)$  permutações dos cavalos designados em fórmula completa e  $P \times (P-1)$  permutações dos cavalos designados em fórmula simplificada. Neste último caso, o apostador deve determinar o lugar na chegada antes de ser ocupado pelo cavalo de base de sua fórmula, mas não precisa classificar os cavalos de sua seleção segundo uma ordem relativa, cada combinação de três cavalos compreendendo, de fato, as duas permutações dos outros cavalos que não o cavalo de base nas duas ordens possíveis.

Os valores das fórmulas "*chave total*" são determinados por cada páreo em função do número de cavalos que efetivamente participam da largada pelo programa oficial dos páreos e a relação oficial dos cavalos que efetivamente participam da largada na Pari Mutuel Urbain (PMU), tendo em conta, conforme o caso, os cavalos declarados que não participam efetivamente do páreo no momento do registro da aposta.

#### **Artigo 74.8 - Casos específicos**

1) Todas as apostas "Trio Ordem" nas quais estão compreendidas aquelas previstas no artigo 74.4 acima, são reembolsadas quando menos de três cavalos são classificados na chegada.

#### **2) Chegada normal sem Empate**

Quando, em um páreo em esteja disponível a aposta "Trio Ordem", não há nenhuma aposta na permutação dos três primeiros cavalos designados na ordem exata de chegada, o rateio é efetuado proporcionalmente às apostas na combinação dos mesmos três cavalos designados em primeiro, terceiro e segundo lugar, na ausência de aposta sobre tal permutação, o rateio é efetuado proporcionalmente às apostas na combinação dos mesmos três cavalos designados em terceiro, segundo e primeiro lugar, na ausência, na permutação dos mesmos três cavalos designados em segundo, primeiro e terceiro lugar.

Não havendo aposta nesta última permutação, o volume a ser rateado é proporcionalmente em relação às apostas nas permutações dos mesmos três cavalos designados em segundo, terceiro e primeiro lugar, e em terceiro, primeiro e segundo lugar.

Caso contrário e por derrogação do artigo 74.4.I c), o volume a ser rateado é dividido proporcionalmente ao total das apostas sobre o cavalo classificado em primeiro lugar designado em primeiro lugar, com o cavalo classificado em segundo lugar designado em segundo lugar com qualquer um dos cavalos inscritos no programa oficial do páreo.

Finalmente, na ausência e por derrogação do artigo 74.4.I b), o volume a ser rateado é dividido proporcionalmente ao total das apostas sobre o cavalo classificado em primeiro lugar designado em primeiro lugar com dois quaisquer dos cavalos inscritos no programa oficial do páreo.

Não havendo aposta sobre estas últimas combinações, todas as apostas "Trio Ordem" são reembolsadas.

#### **3) Chegada com Empate**

a) No caso de chegada Empate, se não houver nenhuma aposta em uma das permutações pagáveis, o benefício a ser repartido reativo a esta combinação é repartido nas mesmas proporções entre as outras permutações pagáveis.

- b) No caso de chegada Empate, se não houver nenhuma aposta sobre nenhuma das permutações pagáveis, o rateio é efetuado nas permutações dos mesmos três cavalos designados como primeiro, terceiro e segundo. Se não houver nenhuma aposta sobre uma de tais permutações pagáveis, o benefício a ser repartido relativo a esta permutação é repartido nas mesmas proporções entre as outras permutações pagáveis.
- c) Não havendo aposta sobre nenhuma de tais permutações pagáveis, o rateio é efetuado nas permutações dos mesmos três cavalos designados terceiro, segundo e primeiro. Se não houver nenhuma aposta sobre uma de tais permutações pagáveis, o benefício a ser repartido relativo a esta permutação é repartido nas mesmas proporções entre as outras permutações pagáveis.
- d) Não havendo aposta sobre nenhuma de tais permutações pagáveis, o rateio é efetuado nas permutações dos mesmos três cavalos designados como segundo, primeiro e terceiro. Se não houver nenhuma aposta sobre uma de tais permutações pagáveis, o benefício a ser repartido relativo a esta combinação permutação é repartido nas mesmas proporções entre as outras permutações pagáveis.
- e) Não havendo aposta sobre estas últimas permutações, o rateio é efetuado proporcionalmente ao total das apostas nas permutações dos mesmos três cavalos designados como segundo, terceiro e primeiro, e como terceiro, primeiro e segundo.

Se não houver nenhuma aposta sobre uma destas permutações pagáveis, o benefício a ser repartido relativo a esta combinação permutação é repartido nas mesmas proporções entre as outras permutações pagáveis.

- f) Não havendo aposta sobre nenhuma de tais permutações pagáveis, e por derrogação do artigo 74.5.2, o volume a ser rateado é dividido da seguinte forma:
- em caso de *Empate* de dois cavalos em primeiro lugar, proporcionalmente ao total das apostas nas permutações dos cavalos classificados em primeiro lugar designados em primeiro ou em segundo lugar, com qualquer um dos cavalos inscritos no programa oficial do páreo.
  - em caso de *Empate* de três cavalos ou mais em primeiro lugar, proporcionalmente ao total das apostas nas permutações de dois dos cavalos classificados em primeiro lugar designados para primeiro, segundo ou terceiro lugar, com qualquer um dos cavalos inscritos no programa oficial do páreo.
  - em caso de *Empate* de dois cavalos ou mais em segundo lugar, proporcionalmente em relação ao total das apostas nas permutações do cavalo classificado em primeiro lugar designado em primeiro lugar, de um dos cavalos classificados em segundo lugar designado em segundo lugar, com qualquer um dos cavalos inscritos no programa oficial do páreo.

- em caso de *Empate* de dois cavalos ou mais em terceiro lugar, proporcionalmente ao total das apostas nas permutações do cavalo classificado em primeiro lugar designado em primeiro lugar, do cavalo classificado em segundo lugar designado em segundo lugar, com qualquer um dos cavalos inscritos no programa oficial do páreo.
  - g) Não havendo aposta sobre tais últimas permutações e por derrogação dos artigos 74.4.1 b) e 74.5.2, o volume a ser rateado é dividido proporcionalmente ao total das apostas sobre o ou um dos cavalos classificados em primeiro lugar designado em primeiro lugar com dois quaisquer dos cavalos inscritos no programa oficial do páreo.
  - h) Não havendo aposta sobre estas últimas permutações, todas as apostas "Trio Ordem" são reembolsadas.
- 4) Sob nenhuma hipótese, um rateio especial pode ser pago para as combinações que compreendem um cavalo que não participe efetivamente do páreo e os cavalos classificados como primeiro e terceiro, para as combinações que compreendem um cavalo que não participe efetivamente do páreo e os cavalos classificados em segundo e terceiro lugar ou para as combinações que compreendem dois cavalos que não participem da largada e o cavalo classificado em segundo ou terceiro lugar.
- 5) *Revogado pelo decreto de 7 de março de 2011 que alterou o decreto de 13 de setembro de 1985 que regulamenta a Pari Mutuel Urbain (PMU) e os hipódromos.*
- 6) Se um páreo no qual esteja disponível a aposta "Trio Ordem" compreender um ou mais cavalos que não participem efetivamente do páreo e se, em tal páreo, a aposta "Couplé Ordre" não deu certo ou n'a não ensejou um rateio para a combinação dos cavalos classificados nos dois primeiros lugares designados na ordem exata de chegada, os rateios especiais previstos no artigo 74.6 a) acima para a permutação ou, em caso de *Empate* para cada permutação de um dos cavalos que não participem da largada com dois cavalos classificados nos dois primeiros lugares designados na ordem exata de chegada, são iguais à metade do menor rateio "Trio Ordem" que compreender os mesmos dois cavalos ou, na ausência, à metade do maior rateio "Trio Ordem" que compreender um único de tais dois cavalos ou, finalmente, na ausência, à metade do maior rateio "Trio Ordem". Estes rateios especiais permanecem submetidos às disposições do artigo 74.6 e).

## **CAPÍTULO 9 B**

### **APOSTA TRIO ORDEM HIPÓDROMO**

## **Artigo 74.9**

Para determinados páreos que figuram no programa oficial, podem ser organizadas apostas denominadas "Trio Ordem Hipódromo".

Elas estão sujeitas às disposições dos artigos 74.1 a 74.3, do item I do artigo 74.4 e dos artigos 74.5 a 74.8 da presente regulamentação.

No entanto as referências a "Couplé ordre" são substituídas pelas referências à " Couplé ordre Hipódromo"

# **CAPÍTULO 10**

## **APOSTA TRIO HIPÓDROMO**

### **Artigo 75**

Para determinados páreos que figuram no programa oficial, podem ser organizadas apostas denominadas "Trio Hipódromo".

Uma aposta "trio Hipódromo" consiste em designar três cavalos de um mesmo páreo sem precisar determinar sua ordem de chegada.

Salvo disposições específicas do artigo 75.1, tais apostas estão sujeitas às disposições dos artigos 70 a 74 acima substituindo as referências às apostas « Couplé » por referências às apostas « Couplé Hipódromo ».

### **Artigo 75.1**

Por derrogação das disposições do artigo 70, as disposições do artigo 62.II não são aplicáveis à aposta "Trio Hipódromo".

# **CAPÍTULO 10 A**

## **APOSTA TRIO ORDEM INTERNACIONAL**

### **Art. 75.2**

As sociedades de páreos autorizadas a organizar operações de recebimento de apostas coletivas ou reagrupadas na França referentes a páreos franceses ou estrangeiros podem organizar, para determinados páreos que figuram no programa oficial, apostas denominadas "Trio ordem internacional".

Uma aposta "Trio ordem internacional" consiste em designar três cavalos de um mesmo páreo e em determinar sua ordem de classificação na chegada.

Uma combinação de três cavalos engloba as seis permutações destes três cavalos.

Em uma chegada normal, uma de tais permutações corresponde à ordem exata de chegada e as cinco outras permutações, a uma ordem inexata de chegada.

Uma aposta "Trio ordem internacional" é pagável se os três cavalos escolhidos ocupam os três primeiros lugares do páreo, e se a ordem estipulada pelo apostador corresponde à permutação conforme a ordem exata de chegada do páreo.

Cada cavalo que participa do páreo é tratado separadamente na determinação da permutação pagável.

O registro de apostas é restrito aos pontos de registro e serviços da Pari Mutuel Urbain (PMU) bem como aos guichês dos hipódromos que oferecem esta possibilidade.

### **Artigo 75.2.1 - Escuderia**

Nos países que oferecem esta possibilidade, quando vários cavalos que efetivamente participam da largada em um mesmo páreo são declarados casados nas Apostas Mútuas, diz-se que eles fazem "escuderia".

Se vários cavalos da escuderia são classificados dentre os três primeiros lugares do páreo, eles são considerados Empate para a determinação das permutações pagáveis sob ressalva de que eles sejam classificados na mesma classe ou em classes consecutivas

Tais modalidades são levadas ao conhecimento dos apostadores o mais tardar no início das operações de registro da aposta em questão.

### **Art. 75.3 - Empate**

Na chegada Empate, as permutações pagáveis são as seguintes:

- a) No caso de Empate de três cavalos ou mais classificados em primeiro lugar, as permutações pagáveis da aposta "Trio ordem internacional" são todas as permutações de cada combinação constituída pelos cavalos classificados em primeiro lugar considerados três a três.
- b) No caso de Empate de dois cavalos classificados em primeiro lugar e de um ou mais cavalos em terceiro lugar, as permutações pagáveis da aposta "Tiercé ordre internacional" são aquelas das combinações nas quais os dois cavalos classificados em primeiro lugar foram designados como primeiro ou segundo com um dos cavalos classificados em terceiro lugar.
- c) No caso de Empate de dois cavalos ou mais em segundo lugar, as permutações pagáveis da aposta "Tiercé ordre internacional" são aquelas das combinações nas quais o cavalo classificado em primeiro lugar foi designado em primeiro lugar com todos os cavalos classificados em segundo lugar considerados dois a dois.
- d) No caso de Empate de dois cavalos ou mais em terceiro lugar, as permutações pagáveis da aposta "Tiercé ordre internacional" são aquelas das permutações nas quais o cavalo classificado em primeiro lugar foi designado em primeiro lugar, e o cavalo classificado em segundo lugar foi designado em segundo lugar com cada um dos cavalos classificados em terceiro lugar.

#### **Art. 75.4 - Cavalos que não participem da largada**

São reembolsadas as apostas efetuadas sobre as combinações nas quais um dos cavalos pelo menos não participou efetivamente do páreo.

#### **Art. 75.5 - Cálculo dos rateios**

O valor apostas reembolsadas e das deduções de qualquer natureza autorizadas pela regulamentação em vigor no país onde o páreo ocorre é deduzido do total das apostas.

O cálculo dos rateios brutos é efetuado conforme segue:

##### **1. Chegada normal**

O volume a ser rateado é dividido proporcionalmente ao número de apostas na permutação pagável.

##### **2. Chegada Empate**

No caso de várias permutações pagáveis, o volume a ser rateado é, segundo o país onde o páreo ocorre:

- 1) ou dividido pelas partes que correspondam ao número de permutações pagáveis diferentes. Cada uma de tais partes é subseqüentemente repartida proporcionalmente

ao número de apostas sobre cada permutação pagável. Os quocientes assim obtidos constituem os rateios brutos para cada uma das permutações pagáveis;

- 2) ou repartido proporcionalmente ao número de apostas nas permutações pagáveis. O quociente desta forma obtido constitui o rateio bruto para cada uma das permutações pagáveis.
- 3) a) ou diminuído do valor das apostas na ou as permutações pagáveis. O resto desta forma obtido, que é chamado de benefício a ser repartido, é, sob ressalva das disposições do 3) b) abaixo, dividido pelas partes que correspondam ao número de permutações pagáveis. Cada uma destas partes é, por sua vez, rateada proporcionalmente ao número de apostas sobre cada permutação pagável. Os quocientes assim obtidos, acrescidos da unidade de aposta, constituem os rateios brutos para cada uma das permutações pagáveis.

b) Quando vários cavalos fazem escuderia em aplicação do artigo 75.2.1 acima, as apostas nas diversas permutações pagáveis compostas de cavalos da mesma escuderia designados nas mesmas classes consecutivas são totalizadas e concorrem à determinação de um rateio único.

Tais modalidades específicas, segundo o país em causa, são levadas ao conhecimento dos apostadores o mais tardar no início das operações de registro da aposta em questão.

#### **Art. 75.6 - Fórmulas**

Os apostadores podem registrar suas apostas "Trio ordem internacional" seja sob forma de combinações unitárias combinando três dos cavalos que efetivamente participam da largada, seja sob forma de fórmulas ditas "combinadas" ou "*chave*".

As fórmulas combinadas compreendem o conjunto das apostas "Trio ordem internacional" combinando entre eles, três a três, um certo número de cavalos selecionados pelo apostador.

O apostador somente pode realizar cada combinação de três cavalos dentre sua seleção que em uma ordem relativa correspondente a uma única permutação. A fórmula correspondente, denominada "fórmula simplificada", engloba:

$$\frac{K \times (K - 1) \times (K - 2)}{6} \text{ permutações dos cavalos designados}$$

Se ele desejar, para cada combinação de três cavalos escolhidos dentre sua seleção, as seis ordens relativas de chegada possíveis, a fórmula correspondente denominada "fórmula em todas as ordens" engloba  $K \times (K - 1) \times (K - 2)$  permutações dos cavalos designados.

As fórmulas "*chave total* de dois cavalos" compreendem o conjunto das apostas "Trio ordem internacional" combinando dois cavalos de base designados pelo apostador com

todos os outros cavalos que efetivamente participam da largada.

Se o páreo compreende N dos cavalos que efetivamente participam da largada, a “chave *total* de dois cavalos” engloba  $6 \times (N - 2)$  permutações dos cavalos designados em fórmula em todas as ordens e  $(N - 2)$  permutações dos cavalos designados em fórmula simplificada. Neste último caso, o apostador deve determinar os lugares respectivos na chegada antes de serem ocupados pelos dois cavalos de base de sua fórmula.

As fórmulas “*chave parcial* de dois cavalos” compreendem o conjunto das apostas “Trio ordem internacional” combinando dois cavalos de base com uma seleção dos outros cavalos que efetivamente participam da largada designados pelo apostador.

Se tal seleção compreender P cavalos, a “chave parcial de dois cavalos” engloba 6 P apostas “Trio ordem internacional” em fórmula em todas as ordens e P apostas “Trio ordem internacional” em fórmula simplificada. Neste último caso, o apostador deve determinar, além disso, os lugares respectivos na chegada antes de serem ocupados pelos dois cavalos de base de sua fórmula.

As fórmulas “*chave total* de um cavalo” compreendem o conjunto das apostas “Trio ordem internacional” combinando um cavalo de base designado pelo apostador com todos os outros cavalos que efetivamente participam da largada considerados dois a dois.

Se o páreo tiver N dos cavalos que efetivamente participam da largada, a “*chave total* de um cavalo” engloba  $3 \times (N-1) \times (N-2)$  permutações dos cavalos designados em fórmula em todas as ordens e  $(N-1) \times (N-2)$  permutações dos cavalos designados em fórmula simplificada. Neste último caso, o apostador deve determinar o lugar na chegada antes de ser ocupado pelo cavalo de base de sua fórmula, mais não precisa classificar os outros cavalos segundo uma ordem relativa, sendo que cada combinação de três cavalos compreende de fato as duas permutações dos cavalos outros que não o cavalo de base nas duas ordens possíveis.

As fórmulas “*chave parcial* de um cavalo” compreendem o conjunto das apostas “Trio ordem internacional” combinando um cavalo de base com uma seleção dos outros cavalos que efetivamente participam da largada, considerados dois a dois, designados pelo apostador.

Se a seleção compreender P cavalos, a “*chave parcial* de um cavalo” engloba  $3 \times P \times (P-1)$  permutações dos cavalos designados em fórmula em todas as ordens e  $P \times (P-1)$  permutações dos cavalos designados em fórmula simplificada. Neste último caso, o apostador deve determinar o lugar na chegada antes de ser ocupado pelo cavalo de base de sua fórmula, mais não precisa classificar os cavalos de sua seleção segundo uma ordem relativa, sendo que cada combinação de três cavalos compreende de fato as duas permutações dos cavalos outros que não o cavalo de base nas duas ordens possíveis.

Os valores das fórmulas “*chave total*” são determinados para cada páreo em função do número de cavalos que efetivamente participam da largada segundo o programa oficial do hipódromo e a relação oficial da Pari Mutuel Urbain (PMU) tendo em conta, conforme o caso, os cavalos declarados que não participam efetivamente do páreo no momento do

registro da aposta.

Aquelas apostas englobadas na fórmula que contiverem um ou mais cavalos que não tiverem participado são reembolsadas após o páreo.

## **Art. 75.7 - Casos específicos**

a) Na chegada Empate em um páreo, se não houver nenhuma aposta em uma das permutações pagáveis, a fração do volume a ser rateado referente a tal permutação é:

- 1) ou repartida nas mesmas proporções entre as outras permutações pagáveis,
- 2) ou reservada para constituir um "Pote". A parte de tal "Pote" constituída pelas apostas centralizadas na França é acrescida ao volume a ser rateado da primeira aposta "Trio ordem internacional" organizada em colaboração com o mesmo país onde o "Pote" foi constituído, seja no primeiro dia subsequente, seja proposto em um dia determinado.

Tais modalidades específicas segundo o país em questão bem como o dia mencionado acima são levadas ao conhecimento dos apostadores o mais tardar no início das operações de registro da aposta em questão.

b) Quando, em um páreo em que esteja disponível a aposta "Trio ordem internacional", não houver nenhuma aposta na permutação dos três primeiros cavalos classificados na ordem exata de chegada ou, em caso de Empate, se não houver nenhuma aposta sobre nenhuma das permutações pagáveis, as modalidades específicas de processamento segundo o país em causa são levadas ao conhecimento dos apostadores o mais tardar no início das operações de registro da aposta em questão.

c) Quando um páreo no qual esteja disponível a aposta "Trio ordem internacional" comportar menos de três cavalos na chegada:

- 1) para os páreos franceses, todas as apostas "Trio ordem internacional" são reembolsadas;
- 2) nos outros casos, as modalidades específicas de processamento segundo o país em causa são levadas ao conhecimento dos apostadores o mais tardar no início das operações de registro da aposta em questão.

d) Todas as apostas "Trio ordem internacional" são reembolsadas quando a quantidade de cavalos que tenham participado efetivamente do páreo for inferior ao número mínimo de participantes determinado pelo regulamento do país organizador e levada ao conhecimento dos apostadores o mais tardar no início das operações de registro da aposta.

e) Se o total das apostas vencedoras for inferior ao valor mínimo da aposta previsto no artigo 14 acima e efetuada na França, o rateio correspondente é ponderado em uma proporção igual ao quociente decorrentes da divisão do total de apostas vencedoras pelo rateio considerado pelo valor mínimo da aposta previsto no artigo 14 no qual tal aposta for registrada.

A fração da aposta a ser rateada ou do benefício a ser repartido, conforme o caso,

não distribuída quando das operações de rateio é então reservada para constituir um "Pote". A parte de tal "Pote" constituída pelas apostas centralizadas na França é acrescida ao volume a ser rateado da primeira aposta "Trio ordem internacional" organizada em colaboração com o mesmo país onde o "Pote" foi constituído, seja no primeiro dia subsequente, seja proposto em um dia levado ao conhecimento dos apostadores.

# CAPÍTULO 11

## APOSTA QUARTÉ

### Artigo 76

Para determinados páreos que figuram no programa oficial, apostas denominadas "Quarté" podem ser organizadas.

Uma aposta "Quarté" consiste em designar quatro cavalos de um mesmo páreo e em acertar sua ordem de classificação na chegada.

Uma combinação de quatro cavalos é compreendida como o conjunto de vinte e quatro permutações possíveis de quatro cavalos. Em uma chegada normal, uma de tais permutações corresponde à ordem exata de chegada e as vinte e três outras permutações, à ordem exata de chegada.

Uma aposta "Quarté" é pagável se os quatro cavalos escolhidos ocupam os quatro primeiros lugares do páreo. Eles dão lugar a um rateio dito "na ordem exata" se a ordem estipulada pelo apostador corresponde à ordem exata de chegada do páreo. Ela é pagável a um rateio dito "na ordem exata" ou "em qualquer ordem" quando a ordem de chegada estipulada pelo apostador é diferente da ordem de chegada do páreo.

Cada cavalo que participe do páreo é tratado separadamente na determinação das combinações pagáveis.

### Artigo 77

*Revogado pelo decreto de 15 de novembro de 2011 que alterou o decreto de 13 de setembro de 1985 que regulamenta a Pari Mutuel Urbain (PMU) e os hipódromos.*

### Artigo 78 - Empate

No caso de chegada Empate, as combinações pagáveis são as seguintes:

- a) No caso de Empate de quatro cavalos ou mais classificados em primeiro lugar, as combinações pagáveis da aposta " Quarté " são as combinações dos cavalos classificados em primeiro lugar considerados quatro a quatro. Para cada combinação há um rateio único para as vinte e quatro ordens de classificação possíveis dos quatro cavalos que entram na mesma combinação.
- b) No caso de Empate de três cavalos classificados em primeiro lugar e de um ou vários cavalos em quarto lugar, as combinações pagáveis da aposta " Quarté " são as

combinações dos três cavalos classificados em primeiro lugar com cada um dos cavalos classificados em quarto lugar.

Para cada combinação, a ordem exata compreende as seis permutações nas quais os cavalos classificados em primeiro lugar foram designados nos três primeiros lugares.

Para cada combinação, a ordem exata compreende as dezoito permutações nas quais qualquer um dos cavalos classificados em primeiro lugar foi designado em quarto lugar.

- c) No caso de Empate de dois cavalos classificados em primeiro lugar e de dois cavalos ou mais classificados em terceiro lugar, as combinações pagáveis da aposta " Quarté " são as combinações dos dois cavalos classificados em primeiro lugar com os cavalos classificados em terceiro lugar considerados dois a dois.

Para cada combinação, a ordem exata compreende as quatro permutações nas quais os dois cavalos classificados em primeiro lugar foram designados nos dois primeiros lugares.

Para cada combinação, a ordem exata compreende as vinte permutações nas quais qualquer um dos cavalos classificados em primeiro lugar ocupe seja o terceiro, seja o quarto lugar.

- d) No caso de Empate de dois cavalos classificados em primeiro lugar, de um único cavalo classificado em terceiro lugar e de um ou mais cavalos classificados em quarto lugar, as combinações pagáveis da aposta " Quarté " são as combinações dos dois cavalos classificados em primeiro lugar com o cavalo classificado em terceiro lugar e com cada um dos cavalos classificados em quarto lugar.

Para cada combinação, a ordem exata compreende as duas permutações dos cavalos classificados em primeiro lugar, designados em primeiro e em segundo lugar, com o cavalo classificado em terceiro lugar designado em terceiro lugar.

Para cada combinação, a ordem exata compreende as vinte e duas permutações nas quais qualquer um dos cavalos classificados em primeiro lugar ocupe seja o terceiro, seja o quarto lugar, ou nas quais os cavalos classificados em terceiro e quarto lugar foram designados em sua ordem inversa de classificação.

- e) No caso de Empate de três cavalos ou mais em segundo lugar, as combinações pagáveis da aposta " Quarté " são as combinações do cavalo classificado em primeiro lugar com cada um dos cavalos classificados em segundo lugar considerados três a três.

Para cada combinação, a ordem exata compreende as seis permutações nas quais o cavalo classificado em primeiro lugar foi designado em primeiro lugar.

Para cada combinação, a ordem exata compreende as dezoito permutações nas quais o cavalo classificado em primeiro lugar est designado seja em segundo, seja em primeiro, seja em quarto lugar.

- f) No caso de Empate de dois cavalos classificados em segundo lugar e de um ou vários cavalos classificados em quarto lugar, as combinações pagáveis da aposta " Quarté " são as combinações do cavalo classificado em primeiro lugar com os dois cavalos classificados em segundo lugar e com cada um dos cavalos classificados em quarto lugar.

Para cada combinação, a ordem exata compreende as duas permutações nas quais o cavalo classificado em primeiro lugar foi designado em primeiro lugar e o cavalo classificado em quarto lugar designado em quarto lugar.

Para cada combinação, a ordem exata compreende as vinte e duas permutações nas quais o cavalo classificado em primeiro lugar foi designado seja em segundo, seja em primeiro, seja em quarto lugar, ou ainda nas quais o cavalo classificado em quarto lugar foi designado seja em primeiro, seja em segundo, seja em terceiro lugar.

- g) No caso de Empate de dois cavalos ou mais classificados em terceiro lugar, as combinações pagáveis da aposta " Quarté " são as combinações do cavalo classificado em primeiro lugar e do cavalo classificado em segundo lugar com os cavalos classificados em terceiro lugar considerados dois a dois.

Para cada combinação, a ordem exata compreende as duas permutações nas quais o cavalo classificado em primeiro lugar foi designado em primeiro lugar e o cavalo classificado em segundo lugar foi designado em segundo lugar.

Para cada combinação, a ordem exata compreende as vinte e duas permutações nas quais o cavalo classificado em primeiro lugar ocupe seja o segundo, seja o terceiro, seja o quarto lugar, ou nas quais o cavalo classificado em segundo lugar ocupe seja o primeiro, seja o terceiro, seja o quarto lugar.

- h) No caso de Empate de dois cavalos ou mais classificados em quarto lugar, as combinações pagáveis da aposta " Quarté " são as combinações do cavalo classificado em primeiro lugar, do cavalo classificado em segundo lugar e do cavalo classificado em terceiro lugar com cada um dos cavalos classificados em quarto lugar.

Para cada combinação, a ordem exata compreende os quatro cavalos da chegada classificados na ordem exata.

Para cada combinação, a ordem exata compreende as vinte e três permutações nas quais qualquer um dos quatro cavalos não tenha sido designado em sua classe de classificação de chegada.

## **Artigo 79 - Cavalos que não participam efetivamente do páreo**

- a) São reembolsadas as combinações " Quarté " cujos quatro cavalos não participaram do páreo.
- b) Quando uma combinação " Quarté " compreende três cavalos que não participam efetivamente do páreo dentre os quatro cavalos designados, a aposta é processada como uma aposta "Simple Gagnant " sobre este cavalo em quarto lugar. Ela é paga a rateio especial definido no artigo 82 abaixo, sob ressalva de que este cavalo seja classificado em primeiro lugar na chegada do páreo. Sob nenhuma hipótese o rateio especial é pago para as combinações que compreendam três cavalos que não participem efetivamente do páreo e um cavalo que faça escuderia com um dos cavalos classificados em primeiro lugar.
- c) Quando uma combinação " Quarté " compreende dois cavalos que não participam efetivamente do páreo dentre os quatro cavalos designados, a aposta é processada como uma aposta " Couplé Gagnant " nos dois cavalos que participaram efetivamente do páreo. Ela é paga a rateio especial definido no artigo 82 abaixo, sob ressalva de que os dois cavalos tenham sido classificados nos dois primeiros lugares do páreo, sem considerar sua ordem respectiva de chegada.
- d) Quando uma combinação " Quarté " compreende um cavalo que não participa efetivamente do páreo dentre os quatro cavalos designados, a aposta correspondente é processada como uma aposta de combinação de três cavalos, sem ordem de chegada estipulada nos três cavalos que participaram efetivamente do páreo. Ela é paga a rateio especial definido no artigo 82 abaixo, sob ressalva de que tenham sido classificados nos três primeiros lugares do páreo, sem considerar sua ordem respectiva de chegada.
- e) No entanto, as regras de processamento constantes dos parágrafos b), c), e d) acima não se aplicam às fórmulas *chave total* e *chave parcial* previstas no artigo 83 cuja totalidade dos cavalos de base não participaram efetivamente do páreo. Neste caso, as fórmulas correspondentes são reembolsadas.

## **Artigo 80 - Cálculo dos rateios**

O valor da dedução proporcional sobre apostas e apostas reembolsadas é deduzido do total das apostas.

Após dedução do valor dos pagamentos efetuados sobre as apostas processadas segundo as regras constantes dos parágrafos b), c), ou d) do artigo 79 acima e ao artigo 82, obtém-se o volume a ser rateado. O cálculo dos rateios brutos é efetuado conforme segue:

### **1. Chegada normal:**

No caso de uma única permutação na ordem exata de chegada e de vinte e três permutações que deem direito ao rateio de base, 40 % do volume a ser rateado é atribuído ao cálculo do rateio na ordem exata; 60 % do volume a ser rateado é atribuído ao cálculo do rateio em uma ordem inexata.

Cada uma de tais partes é por sua vez repartida proporcionalmente ao número de apostas na permutação na ordem exata para dar o rateio bruto na ordem exata e do número de apostas nas permutações em uma ordem inexata para dar o rateio bruto de base, sob ressalva das disposições do artigo 81 abaixo.

## **2. Chegada Empate**

- a) No caso de Empate em primeiro lugar de quatro cavalos ou mais, o total das apostas nas diversas combinações a serem pagas é retirado do volume a ser rateado. O benefício a ser repartido desta forma obtido é dividido pelas partes que correspondam ao número de combinações pagáveis diferentes pelos cavalos que as compõem.

Cada uma de tais partes é subsequentemente repartida proporcionalmente ao número de apostas em cada combinação pagável, cada uma daquelas reagrupando as vinte e quatro permutações dos quatro cavalos que entram na combinação. Os quocientes assim obtidos acrescidos da unidade de aposta constituem os rateios brutos a pagar para cada uma das combinações pagáveis.

- b) Nos outros casos de Empate, o total das apostas nas diversas combinações a serem pagas é retirado do volume a ser rateado. O benefício a ser repartido desta forma obtido é dividido pelas partes que correspondam ao número de combinações pagáveis diferentes pelos cavalos que as compõem.

40 % de cada uma de tais partes são atribuídos às permutações na ordem exata; 60 % são atribuídos às permutações em uma ordem inexata.

Cada uma de tais partes é subsequentemente repartida proporcionalmente ao número de apostas nas permutações correspondentes. Os quocientes assim obtidos, acrescidos da unidade de aposta, constituem os rateios brutos a pagar, sob ressalva das disposições do artigo 81 abaixo.

## **3. Rateio mínimo na ordem exata:**

- a) Se a aplicação das regras constantes dos parágrafos 1 e 2 acima conduzir a um rateio na ordem exata inferior a 1,10 €, é feita a aplicação do artigo 18. Se o rateio obtido for inferior a 1,10 €, o volume a ser rateado atribuído ao cálculo do rateio na ordem exata é obtido deduzindo-se do volume a ser rateado total o valor dos pagamentos a 1,10 € das apostas na ordem exata. Se, após tais operações, o rateio na ordem exata for inferior a 1,10 €, as disposições do artigo 19 são aplicáveis.
- b) No caso previsto no parágrafo a) acima, as disposições do artigo 81 abaixo não são aplicáveis.

## **Artigo 81 - Proporções mínimas dos rateios**

- a) No caso de uma chegada normal e no caso da chegada Empate prevista no parágrafo h) do artigo 78 acima, para cada combinação dos mesmos quatro cavalos, o rateio

líquido pago para a permutação na ordem exata deve ser pelo menos igual a doze vezes o rateio líquido pago às permutações em uma ordem inexata.

Se tal condição não for satisfeita pela aplicação das regras de cálculo dos rateios constantes ao artigo 80 acima, a totalidade do volume a ser rateado é dividida uniformemente entre todas as permutações pagáveis, destinando ao coeficiente doze a quantidade de apostas na permutação na ordem exata, e ao coeficiente um, a quantidade de apostas na permutação em uma ordem inexata. Desta forma obtém-se o rateio de base bruto das permutações dos quatro cavalos em uma ordem inexata.

O rateio líquido pago para a permutação na ordem exata é então igual a doze vezes o rateio de base líquido pago às permutações dos mesmos quatro cavalos em uma ordem inexata.

- b)** No caso chegada Empate conforme previsto nos parágrafos b) e e) do artigo 78 acima, para cada combinação dos mesmos quatro cavalos, o rateio líquido pago às permutações na ordem exata deve ser pelo menos igual a duas vezes o rateio líquido pago às permutações em uma ordem inexata.

Se tal condição não for satisfeita pela aplicação das regras de cálculo dos rateios constantes ao artigo 80 acima, a totalidade do volume a ser rateado é dividida uniformemente entre todas as permutações pagáveis destinando ao coeficiente dois a quantidade de apostas nas permutações na ordem exata, e ao coeficiente um, a quantidade de apostas nas permutações em uma ordem inexata. Desta forma obtém-se o rateio de base bruto das permutações dos quatro cavalos em uma ordem inexata.

O rateio líquido pago às permutações na ordem exata é então igual a duas vezes o rateio de base líquido pago às permutações dos mesmos quatro cavalos em uma ordem inexata.

- c)** No caso de chegada Empate prevista no parágrafo c) do artigo 78 acima, para cada combinação dos mesmos quatro cavalos, o rateio líquido pago às permutações na ordem exata deve ser pelo menos igual a três vezes o rateio líquido pago às permutações em uma ordem inexata.

Se tal condição não for satisfeita pela aplicação das regras de cálculo dos rateios constantes ao artigo 80 acima, a totalidade do volume a ser rateado é dividida uniformemente entre todas as permutações pagáveis destinando ao coeficiente três a quantidade de apostas nas permutações na ordem exata, e ao coeficiente um, a quantidade de apostas nas permutações em uma ordem inexata. Desta forma obtém-se o rateio de base bruto das permutações dos quatro cavalos em uma ordem inexata.

O rateio líquido pago às permutações na ordem exata é então igual a três vezes o rateio de base líquido pago às permutações dos mesmos quatro cavalos em uma ordem inexata.

- d) No caso de chegada Empate conforme previsto nos parágrafos d), f) e g) do artigo 78 acima, para cada combinação dos mesmos quatro cavalos, o rateio líquido pago às permutações na ordem exata deve ser pelo menos igual a seis vezes o rateio líquido pago às permutações em uma ordem inexata.

Se tal condição não for satisfeita pela aplicação das regras de cálculo dos rateios constantes ao artigo 80 acima, a totalidade do volume a ser rateado é dividida uniformemente entre todas as permutações pagáveis destinando ao coeficiente seis a quantidade de apostas nas permutações na ordem exata, e ao coeficiente um, a quantidade de apostas nas permutações em uma ordem inexata. Desta forma obtém-se o rateio de base bruto das permutações dos quatro cavalos em uma ordem inexata.

O rateio líquido pago às permutações na ordem exata é então igual a seis vezes o rateio de base líquido pago às permutações dos mesmos quatro cavalos em uma ordem inexata.

### **Artigo 82- Rateios especiais. Cavalos que não participam efetivamente do páreo**

- a) Nos páreos que compreendem um ou mais cavalos que não participam efetivamente do páreo, o rateio especial líquido da combinação dos cavalos classificados nos três primeiros lugares e de qualquer um dos cavalos que não participam efetivamente do páreo, tal como previsto no parágrafo d) do artigo 79 acima, é igual à metade do rateio de base líquida da aposta " Quarté ".

No caso de chegada Empate, o rateio especial líquido de cada combinação dos cavalos classificados nos três primeiros lugares com um que não participe efetivamente do páreo é igual à metade do menor rateio de base líquida da aposta " Quarté " que compreende os mesmos três cavalos classificados nos três primeiros lugares ou, na ausência, à metade do maior rateio de base líquida da aposta " Quarté " que compreende dois destes três cavalos; ou ainda, na ausência, à metade do maior rateio de base líquida da aposta " Quarté " que compreende um único destes três cavalos; ou finalmente, na ausência, à metade do maior rateio de base líquida da aposta " Quarté ".

- b) O rateio especial da combinação, ou em caso de Empate de cada combinação, dos cavalos classificados nos dois primeiros lugares e de dois quaisquer dos cavalos que não participem efetivamente do páreo, tal como previsto no parágrafo c) do artigo 79 acima, é igual ao rateio " Couplé Gagnant " dos dois mesmos cavalos, sob ressalva das disposições dos parágrafos c) e f) abaixo.
- c) O rateio especial líquido previsto no parágrafo b) acima não deve ser superior à metade do rateio de base líquida da aposta " Quarté ". Nos casos de Empate, cada um de tais rateios líquidos deve ser no máximo igual à metade do menor rateio de base líquida da aposta " Quarté " que compreende os mesmos cavalos ou, na ausência, à metade do maior rateio de base líquida da aposta " Quarté " que compreende um único destes dois cavalos; ou finalmente, na ausência, à metade do maior rateio de base líquida da aposta " Quarté ".

Caso contrário, para aplicação da regra constante no parágrafo b) acima, os cálculos de rateio são feitos de sorte que cada rateio especial em causa pago aos apostadores seja a metade do rateio de base da aposta " Quarté " correspondente.

- d) O rateio especial da combinação, ou em caso de Empate de cada combinação, dos cavalos classificados em primeiro lugar e de três quaisquer dos cavalos que não participem efetivamente do páreo, tal como previsto no parágrafo b) do artigo 79 acima, é igual ao rateio "Simple Gagnant " do cavalo classificado em primeiro lugar que entra na combinação, sob ressalva das disposições dos parágrafos e) e f) abaixo.
- e) O rateio especial líquido previsto no parágrafo d) acima não deve ser superior à metade do rateio de base líquida da aposta " Quarté ". Nos casos de Empate, cada um de tais rateios líquidos deve ser no máximo igual à metade do menor rateio de base líquida da aposta " Quarté " que compreende o mesmo cavalo; ou, na ausência, a metade do maior rateio de base líquida da aposta " Quarté ".

Caso contrário, para aplicação da regra constante no parágrafo d) acima, os cálculos de rateio são feitos de sorte que cada rateio especial pago aos apostadores seja a metade do rateio de base da aposta " Quarté " correspondente.

- f) Em cada um dos casos especificados acima, os rateios especiais pagos aos apostadores cujas combinações que apresentem um, dois ou três cavalos que não participem efetivamente do páreo não podem ser inferiores a 1,10 € por unidade de aposta, salvo aplicação das disposições do artigo 19. A presente disposição se aplica em particular quando as apostas "simple Gagnant " e " Couplé Gagnant " são reembolsadas.

### **Artigo 83 - Fórmulas**

Os apostadores podem registrar suas apostas " Quarté " seja sob forma de combinações unitárias combinando quatro dos cavalos que efetivamente participam da largada, seja sob forma de fórmulas ditas "combinadas" ou "chave".

As fórmulas combinadas compreendem o conjunto das apostas " Quarté " combinando entre eles, quatro a quatro, um certo número de cavalos selecionados pelo apostador.

O apostador pode somente realizar cada combinação de quatro cavalos dentre sua seleção em uma ordem relativa estipulada.

A fórmula correspondente, denominada fórmula simplificada, engloba:

$$\frac{K \times (K - 1) \times (K - 2) \times (K - 3)}{24} \text{ apostas " Quarté " .}$$

Se ele deseja, para cada combinação de quatro cavalos escolhidos dentre sua seleção, as vinte e quatro ordens relativas de chegada possíveis, a fórmula correspondente, denominada fórmula em todas as ordens nas vinte e quatro permutações, engloba :

$$K \times (K - 1) \times (K - 2) \times (K - 3) \text{ apostas " Quarté " .}$$

As fórmulas "*chave total* de três cavalos" compreendem o conjunto das apostas "Quarté" combinando três cavalos designados pelo apostador com todos os outros cavalos que efetivamente participam da largada.

Se o páreo tiver N dos cavalos que efetivamente participam da largada, a "*chave total* de três cavalos de base" engloba:

24 x (N - 3) apostas "Quarté" em fórmula em todas as ordens de vinte e quatro permutações e (N - 3) apostas "Quarté" em fórmula simplificada. Neste último caso, o apostador deve determinar os lugares respectivos na chegada antes de serem ocupados pelos três cavalos de base de sua fórmula.

As fórmulas "*chave parcial* de três cavalos" compreendem o conjunto das apostas "Quarté" combinando três cavalos de base com uma seleção dos outros cavalos que efetivamente participam da largada, designados pelo apostador.

Se tal seleção compreender P cavalos, a chave parcial de três cavalos engloba 24 P apostas "Quarté" em fórmula em todas as ordens e P apostas "Quarté" em fórmula simplificada. Neste último caso, o apostador deve determinar, além disso, os lugares respectivos na chegada antes de serem ocupados pelos três cavalos de base de sua fórmula.

As fórmulas "*chave total* de dois cavalos" compreendem o conjunto das apostas "Quarté" combinando dois cavalos designados pelo apostador com todos os outros cavalos que efetivamente participam da largada considerados dois a dois.

Se o páreo tiver N cavalos que efetivamente participam da largada, a "*chave total* de dois cavalos de base" engloba 12 x (N - 2) x (N - 3) apostas "Quarté" em fórmula em todas as ordens das vinte e quatro permutações e (N - 2) x (N - 3) apostas "Quarté" em fórmula simplificada. Neste último caso, o apostador deve determinar os lugares respectivos na chegada antes de serem ocupados pelos dois cavalos de base de sua fórmula, mais não precisa classificar os outros cavalos em uma ordem relativa.

As fórmulas "*chave parcial* de dois cavalos" compreendem o conjunto das apostas "Quarté" combinando dois cavalos de base com uma seleção dos outros cavalos que efetivamente participam da largada, considerados dois a dois, designados pelo apostador.

Se tal seleção compreender P cavalos, a "*chave parcial* de dois cavalos" engloba 12 x P x (P - 1) apostas "Quarté" em fórmula em todas as ordens e P x (P - 1) apostas "Quarté" em fórmula simplificada. Neste último caso, o apostador deve determinar, além disso, os lugares respectivos na chegada antes de serem ocupados pelos dois cavalos de base de sua fórmula, mais não precisa classificar os cavalos de sua seleção em uma ordem relativa, sendo que cada combinação de quatro cavalos compreende de fato as duas permutações dos cavalos outros que não os cavalos de base nas duas ordens possíveis.

As fórmulas "*chave total* de um cavalo" compreendem o conjunto das apostas "Quarté" combinando um cavalo designado pelo apostador com todos os outros cavalos que efetivamente participam da largada, considerados três a três.

Se o páreo tiver N dois cavalos que efetivamente participam da largada, a "chave *total* de um cavalo de base" engloba  $4 \times (N - 1) \times (N - 2) \times (N - 3)$  apostas "Quarté" em fórmula em todas as ordens nas vinte e quatro permutações e  $(N - 1) \times (N - 2) \times (N - 3)$  apostas "Quarté" em fórmula simplificada. Neste último caso, o apostador deve determinar o lugar na chegada antes de ser ocupado pelo cavalo de base de sua fórmula, mais não precisa classificar os outros cavalos em uma ordem relativa.

As fórmulas "*chave parcial* de um cavalo" compreendem o conjunto das apostas "Quarté" combinando um cavalo de base com uma seleção dos outros cavalos que efetivamente participam da largada, considerados três a três, designados pelo apostador.

Se a seleção compreender P cavalos, a "chave *parcial* de um cavalo" engloba  $4 \times P \times (P - 1) \times (P - 2)$  apostas "Quarté" em fórmula em todas as ordens e  $P \times (P - 1) \times (P - 2)$  apostas "Quarté" em fórmula simplificada. Neste último caso, o apostador deve determinar, além disso, o lugar na chegada antes de ser ocupado pelo cavalo de base de sua fórmula, mais não precisa classificar os cavalos de sua seleção segundo uma ordem relativa, sendo que cada combinação de quatro cavalos compreende de fato as seis permutações dos cavalos outros que não o cavalo de base nas seis ordens possíveis.

Os valores das fórmulas "*chave total*" de um, de dois ou de três cavalos de base são determinados desde que conhecida a quantidade dos cavalos que efetivamente participam da largada. Tais valores não podem mais ser modificados mesmo se, antes da largada do páreo, certos cavalos forem retirados.

Entretanto, quando as apostas são efetuadas em um ponto de registro conectado ao sistema central da Pari Mutuel Urbain (PMU) que opera em tempo real, os valores das fórmulas "*chave total*" de um, de dois ou de três cavalos de base são determinadas para cada páreo em função do número de cavalos que efetivamente participam da largada segundo o programa oficial do hipódromo ou a relação oficial da Pari Mutuel Urbain (PMU), tendo em conta, conforme o caso, os cavalos declarados que não participam efetivamente do páreo no momento do registro da aposta.

Aquelas apostas englobadas na fórmula que contiverem um ou mais cavalos que não tiverem efetivamente participado do páreo, são processadas segundo as disposições do artigo 79 relativo aos cavalos que não participam efetivamente do páreo.

#### **Artigo 84**

*Revogado pelo decreto de 18 de fevereiro de 1999 que alterou o decreto de 13 de setembro de 1985 que regulamenta as apostas mútuas.*

#### **Artigo 85 - Casos específicos**

- a) Quando, em um páreo em que esteja disponível a aposta "Quarté", não há nenhuma aposta na permutação dos quatro primeiros cavalos classificados na ordem exata de chegada ou, em caso de Empate, na permutação na ordem exata de chegada de uma das combinações dos cavalos classificados nos quatro primeiros lugares, a parte do

benefício a ser repartido referente a tal permutação é atribuída à determinação do rateio das permutações dos mesmos cavalos na ordem inexata.

Se não houver nenhuma aposta nas permutações na ordem inexata dos quatro primeiros cavalos classificados ou, em caso de Empate, nas permutações na ordem inexata de uma das combinações dos cavalos classificados nos quatro primeiros lugares, a parte do benefício a ser repartido relativa a estas permutações é atribuída à determinação do rateio da permutação dos mesmos cavalos na ordem inexata.

Em caso de Empate, se não houver nenhuma aposta nem na ordem exata, nem na ordem inexata em uma das combinações pagáveis, o benefício relativo a esta combinação é repartido nas mesmas proporções entre as outras combinações pagáveis.

Se finalmente não há nenhuma aposta nas combinações dos quatro primeiros cavalos classificados nem na ordem exata de chegada, nem na ordem inexata, a totalidade do volume a ser rateado é atribuída à combinação dos cavalos classificados em primeiro, segundo, terceiro e quinto lugar. Na falta de apostas sobre tal combinação, o volume a ser rateado é atribuído à combinação dos cavalos classificados em primeiro, segundo, quarto e quinto lugar; ou, na ausência, sobre a combinação dos cavalos classificados em primeiro, terceiro, quarto e quinto lugar, ou, finalmente, na ausência, sobre a combinação dos cavalos classificados em segundo, terceiro, quarto e quinto lugar. Na falta de apostas nesta última combinação, todas as apostas " Quarté " são reembolsadas.

No caso previsto na alínea precedente e se o páreo comente compreender quatro cavalos classificados na chegada, o volume a ser rateado será repartido entre todos os apostadores que tiverem designado os três primeiros cavalos classificados sem considerar a ordem de chegada, ou, na ausência, entre todos os apostadores que tiverem designado os dois primeiros cavalos classificados, sem considerar a ordem de chegada. Na falta de apostas sobre tal combinação, todas as apostas " Quarté " são reembolsadas.

- b)** Sob nenhuma hipótese, um rateio especial pode ser pago para as combinações que compreendem o cavalo classificado em segundo lugar com três cavalos que não participam efetivamente do páreo, ou para as combinações dos cavalos classificados em primeiro e terceiro lugar com dois cavalos que não participam efetivamente do páreo, ou para as combinações dos cavalos classificados em segundo e terceiro lugar com dois cavalos que não participam efetivamente do páreo, ou para as combinações dos cavalos classificados em primeiro, segundo e em quarto lugar com um cavalo que não participa efetivamente do páreo, ou para as combinações dos cavalos classificados em primeiro, em terceiro e quarto lugar com um cavalo que não participa efetivamente do páreo ou, finalmente, para as combinações dos cavalos classificados em segundo, terceiro e quarto lugar com um cavalo que não participa efetivamente do páreo.

- c)** *Revogado pelo decreto de 7 de março de 2011 que alterou o decreto de 13 de setembro de 1985 que regulamenta a Pari Mutuel Urbain (PMU) e os hipódromos.*

- d) Quando um páreo compreender menos de quatro cavalos na chegada, todas as apostas " Quarté " são reembolsadas.

# **CAPÍTULO 12**

## **APOSTA QUARTETO**

### **Artigo 86**

Para determinados páreos que figuram no programa oficial, apostas denominadas "Quarteto" podem ser organizadas. Elas estão sujeitas às disposições dos artigos 76 a 85.

No entanto, as referências à aposta " Couplé Gagnant " são substituídas pelas referências à aposta " Couplé Gagnant hipódromo".

# CAPÍTULO 12A

## APOSTA QUARTÉ+

### Artigo 86.1

Para determinados páreos que figuram no programa oficial, apostas denominadas "Quarté+" podem ser organizadas.

Uma aposta " Quarté+" consiste em designar quatro cavalos de um mesmo páreo e em acertar sua ordem de classificação na chegada.

Uma aposta " Quarté+" é pagável se pelo menos três dos quatro cavalos escolhidos ocupam os três primeiros lugares do páreo.

Eles ensejam um rateio dito "Quarté+ na ordem exata" se os quatro cavalos escolhidos ocupam os quatro primeiros lugares e se a ordem estipulada pelo apostador para os quatro cavalos designados corresponde à ordem exata de chegada do páreo.

Eles ensejam um rateio dito "Quarté+ na ordem exata" ou "em qualquer ordem" quando a ordem de chegada estipulada pelo apostador para os quatro cavalos designados é diferente da ordem de chegada do páreo.

Além disso, todas as combinações de quatro cavalos que compreendem os cavalos classificados nos três primeiros lugares do páreo, qualquer que seja a ordem relativa de chegada estipulada pelo apostador para tais três cavalos, e um cavalo classificado em uma classe superior em quarto lugar ensejam um rateio dito "Bônus" salvo nos casos previstos no artigo 86.9.

Cada cavalo que participa do páreo é processado separadamente na determinação das combinações pagáveis.

### Artigo 86.2

*Revogado pelo decreto de 15 de novembro de 2011 que alterou o decreto de 13 de setembro de 1985 que regulamenta a Pari Mutuel Urbain (PMU) e os hipódromos.*

### Artigo 86.3

- I. No caso de chegada Empate, as combinações pagáveis a um rateio Plus " Quarté+" são as seguintes:

- a) No caso de Empate de quatro cavalos ou mais classificados em primeiro lugar, as combinações pagáveis a um rateio " Quarté+" são todas as combinações dos cavalos classificados em primeiro lugar considerados quatro a quatro. Para cada combinação há um rateio único para as vinte e quatro ordens de classificação possíveis dos quatro cavalos que entram na mesma combinação.
- b) No caso de Empate de três cavalos classificados em primeiro lugar e de um ou vários cavalos em quarto lugar, as combinações pagáveis a um rateio « Quarté+» são as combinações dos três cavalos classificados em primeiro lugar com cada um dos cavalos classificados em quarto lugar.

Para cada combinação, a ordem exata compreende as seis permutações nas quais os cavalos classificados em primeiro lugar foram designados nos três primeiros lugares.

Para cada combinação, a ordem exata compreende as dezoito permutações nas quais qualquer um dos cavalos classificados em primeiro lugar foi designado em quarto lugar.

- c) No caso de Empate de dois cavalos classificados em primeiro lugar e de dois cavalos ou mais classificados em terceiro lugar, as combinações pagáveis a um rateio « Quarté+» são as combinações dos dois cavalos classificados em primeiro lugar com os cavalos classificados em terceiro lugar, considerados dois a dois.

Para cada combinação, a ordem exata compreende as quatro permutações nas quais os dois cavalos classificados em primeiro lugar foram designados nos dois primeiros lugares.

Para cada combinação, a ordem inexata compreende as vinte permutações nas quais qualquer um dos cavalos classificados em primeiro lugar ocupe seja o terceiro, seja o quarto lugar.

- d) No caso de Empate de dois cavalos classificados em primeiro lugar e de um único cavalo classificado em terceiro lugar e de um ou mais cavalos classificados em quarto lugar, as combinações pagáveis a um rateio « Quarté+» são as combinações dos dois cavalos classificados em primeiro lugar com o cavalo classificado em terceiro lugar e com cada um dos cavalos classificados em quarto lugar.

Para cada combinação, a ordem exata compreende as duas permutações dos cavalos classificados em primeiro lugar, designados em primeiro e em segundo lugar, com o cavalo classificado em terceiro lugar designado em terceiro lugar.

Para cada combinação, a ordem exata compreende as vinte e duas permutações nas quais qualquer um dos cavalos classificados em primeiro lugar ocupe seja o terceiro, seja o quarto lugar, ou nas quais os cavalos classificados em terceiro e quarto lugar foram designados em sua ordem inversa de classificação.

- e) No caso de Empate de três cavalos ou mais em segundo lugar, as combinações pagáveis a um rateio « Quarté+» são as combinações do cavalo classificado em

primeiro lugar com cada um dos cavalos classificados em segundo lugar, considerados três a três.

Para cada combinação, a ordem exata compreende as seis permutações nas quais o cavalo classificado em primeiro lugar foi designado em primeiro lugar.

Para cada combinação, a ordem inexata compreende as dezoito permutações nas quais o cavalo classificado em primeiro lugar é designado seja em segundo, seja em primeiro, seja em quarto lugar.

- f)** No caso de Empate de dois cavalos classificados em segundo lugar e de um ou vários cavalos classificados em quarto lugar, as combinações pagáveis a um rateio " Quarté+" são as combinações do cavalo classificado em primeiro lugar com os dois cavalos classificados em segundo lugar e com cada um dos cavalos classificados em quarto lugar.

Para cada combinação, a ordem exata compreende as duas permutações nas quais o cavalo classificado em primeiro lugar foi designado em primeiro lugar, e o cavalo classificado em quarto lugar foi designado em quarto lugar.

Para cada combinação, a ordem exata compreende as vinte e duas permutações nas quais o cavalo classificado em primeiro lugar foi designado seja em segundo, seja em primeiro, seja em quarto lugar, ou ainda nas quais o cavalo classificado em quarto lugar foi designado seja em primeiro, seja em segundo, seja em terceiro lugar.

- g)** No caso de Empate de dois cavalos ou mais classificados em terceiro lugar, as combinações pagáveis a um rateio " Quarté+" são as combinações do cavalo classificado em primeiro lugar e do cavalo classificado em segundo lugar com os cavalos classificados em terceiro lugar considerados dois a dois.

Para cada combinação, a ordem exata compreende as duas permutações nas quais o cavalo classificado em primeiro lugar foi designado em primeiro lugar, e o cavalo classificado em segundo lugar foi designado em segundo lugar.

Para cada combinação, a ordem inexata compreende as vinte e duas permutações nas quais o cavalo classificado em primeiro lugar ocupa seja o segundo, seja o terceiro, seja o quarto lugar, ou nas quais o cavalo classificado em segundo lugar ocupe seja o primeiro, seja o terceiro, seja o quarto lugar.

- h)** No caso de Empate de dois cavalos ou mais classificados em quarto lugar, as combinações pagáveis a um rateio " Quarté+" são as combinações do cavalo classificado em primeiro lugar, do cavalo classificado em segundo lugar e do cavalo classificado em terceiro lugar com cada um dos cavalos classificados em quarto lugar.

Para cada combinação, a ordem exata compreende os quatro cavalos da chegada classificados na ordem exata.

Para cada combinação, a ordem inexata compreende as vinte e três permutações nas quais qualquer um dos quatro cavalos não foi designado para sua classe de classificação de chegada.

II. No caso de chegada Empate as combinações pagáveis ao rateio "Bônus" são as seguintes, salvo nos casos previstos no artigo 86.9:

- a) No caso de Empate de três cavalos ou mais em primeiro lugar, as combinações pagáveis são todas as combinações que compreendem três cavalos classificados em primeiro lugar e um cavalo classificado em uma classe superior ou em quarto lugar.
- b) No caso de Empate de dois cavalos em primeiro lugar e de um cavalo ou mais em terceiro lugar, as combinações pagáveis são todas as combinações que compreendem os dois cavalos classificados em primeiro lugar, um dos cavalos classificados em terceiro lugar e um cavalo classificado em uma classe superior ou em quarto lugar.
- c) No caso de Empate de dois cavalos ou mais em segundo lugar, as combinações pagáveis são todas as combinações que compreendem o cavalo classificado em primeiro lugar, dois dos cavalos classificados em segundo lugar e um cavalo classificado em uma classe superior ou em quarto lugar.
- d) No caso de Empate de dois cavalos ou mais em terceiro lugar, as combinações pagáveis são todas as combinações que compreendem o cavalo classificado em primeiro lugar, o cavalo classificado em segundo lugar, um dos cavalos classificados em terceiro lugar e um cavalo classificado em uma classe superior ou em quarto lugar.
- e) No caso de Empate de dois cavalos ou mais em quarto lugar, as combinações pagáveis são todas as combinações que compreendem o cavalo classificado em primeiro lugar, o cavalo classificado em segundo lugar, o cavalo classificado em terceiro lugar e um cavalo classificado em uma classe superior ou em quarto lugar.

#### **Artigo 86.4 - Cavalos que não participam efetivamente do páreo**

I. Em caso de cavalos que não participam efetivamente do páreo:

- a) São reembolsadas as combinações "Quarté+" em que pelo menos dois cavalos não participaram do páreo.
- b) Quando uma combinação " Quarté+" compreende um cavalo que não participa efetivamente do páreo dentre os quatro cavalos designados, é pago a duas vezes o rateio "Bônus", sob ressalva de que os três cavalos que participaram efetivamente do páreo tenham sido classificados nos três primeiros lugares do páreo, sem considerar sua ordem respectiva de chegada.
- c) No entanto, a regra constante no parágrafo b) acima não se aplica às fórmulas *chave total* e *chave parcial* previstas no artigo 86.8 cuja totalidade dos cavalos de base não

participa efetivamente do páreo. Neste caso, as fórmulas correspondentes são reembolsadas.

**II.** Os apostadores têm a possibilidade, para a aposta "Quarté+", de designar um cavalo reserva, em conformidade com as disposições do artigo 13, parágrafo II, da presente regulamentação.

Se o apostador não tiver designado cavalo reserva ou se o cavalo reserva designado não participar efetivamente do páreo, e se, neste último caso, cumulativamente, a aposta efetuada pelo apostador compreender um ou mais outros cavalos que não participem efetivamente do páreo, a aposta é processada segundo as disposições do parágrafo I acima.

Se o apostador tiver designado um cavalo reserva que participe do páreo e se, após este cavalo ter substituído um cavalo que não participou efetivamente do páreo, a aposta efetuada pelo apostador compreender, ademais, um ou mais outros cavalos que não participam efetivamente do páreo, as disposições do parágrafo I acima são aplicáveis.

### **Artigo 86.5 - Cálculo dos rateios**

O valor da dedução proporcional sobre apostas e apostas reembolsadas é deduzido do total das apostas, obtendo-se desta forma o volume a ser rateado "Quarté+".

60% de tal volume a ser rateado denominado volume a ser rateado "Quarté+" são atribuídos ao cálculo dos rateios "Quarté+"; 40 % de tal volume denominado volume a ser rateado "Bônus" é atribuído ao cálculo dos rateios "Bônus".

O cálculo dos rateios brutos é efetuado conforme segue:

#### **I. Rateios " Quarté+"**

##### **1. Chegada normal**

No caso de uma única permutação na ordem exata de chegada e de vinte e três permutações que deem direito ao rateio de base, 25/60 do volume a ser rateado " Quarté+" é atribuído ao cálculo do rateio na ordem exata; 35/60 do volume a ser rateado " Quarté+" é atribuído ao cálculo do rateio na ordem exata.

Cada uma de tais partes é, por sua vez, repartida proporcionalmente ao número de apostas na permutação na ordem exata para dar o rateio bruto na ordem exata e no número de apostas sobre as permutações em uma ordem inexata para dar o rateio bruto de base, sob ressalva das disposições do artigo 86.6 abaixo.

##### **2. Chegada Empate**

a) No caso de Empate em primeiro lugar de quatro cavalos ou mais, o total das apostas nas diversas combinações a serem pagas é retirado do volume a ser rateado " Quarté+". O benefício a ser repartido desta forma obtido é dividido pelas partes que

correspondam ao número de combinações pagáveis diferentes pelos cavalos que as compõem.

Cada uma de tais partes é subsequentemente repartida proporcionalmente ao número de apostas em cada combinação pagável, cada uma daquelas reagrupando as 24 permutações dos 4 cavalos que entram na combinação. Os quocientes assim obtidos acrescidos da unidade de aposta constituem os rateios brutos a serem pagos para cada uma das combinações « Quarté+ » pagáveis.

- b) Nos outros casos de Empate, o total das apostas nas diversas combinações a serem pagas é retirado do volume a ser rateado " Quarté+". O benefício a ser repartido desta forma obtido é dividido pelas partes que correspondam ao número de combinações pagáveis diferentes pelos cavalos que as compõem.

25/60 de cada uma de tais partes é atribuído às permutações na ordem exata; 35/60 é atribuído às permutações em uma ordem inexata.

Cada uma de tais partes é subsequentemente repartida proporcionalmente ao número de apostas nas permutações correspondentes. Os quocientes assim obtidos, acrescidos da unidade de aposta, constituem os rateios brutos a serem pagos, sob ressalva das disposições do artigo 86.6 abaixo.

### **3. Rateio mínimo na ordem exata**

- a) Se a aplicação das regras constantes dos parágrafos 1 e 2 acima conduzir a um rateio na ordem exata inferior a 1,10 €, é feita a aplicação do artigo 18. Se o rateio obtido for inferior a 1,10 €, o volume a ser rateado atribuído ao cálculo do rateio " Quarté+" na ordem exata é obtido deduzindo-se do volume a ser rateado " Quarté+" o valor dos pagamentos a 1,10 € apostas na ordem exata. Se, após tais operações, o rateio na ordem exata for inferior a 1,10 €, as disposições do artigo 19 são aplicáveis.
- b) No caso previsto no parágrafo a) acima, as disposições dos artigos 86.6 e 86.7 abaixo não são aplicáveis.

## **II. Rateios "Bônus"**

### **1. Chegada normal**

No caso de apenas uma combinação pagável ao rateio "Bônus", o volume a ser rateado "Bônus" é dividido proporcionalmente ao número de apostas na combinação pagável, incluindo, conforme o caso, aquelas decorrentes da aplicação das disposições do parágrafo 2 b) do artigo 86.4 acima.

### **2. Chegada Empate**

No caso de várias combinações a serem pagas, o total das apostas sobre tais várias combinações, incluindo, conforme o caso, sobre aquelas decorrentes da aplicação das disposições do parágrafo 2 b) do artigo 86.4 acima é retirado do volume a ser rateado

"Bônus". O benefício a ser repartido desta forma obtido é dividido pelas partes que correspondam ao número de combinações pagáveis diferentes pelos cavalos que as compõem; cada uma de tais partes é subsequentemente repartida proporcionalmente ao número de apostas em cada combinação pagável. Os quocientes assim obtidos, acrescidos da unidade de aposta, constituem os rateios brutos para cada uma das combinações pagáveis.

### **3. Rateio mínimo "Bônus"**

- a) Se a aplicação das regras constantes dos parágrafos 1 e 2 acima conduzir a um rateio "Bônus" inferior a 1,10 €, é feita a aplicação do artigo 18. Se o rateio obtido for inferior a 1,10 €, o volume a ser rateado atribuído ao cálculo dos rateios "Quarté+" é obtido deduzindo-se do volume a ser rateado total o valor dos pagamentos a 1,10 € das apostas "Bônus". Se, após tais operações, o rateio "Quarté+" na ordem exata ou o rateio "Quarté+" na ordem inexata for inferior a 1,10 €, as disposições do artigo 19 são aplicáveis.
- b) No caso previsto no parágrafo a) acima, as disposições do artigo 86.7 abaixo não são aplicáveis.

#### **Artigo 86.6 - Proporção mínima dos rateios "Quarté+"**

- a) No caso de uma chegada normal e no caso da chegada Empate prevista no parágrafo h) do artigo 86.3 § I acima, para cada combinação dos mesmos quatro cavalos, o rateio líquido pago para a permutação na ordem exata deve ser pelo menos igual a 8 vezes o rateio líquido pago às permutações em uma ordem inexata.

Se tal condição não for satisfeita pela aplicação das regras de cálculo dos rateios constantes ao artigo 86.5 § I acima, a totalidade do volume a ser rateado "Quarté+" é dividida uniformemente entre todas as permutações pagáveis, destinando ao coeficiente 8 a quantidade de apostas na permutação na ordem exata e ao coeficiente 1 a quantidade de apostas na permutação em uma ordem inexata; desta forma obtém-se o rateio de base bruto das permutações dos quatro cavalos em uma ordem inexata.

O rateio líquido pago para a permutação na ordem exata é então igual a 8 vezes o rateio de base líquido pago às permutações dos mesmos quatro cavalos em uma ordem inexata.

- b) No caso chegada Empate conforme previsto nos parágrafos b) e e) do artigo 86.3 § I acima, para cada combinação dos mesmos quatro cavalos, o rateio líquido pago às permutações na ordem exata deve ser pelo menos igual a 2 vezes o rateio líquido pago às permutações em uma ordem inexata.

Se tal condição não for satisfeita pela aplicação das regras de cálculo dos rateios constantes ao artigo 86.5 § I acima, a totalidade do volume a ser rateado "Quarté+" é dividida uniformemente entre todas as permutações pagáveis destinando ao coeficiente 2 a quantidade de apostas nas permutações na ordem exata e ao coeficiente 1 a quantidade de apostas nas permutações em uma ordem inexata. Desta forma obtém-se o rateio de base bruto das permutações dos quatro cavalos em uma ordem inexata.

O rateio líquido pago às permutações na ordem exata é então igual a 2 vezes o rateio de base líquido pago às permutações dos mesmos quatro cavalos em uma ordem inexata.

- c) No caso de chegada Empate prevista no parágrafo c) do artigo 86.3 § I acima, para cada combinação dos mesmos quatro cavalos, o rateio líquido pago às permutações na ordem exata deve ser pelo menos igual a 3 vezes o rateio líquido pago às permutações em uma ordem inexata.

Se esta condição não for satisfeita pela aplicação das regras de cálculo dos rateios constantes no artigo 86.5 § I acima, a totalidade do volume a ser rateado "Quarté+" é dividida uniformemente entre todas as permutações pagáveis destinando ao coeficiente 3 a quantidade de apostas nas permutações na ordem exata e do coeficiente 1 a quantidade de apostas nas permutações em uma ordem inexata. Desta forma obtém-se o rateio de base bruto das permutações dos quatro cavalos em uma ordem inexata.

O rateio líquido pago às permutações na ordem exata é, portanto, igual a 3 vezes o rateio de base líquido pago às permutações dos mesmos quatro cavalos em uma ordem inexata.

- d) No caso chegada Empate conforme previsto nos parágrafos d), f) e g) do artigo 86.3 § I acima, para cada combinação de quatro cavalos, o rateio líquido pago às permutações na ordem exata deve ser ao menos igual a 4 vezes o rateio líquido pago às permutações em uma ordem inexata.

Se esta condição não for satisfeita pela aplicação das regras de cálculo dos rateios constantes ao artigo 86.5 § I acima, a totalidade do volume a ser rateado "Quarté+" é dividida uniformemente entre todas as permutações pagáveis afetando no coeficiente 4 a quantidade de apostas nas permutações na ordem exata, e no coeficiente 1, a quantidade de apostas nas permutações em uma ordem inexata. Desta forma obtém-se o rateio de base bruto das permutações dos quatro cavalos em uma ordem inexata.

O rateio líquido pago às permutações na ordem exata é então igual a 4 vezes o rateio de base líquido pago às permutações dos mesmos quatro cavalos em uma ordem inexata.

### **Artigo 86.7 - Proporção mínima dos rateios "Bônus"**

O rateio líquido "Bônus" ou qualquer um dos rateios líquidos « Bônus », se houver vários, não pode ser superior a um quarto do rateio líquido pago na combinação "Quarté+" na ordem exata, ou a um quarto de qualquer um dos rateios líquidos pagos para as combinações "Quarté+" na ordem exata, se houver várias.

Se tal condição não for satisfeita pela aplicação das regras de cálculo constantes em 1 do item II do artigo 86.5, os rateios são estabelecidos como segue:

O volume a ser rateado "Bônus" é acrescido ao volume a ser rateado "Quarté+" na ordem exata para constituir um volume a ser rateado comum.

A quantidade de apostas na combinação " Quarté+" na ordem exata, tendo sido recolhida a maior parte das apostas é multiplicada por 4. Este número é subseqüentemente multiplicado pela quantidade de combinações diferentes " Quarté+" pagáveis na ordem exata. Ao número obtido é adicionada a quantidade de apostas na combinação "Bônus" ou sobre as combinações « Bônus », se houver várias.

O rateio do volume a ser rateado proporcionalmente ao total desta forma obtido constitui o rateio único bruto "Bônus". O rateio líquido pago na combinação " Quarté+" na ordem exata, tendo sido recolhida a maior parte das apostas, é então igual a 4 vezes o rateio líquido "Bônus".

A quantidade de apostas sobre tal combinação " Quarté+" na ordem exata multiplicada por 4 vezes o rateio bruto "Bônus" constitui o volume a ser rateado atribuído a cada uma das outras combinações " Quarté+" na ordem exata, a partir da qual são calculados cada um dos outros rateios " Quarté+" na ordem exata.

### **Artigo 86.8 - Fórmulas**

Os apostadores podem registrar suas apostas " Quarté+" seja sob forma de combinações unitárias combinando quatro dos cavalos que efetivamente participam da largada, seja sob forma de fórmulas ditas "combinadas" ou "chave".

As fórmulas combinadas compreendem o conjunto das apostas " Quarté+" combinando entre eles, quatro a quatro, um certo número de cavalos selecionados pelo apostador.

- a) O apostador somente pode realizar cada combinação de quatro cavalos dentre sua seleção em uma ordem relativa estipulada.

Se o apostador selecionar K cavalos, a fórmula correspondente, denominada "fórmula simplificada", engloba:

$$\frac{K \times (K-1) \times (K-2) \times (K-3)}{24} \text{ apostas " Quarté+"}.$$

- b) Se ele deseja, para cada combinação de quatro cavalos escolhidos dentre sua seleção, as vinte e quatro ordens relativas de chegada possíveis, a fórmula correspondente, denominada "fórmula em todas as ordens" nas 24 permutações, engloba, para uma seleção de K cavalos:

$$K \times (K-1) \times (K-2) \times (K-3) \text{ apostas " Quarté+"}.$$

- c) As fórmulas "chave total de três cavalos" compreendem o conjunto das apostas "Quarté+" combinando três cavalos designados pelo apostador com todos os outros cavalos que efetivamente participam da largada.

Se o páreo tiver N cavalos que efetivamente participam da largada, a “chave *total* de três cavalos de base” engloba:

24 x (N - 3) apostas "Quarté+", em fórmula em todas as ordens das vinte e quatro permutações e (N - 3) apostas "Quarté+", em fórmula simplificada.

Neste último caso, o apostador deve determinar os lugares respectivos na chegada antes de serem ocupados pelos três cavalos de base de sua fórmula.

- d) As fórmulas "*chave parcial* de três cavalos" compreendem o conjunto das apostas "Quarté+" combinando três cavalos de base com uma seleção dos outros cavalos que efetivamente participam da largada, designados pelo apostador.

Se tal seleção compreende P cavalos, a “chave parcial de três cavalos” engloba:

24 P apostas "Quarté+", em fórmula em todas as ordens das vinte e quatro permutações e P apostas "Quarté+", em fórmula simplificada.

Neste último caso, o apostador deve determinar os lugares respectivos na chegada antes de serem ocupados pelos três cavalos de base de sua fórmula.

- e) As fórmulas "*chave total* de dois cavalos" compreendem o conjunto das apostas "Quarté+" combinando dois cavalos designados pelo apostador com todos os outros cavalos que efetivamente participam da largada considerados dois a dois.

Se o páreo tiver N dos cavalos que efetivamente participam da largada, a “chave *total* de dois cavalos de base” engloba:

12 x (N-2) x (N-3) apostas "Quarté+", em fórmula em todas as ordens nas vinte e quatro permutações e (N-2) x (N-3) apostas "Quarté+", em fórmula simplificada.

Neste último caso, o apostador deve determinar os lugares respectivos na chegada antes de serem ocupados pelos dois cavalos de base de sua fórmula, mais não precisa classificar os outros cavalos em uma ordem relativa.

- f) As fórmulas "*chave parcial* de dois cavalos" compreendem o conjunto das apostas "Quarté+" combinando dois cavalos de base com uma seleção dos outros cavalos oficialmente que efetivamente participam da largada, considerados dois a dois, designados pelo apostador.

Se tal seleção compreende P cavalos, a “chave parcial de dois cavalos” engloba:

12 x P x (P-1) apostas "Quarté+", em fórmula em todas as ordens nas vinte e quatro permutações e P x (P-1) apostas "Quarté+", em fórmula simplificada.

Neste último caso, o apostador deve determinar, além disso, os lugares respectivos na chegada antes de serem ocupados pelos dois cavalos de base de sua fórmula, mais não precisa classificar os cavalos de sua seleção em uma ordem relativa, sendo

que cada combinação de quatro cavalos compreende de fato as duas permutações dos cavalos outros que não os cavalos de base nas duas ordens possíveis.

- g)** As fórmulas "*chave total* de um cavalo" compreendem o conjunto das apostas "Quarté+" combinando um cavalo designado pelo apostador com todos os outros cavalos oficialmente que efetivamente participam da largada considerados três a três.

Se o páreo tiver N cavalos que efetivamente participam da largada, a "*chave total* de um cavalo de base" engloba:

$4 \times (N-1) \times (N-2) \times (N-3)$  apostas "Quarté+", em fórmula em todas as ordens nas vinte e quatro permutações e  $(N-1) \times (N-2) \times (N-3)$  apostas "Quarté+", em fórmula simplificada.

Neste último caso o apostador deve determinar o lugar na chegada antes de ser ocupado pelo cavalo de base de sua fórmula, mais não precisa classificar os outros cavalos em uma ordem relativa.

- h)** As fórmulas "*chave parcial* de um cavalo" compreendem o conjunto das apostas "Quarté+" combinando um cavalo de base com uma seleção dos outros cavalos oficialmente que efetivamente participam da largada, considerados três a três, designados pelo apostador.

Se tal seleção compreende P cavalos, a "*chave parcial* de um cavalo" engloba:

$4 \times P \times (P-1) \times (P-2)$  apostas "Quarté+", em fórmula em todas as ordens nas vinte e quatro permutações e  $P \times (P-1) \times (P-2)$  apostas "Quarté+", em fórmula simplificada.

Neste último caso, o apostador deve determinar, além disso, o lugar na chegada antes de ser ocupado pelo cavalo de base de sua fórmula, mais não precisa classificar os cavalos de sua seleção segundo uma ordem relativa, sendo que cada combinação de quatro cavalos compreende de fato as seis permutações dos cavalos outros que não o cavalo de base nas seis ordens possíveis.

- i)** Os valores das fórmulas "*chave total*" de um, de dois ou de três cavalos de base são determinados desde que conhecida a quantidade dos cavalos que efetivamente participam da largada. Tais valores não podem mais ser modificados mesmo se, antes da largada do páreo, certos cavalos forem retirados.

- i A)** Entretanto, quando as apostas são efetuadas em um ponto de registro conectado ao sistema central da Pari Mutuel Urbain (PMU) que opera em tempo real, os valores das fórmulas "*chave total*" de um, de dois ou de três cavalos de base são determinados para cada páreo em função do número de cavalos que efetivamente participam da largada segundo o programa oficial do hipódromo ou a relação oficial da Pari Mutuel Urbain (PMU), tendo em conta, conforme o caso, os cavalos declarados que não participam efetivamente do páreo no momento do registro da aposta.

- j) Aquelas apostas englobadas na fórmula que contiverem um ou mais cavalos que não tiverem participado efetivamente do páreo são processadas segundo as disposições do artigo 86.4 relativas aos cavalos que não participam efetivamente do páreo.

## Artigo 86.9 - Casos específicos

- a) Quando, em um páreo em que esteja disponível a aposta "Quarté+", não há nenhuma aposta na permutação dos quatro primeiras cavalos classificados na ordem exata de chegada ou, em caso de Empate, na permutação na ordem exata de chegada de uma das combinações dos cavalos classificados nos quatro primeiros lugares, o volume a ser rateado referente a tal permutação é atribuído à determinação do rateio das permutações dos mesmos cavalos na ordem exata.

Se não houver nenhuma aposta nas permutações na ordem exata dos quatro primeiros cavalos classificados ou, em caso de Empate, nas permutações na ordem exata de uma das combinações dos cavalos classificados nos quatro primeiros lugares, o volume a ser rateado relativo a estas permutações é atribuído à determinação do rateio da permutação dos mesmos cavalos na ordem exata.

Em caso de Empate, se não houver nenhuma aposta nem na ordem exata nem na ordem exata em uma das combinações pagáveis, o volume a ser rateado referente a tal combinação é dividido nas mesmas proporções entre as outras combinações pagáveis.

Si finalmente não há nenhuma aposta nas combinações pagáveis para os rateios «Quarté+» nem na ordem exata nem em uma ordem inexata, a totalidade do volume a ser rateado " Quarté+" é atribuída ao cálculo dos rateios "Bônus".

- b) Em caso de Empate, se não houver nenhuma aposta em uma das combinações "Bônus" pagáveis, o volume a ser rateado referente a tal combinação é atribuído segundo as mesmas proporções entre as outras combinações "Bônus" pagáveis.
- c) Se não houver nenhuma aposta nas combinações "Bônus" pagáveis, a totalidade do volume a ser rateado " Quarté+" é atribuída ao cálculo dos rateios " Quarté+".
- d) Se não houver nenhuma aposta nas combinações pagáveis " Quarté+" na ordem exata, nem " Quarté+" na ordem inexata, nem "Bônus", a totalidade do volume a ser rateado "Quarté+" é atribuída à determinação dos rateios "Bônus" para as combinações que compreendem os cavalos classificados em primeiro, segundo e em quarto lugar ou, na ausência, os cavalos classificados em primeiro, em terceiro e quarto lugar, ou, finalmente, os cavalos classificados em segundo, terceiro e quarto lugar. Não havendo aposta sobre tais combinações, a totalidade do volume a ser rateado " Quarté+" é dividida entre todos os apostadores que tenham designado as combinações que compreendem os cavalos classificados em primeiro e segundo lugar ou, na ausência, em primeiro e terceiro lugar ou, finalmente, na ausência, em segundo e terceiro lugar. Não havendo aposta sobre tais combinações, todas as apostas " Quarté+" são reembolsadas.
- e) Quando um páreo compreende apenas três cavalos classificados na chegada, a totalidade do volume a ser rateado " Quarté+" é dividida entre todos os apostadores

que tenham designado uma das combinações que compreendem os três cavalos classificados sem considerar a ordem de chegada.

Não havendo aposta sobre tais combinações, todas as apostas " Quarté+" são reembolsadas.

Quando um páreo compreende menos de três cavalos classificados na chegada, todas as apostas " Quarté+" são reembolsadas.

**Artigo 86.10 -**

*Revogado pelo decreto de 7 de março de 2011 que alterou o decreto de 13 de setembro de 1985 que regulamenta a Pari Mutuel Urbain (PMU) e os hipódromos.*

## **CAPÍTULO 13**

### **APOSTA DERBY (REVOGADA)**

**Artigos 87 à 95**

*Revogados pelo decreto de 20 de setembro de 1991 que alterou o decreto de 13 de setembro de 1985 que regulamenta as apostas mútuas.*

## **CAPÍTULO 13**

### **APOSTA "GRAND 7"**

**Artigos 87 à 95.**

*Revogados pelo decreto de 18 de fevereiro de 1999 que alterou o decreto de 13 de setembro de 1985 que regulamenta as apostas mútuas.*

# CAPÍTULO 13

## APOSTA MULTI

### Artigo 87

Para determinados páreos que figuram no programa oficial, apostas denominadas "MULTI" podem ser organizados.

Uma aposta "MULTI" consiste em designar quatro, cinco, seis ou sete cavalos de um mesmo páreo sem precisar determinar sua ordem de chegada.

Uma aposta "MULTI" é pagável se os quatro ou quatro dos cavalos escolhidos ocupam os quatro primeiros lugares do páreo, qualquer que seja sua ordem de classificação na chegada. No entanto, quando a quantidade de cavalos que participaram efetivamente no páreo for inferior a oito, todas as apostas "MULTI" efetuadas sobre tal páreo são reembolsadas.

Cada cavalo que participe do páreo é processado separadamente na determinação das combinações pagáveis, mesmo naquelas em que faça escuderia.

### Artigo 88

Os apostadores podem registrar suas apostas "MULTI" sob forme de combinações unitárias:

- de quatro cavalos, denominadas "MULTI em 4";
- de cinco cavalos, denominadas "MULTI em 5";
- de seis cavalos, denominadas "MULTI em 6";
- de sete cavalos, denominadas "MULTI em 7"

Qualquer que seja a quantidade de cavalos escolhidos pelo apostador, é fixada uma única e mesma aposta mínima para as combinações unitárias desta modalidade de aposta.

Os apostadores podem igualmente registrar suas apostas "MULTI" sob forme de fórmulas ditas "combinadas" ou "*chave*" segundo as disposições do artigo 93-1 abaixo.

### Artigo 89

*Revogado pelo decreto de 15 de novembro de 2011 que alterou o decreto de 13 de setembro de 1985 que regulamenta a Pari Mutuel Urbain (PMU) e os hipódromos.*

## **Artigo 90 - Empate**

Na chegada Empate, as combinações pagáveis são as seguintes:

- a) No caso de Empate de quatro cavalos ou mais, classificados em primeiro lugar, as combinações "MULTI" pagáveis são todas as combinações dos cavalos classificados em primeiro lugar considerados quatro a quatro.
- b) No caso de Empate de três cavalos classificados em primeiro lugar e de um ou vários cavalos em quarto lugar, as combinações "MULTI" pagáveis são as combinações dos três cavalos classificados em primeiro lugar com cada um dos cavalos classificados em quarto lugar.
- c) No caso de Empate de dois cavalos classificados em primeiro lugar e de dois cavalos ou mais em terceiro lugar, as combinações "MULTI" pagáveis, são as combinações dos dois cavalos classificados em primeiro lugar com os cavalos classificados em terceiro lugar considerados dois a dois.
- d) No caso de Empate de dois cavalos classificados em primeiro lugar, de um único cavalo classificado em terceiro lugar e de um ou mais cavalos classificados em quarto lugar, as combinações "MULTI" pagáveis, são as combinações dos dois cavalos classificados em primeiro lugar com o cavalo classificado em terceiro lugar e com cada um dos cavalos classificados em quarto lugar.
- e) No caso de Empate de três cavalos ou mais em segundo lugar, as combinações "MULTI" pagáveis, são as combinações do cavalo classificado em primeiro lugar com cada um dos cavalos classificados em segundo lugar considerados três a três.
- f) No caso de Empate de dois cavalos classificados em segundo lugar e de um ou vários cavalos classificados em quarto lugar, as combinações "MULTI" pagáveis são as combinações do cavalo classificado em primeiro lugar com os dois cavalos classificados em segundo lugar e com cada um dos cavalos classificados em quarto lugar.
- g) No caso de Empate de dois cavalos ou mais classificados em terceiro lugar, as combinações "MULTI" pagáveis são as combinações do cavalo classificado em primeiro lugar e do cavalo classificado em segundo lugar com os cavalos classificados em terceiro lugar considerados dois a dois.
- h) No caso de Empate de dois cavalos ou mais classificados em quarto lugar, as combinações "MULTI" pagáveis, são as combinações do cavalo classificado em primeiro lugar, do cavalo classificado em segundo lugar, do cavalo classificado em terceiro lugar com cada um dos cavalos classificados em quarto lugar.

## **Artigo 91 - Cavalos que não participam efetivamente do páreo**

1.
  - a) São reembolsadas as combinações "MULTI" de quatro cavalos (MULTI em 4) que contiverem um cavalo ou mais que não participaram do páreo.
  - b) São reembolsadas as combinações "MULTI" de cinco cavalos (MULTI em 5) que contiverem dois cavalos ou mais que não participaram do páreo.
  - c) São reembolsadas as combinações "MULTI" de seis cavalos (MULTI em 6) que contiverem três cavalos ou mais que não participaram do páreo.
  - d) São reembolsadas as combinações "MULTI" de sete cavalos (MULTI em 7) que contiverem quatro cavalos ou mais que não participaram do páreo.
2.
  - a) As combinações "MULTI" de cinco cavalos (MULTI em 5) que contiverem um cavalo que não participou do páreo são transformadas em "MULTI" de quatro cavalos (MULTI em 4).
  - b) As combinações "MULTI" de seis cavalos (MULTI em 6) que contiverem um cavalo que não participou do páreo são transformadas em "MULTI" de cinco cavalos (MULTI em 5).

As combinações "MULTI" de seis cavalos (MULTI em 6) que contiverem dois cavalos que não participaram do páreo são transformadas em "MULTI" de quatro cavalos (MULTI em 4).

c) As combinações "MULTI" de sete cavalos (MULTI em 7) que contiverem um cavalo que não participou do páreo são transformadas em "MULTI" de seis cavalos (MULTI em 6).

As combinações "MULTI" de sete cavalos (MULTI em 7) que contiverem dois cavalos que não participaram do páreo são transformadas em "MULTI" de cinco cavalos (MULTI em 5).

As combinações "MULTI" de sete cavalos (MULTI em 7) que contiverem três cavalos que não participem da largada são transformadas em "MULTI" de quatro cavalos (MULTI em 4).

## **Artigo 92 - Cálculo dos rateios**

1. O valor da dedução proporcional sobre apostas e apostas reembolsadas é deduzido do valor das apostas, obtendo-se desta forma o volume a ser rateado.

O cálculo dos rateios brutos é efetuado conforme segue:

Na chegada normal e na chegada Empate, o volume a ser rateado é dividido uniformemente entre todas as combinações "MULTI" pagáveis, afetando:

- no coeficiente 3, a quantidade de apostas pagáveis em "MULTI em 7";

- no coeficiente 7, a quantidade de apostas pagáveis em "MULTI em 6";
- no coeficiente 21, a quantidade de apostas pagáveis em "MULTI em 5";
- no coeficiente 105, a quantidade de apostas pagáveis em "MULTI em 4".

O quociente desta forma obtido constitui o rateio de base bruto para cada categoria de rateio da aposta "MULTI", sob ressalva das disposições do artigo 93 abaixo.

2. - O rateio líquido pago na combinação "MULTI em 7" é então igual a 3 vezes o rateio de base líquida.
- O rateio líquido pago na combinação "MULTI em 6" é então igual a 7 vezes o rateio de base líquida.
- O rateio líquido pago na combinação "MULTI em 5" é então igual a 21 vezes o rateio de base líquida.
- O rateio líquido pago na combinação "MULTI em 4" é então igual a 105 vezes o rateio de base líquida.

### **Artigo 93 - Rateio mínimo**

1. Se a aplicação das regras constantes no artigo 92 conduzir a um rateio líquido "MULTI em 7" inferior a 1,05 €, é feita a aplicação das disposições do artigo 18 da presente regulamentação.

Se o rateio obtido for sempre inferior a 1,05 €, o volume a ser rateado está deduzido do valor dos pagamentos a 1,05 € das combinações "MULTI em 7".

2. O cálculo dos rateios brutos das combinações "MULTI em 6", "MULTI em 5" e "MULTI em 4" é efetuado, portanto, conforme segue.

O volume a ser rateado deduzido dos pagamentos a 1,05 € das combinações "MULTI em 7" é dividido uniformemente entre todas as combinações pagáveis "MULTI em 6", "MULTI em 5" e "MULTI em 4", afetando:

- no coeficiente 1, a quantidade de apostas pagáveis em "MULTI em 6";
- no coeficiente 3, a quantidade de apostas pagáveis em "MULTI em 5";
- no coeficiente 15, a quantidade de apostas pagáveis em "MULTI em 4".

Desta forma obtém-se o rateio bruto da combinação "MULTI em 6", sob ressalva do parágrafo 3 abaixo.

O rateio líquido pago na combinação "MULTI em 5" é então igual a 3 vezes o rateio líquido "MULTI em 6".

O rateio líquido pago na combinação "MULTI em 4" é, portanto, igual a 15 vezes o rateio líquido "MULTI em 6".

Se a aplicação do artigo 92 ou das regras constantes acima conduzir a um rateio líquido "MULTI em 6" inferior a 1,10 €, é feita a aplicação das disposições do artigo 18 da presente regulamentação.

Si o rateio obtido for sempre inferior a 1,10 €, o volume a ser rateado, tal qual decorrente da aplicação das disposições do parágrafo 1 acima, é deduzido do valor dos pagamentos a 1,10 € das combinações "MULTI em 6".

**3.** O cálculo dos rateios bruto das combinações "MULTI em 5" e "MULTI em 4" é efetuado conforme segue:

O volume a ser rateado deduzido dos pagamentos a 1,05 € das combinações "MULTI em 7" e dos pagamentos a 1,10 € das combinações "MULTI em 6" é dividido uniformemente entre todas as combinações pagáveis "MULTI em 5" e "MULTI em 4", afetando:

- no coeficiente 1, a quantidade de apostas pagáveis em "MULTI em 5";
- no coeficiente 5, a quantidade de apostas pagáveis em "MULTI em 4".

Desta forma obtém-se o rateio bruto da combinação "MULTI em 5", sob ressalva do parágrafo 4 abaixo.

O rateio líquido pago na combinação "MULTI em 4" é, portanto, igual a 5 vezes o rateio líquido "MULTI em 5".

Se a aplicação do artigo 92 ou das regras constantes acima conduzir a um rateio líquido "MULTI em 5" inferior a 1,20 €, é feita a aplicação das disposições do artigo 18 da presente regulamentação.

Si o rateio obtido for sempre inferior a 1,20 €, o volume a ser rateado tal qual decorrente da aplicação das disposições dos parágrafos 1 e 2 acima é deduzido do valor dos pagamentos a 1,20 € das combinações "MULTI em 5".

**4.** O cálculo do rateio bruto da combinação "MULTI em 4" é efetuado conforme segue :

O volume a ser rateado deduzido dos pagamentos a 1,05 € das combinações "MULTI em 7", dos pagamentos a 1,10 € das combinações "MULTI em 6" e dos pagamentos a 1,20 € das combinações "MULTI em 5" é dividido uniformemente entre todas as combinações pagáveis "MULTI em 4".

Desta forma obtém-se o rateio bruto da combinação "MULTI em 4".

Se a aplicação do artigo 92 ou das regras constantes acima conduzir a um rateio líquido "MULTI em 4" inferior a 1,30 €, é feita a aplicação das disposições do artigo 18 da presente regulamentação.

Se o rateio obtido for sempre inferior a 1,30 €, as disposições do artigo 19 da presente regulamentação são aplicáveis.

## Artigo 93-1 - Fórmulas

Os apostadores podem registrar suas apostas "MULTI em 4", "MULTI em 5", "MULTI em 6" ou "MULTI em 7" sob forme de fórmulas ditas "*chave total*" ou "*chave parcial*" ou "combinadas".

### 1. "MULTI em 4":

As fórmulas combinadas "MULTI em 4 " compreendem o conjunto das apostas " MULTI em 4 " combinando entre eles, quatro a quatro, um certo número de cavalos selecionados pelo apostador.

Se o apostador seleciona K cavalos, sua fórmula engloba:

$$\frac{K \times (K-1) \times (K-2) \times (K-3)}{24} \text{ combinações unitárias "MULTI em 4 " .}$$

- a) As fórmulas "*chave de três cavalos*" em "MULTI em 4" compreendem o conjunto das apostas combinando três cavalos de base designados pelo apostador seja com todos os outros cavalos que efetivamente participam da largada (*chave total* de três cavalos de base), seja com uma seleção desses cavalos (*chave parcial* de três cavalos de base).

Se o páreo tiver N cavalos que efetivamente participam da largada, a "*chave total* de três cavalos de base" engloba (N - 3) combinações unitárias "MULTI em 4".

Se o apostador selecionou P cavalos, a "*chave parcial* de três cavalos de base" engloba P combinações unitárias "MULTI em 4".

- b) As fórmulas "*chave de dois cavalos*" em "MULTI em 4" compreendem o conjunto das apostas combinando dois cavalos de base designados pelo apostador seja com todos os outros cavalos que efetivamente participam da largada (*chave total* de dois cavalos de base), seja com uma seleção desses cavalos (*chave parcial* de dois cavalos de base).

Se o páreo tiver N cavalos que efetivamente participam da largada, a "*chave total* de dois cavalos de base" engloba:

$$\frac{(N - 2) \times (N - 3)}{2} \text{ Combinações unitárias "MULTI em 4"}$$

Se o apostador selecionou P cavalos, a "*chave parcial* de dois cavalos de base" engloba :

$$\frac{P \times (P - 1)}{2} \text{ Combinações unitárias "MULTI em 4".}$$

- c) As fórmulas "*chave de um cavalo*" em "MULTI em 4" compreendem o conjunto das apostas combinando um cavalo de base designado pelo apostador seja com todos os

outros cavalos que efetivamente participam da largada (*chave total* de um cavalo de base), seja com uma seleção desses cavalos (*chave parcial* de um cavalo de base).

Se o páreo tiver N cavalos que efetivamente participem da largada, a “*chave total* de um cavalo de base” engloba:

$$\frac{(N - 1) \times (N - 2) \times (N - 3)}{6} \text{ Combinações unitárias "MULTI em 4"}$$

Se o apostador selecionou P cavalos, a “*chave parcial* de um cavalo de base” engloba:

$$\frac{P \times (P - 1) \times (P - 2)}{6} \text{ Combinações unitárias "MULTI em 4"}$$

## 2. "MULTI em 5":

As fórmulas combinadas "MULTI em 5 " compreendem o conjunto das apostas "MULTI em 5 " combinando entre eles, cinco a cinco, um certo número de cavalos selecionados pelo apostador.

Se o apostador selecionar K cavalos, sua fórmula engloba:

$$\frac{K \times (K-1) \times (K-2) \times (K-3) \times (K-4)}{120} \text{ combinações unitárias "MULTI em 5 "}$$

- a) As fórmulas "*chave* de quatro cavalos" em "MULTI em 5" compreendem o conjunto das apostas combinando quatro cavalos de base designados pelo apostador seja com todos os outros cavalos que efetivamente participam da largada (*chave total* de quatro cavalos de base), seja com uma seleção desses cavalos (*chave parcial* de quatro cavalos de base).

Se o páreo tiver N cavalos que efetivamente participem da largada, a “*chave total* de quatro cavalos de base” engloba (N - 4) combinações unitárias "MULTI em 5".

Se o apostador selecionou P cavalos, a “*chave parcial* de quatro cavalos de base” engloba P combinações unitárias "MULTI em 5".

- b) As fórmulas "*chave* de três cavalos" em "MULTI em 5" compreendem o conjunto das apostas combinando três cavalos de base designados pelo apostador seja com todos os outros cavalos que efetivamente participam da largada (*chave total* de três cavalos de base), seja com uma seleção desses cavalos (*chave parcial* de três cavalos de base).

Se o páreo tiver N cavalos que efetivamente participem da largada, a “*chave total* de três cavalos de base” engloba:

$$\frac{(N - 3) \times (N - 4)}{6} \text{ combinações unitárias "MULTI em 5"}$$

Se o apostador selecionou P cavalos, a “chave parcial de três cavalos de base” engloba:

$$\frac{P \times (P - 1)}{2} \text{ combinações unitárias "MULTI em 5"}$$

- c) As fórmulas “chave de dois cavalos” em “MULTI em 5” compreendem o conjunto das apostas combinando dois cavalos de base designados pelo apostador seja com todos os outros cavalos que efetivamente participam da largada (*chave total* de dois cavalos de base), seja com uma seleção desses cavalos (*chave parcial* de dois cavalos de base).

Se o páreo tiver N cavalos que efetivamente participem da largada, a “chave total de dois cavalos de base” englobará :

$$\frac{(N - 2) \times (N - 3) \times (N - 4)}{6} \text{ combinações unitárias "MULTI em 5"}$$

Se o apostador selecionou P cavalos, a “chave parcial de dois cavalos de base” engloba :

$$\frac{P \times (P - 1) \times (P - 2)}{6} \text{ combinações unitárias "MULTI em 5"}$$

- d) As fórmulas “chave de um cavalo” em “MULTI em 5” compreendem o conjunto das apostas combinando um cavalo de base designado pelo apostador seja com todos os outros cavalos que efetivamente participam da largada (*chave total* de um cavalo de base), seja com uma seleção desses cavalos (*chave parcial* de um cavalo de base).

Se o páreo tiver N cavalos que efetivamente participem da largada, a “chave total de um cavalo de base” engloba :

$$\frac{(N - 1) \times (N - 2) \times (N - 3) \times (N - 4)}{24} \text{ combinações unitárias "MULTI em 5"}$$

Se o apostador selecionou P cavalos, a “chave parcial de um cavalo de base” engloba :

$$\frac{P \times (P - 1) \times (P - 2) \times (P - 3)}{24} \text{ combinações unitárias "MULTI em 5"}$$

### 3. "MULTI em 6":

As fórmulas combinadas "MULTI em 6" compreendem o conjunto das apostas "MULTI em 6" combinando entre eles, seis a seis, um certo número de cavalos selecionados pelo apostador.

Se o apostador selecionar K cavalos, sua fórmula englobará:

$$\frac{K \times (K-1) \times (K-2) \times (K-3) \times (K-4) \times (K-5)}{720} \text{ combinações unitárias "MULTI em 6"}$$

- a) As fórmulas "chave de cinco cavalos" em "MULTI em 6" compreendem o conjunto das apostas combinando cinco cavalos de base designados pelo apostador seja com todos os outros cavalos que efetivamente participam da largada (*chave total* de cinco cavalos de base), seja com uma seleção desses cavalos (*chave parcial* de cinco cavalos de base).

Se o páreo tiver N cavalos que efetivamente participem da largada, a "chave total de cinco cavalos de base" engloba (N - 5) combinações unitárias "MULTI em 6".

Se o apostador selecionou P cavalos, a "chave parcial de cinco cavalos de base" engloba P combinações unitárias "MULTI em 6".

- b) As fórmulas "chave de quatro cavalos" em "MULTI em 6" compreendem o conjunto das apostas combinando quatro cavalos de base designados pelo apostador seja com todos os outros cavalos que efetivamente participam da largada (*chave total* de quatro cavalos de base), seja com uma seleção desses cavalos (*chave parcial* de quatro cavalos de base).

Se o páreo tiver N cavalos que efetivamente participem da largada, a "chave total de quatro cavalos de base" engloba :

$$\frac{(N - 4) \times (N - 5)}{2} \text{ combinações unitárias "MULTI em 6"}$$

Se o apostador selecionou P cavalos, a "chave parcial de quatro cavalos de base" engloba :

$$\frac{P \times (P - 1)}{2} \text{ combinações unitárias "MULTI em 6"}$$

- c) As fórmulas "chave de três cavalos" em "MULTI em 6" compreendem o conjunto das apostas combinando três cavalos de base designados pelo apostador seja com todos os outros cavalos que efetivamente participam da largada (*chave total* de três cavalos de base), seja com uma seleção desses cavalos (*chave parcial* de três cavalos de base).

Se o páreo tiver N cavalos que efetivamente participem da largada, a “chave *total* de três cavalos de base” engloba :

$$\frac{(N - 3) \times (N - 4) \times (N - 5)}{6} \text{ combinações unitárias "MULTI em 6"}$$

Se o apostador selecionou P cavalos, a “chave *parcial* de três cavalos de base” engloba :

$$\frac{P \times (P - 1) \times (P - 2)}{6} \text{ combinações unitárias "MULTI em 6"}$$

- d) As fórmulas “*chave* de dois cavalos” em “MULTI em 6” compreendem o conjunto das apostas combinando dois cavalos de base designados pelo apostador seja com todos os outros cavalos que efetivamente participam da largada (*chave total* de dois cavalos de base), seja com uma seleção desses cavalos (*chave parcial* de dois cavalos de base).

Se o páreo tiver N cavalos que efetivamente participem da largada, a “chave *total* de dois cavalos de base” engloba :

$$\frac{(N - 2) \times (N - 3) \times (N - 4) \times (N - 5)}{24} \text{ combinações unitárias "MULTI em 6"}$$

Se o apostador selecionou P cavalos, a “chave *parcial* de dois cavalos de base” engloba :

$$\frac{P \times (P - 1) \times (P - 2) \times (P - 3)}{24} \text{ combinações unitárias "MULTI em 6"}$$

- e) As fórmulas “*chave* de um cavalo” em “MULTI em 6” compreendem o conjunto das apostas combinando um cavalo de base designado pelo apostador seja com todos os outros cavalos que efetivamente participam da largada (*chave total* de um cavalo de base), seja com uma seleção desses cavalos (*chave parcial* de um cavalo de base).

Se o páreo tiver N cavalos que efetivamente participem da largada, a “chave *total* de um cavalo de base” engloba :

$$\frac{(N - 1) \times (N - 2) \times (N - 3) \times (N - 4) \times (N - 5)}{120} \text{ combinações unitárias "MULTI em 6"}$$

Se o apostador selecionou P cavalos, a “chave *parcial* de um cavalo de base” engloba :

$$\frac{P \times (P - 1) \times (P - 2) \times (P - 3) \times (P - 4)}{120} \text{ combinações unitárias "MULTI em 6"}$$

#### 4. "MULTI em 7":

As fórmulas combinadas "MULTI em 7 " compreendem o conjunto das apostas "MULTI em 7 " combinando entre eles, sete a sete, um certo número de cavalos selecionados pelo apostador.

Se o apostador selecionar K cavalos, sua fórmula engloba:

$$\frac{K \times (K-1) \times (K-2) \times (K-3) \times (K-4) \times (K-5) \times (K-6)}{5040} \text{ combinações unitárias " MULTI em 7 " .}$$

- a) As fórmulas "*chave* de seis cavalos" em "MULTI em 7" compreendem o conjunto das apostas combinando seis cavalos de base designados pelo apostador seja com todos os outros cavalos que efetivamente participam da largada (*chave total* de seis cavalos de base), seja com uma seleção desses cavalos (*chave parcial* de seis cavalos de base).

Se o páreo tiver N cavalos que efetivamente participem da largada, a "*chave total* de seis cavalos de base" engloba (N - 6) combinações unitárias "MULTI em 7".

Se o apostador selecionou P cavalos, a "*chave parcial* de seis cavalos de base" engloba P combinações unitárias "MULTI em 7".

- b) As fórmulas "*chave* de cinco cavalos" em "MULTI em 7" compreendem o conjunto das apostas combinando cinco cavalos de base designados pelo apostador seja com todos os outros cavalos que efetivamente participam da largada (*chave total* de cinco cavalos de base), seja com uma seleção desses cavalos (*chave parcial* de cinco cavalos de base).

Se o páreo tiver N cavalos que efetivamente participem da largada, a "*chave total* de cinco cavalos de base" engloba:

$$\frac{(N - 5) \times (N - 6)}{2} \text{ combinações unitárias "MULTI em 7"}$$

Se o apostador selecionou P cavalos, a "*chave parcial* de cinco cavalos de base" engloba :

$$\frac{P \times (P - 1)}{2} \text{ combinações unitárias "MULTI em 7"}$$

- c) As fórmulas "*chave* de quatro cavalos" em "MULTI em 7" compreendem o conjunto das apostas combinando quatro cavalos de base designados pelo apostador seja com todos os outros cavalos que efetivamente participam da largada (*chave total* de quatro cavalos de base), seja com uma seleção desses cavalos (*chave parcial* de quatro cavalos de base).

Se o páreo tiver N cavalos que efetivamente participem da largada, a “chave *total* de quatro cavalos de base” engloba:

$$\frac{(N - 4) \times (N - 5) \times (N - 6)}{6} \text{ combinações unitárias "MULTI em 7"}$$

Se o apostador selecionou P cavalos, a “chave *parcial* de quatro cavalos de base” engloba :

$$\frac{P \times (P - 1) \times (P - 2)}{6} \text{ combinações unitárias "MULTI em 7"}$$

- d) As fórmulas “chave de três cavalos” em “MULTI em 7” compreendem o conjunto das apostas combinando três cavalos de base designados pelo apostador seja com todos os outros cavalos que efetivamente participam da largada (*chave total* de três cavalos de base), seja com uma seleção desses cavalos (*chave parcial* de três cavalos de base).

Se o páreo tiver N cavalos que efetivamente participem da largada, a “chave *total* de três cavalos de base” engloba :

$$\frac{(N - 3) \times (N - 4) \times (N - 5) \times (N - 6)}{24} \text{ combinações unitárias "MULTI em 7"}$$

Se o apostador selecionou P cavalos, a “chave *parcial* de três cavalos de base” engloba:

$$\frac{P \times (P - 1) \times (P - 2) \times (P - 3)}{24} \text{ combinações unitárias "MULTI em 7"}$$

- e) As fórmulas “chave de dois cavalos” em “MULTI em 7” compreendem o conjunto das apostas combinando dois cavalos de base designados pelo apostador seja com todos os outros cavalos que efetivamente participam da largada (*chave total* de dois cavalos de base), seja com uma seleção desses cavalos (*chave parcial* de dois cavalos de base).

Se o páreo tiver N cavalos que efetivamente participem da largada, a “chave *total* de dois cavalos de base” engloba:

$$\frac{(N - 2) \times (N - 3) \times (N - 4) \times (N - 5) \times (N - 6)}{120} \text{ combinações unitárias "MULTI em 7"}$$

Se o apostador selecionou P cavalos, a “chave *parcial* de dois cavalos de base” engloba:

$$P \times (P - 1) \times (P - 2) \times (P - 3) \times (P - 4) \text{ combinações unitárias "MULTI em 7"}$$

- f) As fórmulas "chave de um cavalo" em "MULTI em 7" compreendem o conjunto das apostas combinando um cavalo de base designado pelo apostador seja com todos os outros cavalos que efetivamente participam da largada (*chave total* de um cavalo de base), seja com uma seleção desses cavalos (*chave parcial* de um cavalo de base).

Se o páreo tiver N cavalos que efetivamente participem da largada, a "chave *total* de um cavalo de base" engloba :

$$\frac{(N - 1) \times (N - 2) \times (N - 3) \times (N - 4) \times (N - 5) \times (N - 6)}{720} \text{ combinações unitárias "MULTI em 7"}$$

Se o apostador selecionou P cavalos, a "chave *parcial* de um cavalo de base" engloba:

$$\frac{P \times (P - 1) \times (P - 2) \times (P - 3) \times (P - 4) \times (P - 5)}{720} \text{ combinações unitárias "MULTI em 7".}$$

- g) Os valores das fórmulas "chave *total*" de um, de dois, três, quatro, cinco ou seis cavalos de base são determinadas em função do número de cavalos que efetivamente participam da largada segundo o programa oficial do hipódromo e a relação oficial da Pari Mutuel Urbain (PMU), tendo em conta, conforme o caso, os cavalos declarados que não participem da largada no momento do registro da aposta.

#### Artigo 94 - Casos específicos

1. Quando, em um páreo em que é disponibilizada a aposta "MULTI", não há nenhuma aposta na combinação dos quatro primeiros cavalos classificados ou em caso de Empate nas combinações dos cavalos classificados nos quatro primeiros lugares, o volume a ser rateado é atribuído à combinação dos cavalos classificados em primeiro, segundo, terceiro e quinto lugar. Não havendo aposta sobre esta combinação, o volume a ser rateado é atribuído à combinação dos cavalos classificados em primeiro, segundo, quarto e quinto lugar; ou, na ausência, na combinação dos cavalos classificados em primeiro, terceiro, quarto e quinto lugar; ou, finalmente, na ausência, na combinação dos cavalos classificados em segundo, terceiro, quarto e quinto lugar. Não havendo aposta sobre esta última combinação, todas as apostas "MULTI" são reembolsadas.
2. Quando um páreo contiver menos de quatro cavalos classificados na chegada, todas as apostas "MULTI" são reembolsadas.
3. *Revogado pelo decreto de 7 de março de 2011 que modifica o decreto de 13 de setembro de 1985 que regulamenta a Pari Mutuel Urbain (PMU) e os hipódromos.*

# CAPÍTULO 13 A

## APOSTA MINI MULTI

### Artigo 94.1

Para determinados páreos que figuram no programa oficial, pode ser designada uma aposta que consiste em designar quatro, cinco ou seis cavalos sem ter que especificar sua ordem de chegada.

Esta aposta é pagável se os quatro ou quatro dos cavalos escolhidos ocuparem os quatro primeiros lugares do páreo, independentemente da sua ordem de classificação na chegada.

No entanto, quando a quantidade de cavalos que tenham efetivamente participado do páreo for inferior a sete, todas as apostas previstas no presente capítulo efetuadas sobre neste páreo, serão reembolsadas.

Cada cavalo que participar do páreo receberá um tratamento separado na determinação das combinações pagáveis, mesmo aqueles que participem da escuderia.

### Artigo 94.2

Os apostadores podem realizar esta aposta sob a forma de combinações unitárias:

- de 4 cavalos,
- de 5 cavalos,
- de 6 cavalos.

Independentemente da quantidade de cavalos escolhidos pelo apostador, será fixado somente um valor mínimo de aposta para as combinações unitárias desta modalidade de aposta.

Os apostadores podem igualmente realizar esta aposta sob a forma de fórmulas ditas "combinadas" ou "*chave*" segundo as disposições do artigo 94-7 abaixo.

### Artigo 94.3 - Empate

Na chegada Empate, as combinações pagáveis são as seguintes:

- a) No caso de Empate de quatro cavalos ou mais, classificados em primeiro lugar, as combinações pagáveis são todas as combinações dos cavalos classificados em primeiro lugar considerados quatro a quatro.
- b) No caso de Empate de três cavalos classificados em primeiro lugar e de um ou vários cavalos em quarto lugar, as combinações pagáveis são as combinações dos três cavalos classificados em primeiro lugar com cada um dos cavalos classificados em quarto lugar.

- c) No caso de Empate de dois cavalos classificados em primeiro lugar e de dois cavalos ou mais em terceiro lugar, as combinações pagáveis são as combinações dos dois cavalos classificados em primeiro lugar com os cavalos classificados em terceiro lugar considerados dois a dois.
- d) No caso de Empate de dois cavalos classificados em primeiro lugar, de um só cavalo classificado em terceiro e de um ou mais cavalos classificados em quarto lugar, as combinações pagáveis são as combinações dos dois cavalos classificados em primeiro lugar com o cavalo classificado em terceiro e com cada um dos cavalos classificados em quarto lugar.
- e) No caso de Empate de três cavalos ou mais em segundo lugar, as combinações pagáveis são as combinações do cavalo classificado em primeiro lugar com os cavalos classificados em segundo lugar considerados três a três.
- f) No caso de Empate de dois cavalos classificados em segundo lugar e de um ou vários cavalos classificados em quarto lugar, as combinações pagáveis são as combinações do cavalo classificado em primeiro lugar com os dois cavalos classificados em segundo lugar e com cada um dos cavalos classificados em quarto lugar.
- g) No caso de Empate de dois cavalos ou mais classificados em terceiro lugar, as combinações pagáveis são as combinações do cavalo classificado em primeiro lugar e do cavalo classificado em segundo lugar com os cavalos classificados em terceiro lugar considerados dois a dois.
- h) No caso de Empate de dois cavalos ou mais classificados em quarto lugar, as combinações pagáveis, são as combinações do cavalo classificado em primeiro lugar, do cavalo classificado em segundo lugar, do cavalo classificado em terceiro com cada um dos cavalos classificados em quarto lugar.

#### **Artigo 94.4 - Cavalos que não participam da largada**

- 1.
  - a) São reembolsadas as combinações unitárias de 4 cavalos que contiverem um cavalo ou mais que não participaram do páreo.
  - b) São reembolsadas as combinações unitárias de 5 cavalos que contiverem dois cavalos ou mais que não participaram do páreo.
  - c) São reembolsadas as combinações unitárias de 6 cavalos que contiverem três cavalos ou mais que não participaram do páreo.
- 2.
  - a) As combinações unitárias de 5 cavalos que contiverem um cavalo que não participou da largada são transformadas em combinações unitárias de 4 cavalos.
  - b) As combinações unitárias de 6 cavalos que contiverem um cavalo que não participou da largada são transformadas em combinações unitárias de 5 cavalos.

As combinações unitárias de 6 cavalos que contiverem dois cavalos que não participaram da largada são transformadas em combinações unitárias de 4 cavalos.

## **Artigo 94.5 - Cálculo dos rateios**

1. O valor da dedução proporcional sobre apostas e das apostas reembolsadas é deduzido do valor das apostas, obtendo-se desta forma o volume a ser dividido.

O cálculo dos rateios brutos é efetuado conforme segue:

Na chegada normal e na chegada Empate, a quantidade de apostas nas combinações pagáveis a 4 cavalos é multiplicada por quinze ao qual é acrescida a quantidade de apostas nas combinações pagáveis a 5 cavalos multiplicado por três. Ao número obtido é acrescida a quantidade de apostas nas combinações pagáveis a 6 cavalos.

O rateio do volume a ser rateado proporcionalmente em total desta forma obtido constitui o rateio bruto das combinações pagáveis a 6 cavalos.

Se este rateio bruto, desta forma calculado, for igual ou superior a 1,05 €, o rateio líquido pago às combinações pagáveis a 5 cavalos será então igual a três vezes o rateio líquido das combinações pagáveis a 6 cavalos, e o rateio líquido pago das combinações pagáveis a 4 cavalos será então igual a quinze vezes o rateio líquido das combinações pagáveis a 6 cavalos.

Se o rateio bruto das combinações pagáveis a 6 cavalos desta forma calculado for inferior a 1,05 €, o cálculo dos rateios é efetuado mediante aplicação das disposições do artigo 94.6 abaixo.

## **Artigo 94.6 - Rateios mínimos**

1. Se a aplicação das regras constantes no artigo 94.5 acima conduzir a um rateio bruto das combinações pagáveis a 6 cavalos inferior a 1,05 €, o volume a ser rateado é diminuído do valor de pagamentos em 1,05 € das apostas das combinações pagáveis em seis cavalos.

2. O cálculo dos rateios brutos das combinações pagáveis a 5 cavalos e das combinações pagáveis a 4 cavalos é então efetuado conforme segue:

A quantidade de apostas nas combinações pagáveis a 4 cavalos é multiplicada por cinco. Ao número obtido é acrescido a quantidade de apostas nas combinações pagáveis a 5 cavalos.

O rateio do volume a ser rateado, diminuído do pagamento em 1,05 € das apostas das combinações pagáveis a 6 cavalos, ou proporcionalmente ao total desta forma obtido constitui o rateio bruto das combinações pagáveis a 5 cavalos.

Se este rateio bruto for igual ou superior a 1,10 €, o rateio líquido pago às combinações pagáveis a 4 cavalos é então igual a cinco vezes o rateio líquido das combinações pagáveis a 5 cavalos.

3. Se a aplicação das disposições do parágrafo 22 acima conduzir a um rateio bruto da combinação pagável a 5 cavalos inferior a 1,10 €, o volume a ser rateado tal qual

decorrente da aplicação do parágrafo 21 acima é diminuído do valor dos pagamentos a 1,10 € das apostas das combinações pagáveis a 5 cavalos.

4. O cálculo do rateio bruto das combinações pagáveis a 4 cavalos é então efetuado conforme segue:

O volume a ser rateado diminuído dos pagamentos em 1,05 € das apostas das combinações pagáveis a 6 cavalos e dos pagamentos a 1,10 € das apostas das combinações pagáveis a 5 cavalos é dividido uniformemente entre todas as combinações pagáveis a 4 cavalos.

Desta forma obtém-se o rateio bruto das combinações pagáveis a 4 cavalos.

Se o rateio bruto desta forma obtido for inferior a 1,15 €, aplicar-se-á o disposto no artigo 18. Se na divulgação desta operação, o rateio a 4 cavalos for sempre inferior a 1,15 €, as disposições do artigo 19 são aplicáveis.

## Artigo 94.7 - Fórmulas

### 1. Seleção de 4 cavalos:

Os apostadores podem realizar suas seleções de 4 cavalos seja sob forma de combinações unitárias combinando quatro dos cavalos que efetivamente participam da largada, seja sob forma de fórmulas ditas " combinadas " ou " chave ".

a) As fórmulas combinadas compreendem o conjunto das apostas combinando entre elas, quatro a quatro, um certo número de cavalos selecionados pelo apostador.

Se o apostador selecionar K cavalos, sua fórmula compreenderá:

$$\frac{K \times (K-1) \times (K-2) \times (K-3)}{24} \quad \text{combinações unitárias de 4 cavalos.}$$

b) As fórmulas "chave de três cavalos" compreendem o conjunto das apostas combinando os três cavalos de base designados pelo apostador seja com todos os outros cavalos que efetivamente participam da largada (*chave total* de três cavalos de base), seja com uma seleção desses cavalos (*chave parcial* de três cavalos de base).

Se o páreo tiver N cavalos que efetivamente participem da largada, a "chave total de três cavalos de base" compreenderá (N - 3) combinações unitárias de 4 cavalos.

Se o apostador tiver selecionado P cavalos, a "chave parcial de três cavalos de base" compreenderá P combinações unitárias de 4 cavalos.

- c) As fórmulas "chave de dois cavalos" compreendem o conjunto das apostas combinando os dois cavalos de base designados pelo apostador seja com todos os outros cavalos oficialmente que efetivamente participam da largada (*chave total* de dois cavalos de base), seja com uma seleção desses cavalos (*chave parcial* de dois cavalos de base).

Se o páreo tiver N cavalos que efetivamente participam da largada, a "chave total de dois cavalos de base" compreenderá:

$$\frac{(N - 2) \times (N - 3)}{2} \quad \text{combinações unitárias de 4 cavalos}$$

Se o apostador tiver selecionado P cavalos, a "chave parcial de dois cavalos de base" compreenderá:

$$\frac{P \times (P - 1)}{2} \quad \text{combinações unitárias de 4 cavalos.}$$

- d) As fórmulas " chave de um cavalo" compreendem o conjunto das apostas combinando o cavalo de base designado pelo apostador seja com todos os outros cavalos oficialmente que efetivamente participam da largada (*chave total* de um cavalo de base), seja com uma seleção desses cavalos (*chave parcial* de um cavalo de base).

Se o páreo tiver N cavalos que efetivamente participam da largada, a "chave total de um cavalo de base" compreenderá :

$$\frac{(N - 1) \times (N - 2) \times (N - 3)}{6} \quad \text{combinações unitárias de 4 cavalos}$$

Se o apostador a seleção P cavalos, a "chave parcial de um cavalo de base" compreenderá :

$$\frac{P \times (P - 1) \times (P - 2)}{6} \quad \text{combinações unitárias de 4 cavalos}$$

## 2. Seleção de 5 cavalos:

Os apostadores podem realizar suas seleções de 5 cavalos seja sob forma de combinações unitárias combinando cinco dos cavalos que efetivamente participam da largada, seja sob forma de fórmulas ditas "combinadas " ou " chave ".

- a) As fórmulas combinadas compreendem o conjunto das apostas combinando entre eles cinco a cinco um certo número de cavalos selecionados pelo apostador.

Se o apostador selecionar K cavalos, sua fórmula compreenderá:

$$\frac{K \times (K-1) \times (K-2) \times (K-3) \times (K-4)}{120} \quad \text{combinações unitárias a 5 cavalos.}$$

- b) As fórmulas "chave de quatro cavalos" compreendem o conjunto das apostas combinando os quatro cavalos de base designados pelo apostador, seja com todos os outros cavalos que efetivamente participam da largada (*chave total* de quatro cavalos de base), seja com uma seleção desses cavalos (*chave parcial* de quatro cavalos de base).

Se o páreo tiver N cavalos que efetivamente participam da largada, a "chave *total* de quatro cavalos de base" compreenderá (N - 4) combinações unitárias de 5 cavalos.

Se o apostador a seleção P cavalos, a "chave *parcial* de quatro cavalos de base" compreenderá P combinações unitárias de 5 cavalos.

- c) As fórmulas "chave de três cavalos" compreendem o conjunto das apostas combinando os três cavalos de base designados pelo apostador seja com todos os outros cavalos oficialmente que efetivamente participam da largada (*chave total* de três cavalos de base), seja com uma seleção desses cavalos (*chave parcial* de três cavalos de base).

Se o páreo tiver N cavalos que efetivamente participam da largada, a "chave *total* de três cavalos de base" compreenderá :

$$\frac{(N - 3) \times (N - 4)}{2} \quad \text{combinações unitárias de 5 cavalos}$$

Se o apostador a seleção P cavalos, a "chave *parcial* de três cavalos de base" compreenderá :

$$\frac{P \times (P - 1)}{2} \quad \text{combinações unitárias de 5 cavalos}$$

- d) As fórmulas "chave de dois cavalos" compreendem o conjunto das apostas combinando os dois cavalos de base designados pelo apostador seja com todos os outros cavalos oficialmente que efetivamente participam da largada (*chave total* de dois cavalos de base), seja com uma seleção desses cavalos (*chave parcial* de dois cavalos de base).

Se o páreo tiver N cavalos que efetivamente participam da largada, a "chave *total* de dois cavalos de base" compreenderá :

$$\frac{(N - 2) \times (N - 3) \times (N - 4)}{6} \quad \text{combinações unitárias de 5 cavalos}$$

Se o apostador a seleção P cavalos, a "chave *parcial* de dois cavalos de base" compreenderá :

$$\frac{P \times (P - 1) \times (P - 2)}{6} \quad \text{combinações unitárias de 5 cavalos}$$

- e) As fórmulas "chave de um cavalo" compreendem o conjunto das apostas combinando o cavalo de base designado pelo apostador seja com todos os outros cavalos oficialmente que efetivamente participam da largada (*chave total* de um cavalo de base), seja com uma seleção desses cavalos (*chave parcial* de um cavalo de base).

Se o páreo tiver N cavalos que efetivamente participam da largada, a "chave *total* de um cavalo de base" compreenderá :

$$\frac{(N - 1) \times (N - 2) \times (N - 3) \times (N - 4)}{24} \quad \text{combinações unitárias de 5 cavalos}$$

Se o apostador a seleção P cavalos, a "chave *parcial* de um cavalo de base" compreenderá :

$$\frac{P \times (P - 1) \times (P - 2) \times (P - 3)}{24} \quad \text{combinações unitárias de 5 cavalos}$$

### 3. Seleção de 6 cavalos :

Os apostadores podem realizar suas seleções de 6 cavalos seja sob forma de combinações unitárias combinando seis dos cavalos que efetivamente participam da largada, seja sob forma de fórmulas ditas " combinadas " ou " *chave* ".

**a)** As fórmulas combinadas compreendem o conjunto das apostas combinando entre eles, seis a seis, um certo número de cavalos selecionados pelo apostador.

Se o apostador selecionar K cavalos, sua fórmula compreenderá:

$$\frac{K \times (K-1) \times (K-2) \times (K-3) \times (K-4) \times (K-5)}{720} \quad \text{combinações unitárias de 6 cavalos.}$$

**b)** As fórmulas "*chave* de cinco cavalos" compreendem o conjunto das apostas combinando os cinco cavalos de base designados pelo apostador seja com todos os outros cavalos oficialmente que efetivamente participam da largada (*chave total* de cinco cavalos de base), seja com uma seleção desses cavalos (*chave parcial* de cinco cavalos de base).

Se o páreo tiver N cavalos que efetivamente participam da largada, a "chave *total* de cinco cavalos de base" compreenderá (N - 5) combinações unitárias de 6 cavalos.

Se o apostador a seleção P cavalos, a "chave *parcial* de cinco cavalos de base" compreenderá P combinações unitárias de 6 cavalos.

**c)** As fórmulas "*chave* de quatro cavalos" compreendem o conjunto das apostas combinando os quatro cavalos de base designados pelo apostador seja com todos os outros cavalos oficialmente que efetivamente participam da largada (*chave total* de quatro cavalos de base), seja com uma seleção desses cavalos (*chave parcial* de quatro cavalos de base).

Se o páreo tiver N cavalos que efetivamente participam da largada, a "chave *total* de quatro cavalos de base" compreenderá:

$$\frac{(N - 4) \times (N - 5)}{2} \quad \text{combinações unitárias de 6 cavalos}$$

Se o apostador a seleção P cavalos, a "chave *parcial* de quatro cavalos de base" compreenderá :

$$\frac{P \times (P - 1)}{2} \quad \text{combinações unitárias de 6 cavalos}$$

- d) As fórmulas "chave de três cavalos" compreendem o conjunto das apostas combinando os três cavalos de base designados pelo apostador seja com todos os outros cavalos oficialmente que efetivamente participam da largada (*chave total* de três cavalos de base), seja com uma seleção desses cavalos (*chave parcial* de três cavalos de base).

Se o páreo tiver N cavalos que efetivamente participam da largada, a "chave total de três cavalos de base" compreenderá :

$$\frac{(N - 3) \times (N - 4) \times (N - 5)}{6} \quad \text{combinações unitárias de 6 cavalos}$$

Se o apostador a seleção P cavalos, a "chave parcial de três cavalos de base" compreenderá :

$$\frac{P \times (P - 1) \times (P - 2)}{6} \quad \text{combinações unitárias de 6 cavalos}$$

- e) As fórmulas "chave de dois cavalos" compreendem o conjunto das apostas combinando os dois cavalos de base designados pelo apostador seja com todos os outros cavalos oficialmente que efetivamente participam da largada (*chave total* de dois cavalos de base), seja com uma seleção desses cavalos (*chave parcial* de dois cavalos de base).

Se o páreo tiver N cavalos que efetivamente participam da largada, a "chave total de dois cavalos de base" compreenderá :

$$\frac{(N - 2) \times (N - 3) \times (N - 4) \times (N - 5)}{24} \quad \text{combinações unitárias de 6 cavalos}$$

Se o apostador a seleção P cavalos, a "chave parcial de dois cavalos de base" compreenderá:

$$\frac{P \times (P - 1) \times (P - 2) \times (P - 3)}{24} \quad \text{combinações unitárias de 6 cavalos}$$

- f) As fórmulas "chave de um cavalo" compreendem o conjunto das apostas combinando o cavalo de base designado pelo apostador seja com todos os outros cavalos oficialmente que efetivamente participam da largada (*chave total* de um cavalo de base), seja com uma seleção desses cavalos (*chave parcial* de um cavalo de base).

Se o páreo tiver N cavalos que efetivamente participam da largada, a "chave total de um cavalo de base" compreenderá:

$$\frac{(N - 1) \times (N - 2) \times (N - 3) \times (N - 4) \times (N - 5)}{120} \quad \text{combinações unitárias de 6 cavalos}$$

Se o apostador a seleção P cavalos, a "chave parcial de um cavalo de base" compreenderá :

$$\frac{P \times (P - 1) \times (P - 2) \times (P - 3) \times (P - 4)}{120} \quad \text{combinações unitárias de 6 cavalos}$$

## **Artigo 94.8 - Casos específicos**

1. Quando, em um páreo em que é disponibilizada esta aposta, não houver nenhuma aposta na combinação dos quatro primeiros cavalos classificados ou no caso de Empate, nas combinações dos cavalos classificados nos quatro primeiros lugares, o volume a ser rateado desta aposta é destinado para constituir um « “Pote” ».

O valor do « “Pote” » constituído mediante aplicação das disposições precedentes é acrescido ao fundo a ser repartido da primeira aposta do mesmo tipo organizado no dia seguinte ao primeiro páreo no qual aquela aposta é proposta.

2. Todas as apostas previstas no presente capítulo são reembolsadas quando um páreo contiver menos de quatro cavalos classificados na chegada.

# **CAPÍTULO 14**

## **APOSTA QUINTÉ+**

### **Artigo 95.1**

- 1) Para determinados páreos, que figuram no programa oficial, podem ser organizadas apostas denominadas "Quinté+".

Uma aposta " Quinté+" consiste em designar cinco cavalos de um mesmo páreo e em acertar sua ordem de classificação na chegada.

A aposta " Quinté+" pode igualmente ser proposta sob uma denominação comercial específica levada ao conhecimento dos apostadores. As disposições da presente regulamentação aplicáveis na aposta " Quinté+" são aplicáveis na aposta proposta sob a denominação comercial correspondente.

Uma aposta " Quinté+" é pagável se pelo menos três dos cinco cavalos escolhidos ocupam os três primeiros lugares do páreo, salvo caso previsto no parágrafo c) 2. abaixo.

- a) Elas ensejam um rateio dito " Quinté+ na ordem exata" se os cinco cavalos escolhidos ocupam os cinco primeiros lugares e se a ordem estipulada pelo apostador pelos cinco cavalos designados corresponder à ordem de classificação dos cavalos na chegada do páreo;
- b) Elas ensejam um rateio dito " Quinté+ na ordem exata" ou em qualquer ordem, quando a ordem estipulada pelo apostador pelos cinco cavalos designados é diferente da ordem de classificação dos cavalos na chegada do páreo;
- c) Além disso, todas as combinações de cinco cavalos que compreendem quatro cavalos classificados dentre os cinco primeiros lugares do páreo, qualquer que seja a ordem relativa de chegada estipulada pelo apostador para estes quatro cavalos e um cavalo classificado em uma classe superior à quinta ensejam, salvo caso previsto no artigo 95.9, um dito rateio:
  - 1. "Bônus 4" se estes quatro cavalos forem classificados nos quatro primeiros lugares do páreo;
  - 2. "Bônus 4sobre5" se um destes quatro cavalos for classificado no quinto lugar;
- d) Da mesma forma, todas as combinações de cinco cavalos que compreendem três cavalos classificados nos três primeiros lugares do páreo, qualquer que seja a ordem relativa de chegada estipulada pelo apostador para estes três cavalos, e

dois cavalos classificados todos dois em níveis superiores ao quinto, ensejam um rateio dito "Bônus 3" salvo caso previsto no artigo 95.9.

Cada cavalo que participe do páreo é tratado separadamente na determinação destas combinações pagáveis.

**2) NÚMERO PLUS GAGNANT:** A cada aposta Quinté+ jogada por um apostador brasileiro, a PMU Brasil obtém um número de 1 a 3000. No final do páreo, o número é selecionado na França. Se o Brasil tiver o número selecionado, todos os vencedores do Quinté na ordem dividem o pote, no âmbito do artigo 95.8.

### **I. Aposta Quinté+ com "Pote"**

Após a largada confirmada do páreo que serve de suporte da aposta " Quinté+", o sistema central da Pari Mutuel Urbain Brasil (PMUB) seleciona de maneira aleatória um número, e apenas um, compreendido entre 0001 a 3000, inclusive, denominado "N° Plus Gagnant".

Quando uma combinação " Quinté+" que enseje um dito rateio na "ordem exata" prevista no artigo 95.1 a) contiver o "N° Plus Gagnant", ela dá direito igualmente ao pagamento do rateio "Pote" segundo as modalidades definidas no artigo 95.9.4.1) abaixo.

**II. a)** Quando uma aposta " Quinté+" contiver a combinação prevista no artigo 95.1.1 b) e o "N° Plus Gagnant", ele dá direito a dez vezes o rateio em "Qualquer ordem".

**b)** Quando uma aposta " Quinté+" contiver a combinação prevista no artigo 95.1.1 c) 1. e o "N° Plus Gagnant", ele dá direito a dez vezes o rateio "Bônus 4".

**c)** Quando uma aposta " Quinté+" contiver a combinação prevista no artigo 95.1.1 c) 2. e o "N° Plus Gagnant", ele dá direito a dez vezes o rateio "Bônus 4sobre5".

**d)** Quando uma aposta " Quinté+" contiver a combinação prevista no artigo 95.1.1 d) e o "N° Plus Gagnant", ele dá direito a dez vezes o rateio "Bônus 3".

**e)** Após aplicação do artigo 95.4 II abaixo, se a aposta efetuada pelo apostador compreende um ou mais Cavalos que não participam efetivamente da largada, os termos "rateio Bônus 4", "rateio Bônus 4sobre5" e "rateio Bônus 3" previstos nos parágrafos c) 1., c) 2. e d) acima são entendidos no sentido do total dos rateios "Bônus 4", "Bônus 4sobre5" e "Bônus 3" decorrentes da aplicação do artigo 95.4 I abaixo.

GANHADORES	QUINTÉ	Nº PLUS	RATEIO	RETORNO
------------	--------	---------	--------	---------

N1	ORDEM	TIRELIRE B1	D1	$D1 + \frac{B1}{N1}$
N2	QUALQUER ORDEM	x10 B2	D2	$D2 + \frac{B2}{N2}$
N3	BÔNUS 4	x10 B3	D3	$D3 + \frac{B3}{N3}$
N4	BÔNUS 4 SOBRE 5	x10 B4	D4	$D4 + \frac{B4}{N4}$
N5	BÔNUS 3	x10 B5	D5	$D5 + \frac{B5}{N5}$

### Artigo 95.2

*Revogado pelo decreto de 15 de novembro de 2011 que modifica o decreto de 13 de setembro de 1985 que regulamenta a Pari Mutuel Urbain (PMU) e os hipódromos.*

### Artigo 95.3

**1) No caso de chegada Empate, as combinações pagáveis a um rateio " Quinté+" são as seguintes:**

- a) No caso de Empate de cinco cavalos ou mais classificados em primeiro lugar, as combinações pagáveis a um rateio " Quinté+" são todas as combinações dos cavalos classificados em primeiro lugar, cinco a cinco. Para cada combinação, há um rateio único nas cento e vinte ordens de classificação possíveis dos cinco cavalos integrantes da mesma combinação.
- b) No caso de Empate de quatro cavalos classificados em primeiro lugar e de um ou mais cavalos classificados no quinto lugar, as combinações pagáveis a um rateio " Quinté+" são as combinações dos quatro cavalos classificados em primeiro lugar com um dos cavalos classificados em quinto lugar.

Para cada combinação, a ordem exata compreende as vinte e quatro permutações nas quais os cavalos classificados em primeiro lugar foram designados nos quatro primeiros lugares.

Para cada combinação, a ordem inexata contém as noventa e seis permutações nos quais qualquer um dos cavalos classificados em primeiro lugar foi designado no quinto lugar.

- c) No caso de Empate de três cavalos classificados em primeiro lugar e de dois cavalos ou mais classificados em quarto lugar, as combinações pagáveis a um rateio " Quinté+" são as combinações dos três cavalos classificados em primeiro lugar com dois dos cavalos classificados em quarto lugar.

Para cada combinação, a ordem exata compreende as doze permutações nas quais os três cavalos classificados em primeiro lugar foram designados nos três primeiros lugares e dois dos cavalos classificados em quarto lugar foram designados no quarto e no quinto lugar.

Para cada combinação, a ordem inexata contém as cento e oito permutações nas quais qualquer um dos cavalos classificados em primeiro lugar foi designado no quarto ou no quinto lugar.

- d)** No caso de Empate de três cavalos classificados em primeiro lugar, de um só cavalo classificado em quarto lugar e de um ou mais cavalos classificados no quinto lugar, as combinações pagáveis a um rateio " Quinté+" são as combinações dos três cavalos classificados em primeiro lugar com o cavalo classificado em quarto lugar e com um dos cavalos classificados no quinto lugar.

Para cada combinação, a ordem exata compreende as seis permutações nas quais os cavalos classificados em primeiro lugar foram designados nos três primeiros lugares e o cavalo classificado em quarto lugar foi designado em quarto lugar.

Para cada combinação, a ordem inexata contém as cento e catorze permutações nas quais qualquer um dos cavalos classificados em primeiro lugar foi designado no quarto ou no quinto lugar ou na qual o cavalo classificado em quarto lugar foi designado no quinto lugar.

- e)** No caso de Empate de dois cavalos classificados em primeiro lugar e de três cavalos ou mais classificados em terceiro lugar, as combinações pagáveis a um rateio " Quinté+" são as combinações dos dois cavalos classificados em primeiro lugar com três cavalos classificados em terceiro lugar.

Para cada combinação, a ordem exata compreende as doze permutações nas quais os dois cavalos classificados em primeiro lugar foram designados nos dois primeiros lugares e três dos cavalos classificados em terceiro lugar foram designados no terceiro, no quarto e no quinto lugar.

Para cada combinação, a ordem inexata contém as cento e oito permutações nas quais um dos cavalos classificados em primeiro lugar foi designado no terceiro, no quarto ou no quinto lugar .

- f)** No caso de Empate de dois cavalos classificados em primeiro lugar, de dois cavalos classificados em terceiro lugar e de um ou mais cavalos classificados no quinto lugar, as combinações pagáveis a um rateio " Quinté+" são as combinações dos dois cavalos classificados em primeiro lugar com os dois cavalos classificados em terceiro lugar e com um dos cavalos classificados no quinto lugar.

Para cada combinação, a ordem exata compreende as quatro permutações nas quais os cavalos classificados em primeiro lugar foram designados nos dois primeiros lugares e os cavalos classificados em terceiro lugar foram designados no terceiro e no quarto lugares.

Para cada combinação, a ordem inexata contém as cento e dezesseis permutações nas quais um dos cavalos classificados em primeiro lugar foi designado no terceiro, no quarto ou no quinto lugar ou nos quais um dos cavalos classificados em terceiro lugar foi designado no primeiro, no segundo, ou no quinto lugar.

- g)** No caso de Empate de dois cavalos classificados em primeiro lugar, de um cavalo classificado em terceiro lugar e de dois cavalos ou mais classificados em quarto lugar, as combinações pagáveis a um rateio " Quinté+" são as combinações dos dois cavalos classificados em primeiro lugar com o cavalo classificado em terceiro lugar e com dois dos cavalos classificados em quarto lugar.

Para cada combinação, a ordem exata compreende as quatro permutações nas quais os cavalos classificados em primeiro lugar foram designados nos dois primeiros lugares e dois dos cavalos classificados em quarto foram designados no quarto e no quinto lugares .

Para cada combinação, a ordem inexata contém as cento e dezesseis permutações nas quais um dos cavalos classificados em primeiro lugar foi designado no terceiro, no quarto ou no quinto lugar, ou nas quais um dos cavalos classificados em quarto lugar foi designado em primeiro, em segundo ou em terceiro lugar.

- h)** No caso de Empate de dois cavalos classificados em primeiro lugar, de um cavalo classificado em terceiro lugar, de um cavalo classificado em quarto lugar e de um ou mais cavalos classificados no quinto lugar, as combinações pagáveis a um rateio " Quinté+" são as combinações dos dois cavalos classificados em primeiro lugar com os cavalos classificados em terceiro e em quarto lugares e com um dos cavalos classificado em quinto lugar.

Para cada combinação, a ordem exata compreende as duas permutações nas quais os dois cavalos classificados em primeiro lugar foram designados nos dois primeiros lugares, o cavalo classificado terceiro designado em terceiro lugar, o cavalo classificado em quarto lugar designado em quarto lugar e o cavalo classificado em quinto lugar designado no quinto lugar.

Para cada combinação, a ordem inexata contém as cento e dezoito permutações nas quais qualquer um dos cavalos classificados em primeiro lugar foi designado no quarto, no quarto ou no quinto lugar ou nas quais um dos três outros cavalos foi designado a um nível de classificação diferente daquele correspondente a seu lugar na chegada.

- i)** No caso de Empate de quatro cavalos ou mais classificados em segundo lugar, as combinações pagáveis a um rateio " Quinté+" são as combinações do cavalo classificado em primeiro lugar com quatro dos cavalos classificados em segundo lugar.

Para cada combinação, a ordem exata compreende as vinte e quatro permutações nas quais o cavalo classificado em primeiro lugar foi designado em primeiro lugar.

Para cada combinação, a ordem inexata contém as noventa e seis permutações nas quais o cavalo classificado em primeiro lugar não foi designado em primeiro lugar.

- j) No caso de Empate de três cavalos classificados em segundo lugar e de um ou vários cavalos classificados no quinto lugar, as combinações pagáveis a um rateio " Quinté+" são as combinações do cavalo classificado em primeiro lugar com os três cavalos classificados em segundo lugar e com um dos cavalos classificado em quinto lugar.

Para cada combinação, a ordem exata compreende as seis permutações nas quais o cavalo classificado em primeiro lugar foi designado em primeiro lugar, e qualquer um dos cavalos classificados em quinto lugar foi designado no quinto lugar.

Para cada combinação, a ordem inexata contém as cento e catorze permutações nas quais o cavalo classificado em primeiro lugar ou qualquer um dos cavalos classificados em quinto lugar foi designado a um nível de classificação diferente daquele correspondente a seu lugar na chegada.

- k) No caso de Empate de dois cavalos classificados em segundo lugar e de dois cavalos ou mais classificados em quarto lugar, as combinações pagáveis a um rateio " Quinté+" são as combinações do cavalo classificado em primeiro lugar com os dois cavalos classificados em segundo lugar e com dois dos cavalos classificados em quarto lugar.

Para cada combinação, a ordem exata compreende as quatro permutações nas quais os dois cavalos classificados em segundo lugar foram designados no segundo e em terceiro lugares e os cavalos classificados em quarto lugar foram designados no quarto e no quinto lugar.

Para cada combinação, a ordem inexata contém as cento e dezesseis permutações nas quais o cavalo classificado em primeiro lugar foi designado no segundo, no quarto, no quinto ou no quinto lugar ou nas quais um dos cavalos classificados em segundo lugar foi designado no primeiro, no quarto, ou no quinto lugar.

- l) No caso de Empate de dois cavalos classificados em segundo lugar, de um cavalo classificado em quarto lugar e de um ou vários cavalos classificados no quinto lugar, as combinações pagáveis a um rateio " Quinté+" são as combinações do cavalo classificado em primeiro lugar com os dois cavalos classificados em segundo lugar, com o cavalo classificado em quarto lugar e com um dos cavalos classificados em quinto lugar.

Para cada combinação, a ordem exata compreende as duas permutações nas quais o cavalo classificado em primeiro lugar foi designado em primeiro lugar, o cavalo classificado em quarto lugar foi designado em quarto lugar e qualquer um dos cavalos classificados em quinto lugar foi designado no quinto lugar.

Para cada combinação, a ordem inexata contém as cento e dezoito permutações nas quais o cavalo classificado em primeiro lugar, o cavalo classificado em quarto lugar ou

o cavalo classificado em quinto lugar foi designado a um nível de classificação diferente daquele correspondente a seu lugar na chegada.

- m)** No caso de Empate de três cavalos ou mais classificados em terceiro lugar, as combinações pagáveis a um rateio " Quinté+" são as combinações do cavalo classificado em primeiro lugar e do cavalo classificado em segundo lugar com três dos cavalos classificados em terceiro lugar.

Para cada combinação, a ordem exata compreende as seis permutações nas quais o cavalo classificado em primeiro lugar foi designado em primeiro lugar e o cavalo classificado em segundo lugar foi designado em segundo lugar.

Para cada combinação, a ordem inexata contém as cento e catorze permutações nas quais o cavalo classificado em primeiro lugar ou o cavalo classificado em segundo lugar foi designado a um nível de classificação diferente daquele correspondente a seu lugar na chegada.

- n)** No caso de Empate de dois cavalos classificados em terceiro lugar e de um ou vários cavalos classificados no quinto lugar, as combinações pagáveis a um rateio " Quinté+" são as combinações do cavalo classificado em primeiro lugar com o cavalo classificado em segundo lugar, com os dois cavalos classificados em terceiro lugar e com um dos cavalos classificado em quinto lugar.

Para cada combinação, a ordem exata compreende as duas permutações nas quais o cavalo classificado em primeiro lugar foi designado em primeiro lugar, o cavalo classificado em segundo lugar foi designado em segundo lugar e o cavalo classificado em quinto lugar foi designado no quinto lugar.

Para cada combinação, a ordem inexata contém as cento e dezoito permutações nas quais os cavalos classificados no primeiro, no segundo ou no quinto lugar foram designados a um nível de classificação diferente daquele correspondente a seu lugar na chegada.

- o)** No caso de Empate de dois cavalos ou mais em quarto lugar, as combinações pagáveis a um rateio "Quinté+" são as combinações do cavalo classificado em primeiro lugar, do cavalo classificado em segundo lugar, do cavalo classificado em terceiro lugar com dois dos cavalos classificados em quarto lugar.

Para cada combinação, a ordem exata compreende as duas permutações nas quais o cavalo classificado em primeiro lugar foi designado em primeiro lugar, o cavalo classificado em segundo lugar foi designado em segundo lugar e o cavalo classificado em terceiro lugar foi designado em terceiro lugar.

Para cada combinação, a ordem inexata contém as cento e dezoito permutações nas quais os cavalos classificados em primeiro, segundo ou terceiro lugar foram designados a um nível de classificação diferente daquele correspondente a seu lugar na chegada.

- p) No caso de Empate de dois cavalos ou mais classificados no quinto lugar, as combinações pagáveis a um rateio " Quinté+" são as combinações do cavalo classificado em primeiro lugar, do cavalo classificado em segundo lugar, do cavalo classificado em terceiro lugar e do cavalo classificado em quarto lugar com um dos cavalos classificados em quinto lugar.

Para cada combinação, a ordem exata compreende a designação dos quatro primeiros cavalos a seus respectivos lugares na chegada.

Para cada combinação, a ordem inexata contém as cento e dezenove permutações nas quais um dos cinco cavalos foi designado a um nível de classificação diferente daquele correspondente a seu lugar na chegada.

**2) No caso de chegada Empate, as combinações pagáveis no rateio "Bônus 4" são as seguintes, salvo caso previsto no artigo 95.9.**

- a) No caso de Empate de quatro cavalos ou mais classificados em primeiro lugar, as combinações pagáveis no rateio "Bônus 4" são as combinações que compreendem os cavalos classificados em primeiro lugar, quatro a quatro, e um cavalo classificado a um nível superior ao quinto.
- b) No caso de Empate de três cavalos classificados em primeiro lugar e de um ou vários cavalos em quarto lugar, as combinações pagáveis no rateio "Bônus 4" são as combinações que compreendem três cavalos classificados em primeiro lugar, um dos cavalos classificados em quarto lugar e um cavalo classificado a um nível superior ao quinto.
- c) No caso de Empate de dois cavalos classificados em primeiro lugar e de dois cavalos ou mais classificados em terceiro lugar, as combinações pagáveis no rateio "Bônus 4" são as combinações que compreendem os dois cavalos classificados em primeiro lugar, dois dos cavalos classificados em terceiro lugar e um cavalo classificado a um nível superior ao quinto.
- d) No caso de Empate de dois cavalos classificados em primeiro lugar, de um só cavalo classificado em terceiro lugar e de um ou vários cavalos classificados em quarto lugar, as combinações pagáveis no rateio "Bônus 4" são as combinações que compreendem os dois cavalos classificados em primeiro lugar, o cavalo classificado em terceiro lugar, um dos cavalos classificados em quarto lugar e um cavalo classificado a um nível superior ao quinto.
- e) No caso de Empate de três cavalos ou mais classificados em segundo lugar, as combinações pagáveis no rateio "Bônus 4" são as combinações que compreendem o cavalo classificado em primeiro lugar, três dos cavalos classificados em segundo lugar e um cavalo classificado a um nível superior ao quinto.
- f) No caso de Empate de dois cavalos classificados em segundo lugar e de um ou vários cavalos classificados em quarto, as combinações pagáveis no rateio "Bônus 4" são as combinações que compreendem o cavalo classificado em primeiro lugar, os

dois cavalos classificados em segundo lugar, um dos cavalos classificados em quarto lugar e um cavalo classificado a um nível superior ao quinto.

- g) No caso de Empate de dois cavalos ou mais classificados em terceiro lugar, as combinações pagáveis no rateio "Bônus 4" são as combinações que compreendem o cavalo classificado em primeiro lugar, o cavalo classificado em segundo lugar, dois dos cavalos classificados em terceiro lugar, dois a dois, e um cavalo classificado a um nível superior ao quinto.
- h) No caso de Empate de dois cavalos ou mais classificados em quarto lugar, as combinações pagáveis no rateio "Bônus 4", são as combinações que compreendem o cavalo classificado em primeiro lugar, o cavalo classificado em segundo lugar, o cavalo classificado em terceiro lugar, um dos cavalos classificados em quarto lugar, e um cavalo classificado a um nível superior ao quinto.
- i) No caso de Empate de dois cavalos ou mais no quinto lugar, as combinações pagáveis no rateio "Bônus 4" são as combinações que compreendem o cavalo classificado em primeiro lugar, o cavalo classificado em segundo lugar, o cavalo classificado em terceiro lugar, o cavalo classificado em quarto lugar e um cavalo classificado a um nível superior ao quinto.

**3) No caso de chegada Empate, as combinações pagáveis no rateio "Bônus 4sobre5" são as seguintes, salvo caso previsto no artigo 95.9.**

- a) No caso de Empate de quatro cavalos classificados em primeiro lugar e de um ou mais cavalos classificados no quinto lugar, as combinações pagáveis no rateio "Bônus 4sobre5" são as combinações que compreendem três dos cavalos classificados em primeiro lugar, com dois dos cavalos classificados em quinto lugar, ou aquelas que compreendem três dos cavalos classificados em primeiro lugar com um dos cavalos classificados em quinto lugar, e com um cavalo classificado a um nível superior ao quinto.
- b) No caso de Empate de três cavalos classificados em primeiro lugar e de dois cavalos ou mais classificados em quarto lugar, as combinações pagáveis no rateio "Bônus 4sobre5" são as combinações que compreendem dois dos três cavalos classificados em primeiro lugar com dois dos cavalos classificados em quarto lugar e com um cavalo classificado a um nível superior ao quinto ou aquelas que compreendem dois dos três cavalos classificados em primeiro lugar com três dos cavalos classificados em quarto lugar.
- c) No caso de Empate de três cavalos classificados em primeiro lugar, de um só cavalo classificado em quarto lugar e de um ou mais cavalos classificados no quinto lugar, as combinações pagáveis no rateio "Bônus 4sobre5" são as combinações que compreendem os três cavalos classificados em primeiro lugar com dois dos cavalos classificados no quinto lugar, ou aquelas que compreendem os três cavalos classificados em primeiro lugar com um dos cavalos classificados em quinto e um dos cavalos classificados acima do quinto lugar, ou aquelas que compreendem dois dos cavalos classificados em primeiro lugar, com o cavalo classificado em quarto lugar, e

com dois dos cavalos classificados em quinto lugar, ou aquelas que compreendem dois dos cavalos classificados em primeiro lugar, com o cavalo classificado em quarto lugar, com um dos cavalos classificados em quinto lugar, e com um cavalo classificado acima do quinto lugar.

- d) No caso de Empate de dois cavalos classificados em primeiro lugar e de três cavalos ou mais classificados em terceiro lugar, as combinações pagáveis no rateio "Bônus 4sobre5" são as combinações que compreendem um dos cavalos classificados em primeiro lugar, com quatro dos cavalos classificados em terceiro lugar, ou aquelas que compreendem um dos cavalos classificados em primeiro lugar, com três dos cavalos classificados em terceiro lugar, e com um cavalo classificado acima do quinto lugar.
- e) No caso de Empate de dois cavalos classificados em primeiro lugar, de dois cavalos classificados em terceiro lugar e de um ou mais cavalos classificados no quinto lugar, as combinações pagáveis a um rateio "Bônus 4sobre5" são as combinações que compreendem os dois cavalos classificados em primeiro lugar com um dos dois cavalos classificados em terceiro lugar e com dois dos cavalos classificados no quinto lugar, ou aquelas que compreendem os dois cavalos classificados em primeiro lugar com um dos dois cavalos classificados em terceiro lugar com um dos cavalos classificados em quinto lugar e com um cavalo classificado acima do quinto lugar, ou aquelas combinações que compreendem um dos dois cavalos classificados em primeiro lugar com os dois cavalos classificados em terceiro lugar e com dois dos cavalos classificados no quinto lugar, ou aquelas que compreendem um dos dois cavalos classificados em primeiro lugar com os dois cavalos classificados em terceiro lugar com um dos cavalos classificados no quinto lugar e com um cavalo classificado acima do quinto lugar.
- f) No caso de Empate de dois cavalos classificados em primeiro lugar, de um cavalo classificado em terceiro lugar e de dois cavalos ou mais classificados em quarto lugar, as combinações pagáveis no rateio "Bônus 4sobre5" são as combinações compostas dos dois cavalos classificados em primeiro lugar e com três dos cavalos classificados em quarto lugar, ou aquelas que compreendem os dois cavalos classificados em primeiro lugar com dois dos cavalos classificados em quarto lugar e com um cavalo classificado acima do quinto lugar, ou aquelas que compreendem um dos cavalos classificados em primeiro lugar, com o cavalo classificado em terceiro lugar e com três dos cavalos classificados em quarto lugar, ou aquelas que compreendem um dos cavalos classificados em primeiro lugar, com o cavalo classificado em terceiro lugar com dois dos cavalos classificados em quarto lugar e com um cavalo classificado acima do quinto lugar.
- g) No caso de Empate de dois cavalos classificados em primeiro lugar, de um cavalo classificado em terceiro lugar, de um cavalo classificado em quarto lugar e de um ou mais cavalos classificados no quinto lugar, as combinações pagáveis no rateio "Bônus 4sobre5" são as combinações que compreendem os dois cavalos classificados em primeiro lugar com o cavalo classificado em terceiro lugar e com dois cavalos classificados no quinto lugar, ou aquelas que compreendem os dois cavalos classificados em primeiro lugar com o cavalo classificado em terceiro lugar com um dos cavalos classificados no quinto lugar e com um cavalo classificado acima do

quinto lugar, ou aquelas que compreendem os dois cavalos classificados em primeiro lugar com o cavalo classificado em quarto lugar e com dois cavalos classificados no quinto lugar, ou aquelas que compreendem os dois cavalos classificados em primeiro lugar com o cavalo classificado em quarto lugar com um dos cavalos classificados no quinto lugar e com um cavalo classificado acima do quinto lugar, ou aquelas que compreendem um dos dois cavalos classificados em primeiro lugar com o cavalo classificado em terceiro lugar com o cavalo classificado em quarto lugar e com dois cavalos classificados no quinto lugar, ou aquelas que compreendem um dos dois cavalos classificados em primeiro lugar com o cavalo classificado em terceiro lugar com o cavalo classificado em quarto lugar com um dos cavalos classificados no quinto lugar e com um dos cavalos classificados acima do quinto lugar.

- h)** No caso de Empate de quatro cavalos ou mais classificados em segundo lugar, as combinações pagáveis no rateio "Bônus 4sobre5" são as combinações que compreendem cinco dos cavalos classificados em segundo lugar, ou aquelas que compreendem quatro dos cavalos classificados em segundo lugar com um cavalo classificado acima do quinto lugar.
- i)** No caso de Empate de três cavalos classificados em segundo lugar e de um ou vários cavalos classificados no quinto lugar, as combinações pagáveis no rateio "Bônus 4sobre5" são as combinações que compreendem os três cavalos classificados em segundo lugar com dois dos cavalos classificados em quinto, ou aquelas que compreendem os três cavalos classificados em segundo lugar com um dos cavalos classificados em quinto lugar e com um cavalo classificado acima do quinto lugar, ou aquelas que compreendem o cavalo classificado em primeiro lugar com dois dos cavalos classificados em segundo lugar com dois dos cavalos classificados em quinto lugar, ou aquelas que compreendem o cavalo classificado em primeiro lugar com dois dos cavalos classificados em segundo lugar com um dos cavalos classificados em quinto lugar e com um dos cavalos classificados acima do quinto lugar.
- j)** No caso de Empate de dois cavalos classificados em segundo lugar e de dois cavalos ou mais classificados em quarto lugar, as combinações pagáveis no rateio "Bônus 4sobre5" são as combinações que compreendem o cavalo classificado em primeiro lugar com um dos cavalos classificados em segundo lugar com dois dos cavalos classificados em quarto lugar e com um cavalo classificado acima do quinto lugar ou aquelas que compreendem o cavalo classificado em primeiro lugar com um dos cavalos classificados em segundo lugar com três dos cavalos classificados em quarto lugar, ou aquelas que compreendem os dois cavalos classificados em segundo lugar com três dos cavalos classificados em quarto lugar, ou aquelas que compreendem os dois cavalos classificados em segundo lugar com dois dos cavalos classificados em quarto lugar e com um cavalo classificado acima do quinto lugar.
- k)** No caso de Empate de dois cavalos classificados em segundo lugar, de um cavalo classificado em quarto lugar e de um ou vários cavalos classificados no quinto lugar, as combinações pagáveis no rateio "Bônus 4sobre5" são as combinações que compreendem o cavalo classificado em primeiro lugar com os dois cavalos classificados em segundo lugar com dois dos cavalos classificados em quinto lugar, ou aquelas que compreendem o cavalo classificado em primeiro lugar com os dois

cavalos classificados em segundo lugar com um dos cavalos classificados em quinto e com um cavalo classificado acima do quinto lugar, ou aquelas que compreendem o cavalo classificado em primeiro lugar com um dos cavalos classificados em segundo lugar com o cavalo classificado em quarto lugar e com dois dos cavalos classificados em quinto lugar, ou aquelas que compreendem o cavalo classificado em primeiro lugar com um dos cavalos classificados em segundo lugar com o cavalo classificado em quarto lugar com um dos cavalos classificados em quinto lugar e com um cavalo classificado acima do quinto lugar, ou aquelas que compreendem os dois cavalos classificados em segundo lugar com o cavalo classificado em quarto lugar com dois dos cavalos classificados em quinto lugar, ou aquelas que compreendem os dois cavalos classificados em segundo lugar com o cavalo classificado em quarto lugar com um dos cavalos classificados em quinto lugar e com um cavalo classificado acima do quinto lugar.

- l)** No caso de Empate de três cavalos ou mais classificados em terceiro lugar, as combinações pagáveis no rateio "Bônus 4sobre5" são as combinações compostas do cavalo classificado em primeiro lugar e de quatro dos cavalos classificados em terceiro lugar, ou aquelas que compreendem o cavalo classificado em primeiro lugar com três dos cavalos classificados em terceiro lugar e com um cavalo classificado acima do quinto lugar, ou aquelas que compreendem o cavalo classificado em segundo lugar com quatro dos cavalos classificados em terceiro lugar, ou aquelas que compreendem o cavalo classificado em segundo lugar com três dos cavalos classificados em terceiro lugar e com um cavalo classificado acima do quinto lugar.
- m)** No caso de Empate de dois cavalos classificados em terceiro lugar e de um ou vários cavalos classificados no quinto lugar, as combinações pagáveis no rateio "Bônus 4sobre5" são as combinações do cavalo classificado em primeiro lugar com os dois cavalos classificados em terceiro lugar e dois dos cavalos classificados em quinto lugar, ou aquelas que compreendem o cavalo classificado em primeiro lugar com os dois cavalos classificados em terceiro lugar com um dos cavalos classificados em quinto e com um cavalo classificado acima do quinto lugar, ou aquelas que compreendem o cavalo classificado em segundo lugar, com os dois cavalos classificados em terceiro lugar com dois dos cavalos classificados no quinto lugar, ou aquelas que compreendem o cavalo classificado em segundo lugar com os dois cavalos classificados em terceiro lugar com um dos cavalos classificados em quinto lugar e com um cavalo classificado acima do quinto lugar, ou aquelas que compreendem o cavalo classificado em primeiro lugar, o cavalo classificado em segundo lugar, um dos cavalos classificados em terceiro lugar e com dois dos cavalos classificados em quinto lugar, ou aquelas que compreendem o cavalo classificado em primeiro lugar, o cavalo classificado em segundo lugar, um dos cavalos classificados em terceiro lugar, um dos cavalos classificados em quinto lugar e com um cavalo classificado acima do quinto lugar.
- n)** No caso de Empate de dois cavalos ou mais em quarto lugar, as combinações pagáveis no rateio "Bônus 4sobre5" são as combinações compostas do cavalo classificado em primeiro lugar, do cavalo classificado em segundo lugar, e de três dos cavalos classificados em quarto lugar, ou aquelas que compreendem o cavalo classificado em primeiro lugar, o cavalo classificado em segundo lugar, dois dos

cavalos classificados em quarto lugar e com um cavalo classificado acima do quinto lugar, ou aquelas que compreendem o cavalo classificado em primeiro lugar com o cavalo classificado em terceiro lugar com três dos cavalos classificados em quarto lugar, ou aquelas que compreendem o cavalo classificado em primeiro lugar com o cavalo classificado em terceiro lugar com dois dos cavalos classificados em quarto lugar e com um cavalo classificado acima do quinto lugar, ou aquelas que compreendem o cavalo classificado em segundo lugar, o cavalo classificado em terceiro lugar e três dos cavalos classificados em quarto lugar, ou aquelas que compreendem o cavalo classificado em segundo lugar com o cavalo classificado em terceiro lugar com dois dos cavalos classificados em quarto lugar e com um cavalo classificado acima do quinto lugar.

- o) No caso de Empate de dois cavalos ou mais classificados no quinto lugar, as combinações pagáveis no rateio "Bônus 4sobre5" são as combinações do cavalo classificado em primeiro lugar, do cavalo classificado em segundo lugar, do cavalo classificado em terceiro lugar e de dois cavalos classificados em quinto lugar, ou aquelas que compreendem o cavalo classificado em primeiro lugar com o cavalo classificado em segundo lugar com o cavalo classificado em terceiro lugar com um dos cavalos classificados em quinto lugar e com um cavalo classificado acima do quinto lugar, ou aquelas que compreendem o cavalo classificado em primeiro lugar com o cavalo classificado em segundo lugar com o cavalo classificado em quarto lugar com dois dos cavalos classificados em quinto lugar, ou aquelas que compreendem o cavalo classificado em primeiro lugar com o cavalo classificado em segundo lugar com o cavalo classificado em quarto lugar com um dos cavalos classificados em quinto lugar e com um cavalo classificado acima do quinto lugar, ou aquelas que compreendem o cavalo classificado em primeiro lugar com o cavalo classificado em terceiro lugar com o cavalo classificado em quarto lugar com dois dos cavalos classificados em quinto lugar, ou aquelas que compreendem o cavalo classificado em primeiro lugar com o cavalo classificado em terceiro lugar com o cavalo classificado em quarto lugar com um dos cavalos classificados em quinto lugar e com um cavalo classificado acima do quinto lugar, ou aquelas que compreendem o cavalo classificado em segundo lugar com o cavalo classificado em terceiro lugar com o cavalo classificado em quarto lugar com dois dos cavalos classificados em quinto lugar, ou aquelas que compreendem o cavalo classificado em segundo lugar com o cavalo classificado em terceiro lugar com o cavalo classificado em quarto lugar com um dos cavalos classificados em quinto lugar e com um cavalo classificado acima do quinto lugar.

**4) No caso de chegada Empate, as combinações pagáveis no rateio "Bônus 3" são as seguintes, salvo caso previsto no artigo 95.9.**

- a) No caso de Empate de três cavalos ou mais em primeiro lugar, as combinações pagáveis no rateio "Bônus 3" são todas as combinações que compreendem três cavalos classificados em primeiro lugar e dois cavalos classificados, todos dois, em níveis superiores ao quinto.
- b) No caso de Empate de dois cavalos em primeiro lugar e de um cavalo ou mais em terceiro lugar, as combinações pagáveis no rateio "Bônus 3" são todas as

combinações que compreendem os dois cavalos classificados em primeiro lugar, um cavalo classificado em terceiro lugar e dois cavalos classificados, todos dois, em níveis superiores ao quinto.

- c) No caso de Empate de dois cavalos ou mais em segundo lugar, as combinações pagáveis no rateio "Bônus 3" são todas as combinações que compreendem o cavalo classificado em primeiro lugar, dois dos cavalos classificados em segundo lugar e dois cavalos classificados, todos dois, em níveis superiores ao quinto.
- d) No caso de Empate de dois cavalos ou mais em terceiro lugar, as combinações pagáveis no rateio "Bônus 3" são todas as combinações que compreendem o cavalo classificado em primeiro lugar, o cavalo classificado em segundo lugar, um dos cavalos classificados em terceiro lugar e dois cavalos classificados, todos dois, em níveis superiores ao quinto.
- e) No caso de Empate de dois cavalos ou mais em quarto lugar, as combinações pagáveis no rateio "Bônus 3" são todas as combinações que compreendem o cavalo classificado em primeiro lugar, o cavalo classificado em segundo lugar, o cavalo classificado em terceiro lugar e dois cavalos classificados, todos dois, em níveis superiores ao quinto.
- f) No caso de Empate de dois cavalos ou mais no quinto lugar, as combinações pagáveis no rateio "Bônus 3" são todas as combinações que compreendem o cavalo classificado em primeiro lugar, o cavalo classificado em segundo lugar, o cavalo classificado em terceiro lugar e dois cavalos classificados, todos dois, em níveis superiores ao quinto.

#### **Artigo 95.4 - Cavalos que não participam da largada.**

- I. a) São reembolsadas as combinações " Quinté+" cujo três cavalos ou mais não participaram do páreo.
- b) Quando uma combinação " Quinté+" contiver dois cavalos que não participam da largada dentre os cinco cavalos designados, ela dá direito a quatro vezes o rateio "Bônus 3", sob ressalva de que os três cavalos que tenham participado efetivamente do páreo tenham sido classificados nos três primeiros lugares do páreo, sem levar em conta sua respectiva ordem de chegada.
- c) Quando uma combinação " Quinté+" compreende um cavalo que não participa da largada dentre os cinco cavalos designados, ela dá direito a quatro vezes o rateio "Bônus 4", sob ressalva de que os quatro cavalos que tenham participado efetivamente do páreo tenham sido classificados nos quatro primeiros lugares do páreo, sem levar em conta sua respectiva ordem de chegada.
- d) Quando uma combinação " Quinté+" distinta daquelas previstas na alínea c) acima compreende um cavalo que não participa da largada dentre os cinco cavalos designados, ela dá direito a quatro vezes o rateio "Bônus 4sobre5" sob ressalva de que os quatro cavalos que tenham participado efetivamente do páreo tenham sido

classificados dentre os cinco primeiros lugares do páreo sem levar em conta sua respectiva ordem de chegada.

e) Quando uma combinação " Quinté+" compreende um cavalo que não participa da largada dentre os cinco cavalos designados, ela dá direito a duas vezes o rateio "Bônus 3", sob ressalva de que três dos cavalos que tenham participado efetivamente do páreo tenham sido classificados nos três primeiros lugares do páreo, sem levar em conta sua respectiva ordem de chegada, e que o quarto cavalo tenha sido classificado em um nível superior ao quinto.

f) No entanto, as regras constantes dos parágrafos b), c) e d) acima não se aplicam às fórmulas *chave total* e *chave parcial* previstas no artigo 95.8. cuja totalidade dos cavalos de base não participam da largada. Neste caso, as fórmulas correspondentes são reembolsadas.

II – Os apostadores têm a possibilidade, para a aposta " Quinté+", de designar um cavalo reserva, em conformidade com as disposições do artigo 13, parágrafo II, da presente regulamentação.

Se o apostador não tiver designado um cavalo reserva ou se o cavalo reserva designado não participar da largada, e se, neste último caso, cumulativamente, a aposta efetuada pelo apostador compreender um ou mais outros cavalos que não participem efetivamente do páreo, a aposta é tratada segundo as disposições do parágrafo I. acima.

Se o apostador tiver designado um cavalo reserva que participe do páreo e se, depois que este cavalo tiver substituído um cavalo que não participa da largada, a aposta efetuada pelo apostador contiver, adicionalmente, um ou mais outros cavalos que não participam da largada, as disposições do parágrafo I acima são aplicáveis.

### **Artigo 95.5 - Cálculo dos rateios**

O valor da dedução proporcional sobre apostas e das apostas reembolsadas é abatido do valor das apostas, obtendo-se desta forma o volume a ser rateado.

6 % no máximo deste volume a ser rateado podem ser reservados para constituir um "Fundo de reserva Quinté+" segundo as disposições do artigo 95.7.2. A taxa efetiva aplicada é levada ao conhecimento dos apostadores o mais tardar no início das operações de registro da aposta "Quinté+" por quaisquer meios ou suportes determinados mediante divulgação nos hipódromos e nos pontos de captação da PMU.

33,75 % do remanescente deste volume a ser rateado, chamado de volume a ser rateado "Quinté+" são atribuídos ao cálculo dos rateios "Quinté+"; 15 % do remanescente deste volume, chamado de volume a ser rateado "Bônus 4", são atribuídos ao cálculo dos rateios "Bônus 4"; 25 % do remanescente deste volume chamado de volume a ser rateado "Bônus 4sobre5" são atribuídos ao cálculo do rateio "Bônus 4sobre5"; 26,25 % do remanescente deste volume chamado de volume a ser rateado "Bônus 3" são atribuídos ao cálculo dos rateios "Bônus 3".

O cálculo dos rateios brutos é efetuado conforme segue:

## **I. Rateios " Quinté+".**

- 1) No caso de Empate, em primeiro lugar de cinco cavalos ou mais, o total das apostas nas diversas combinações a serem pagas é abatido do volume a ser rateado " Quinté+". O benefício a ser repartido desta forma obtido é dividido pelas partes que correspondam ao número de combinações pagáveis diferentes pelos cavalos que integrantes.

Cada uma destas partes é subsequentemente repartida proporcionalmente ao número de apostas em cada combinação pagável, cada uma delas reagrupando as cento e vinte permutações dos cinco cavalos que entram na combinação. Os quocientes assim obtidos, acrescidos da unidade de aposta, constituem os rateios brutos a serem pagos para cada uma das combinações " Quinté+" pagáveis.

- 2) Em todas as demais situações de chegada, o total das apostas nas diversas combinações a serem pagas, compreendendo, conforme o caso, aquelas decorrentes da aplicação das disposições do parágrafo 2 a) do artigo 95.1.2) II acima, é retirado do volume a ser rateado " Quinté+". O benefício a ser repartido desta forma obtido é dividido pelas partes que correspondam ao número de combinações pagáveis diferentes pelos cavalos que integrantes.

1500/3375 de cada uma destas partes são atribuídos às permutações na ordem exata ; 1875/3375 são atribuídos às permutações em uma ordem inexata.

Cada uma destas partes é subsequentemente repartida proporcionalmente ao número de apostas nas permutações correspondentes, compreendendo, conforme o caso, aquelas decorrentes da aplicação das disposições do parágrafo 2 a) do artigo 95.1 2) II. Os quocientes assim obtidos, acrescidos da unidade de aposta, constituem os rateios brutos a serem pagos, sob ressalva das disposições dos artigos 95.6, 95.7 e 95.7.1 abaixo.

### **3) Rateio mínimo na ordem exata**

- a) Se a aplicação das regras constantes dos parágrafos 1 e 2 acima conduzir, para uma combinação, a um rateio na ordem exata inferior a 1,10 €, aplicar-se-á o artigo 18.

Se o rateio obtido for inferior a 1,10 €, a fração do volume a ser rateado reservado para constituir o "Fundo de reserva Quinté+", previsto na segunda alínea do artigo 95.5, é diminuída do valor dos pagamentos a 1,10 € das apostas na ordem exata. Se o rateio obtido for sempre inferior a 1,10 €, o volume a ser rateado atribuído ao cálculo do rateio na ordem exata desta combinação será obtido deduzindo-se do volume a ser rateado " Quinté+" atribuído a esta combinação o valor dos pagamentos a 1,10 € das apostas na ordem exata. Se, após estas operações, o rateio " Quinté+" na ordem exata for inferior a 1,10 €, aplicar-se-ão as disposições do artigo 19.

- b) No caso previsto no parágrafo a) acima, aplicar-se-ão as disposições dos artigos 95.6, 95.7 e 95.7.1 abaixo.

## **II. Rateio "Bônus 4".**

### **1) Chegada normal:**

- a) No caso de apenas uma combinação pagável no rateio "Bônus 4", o volume a ser rateado "Bônus 4" é dividido proporcionalmente ao número de apostas feitas na combinação pagável, compreendendo, conforme o caso, aquelas decorrentes da aplicação das disposições do parágrafo 2 b) do artigo 95.1.2) II, e aquelas decorrentes da aplicação das disposições do parágrafo 2 c) do artigo 95.4 I acima.
- b) Por derrogação das disposições do a) acima, se o rateio "Bônus 4" for inferior a 1,10 € e, simultaneamente, inferior ou igual aos rateios "Bônus 4sobre5" e "Bônus 3" ou a somente um dos dois rateios, os cálculos de rateio serão feitos de sorte que os rateios líquidos "Bônus 4", "Bônus 4sobre5" e "Bônus 3" pagos aos apostadores sejam iguais.
- c) No caso previsto no b) acima, aplicar-se-ão as disposições do artigo 95.7 abaixo.

### **2) Chegada Empate:**

- a) Nos casos de Empate, o total das apostas nas diversas combinações a serem pagas, compreendendo, conforme o caso, aquelas decorrentes da aplicação das disposições do parágrafo 2 b) do artigo 95.1.2) II e do parágrafo 2 c) do artigo 95.4.I acima é retirado do volume a ser rateado "Bônus 4". O benefício a ser repartido desta forma obtido é dividido pelas partes que correspondam ao número de combinações pagáveis diferentes pelos cavalos que as compõem.

Cada uma destas partes é subsequentemente repartida proporcionalmente, respectivamente, ao número de apostas em cada combinação pagável. Os quocientes assim obtidos, acrescidos da unidade de aposta, constituem os rateios brutos a serem pagos para cada uma das combinações pagáveis.

- b) Se a aplicação das disposições de a) acima ocasionar um ou mais rateios "Bônus 4" inferiores ao dobro do rateio "Bônus 4sobre5", os volumes a serem repartidos "Bônus 4" e "Bônus 4sobre5" serão acumulados para constituir um volume a ser rateado comum.

A quantidade de apostas na combinação "Bônus 4" que recolher a maior parte de apostas é multiplicado por dois, a quantidade é subsequentemente multiplicada pela quantidade de combinações diferentes "Bônus 4". Ao número obtido é adicionada a quantidade de apostas nas combinações "Bônus 4sobre5".

O rateio do montante a ser dividido proporcionalmente ao total desta forma obtido constitui o rateio único bruto "Bônus 4sobre5".

O rateio líquido pago na combinação "Bônus 4", tendo sido recolhida a maior parte das apostas, é então igual a duas vezes o rateio líquido "Bônus 4sobre5".

A quantidade de apostas na combinação "Bônus 4" prevista na alínea acima, multiplicando-se por duas vezes o rateio bruto "Bônus 4sobre5", constitui o volume a ser rateado atribuído a cada uma das outras combinações "Bônus 4" a partir do qual se calcula cada um dos outros rateios "Bônus 4".

### 3) Rateio mínimo "Bônus 4":

- a) Se a aplicação das regras constantes em 1 e 2 acima e daquelas definidas no artigo 18 conduzir a um rateio "Bônus 4" inferior a 1,10 €, a fração do volume a ser rateado reservada para constituir o "Fundo de reserva Quinté+", previsto na segunda alínea do artigo 95.5 será diminuída do valor dos pagamentos a 1,10 € das apostas "Bônus 4". Se o rateio obtido for sempre inferior a 1,10 €, o volume a ser rateado atribuído no cálculo dos rateios "Quinté+" será obtido após ter deduzido do total do volume a ser rateado "Quinté+" e do volume a ser rateado "Bônus 4" o valor dos pagamentos a 1,10 € das apostas "Bônus 4". Se, na divulgação destas operações, o rateio "Quinté+" na ordem exata ou o rateio "Quinté+" na ordem inexata for inferior a 1,10 €, as disposições do artigo 19 são aplicáveis.
- b) Quando as disposições do parágrafo 2 a) acima são aplicadas após aquelas do artigo 95.5 II 1) b) acima, os termos "volume a ser rateado Bônus 4" significam volumes que serviram para o cálculo do rateio único "Bônus 4", "Bônus 4sobre5" e "Bônus 3", e os termos "apostas Bônus 4" significam o total das apostas "Bônus 4", "Bônus 4sobre5" e "Bônus 3".
- c) Nos casos previstos no parágrafo a) acima, aplicar-se-ão as disposições do artigo 95.7 abaixo.

### III. Rateio "Bônus 4sobre5".

#### 1) Chegada normal e chegada Empate

- a) Na chegada normal no caso de chegada Empate, o volume a ser rateado "Bônus 4sobre5" é dividido proporcionalmente ao número de apostas na ou nas combinações pagáveis compreendo, conforme o caso, aquelas decorrentes da aplicação das disposições do parágrafo 2 c) do artigo 95.1.2) II e daquelas decorrentes da aplicação do parágrafo 2 d) do artigo 95.4 I acima.

O quociente desta forma obtido constitui o rateio bruto a ser pago para a ou cada uma das combinações pagáveis.

- b) Por derrogação das disposições de a) acima, se o rateio "Bônus 4sobre5" for inferior a 1,10 € e simultaneamente, inferior ou igual ao rateio "Bônus 3" ou a um dos rateios "Bônus 3", se houver vários, os cálculos de rateio são feitos de sorte que os rateios líquidos "Bônus 3" e "Bônus 4sobre5" pagos aos apostadores sejam iguais.
- c) No caso previsto no b) acima, as disposições do artigo 95.7 abaixo não são aplicáveis.

## 2) Rateio mínimo "Bônus 4sobre5"

- a) Se a aplicação das regras constantes em 1 acima e daquelas definidas no artigo 18 conduzir a um rateio "Bônus 4sobre5" inferior a 1,10 €, a fração do volume a ser rateado reservada para constituir o "Fundo de reserva Quinté+" previsto na segunda alínea do artigo 95.5 é diminuída do valor dos pagamentos a 1,10 € das apostas "Bônus 4sobre5". Se o rateio obtido for sempre inferior a 1,10 €, o volume a ser rateado atribuído no cálculo dos rateios "Quinté+" é obtido após ter deduzido do total do volume a ser rateado "Quinté+" e do volume a ser rateado "Bônus 4sobre5" o valor dos pagamentos a 1,10 € das apostas "Bônus 4sobre5".

Se após tais operações, o rateio "Quinté+" na ordem exata ou o rateio na ordem exata for inferior a 1,10 €, as disposições do artigo 19 são aplicáveis.

- b) Quando as disposições do parágrafo 2 a) acima são aplicadas após aquelas do artigo 95.5 III 1) b) acima, os termos "volume a ser rateado Bônus 4sobre5" significa volumes que serviram ao cálculo do rateio único "Bônus 4sobre5" e "Bônus 3" e o termo "apostas 4sobre 5" significa o total das apostas "Bônus 4sobre5" e "Bônus 3".
- c) Nos casos previstos em a) e b) acima, as disposições do artigo 95.7 abaixo não são aplicáveis.

## IV. Rateio "Bônus 3"

### 1) Chegada normal:

No caso de apenas uma combinação pagável no rateio "Bônus 3", o volume a ser rateado "Bônus 3" é dividido proporcionalmente ao número de apostas na combinação pagável, compreendendo, conforme o caso, aquelas decorrentes da aplicação das disposições do parágrafo 2 d) do artigo 95.1.2) II e dos parágrafos b) e e) do artigo 95.4 I acima.

### 2) Chegada Empate:

No caso de várias combinações a serem pagas, o total das apostas sobre estas diversas combinações, compreendendo, conforme o caso, aquelas decorrentes da aplicação das disposições do parágrafo 2 d) do artigo 95.1.2) II e dos parágrafos b) e d) do artigo 95.4 acima, é retirado do volume a ser rateado "Bônus 3". O benefício a ser repartido desta forma obtido é dividido em tantas partes iguais que haja de combinações pagáveis diferentes para os cavalos que as compõem; cada uma destas partes é subsequentemente respectivamente repartida proporcionalmente ao número de apostas em cada combinação pagável. Os quocientes assim obtidos, acrescidos da unidade de aposta, constituem os rateios brutos para cada uma das combinações pagáveis.

### 3) Rateio mínimo "Bônus 3"

- a) Se a aplicação das regras constantes dos parágrafos 1 e 2 acima provocar um rateio "Bônus 3" inferior a 1,10 €, aplicar-se-á o artigo 18. Se o rateio obtido for inferior a 1,10 €, a fração do volume a ser rateado para constituir o "Fundo de reserva Quinté+", previsto na segunda alínea do artigo 95.5, será diminuído do valor dos pagamentos a 1,10 € das apostas "Bônus 3". Se o rateio obtido for sempre inferior a 1,10 €, o volume a ser rateado atribuído ao cálculo do rateio "Quinté+" será obtido e deduzido do total do volume a ser rateado "Quinté+" e do volume a ser rateado "Bônus 3" o valor dos pagamentos a 1,10 € das apostas "Bônus 3". Se, na divulgação destas operações, o rateio "Quinté+" na ordem exata ou o rateio "Quinté+" na ordem inexata for inferior a 1,10 €, aplicar-se-ão as disposições do artigo 19.
- b) No caso previsto no parágrafo a) acima, não serão aplicadas as disposições do artigo 95.7 abaixo.
- 4) Se a aplicação das regras constantes em 1, 2 e 3 acima provocar um rateio "Bônus 3" superior no rateio "Bônus 4sobre5" e se, simultaneamente, este rateio "Bônus 4sobre5" for inferior a 1,10 €, os cálculos de rateio serão efetuados em conformidade com as disposições do b) e do c), do 1, do III do presente artigo.

### Artigo 95-6 - Proporção mínima dos rateios "Quinté+"

As disposições abaixo devem ser entendidas antes da aplicação do artigo 95.7.4.

- a) No caso de uma chegada normal e no caso da chegada Empate prevista no parágrafo p) do artigo 95.3 (§ 1) acima, para cada combinação dos mesmos cinco cavalos, o rateio líquido pago para a permutação na ordem exata deve ser pelo menos igual a cinquenta vezes o rateio líquido pago às permutações em uma ordem inexata.

Se esta condição não for satisfeita pela aplicação das regras de cálculo dos rateios constantes no artigo 95.5 (§ I) acima, a totalidade do volume a ser rateado "Quinté+" atribuído a esta combinação será dividida uniformemente entre todas as permutações pagáveis, atribuindo ao coeficiente 50 a quantidade de apostas na permutação na ordem exata e ao coeficiente 1 a quantidade de apostas nas permutações em uma ordem inexata; desta forma obtém-se o rateio de base bruto das permutações dos cinco cavalos em uma ordem inexata.

O rateio líquido pago para a permutação na ordem exata é, então, igual a cinquenta vezes o rateio de base líquido pago às permutações dos mesmos cinco cavalos em uma ordem inexata.

- b) No caso chegada Empate conforme previsto nos parágrafos b) e i) do artigo 95.3 (§ 1) acima, para cada combinação dos mesmos cinco cavalos, o rateio líquido pago às permutações na ordem exata deve ser pelo menos igual a duas vezes o rateio líquido pago às permutações em uma ordem inexata.

Se esta condição não for satisfeita pela aplicação das regras de cálculo dos rateios constantes no artigo 95.5 (§ 1) acima, a totalidade do volume a ser rateado "Quinté+" atribuído a esta combinação é dividida uniformemente entre todas as permutações pagáveis atribuindo ao coeficiente 2 a quantidade de apostas nas permutações na ordem exata, e ao coeficiente 1, a quantidade de apostas nas permutações em uma ordem inexata. Desta forma obtém-se o rateio de base bruto das permutações dos cinco cavalos em uma ordem inexata.

O rateio líquido pago às permutações na ordem exata é então igual a duas vezes o rateio de base líquido pago às permutações dos mesmos cinco cavalos em uma ordem inexata.

- c) No caso chegada Empate conforme previsto nos parágrafos c) e e) do artigo 95.3 (§ 1) acima, para cada combinação dos mesmos cinco cavalos, o rateio líquido pago às permutações na ordem exata deve ser pelo menos igual a quatro vezes o rateio líquido pago às permutações em uma ordem inexata.

Se esta condição não for satisfeita pela aplicação das regras de cálculo constantes no artigo 95.5 (§ 1), a totalidade do volume a ser rateado "Quinté+" atribuído a esta combinação é dividida uniformemente entre todas as permutações pagáveis atribuindo ao coeficiente 4 a quantidade de apostas nas permutações na ordem exata, e ao coeficiente 1, a quantidade de apostas nas permutações em uma ordem inexata. Desta forma obtém-se o rateio de base bruto das permutações dos cinco cavalos na ordem exata.

O rateio líquido pago às permutações na ordem exata é, então, igual a quatro vezes o rateio de base líquido pago às permutações dos mesmos cinco cavalos em uma ordem inexata.

- d) No caso chegada "Empate " conforme previsto nos parágrafos d), j) e m) do artigo 95.3 (§ 1) acima, para cada combinação dos mesmos cinco cavalos, o rateio líquido pago às permutações na ordem exata deve ser pelo menos igual a oito vezes o rateio líquido pago às permutações em uma ordem inexata.

Se esta condição não for satisfeita pela aplicação das regras de cálculo constantes no artigo 95.5 (§ 1) acima, a totalidade do volume a ser rateado "Quinté+" atribuído a esta combinação é dividida uniformemente entre todas as permutações pagáveis atribuindo ao coeficiente 8 a quantidade de apostas nas permutações na ordem exata, e ao coeficiente 1, a quantidade de apostas nas permutações em uma ordem inexata.

O rateio líquido pago às permutações na ordem exata é, então, igual a oito vezes o rateio de base líquido pago às permutações dos mesmos cinco cavalos em uma ordem inexata.

- e) No caso chegada Empate conforme previsto nos parágrafos f), g) e k) do artigo 95.3 (§ 1) acima, para cada combinação dos mesmos cinco cavalos, o rateio líquido pago às permutações na ordem exata deve ser pelo menos igual a doze vezes o rateio líquido pago às permutações em uma ordem inexata.

Se esta condição não for satisfeita pela aplicação das regras de cálculo constantes no artigo 95.5 (§ I) acima, a totalidade do volume a ser rateado "Quinté+" atribuído a esta combinação é dividida uniformemente entre todas as permutações pagáveis, atribuindo ao coeficiente 12 a quantidade de apostas nas permutações na ordem exata, e ao coeficiente 1, a quantidade de apostas nas permutações em uma ordem inexata.

O rateio líquido pago às permutações na ordem exata é então igual a doze vezes o rateio de base líquido pago às permutações dos mesmos cinco cavalos em uma ordem inexata.

- f) No caso chegada Empate conforme previsto nos parágrafos h), l), n) e o) do artigo 95.3 (§ 1) acima, para cada combinação dos mesmos cinco cavalos, o rateio líquido pago às permutações na ordem exata deve ser pelo menos igual a vinte e cinco vezes o rateio líquido pago às permutações em uma ordem inexata.

Se esta condição não for satisfeita pela aplicação das regras de cálculo constantes no artigo 95.5 (§ I) acima, a totalidade do volume a ser rateado "Quinté+" atribuído a esta combinação é dividida uniformemente entre todas as permutações pagáveis, atribuindo ao coeficiente 25 a quantidade de apostas nas permutações na ordem exata, e ao coeficiente 1, a quantidade de apostas nas permutações em uma ordem inexata.

O rateio líquido pago às permutações na ordem exata é, então, igual a vinte e cinco vezes o rateio de base líquido pago às permutações dos mesmos cinco cavalos em uma ordem inexata.

### **Artigo 95.7 - Proporção mínima dos rateios "Bônus 4", "Bônus 4sobre5" e "Bônus 3"**

O rateio líquido "Bônus 4" ou qualquer um dos rateios líquidos "Bônus 4", se houver vários, não pode ser superior ao rateio líquido pago na combinação "Quinté+" na ordem exata, ou a nenhum dos rateios líquidos pagos nas combinações "Quinté+" na ordem exata, se houver vários. Simultaneamente, de uma parte, o rateio líquido "Bônus 4" ou qualquer um dos rateios líquidos "Bônus 4", se houver vários, deve ser pelo menos igual a duas vezes o rateio líquido "Bônus 4sobre5"; de outro lado, o rateio líquido "Bônus 4sobre5" deve ser pelo menos igual a uma vez e meia o rateio líquido "Bônus 3" ou um dos rateios líquidos "Bônus 3", se houver vários.

Se estas condições não forem cumulativamente satisfeitas pela aplicação das regras de cálculo constantes no § 1 e 2 do artigo 95.5 (I, II e IV), no § 1 do artigo 95.5 III e do artigo 95.6, os rateios serão estabelecidos da seguinte maneira:

- a) Nos casos em que o rateio líquido "Bônus 4", ou qualquer um dos rateios líquidos "Bônus 4", se houver vários, for superior ao rateio líquido "Quinté+" na ordem inexata ou a um dos rateios líquidos pagos nas combinações "Quinté+" na ordem exata, se houver vários, e em que simultaneamente, por um lado, o rateio líquido "Bônus 4sobre5" for superior à metade do rateio líquido "Bônus 4" ou qualquer um dos rateios

líquidos "Bônus 4", se houver vários; por outro lado, o rateio "Bônus 3" ou um dos rateios "Bônus 3", se houver vários, for superior a dois terços do rateio líquido "Bônus 4sobre5", os volumes a serem rateados "Quinté+" na ordem inexata, "Bônus 4", "Bônus 4sobre5" e "Bônus 3" são acumulados para constituir um volume a ser rateado comum.

A quantidade de apostas na combinação "Quinté+" na ordem inexata, tendo sido recolhida a maior parte das apostas, é multiplicada por 3, a quantidade é subsequentemente multiplicada pela quantidade de combinações diferentes "Quinté+" pagáveis na ordem exata. Ao número obtido é acrescida a quantidade de apostas na combinação "Bônus 4", tendo sido recolhida a maior parte das apostas, multiplicada por 3, sendo este número subsequentemente multiplicado pela quantidade de combinações diferentes "Bônus 4". Ao total obtido é acrescido o número de apostas na ou nas combinações "Bônus 4sobre5" multiplicado por 1,5 e aquele das apostas na combinação "Bônus 3" ou nas combinações "Bônus 3", se houver várias.

O rateio do volume a ser rateado proporcionalmente em total desta forma obtido constitui o rateio único bruto "Bônus 3".

Se este rateio único bruto for inferior a 1,10 €, os cálculos de rateio serão feitos de sorte que os rateios líquidos pagos "Quinté+" na ordem exata, "Bônus 4", "Bônus 4sobre5" e "Bônus 3" sejam iguais.

Se o rateio único bruto for igual ou superior a 1,10 €, o rateio líquido pago na combinação "Quinté+" na ordem inexata, tendo sido recolhida a maior parte das apostas, e o rateio líquido pago na combinação "Bônus 4", tendo sido recolhida a maior parte das apostas, serão então iguais a três vezes o rateio líquido "Bônus 3" e o rateio líquido pago na ou nas combinações "Bônus 4sobre5" será então igual a uma vez e meia o rateio líquido "Bônus 3".

A quantidade de apostas na combinação "Quinté+" na ordem inexata prevista na alínea acima multiplicado por três vezes o rateio bruto "Bônus 3" constitui o volume a ser rateado atribuído a cada uma das outras combinações "Quinté+" na ordem inexata, a partir da qual são calculados cada um dos outros rateios "Quinté+" na ordem inexata.

A quantidade de apostas na combinação "Bônus 4" prevista na alínea acima, multiplicada por três vezes o rateio bruto "Bônus 3" constitui o volume a ser rateado, atribuído a cada uma das outras combinações "Bônus 4" a partir da qual é calculado cada um dos outros rateios "Bônus 4".

- b)** Nos casos em que o rateio líquido "Bônus 4" ou qualquer um dos rateios líquidos "Bônus 4", se houver vários, for superior ao rateio líquido "Quinté+" na ordem inexata ou a um dos rateios líquidos pagos nas combinações "Quinté+" na ordem inexata, se houver várias, e em que simultaneamente, o rateio líquido "Bônus 4sobre5" for superior à metade do rateio líquido "Bônus 4" ou qualquer um dos rateios líquidos "Bônus 4", se houver vários, mas em que o rateio "Bônus 3" ou qualquer um dos rateios "Bônus 3", se houver vários, não for superior a dois terços do rateio líquido

"Bônus 4sobre5", os volumes a serem rateados "Quinté+" na ordem inexata "Bônus 4" e "Bônus 4sobre5" são acumuladas para constituir um volume a ser rateado comum.

A quantidade de apostas na combinação "Quinté+" na ordem exata, tendo sido recolhida a maior parte das apostas, é multiplicada por 2, a quantidade é subsequentemente multiplicada pela quantidade de combinações diferentes "Quinté+" pagáveis na ordem exata. Ao número obtido é acrescida a quantidade de apostas na combinação "Bônus 4", tendo sido recolhida a maior parte das apostas, multiplicado por 2, sendo este número subsequentemente multiplicado pela quantidade de combinações diferentes "Bônus 4". Ao total obtido é acrescido o número de apostas na ou nas combinações "Bônus 4sobre5".

O rateio do volume a ser rateado proporcionalmente ao total desta forma obtido constitui o rateio único bruto "Bônus 4sobre5".

Se este rateio único bruto for inferior a 1,10 €, os cálculos de rateio são feitos de sorte que os rateios líquidos pagos "Quinté+" na ordem inexata "Bônus 4" e "Bônus 4sobre5" sejam iguais.

Se o rateio único bruto for igual ou superior a 1,10 €, o rateio líquido pago na combinação "Quinté+" na ordem inexata, tendo sido recolhida a maior parte das apostas, e o rateio líquido pago na combinação "Bônus 4", tendo sido recolhida a maior parte das apostas, são então iguais a duas vezes o rateio líquido "Bônus 4sobre5".

A quantidade de apostas na combinação "Quinté+" na ordem exata prevista na alínea acima multiplicada por duas vezes o rateio bruto "Bônus 4sobre5" constitui o volume a ser rateado atribuído a cada uma das outras combinações "Quinté+" na ordem inexata a partir da qual é calculado cada um dos outros rateios "Quinté+" na ordem inexata.

A quantidade de apostas na combinação "Bônus 4" prevista na alínea acima, multiplicada por duas vezes o rateio bruto "Bônus 4sobre5" constitui o volume a ser rateado atribuído a cada uma das outras combinações "Bônus 4" a partir da qual é calculado cada um dos outros rateios "Bônus 4".

Se após a aplicação das regras acima, o rateio líquido "Bônus 3" for superior a dois terços do rateio líquido "Bônus 4sobre5", os cálculos de rateio serão então efetuados mediante aplicação das regras constantes no parágrafo a) acima.

- c) Nos casos em que o rateio líquido "Bônus 4sobre5" for superior à metade do rateio líquido "Bônus 4" ou a qualquer um dos rateios líquidos "Bônus 4", se houver vários, e em que simultaneamente o rateio líquido "Bônus 3" ou um dos rateios líquidos "Bônus 3", se houver vários, for superior a dois terços do rateio líquido "Bônus 4sobre5", os volumes a serem rateados "Bônus 4", "Bônus 4sobre5" e "Bônus 3" serão acumulados para constituir um volume comum a ser rateado.

A quantidade de apostas feitas na combinação "Bônus 4", tendo sido recolhida a maior parte das apostas, é multiplicada por 3, este número é subsequentemente

multiplicado pela quantidade de combinações diferentes "Bônus 4". Ao número obtido é adicionada a quantidade de apostas na ou nas combinações "Bônus 4sobre5" multiplicada por 1,5. A este total é acrescida a quantidade de apostas na combinação "Bônus 3" ou nas combinações "Bônus 3" se houver várias. O rateio do volume a ser rateado proporcionalmente ao total desta forma obtido constitui o rateio único bruto "Bônus 3".

Se este rateio único bruto for inferior a 1,10 €, os cálculos de rateio são feitos de sorte que os rateios líquidos pagos "Bônus 4", "Bônus 4sobre5" e "Bônus 3" sejam iguais. Neste caso, as disposições do parágrafo 2 a) do presente artigo não são aplicáveis.

Se o rateio único bruto for igual ou superior a 1,10 €, o rateio líquido pago na combinação "Bônus 4", tendo sido recolhida a maior parte das apostas, é então igual a três vezes o rateio líquido "Bônus 3", e o rateio líquido pago "Bônus 4sobre5" é então igual a uma vez e meia o rateio líquido "Bônus 3".

A quantidade de apostas na combinação "Bônus 4" prevista na alínea acima, multiplicada por três vezes o rateio bruto "Bônus 3", constitui o volume a ser rateado, atribuído a cada uma das outras combinações "Bônus 4" a partir da qual é calculado cada um dos outros rateios "Bônus 4".

Se após a aplicação das regras acima, o rateio líquido "Bônus 4", ou qualquer um dos rateios líquidos "Bônus 4", se houver vários, for superior ao rateio líquido "Quinté+" na ordem inexata ou a um dos rateios líquidos das combinações "Quinté+" na ordem inexata, se houver várias, os cálculos de rateio serão então efetuados mediante aplicação das regras constantes no parágrafo a) acima.

- d) Nos casos em que o rateio líquido "Bônus 4" ou qualquer um dos rateios líquidos "Bônus 4", se houver vários, for superior ao rateio líquido "Quinté+" na ordem inexata ou a qualquer um dos rateios líquidos pagos nas combinações "Quinté+" na ordem inexata, se houver várias, e em que o rateio líquido "Bônus 4sobre5" não for superior à metade do rateio líquido "Bônus 4" ou qualquer um dos rateios líquidos "Bônus 4", se houver vários, e o rateio líquido "Bônus 3" ou algum dos rateios líquidos "Bônus 3", se houver vários, não for superior a dois terços do rateio líquido "Bônus 4sobre5", os volumes a serem rateados "Quinté+" na ordem exata e "Bônus 4" serão acumuladas para constituir um volume comum a ser rateado.

A quantidade de apostas na combinação "Quinté+" na ordem inexata, tendo sido recolhida a maior parte das apostas, é multiplicada pela quantidade de combinações diferentes "Quinté+" na ordem inexata. Ao número obtido é acrescida a quantidade de apostas na combinação "Bônus 4" ou nas combinações "Bônus 4", se houver várias.

O rateio do volume a ser rateado proporcionalmente em total desta forma obtido constitui o rateio único bruto "Bônus 4".

O rateio líquido pago na combinação "Quinté+" na ordem exata, tendo sido recolhida a maior parte das apostas, é então igual ao rateio líquido "Bônus 4".

A quantidade de apostas sobre esta combinação "Quinté+" na ordem inexata multiplicada pelo rateio bruto "Bônus 4" constitui o volume a ser rateado atribuído a cada uma das outras combinações "Quinté+", na ordem inexata, a partir da qual são calculadas cada um dos outros rateios "Quinté+" na ordem inexata.

Se após aplicação das regras acima, o rateio líquido "Bônus 4sobre5" for superior à metade do rateio líquido "Bônus 4", mas em que o rateio líquido "Bônus 3" ou algum dos rateios líquidos "Bônus 3", se houver vários, não for superior a dois terços do rateio líquido "Bônus 4sobre5", os cálculos de rateio serão então efetuados mediante aplicação das regras constantes no parágrafo b) acima.

- e) Nos casos em que o rateio líquido "Bônus 4sobre5" for superior à metade do rateio "Bônus 4" ou qualquer um dos rateios líquidos "Bônus 4", se houver vários, e em que o rateio líquido "Bônus 3" ou algum dos rateios líquidos "Bônus 3", se houver vários, não for superior a dois terços do rateio líquido "Bônus 4sobre5", então os volumes a serem rateados "Bônus 4" e "Bônus 4sobre5" são acumuladas para constituir um volume a ser rateado comum.

A quantidade de apostas na combinação "Bônus 4", tendo sido recolhida a maior parte das apostas, é multiplicada por 2, este número é subsequentemente multiplicado pela quantidade de combinações diferentes "Bônus 4". Ao número obtido é adicionada a quantidade de apostas na ou nas combinações "Bônus 4sobre5".

O rateio do volume a ser rateado proporcionalmente em total desta forma obtido constitui o rateio bruto "Bônus 4sobre5".

Se este rateio único bruto for inferior a 1,10 €, os cálculos de rateio serão feitos de sorte que os rateios líquidos pagos "Bônus 4" e "Bônus 4sobre5" sejam iguais.

Se este rateio único bruto for igual ou superior a 1,10 €, o rateio líquido pago na combinação "Bônus 4", tendo sido recolhida a maior parte das apostas, é então igual a duas vezes o rateio líquido "Bônus 4sobre5".

A quantidade de apostas na combinação "Bônus 4" prevista na alínea acima, multiplicando-se por duas vezes o rateio bruto, "Bônus 4sobre5" constitui o volume a ser rateado, atribuído a cada uma das outras combinações "Bônus 4" a partir da qual é calculado cada um dos outros rateios "Bônus 4".

Se após aplicação das regras acima, o rateio líquido "Bônus 3" ou um dos rateios "Bônus 3", se houver vários, for superior a dois terços do rateio líquido "Bônus 4sobre5", os cálculos de rateio serão efetuados mediante aplicação das regras constantes no parágrafo c) acima.

Se após aplicação das regras acima, o rateio líquido "Bônus 4" ou um dos rateios líquidos "Bônus 4", se houver vários, se for superior ao rateio líquido "Quinté+ na ordem exata", os cálculos de rateio serão efetuados mediante aplicação das regras constantes no parágrafo b) acima.

Se após aplicação das regras acima, o rateio líquido "Bônus 4" ou um dos rateios "Bônus 4", se houver vários, for superior ao rateio líquido "Quinté+ na ordem exata" e se simultaneamente o rateio líquido "Bônus 3" ou um dos rateios líquidos "Bônus 3", se houver vários, for superior a dois terços do rateio líquido "Bônus 4sobre5", os cálculos de rateio serão efetuados mediante aplicação das regras constantes no parágrafo a) acima.

- f) Nos casos em que o rateio líquido "Bônus 3" ou um dos rateios líquidos "Bônus 3", se houver vários, for superior a dois terços do rateio líquido "Bônus 4sobre5", os volumes a serem rateados "Bônus 3" e "Bônus 4sobre5" serão acumuladas para constituir um volume comum a ser dividido.

A quantidade de apostas na ou nas combinações "Bônus 4sobre5" é multiplicada por 1,5: Ao número obtido é adicionada a quantidade de apostas na combinação "Bônus 3" ou nas combinações "Bônus 3", se houver vários.

O rateio do montante a ser distribuído proporcionalmente em total desta forma obtido constitui o rateio único bruto "Bônus 3".

Se este rateio único bruto for inferior a 1,10 €, os cálculos de rateio serão feitos de sorte que os rateios líquidos pagos "Bônus 3" e "Bônus 4sobre5" sejam iguais.

Se o rateio único bruto for igual ou superior a 1,10 €, o rateio líquido pago " Bônus 4sobre5 " será então igual a uma vez e meia o rateio líquido "Bônus 3".

Se após aplicação das disposições acima, o rateio líquido "Bônus 4sobre5" for superior à metade do rateio líquido "Bônus 4" ou a qualquer um dos rateios líquidos "Bônus 4", se houver vários, os cálculos de rateio, serão efetuados mediante aplicação das regras constantes no parágrafo c) acima.

- g) Nos casos em que o rateio líquido "Bônus 4" ou qualquer um dos rateios líquidos "Bônus 4", se houver vários, for superior ao rateio líquido "Quinté+" na ordem inexata ou a qualquer um dos rateios líquidos pagos nas combinações "Quinté+" na ordem inexata, se houver vários, e em que o rateio líquido "Bônus 4sobre5" não for superior à metade do rateio líquido "Bônus 4" ou a qualquer um dos rateios líquidos "Bônus 4", se houver vários, mas em que o rateio líquido "Bônus 3" ou um dos rateios líquidos "Bônus 3", se houver vários, for superior a dois terços do rateio líquido "Bônus 4sobre5", os cálculos de rateio serão efetuados segundo as seguintes disposições:

Os volumes a serem rateados "Quinté+" na ordem inexata e "Bônus 4" serão acumuladas para constituir um volume comum a ser rateado.

A quantidade de apostas na combinação "Quinté+" na ordem inexata, tendo sido recolhida a maior parte das apostas, é multiplicada pela quantidade de combinações diferentes "Quinté+" na ordem inexata. Ao número obtido é adicionada a quantidade de apostas na combinação "Bônus 4" ou nas combinações "Bônus 4", se houver vários.

O rateio do volume a ser rateado proporcionalmente em total desta forma obtido constitui o rateio único bruto "Bônus 4".

O rateio líquido da combinação "Quinté+" na ordem inexata, tendo sido recolhida a maior parte das apostas, é então igual ao rateio líquido "Bônus 4".

A quantidade de apostas sobre esta combinação "Quinté+" na ordem inexata, multiplicando-se pelo rateio bruto "Bônus 4", constitui o volume a ser rateado atribuído a cada uma das outras combinações "Quinté+" na ordem inexata, a partir da qual é calculado cada um dos outros rateios "Quinté+" na ordem inexata.

As massas a ser rateada "Bônus 3" e "Bônus 4sobre5" são acumuladas para constituir um volume a ser rateado comum.

A quantidade de apostas na ou nas combinações "Bônus 4sobre5" é multiplicada por 1,5; e ao número obtido é adicionada a quantidade de apostas na combinação "Bônus 3" ou nas combinações "Bônus 3", se houver várias.

O rateio do volume a ser rateado proporcionalmente em total desta forma obtido constitui o único rateio bruto "Bônus 3".

Se este rateio único bruto for inferior a 1,10 €, os cálculos de rateio serão feitos de sorte que os rateios líquidos pagos "Bônus 3" e "Bônus 4sobre5" sejam iguais.

Se o rateio único bruto for igual ou superior a 1,10 €, o rateio líquido "Bônus 4sobre5" será então igual a uma vez e meia o rateio líquido "Bônus 3".

Se após aplicação das disposições acima, o rateio líquido "Bônus 4sobre5" for superior à metade do rateio líquido pago "Bônus 4", os cálculos de rateio serão efetuados mediante aplicação das regras constantes no parágrafo a) acima.

- h)** Se após a aplicação das disposições dos parágrafos a) à g) acima e cumulativamente daquelas do artigo 95.6, as proporções mínimas fixadas nos artigos 95.6 e 95.7 não forem mais respeitadas para um ou mais dos rateios concernentes, os cálculos de rateios serão feitos de sorte que seja restabelecida a proporção mínima dos rateios « Quinté+ », « Bônus 4 », « Bônus 4sobre5 » e « Bônus 3 ».

#### **Artigo 95.7.1 - Proporção máxima dos rateios "Quinté+"**

As disposições abaixo estão de acordo com as regras do artigo 95.7.4.

No caso de uma chegada normal e no caso de uma chegada "empate", para cada combinação dos mesmos cinco cavalos, o rateio líquido pago para a permutação na ordem exata deve ser no máximo igual a cento e vinte vezes o rateio líquido pago às permutações em uma ordem inexata.

Se esta condição não for satisfeita pela aplicação das regras de cálculo dos rateios constantes no artigo 95.5 (§ 1) acima, a totalidade do volume a ser rateado "Quinté+"

atribuído a esta combinação será dividida uniformemente entre todas as permutações pagáveis, atribuindo ao coeficiente 120 a quantidade de apostas na permutação na ordem exata, e ao coeficiente 1, a quantidade de apostas nas permutações em uma ordem inexata; desta forma obtém-se o rateio de base bruto das permutações dos cinco cavalos em uma ordem inexata.

O rateio líquido pago para a permutação na ordem exata é, então, igual a cento e vinte vezes o rateio de base líquido pago às permutações dos mesmos cinco cavalos em uma ordem inexata.

### **95.7.2 - "Fundos de reserva Quinté+"**

O "Fundo de reserva Quinté+" decorrente da aplicação das disposições de a) do artigo 18.1 e da segunda alínea do artigo 95.5, é colocado em reserva para constituir um « "Pote" » conforme previsto no artigo 95.7.3 abaixo e/ou um suplemento previsto no artigo 95.7.4 abaixo.

### **95.7.3 « "Pote" »:**

a) Um "Pote" constituído por deduções do "Fundos de reserva Quinté+" por múltiplo inteiro de 1 000 € líquido na divulgação das operações de rateio de cada "Quinté+" é redistribuído segundo as modalidades definidas a b) abaixo, quando da primeira "Quinté+" subsequente à qual o "Pote" tenha sido constituído.

O "Pote" pode igualmente ser proveniente pontualmente por grandes deduções específicas suplementares do "Fundo de reserva Quinté+" e redistribuído, quando de uma "Quinté+" determinada, segundo as modalidades definidas no b) abaixo.

Nos casos em que, quando desta "Quinté+" nenhuma combinação que ensejasse o rateio exato de chegada contiver o "N° Plus Vencedor", ou nos casos em que esta "Quinté+" não for organizada, o volume suplementar, conforme previsto na alínea acima, é reatribuído ao "Fundo de reserva Quinté+".

b) Salvo no caso previsto na terceira alínea do presente b), o valor do "Pote" distribuído não pode ser superior ao valor do "Fundo de reserva Quinté+" disponível. Ele é dividido pelas partes que correspondem ao número de apostas pagáveis na ordem exata de chegada que compreendem o "N° Plus Vencedor" determinado segundo as modalidades definidas em I de 2) do artigo 95.1. acima.

O quociente desta forma obtido constitui o rateio bruto "Pote" para cada uma das apostas pagáveis na ordem exata de chegada que compreendem o "N° Plus vencedor".

O "Pote" pode igualmente ser atribuído, pontualmente acima do valor do "Fundo de reserva Quinté+" disponível, de dotações específicas de anunciantes ou da Pari Mutuel Urbain (PMU) sobre decisão tomada por seu conselho de administração.

Nos casos em que nenhuma das combinações que enseja o rateio exato de chegada contenha o "N° Plus Vencedor", ou nos casos em que não for organizada "Quinté+" no

dia no qual o "Pote" tiver sido normalmente redistribuído, o valor do "Pote" constituído sobre o páreo considerado é reatribuído ao "Fundo de reserva Quinté+".

O valor do "Pote", bem como o dia no qual ele é estabelecido, são levados ao conhecimento dos apostadores o mais tardar no início das operações de registro da aposta "Quinté+" do dia em questão.

Se houver aplicação das disposições previstas no artigo 16 ou do artigo 20, o valor do "Pote" eventualmente já comunicado será retificado e levado ao conhecimento dos apostadores no menor prazo possível.

#### **Artigo 95.7.4 – Suplemento sobre o rateio líquido pago na ordem exata.**

Um valor suplementar, cujo nome comercial depositado pela PMU é levado ao conhecimento dos apostadores, atribuído nas combinações « Quinté+ », e que dê direito a um rateio dito na ordem exata prevista em a) do 1) do artigo 95.1, pode ser proposto aos apostadores em determinados dias.

O valor deste suplemento, constituído por grandes reduções do "Fundo de reserva Quinté+" por múltiplo inteiro de 1 000 € líquido, não pode ser superior ao valor do "Fundo de reserva Quinté+" disponível.

O valor deste suplemento é redistribuído segundo as seguintes modalidades:

Ele é repartido proporcionalmente ao número de apostas de cada uma das combinações pagáveis no rateio "Quinté+" na ordem exata de chegada.

O ou os rateios líquidos na ordem exata decorrentes da aplicação das disposições dos artigos 95.5 à 95.7.1 são então acrescidos do quociente desta forma obtido, arredondado ao décimo inferior, para constituir o ou os rateios líquidos pagos "Quinté+" na ordem exata de chegada.

Os arrendamentos decorrentes do cálculo do quociente acima são atribuídos ao produto bruto das apostas tal como definido no artigo 18.

Nos casos em que, quando desta "Quinté+", não há nenhuma aposta nas combinações pagáveis no rateio "Quinté+" na ordem exata de chegada, ou nos casos em que esta "Quinté+" não for organizada, o valor deste suplemento será reatribuído aos "Fundos de reserva Quinté+".

O valor do "Pote", bem como o dia no qual ele é estabelecido, são levados ao conhecimento dos apostadores o mais tardar no início das operações de registro da aposta "Quinté+" do dia em questão.

#### **Artigo 95.8 - Fórmulas**

Os apostadores podem realizar suas apostas "Quinté+" seja sob forma de combinações unitárias combinando cinco dos cavalos que efetivamente participam da largada, seja sob forma de fórmulas ditas combinadas ou *chave*.

As fórmulas combinadas compreendem o conjunto das apostas "Quinté+" combinando entre elas, cinco a cinco, um certo número de cavalos selecionados pelo apostador.

- a) O apostador somente pode realizar cada combinação de cinco cavalos dentre sua seleção em uma ordem relativa estipulada.

Se o apostador selecionar K cavalos, a fórmula correspondente denominada "fórmula simplificada" compreenderá:

$$\frac{K \times (K-1) \times (K-2) \times (K-3) \times (K-4)}{120} \text{ apostas "Quinté+"}$$

- b) Se ele desejar, para cada combinação de cinco cavalos escolhidos dentre sua seleção, as cento e vinte ordens relativas de chegada possíveis, a fórmula correspondente, denominada "fórmula em todas as ordens", a cento e vinte permutações compreenderá, para uma seleção de K cavalos:

$$K \times (K-1) \times (K-2) \times (K-3) \times (K-4) \text{ apostas "Quinté+"}$$

- c) As fórmulas "*chave total* de quatro cavalos" compreendem o conjunto das apostas "Quinté+" combinando quatro cavalos designados pelo apostador com todos os outros cavalos que efetivamente participam da largada.

Se o páreo tiver N cavalos que efetivamente participam da largada, a "*chave total* de quatro cavalos de base" compreenderá:

120 x (N-4) apostas "Quinté+", na fórmula em todas as ordens a cento e vinte permutações, e (N-4) apostas "Quinté+", em fórmula simplificada.

Neste último caso, o apostador deve precisar os lugares respectivos na chegada devem ser ocupadas pelos quatro cavalos de base de sua fórmula.

- d) As fórmulas "*chave parcial* de quatro cavalos" compreendem o conjunto das apostas "Quinté+" combinando quatro cavalos de base com uma seleção dos outros cavalos oficialmente que efetivamente participam da largada, designados pelo apostador.

Se esta seleção contiver P cavalos, a "*chave parcial* de quatro cavalos" compreenderá:

120 x P apostas "Quinté+", em fórmula em todas as ordens a cento e vinte permutações, e P apostas "Quinté+" em fórmula simplificada.

Neste último caso, o apostador deve precisar os lugares respectivos na chegada que devem ser ocupados pelos quatro cavalos de base de sua fórmula.

- e) As fórmulas "*chave total* de três cavalos" compreendem o conjunto das apostas "Quinté+" combinando três cavalos designados pelo apostador com todos os outros cavalos oficialmente que efetivamente participam da largada, dois a dois.

Se o páreo tiver N cavalos que efetivamente participam da largada, a "*chave total* de três cavalos de base" compreenderá:

60 x (N-3) x (N-4) apostas "Quinté+", na fórmula em todas as ordens a cento e vinte permutações,

e (N-3) x (N-4) apostas "Quinté+", em fórmula simplificada.

Neste último caso, o apostador deve precisar os lugares respectivos na chegada que devem ser ocupados pelos três cavalos de base de sua fórmula, mas não tem que indicar a ordem relativa dos outros cavalos.

- f) As fórmulas "*chave parcial* de três cavalos" compreendem o conjunto das apostas "Quinté+" combinando três cavalos de base com uma seleção dos outros cavalos oficialmente que efetivamente participam da largada, dois a dois designados pelo apostador.

Se esta seleção contiver P cavalos, a "*chave parcial* de três cavalos" compreenderá :

60 x P x (P-1) apostas "Quinté+", em fórmula em todas as ordens a cento e vinte permutações,

e P x (P-1) apostas "Quinté+", em fórmula simplificada.

Neste último caso, o apostador deve precisar os respectivos lugares na chegada que devem ser ocupados pelos três cavalos de base de sua fórmula, mas não precisa classificar os cavalos de sua seleção em uma ordem relativa, cada combinação de cinco cavalos que compreendem as duas permutações dos cavalos outros que não os cavalos de base nas duas ordens possíveis.

- g) As fórmulas "*chave total* de dois cavalos" compreendem o conjunto das apostas "Quinté+" combinando dois cavalos designados pelo apostador com todos os outros cavalos oficialmente que efetivamente participam da largada, três a três.

Se o páreo tiver N cavalos que efetivamente participam da largada, a "*chave total* de dois cavalos de base" compreenderá :

20 x (N-2) x (N-3) x (N-4) apostas "Quinté+", em fórmula em todas as ordens a cento e vinte permutações,

e (N-2) x (N-3) x (N-4) apostas "Quinté+", em fórmula simplificada.

Neste último caso, o apostador deve precisar os lugares respectivos na chegada devem ser ocupadas pelos dois cavalos de base de sua fórmula, mas não precisa classificar os outros cavalos em uma ordem relativa.

- h)** As fórmulas "*chave parcial* de dois cavalos" compreendem o conjunto das apostas "Quinté+" combinando dois cavalos de base com uma seleção dos outros cavalos oficialmente que efetivamente participam da largada, três a três, designados pelo apostador.

Se esta seleção contiver P cavalos, a "*chave parcial* de dois cavalos" compreenderá :

20 x P x (P-1) x (P-2) apostas "Quinté+", em fórmula em todas as ordens nas cento e vinte permutações,

e P x (P-1) x (P-2) apostas "Quinté+", em fórmula simplificada.

Neste último caso, o apostador deve precisar os respectivos lugares na chegada que devem ser ocupados pelos dois cavalos de base de sua fórmula, mas não precisa classificar os cavalos de sua seleção em uma ordem relativa, cada combinação de cinco cavalos compreendendo de fato as seis permutações dos cavalos outros que não os cavalos de base nas seis ordens possíveis.

- i)** As fórmulas "*chave total* de um cavalo" compreendem o conjunto das apostas "Quinté+" combinando um cavalo designado pelo apostador com todos os outros cavalos que efetivamente participam da largada, quatro a quatro.

Se o páreo tiver N cavalos que oficialmente participam da largada, a "*chave total* de um cavalo de base" compreenderá:

5 x (N-1) x (N-2) x (N-3) x (N-4) apostas "Quinté+", em fórmula em todas as ordens nas cento e vinte permutações,

e (N-1) x (N-2) x (N-3) x (N-4) apostas "Quinté+", em fórmula simplificada.

Neste último caso, o apostador deve especificar o lugar na chegada antes de ser ocupada pelo cavalo de base de sua fórmula, mas não precisa classificar os outros cavalos em uma ordem relativa.

- j)** As fórmulas "*chave parcial* de um cavalo" compreendem o conjunto das apostas "Quinté+" combinando um cavalo de base com uma seleção dos outros cavalos oficialmente declarados como participantes da largada, quatro a quatro, designados pelo apostador.

Se esta seleção contiver P cavalos, a "*chave parcial* de um cavalo" compreenderá :

5 x P x (P-1) x (P-2) x (P-3) apostas "Quinté+", em fórmula em todas as ordens a cento e vinte permutações,

e  $P \times (P-1) \times (P-2) \times (P-3)$  apostas "Quinté+", em fórmula simplificada.

Neste último caso, o apostador deve identificar o lugar na chegada antes de ser ocupado pelo cavalo de base de sua fórmula, mas não precisa classificar os cavalos de sua seleção em uma ordem relativa, cada combinação de cinco cavalos compreendendo efetivamente as vinte e quatro permutações dos cavalos que não o cavalo de base nas vinte e quatro ordens possíveis.

- k) Os valores das fórmulas "*chave total*" de um, de dois, de três ou de quatro cavalos de base são determinados desde que conhecida a quantidade dos cavalos que efetivamente participam da largada. Estes valores não podem mais ser modificados, mesmo se antes da largada do páreo certos cavalos forem retirados.
- k a) Portanto, quando as apostas são efetuadas em um ponto de registro conectado ao sistema central da Pari Mutuel Urbain (PMU) que opera em tempo real, os valores das fórmulas "*chave total*" de um, de dois, de três ou de quatro cavalos de base são determinados para cada páreo em função do número de cavalos que efetivamente participam da largada segundo o programa oficial do hipódromo ou a relação oficial da Pari Mutuel Urbain (PMU), tendo em conta, conforme o caso, os cavalos declarados não participantes da largada no momento de o registro da aposta.
- l) As apostas abrangidas na fórmula que contiverem um ou mais cavalos que não participaram do páreo são tratadas segundo as disposições do artigo 95.4 relativo aos cavalos que não participam da largada.

### **Artigo 95.9 - Casos específicos**

1. a) Quando, em um páreo onde estiver disponível a aposta "Quinté+", não houver nenhuma aposta na permutação dos cinco primeiros cavalos classificados na ordem exata de chegada, a parte do benefício a ser repartida atribuída a esta permutação é atribuída à determinação do rateio das permutações dos mesmos cavalos na ordem inexata.

b) Em caso de Empate, se não houver nenhuma aposta na permutação na ordem exata de chegada de uma das combinações dos cavalos classificados nos cinco primeiros lugares, a parte do benefício a ser repartida relativa a esta permutação é atribuída à determinação do rateio das permutações dos mesmos cavalos na ordem inexata.

Se enfim, não houver nenhuma aposta nas combinações pagáveis no rateio "Quinté+" na ordem exata de chegada, aplicar-se-ão as disposições do parágrafo 1.a) acima.

c) Se não houver nenhuma aposta nas permutações na ordem inexata dos cinco primeiros cavalos classificados ou em caso de Empate nas permutações na ordem inexata de uma das combinações de cavalos classificados nos cinco primeiros lugares, a parte do benefício a ser repartida relativa a estas permutações é atribuída à determinação do rateio da permutação dos mesmos cavalos na ordem exata.

**d)** Em caso de Empate, se não houver nenhuma aposta nem na ordem exata, nem na ordem inexata em uma das combinações pagáveis, o benefício a ser repartido relativo a esta combinação é repartido nas mesmas proporções entre as outras combinações pagáveis.

**e)** Se enfim não houver nenhuma aposta em nenhuma das combinações pagáveis aos rateios "Quinté+", nem na ordem exata, nem em uma ordem inexata, a totalidade do volume a ser rateado "Quinté+" é atribuída à determinação do rateio "Bônus 4".

**2. a)** Em caso de Empate, se não houver nenhuma aposta em uma das combinações pagáveis "Bônus 4", o benefício a ser repartido relativo a esta combinação é atribuído segundo as mesmas proporções entre as outras combinações "Bônus 4" pagáveis.

**b)** Se não houver nenhuma aposta nas combinações "Bônus 4" pagáveis, a totalidade do volume a ser rateado "Bônus 4" é atribuída ao cálculo do rateio "Bônus 4sobre5".

**c)** Se não houver nenhuma aposta nas combinações "Bônus 4sobre5" pagáveis, a totalidade do volume a ser rateado "Bônus 4sobre5" será atribuída ao cálculo do rateio "Bônus 3".

**d)** Em caso *Empate*, se não houver nenhuma aposta em uma das combinações pagáveis "Bônus 3", o benefício a ser repartido relativo a esta combinação será atribuído segundo as mesmas proporções entre as outras combinações "Bônus 3" pagáveis.

**e)** Se não houver nenhuma aposta em qualquer das combinações pagáveis "Bônus 3", a totalidade do volume a ser rateado é atribuída ao cálculo do rateio "Bônus 4sobre5" ou, na ausência de aposta nesta combinação, ao cálculo do rateio "Bônus 4".

**f)** Se não houver nenhuma aposta nas combinações pagáveis aos rateios "Bônus 4", "Bônus 4sobre5" e "Bônus 3", a totalidade do volume a ser rateado "Bônus 4", "Bônus 4sobre5" e "Bônus 3" será atribuída no cálculo dos rateios "Quinté+".

**g)** Se enfim, não houver nenhuma aposta nas combinações pagáveis aos rateios "Quinté+" na ordem exata, "Quinté+" na ordem inexata, "Bônus 4", "Bônus 4sobre5" e "Bônus 3", todas as apostas "Quinté+" serão reembolsadas.

**3. a)** Quando um páreo apresentar apenas quatro cavalos classificados na chegada, as massas a ser rateada "Quinté+" e "Bônus 4sobre5" serão agregadas ao volume a ser rateado "Bônus 4" para constituir um volume a ser rateado que é dividido entre todos os apostadores que tenham designado uma das combinações que compreendem os quatro cavalos classificados sem levar em conta a ordem de chegada. Se não houver nenhuma aposta nesta combinação, é constituído um volume único repartido nas condições constantes no parágrafo b) abaixo.

**b)** Quando um páreo apresentar apenas três cavalos classificados na chegada, a volume a ser rateado "Quinté+" e as massas a ser rateada "Bônus 4" e "Bônus

4sobre5" são agregadas ao volume a ser rateado "Bônus 3" para constituir um volume único a ser rateado que é dividido entre todos os apostadores que designaram uma das combinações que compreendem os três cavalos classificados, sem levar em conta a ordem de chegada.

Não havendo aposta sobre estas combinações, todas as apostas " Quinté+" são reembolsadas.

c) Quando um páreo apresentar apenas três cavalos classificados na chegada, todas as apostas " Quinté+" serão reembolsadas.

*4. Revogado pelo decreto de 13 de setembro de 2016 que modifica o decreto de 13 de setembro de 1985 que regulamenta a Pari Mutuel Urbain (PMU) e os hipódromos.*

**Artigo 95.10**

*Revogado pelo decreto de 7 de março de 2011 que modifica o decreto de 13 de setembro de 1985 que regulamenta a Pari Mutuel Urbain (PMU) e os hipódromos.*

## CAPÍTULO 15

### **APOSTA PICK 5 a cinco cavalos cujo nome comercial depositado pela PMU é levado ao conhecimento dos apostadores**

**Artigo 96.1.** - Para determinados páreos, que figuram no programa oficial, pode ser organizada uma aposta a cinco cavalos.

Esta aposta consiste em designar cinco cavalos de um mesmo páreo sem ter que precisar sua ordem de chegada.

Ela é pagável se os cinco cavalos escolhidos ocuparem os cinco primeiros lugares do páreo, independentemente de sua classificação na chegada.

Cada cavalo que participe do páreo será tratado separadamente na determinação destas combinações pagáveis.

#### **Artigo 96.2. – " Empate"**

I - No caso de chegada Empate, as combinações pagáveis para esta aposta são as seguintes:

a) No caso de Empate de cinco cavalos ou mais classificados em primeiro lugar, as combinações pagáveis são todas as combinações de cavalos classificados em primeiro lugar, cinco a cinco.

b) No caso de Empate de quatro cavalos classificados em primeiro lugar e de um ou mais cavalos classificados no quinto lugar, as combinações pagáveis são as combinações de quatro cavalos classificados em primeiro lugar com um dos cavalos classificados em quinto lugar.

c) No caso de Empate de três cavalos classificados em primeiro lugar e de dois cavalos ou mais classificados em quarto lugar, as combinações pagáveis são as combinações de três cavalos classificados em primeiro lugar com dois dos cavalos classificados em quarto lugar.

d) No caso de Empate de três cavalos classificados em primeiro lugar, de um só cavalo classificado em quarto lugar e de um ou mais cavalos classificados no quinto lugar, as combinações pagáveis são as combinações de três cavalos classificados em primeiro lugar com o cavalo classificado em quarto lugar e com um dos cavalos classificados no quinto lugar .

e) No caso de Empate de dois cavalos classificados em primeiro lugar e de três cavalos ou mais classificados em terceiro lugar, as combinações pagáveis são as

combinações de dois cavalos classificados em primeiro lugar com três dos cavalos classificados em terceiro lugar.

**f)** No caso de Empate de dois cavalos classificados em primeiro lugar, de dois cavalos classificados em terceiro lugar e de um ou mais cavalos classificados no quinto lugar, as combinações pagáveis são as combinações de dois cavalos classificados em primeiro lugar com os dois cavalos classificados em terceiro lugar e com um dos cavalos classificados no quinto lugar.

**g)** No caso de Empate de dois cavalos classificados em primeiro lugar, de um cavalo classificado em terceiro lugar e de dois cavalos ou mais classificados em quarto lugar, as combinações pagáveis são as combinações de dois cavalos classificados em primeiro lugar com o cavalo classificado em terceiro lugar e com dois dos cavalos classificados em quarto lugar.

**h)** No caso de "dead head" de dois cavalos classificados em primeiro lugar, de um cavalo classificado em terceiro lugar, de um cavalo classificado em quarto lugar e de um ou mais cavalos classificados no quinto lugar, as combinações pagáveis são as combinações de dois cavalos classificados em primeiro lugar com os cavalos classificados em terceiro e em quarto lugares e com um dos cavalos classificados em quinto lugar.

**i)** No caso de Empate de quatro cavalos ou mais classificados em segundo lugar, as combinações pagáveis são as combinações do cavalo classificado em primeiro lugar com quatro dos cavalos classificados em segundo lugar.

**j)** No caso de Empate de três cavalos classificados em segundo lugar e de um ou vários cavalos classificados no quinto lugar, as combinações pagáveis são as combinações do cavalo classificado em primeiro lugar com os três cavalos classificados em segundo lugar e com um dos cavalos classificados em quinto lugar.

**k)** No caso de Empate de dois cavalos classificados em segundo lugar e de dois cavalos ou mais classificados em quarto lugar, as combinações pagáveis são as combinações do cavalo classificado em primeiro lugar com os dois cavalos classificados em segundo lugar e com dois dos cavalos classificados em quarto lugar.

**l)** No caso de Empate de dois cavalos classificados em segundo lugar, de um cavalo classificado em quarto lugar e de um ou vários cavalos classificados no quinto lugar, as combinações pagáveis são as combinações do cavalo classificado em primeiro lugar com os dois cavalos classificados em segundo lugar, com o cavalo classificado em quarto lugar e com um dos cavalos classificados em quinto lugar.

**m)** No caso de Empate de três cavalos ou mais classificados em terceiro lugar, as combinações pagáveis são as combinações do cavalo classificado em primeiro lugar e do cavalo classificado em segundo lugar com três dos cavalos classificados em terceiro lugar.

**n)** No caso de Empate de dois cavalos classificados em terceiro lugar e de um ou vários cavalos classificados no quinto lugar, as combinações pagáveis são as combinações do cavalo classificado em primeiro lugar com o cavalo classificado em segundo lugar, com os dois cavalos classificados em terceiro lugar e com um dos cavalos classificados em quinto lugar.

**o)** No caso de Empate de dois cavalos ou mais em quarto lugar, as combinações pagáveis são as combinações do cavalo classificado em primeiro lugar, do cavalo classificado em segundo lugar, do cavalo classificado em terceiro lugar com dois dos cavalos classificados em quarto lugar.

**p)** No caso de Empate de dois cavalos ou mais classificados no quinto lugar, as combinações pagáveis são as combinações do cavalo classificado em primeiro lugar, do cavalo classificado em segundo lugar, do cavalo classificado em terceiro lugar e do cavalo classificado em quarto lugar com um dos cavalos classificados em quinto lugar.

**II** - No caso de chegada Empate, as combinações pagáveis no rateio "Especial" previsto em b) do I no artigo 96.3 abaixo são as seguintes:

**a)** No caso de Empate de quatro cavalos ou mais classificados em primeiro lugar, as combinações pagáveis no rateio "Especial" são as combinações que compreendem os cavalos classificados em primeiro lugar, quatro a quatro e um cavalo que não participa da largada.

**b)** No caso de Empate de três cavalos classificados em primeiro lugar e de um ou vários cavalos em quarto lugar, as combinações pagáveis no rateio "Especial" são as combinações que compreendem três cavalos classificados em primeiro lugar, um dos cavalos classificados em quarto lugar e um cavalo que não participa da largada.

**c)** No caso de Empate de dois cavalos classificados em primeiro lugar e de dois cavalos ou mais classificados em terceiro lugar, as combinações pagáveis no rateio "Especial" são as combinações que compreendem os dois cavalos classificados em primeiro lugar, dois dos cavalos classificados em terceiro lugar e um cavalo que não participa da largada.

**d)** No caso de Empate de dois cavalos classificados em primeiro lugar, de apenas um cavalo classificado em terceiro lugar e de um ou vários cavalos classificados em quarto lugar, as combinações pagáveis no rateio "Especial" são as combinações que compreendem os dois cavalos classificados em primeiro lugar, o cavalo classificado em terceiro lugar, um dos cavalos classificados em quarto lugar e um cavalo que não participa da largada.

**e)** No caso de Empate de três cavalos ou mais classificados em segundo lugar, as combinações pagáveis no rateio "Especial" são as combinações que compreendem o cavalo classificado em primeiro lugar, três dos cavalos classificados em segundo lugar e um cavalo que não participa da largada.

f) No caso de Empate de dois cavalos classificados em segundo lugar e de um ou vários cavalos classificados em quarto lugar, as combinações pagáveis no rateio "Especial" são as combinações que compreendem o cavalo classificado em primeiro lugar, os dois cavalos classificados em segundo lugar, um dos cavalos classificados em quarto lugar e um cavalo que não participa da largada.

g) No caso de Empate de dois cavalos ou mais classificados em terceiro lugar, as combinações pagáveis no rateio "Especial" são as combinações que compreendem o cavalo classificado em primeiro lugar, o cavalo classificado em segundo lugar, dois dos cavalos classificados em terceiro lugar e um cavalo que não participa da largada.

h) No caso de Empate de dois cavalos ou mais classificados em quarto lugar, as combinações pagáveis no rateio "Especial", são as combinações que compreendem o cavalo classificado em primeiro lugar, o cavalo classificado em segundo lugar, o cavalo classificado em terceiro lugar, um dos cavalos classificados em quarto lugar e um cavalo que não participa da largada.

i) No caso de Empate de dois cavalos ou mais no quinto lugar, as combinações pagáveis no rateio "Especial" são as combinações que compreendem o cavalo classificado em primeiro lugar, o cavalo classificado em segundo lugar, o cavalo classificado em terceiro lugar, o cavalo classificado em quarto lugar e um cavalo que não participa da largada.

### **Artigo 96.3. - Cavalos que não participam da largada.**

#### **I. -**

a) São reembolsadas as combinações nas quais dois cavalos ou mais não participaram do páreo.

b) Quando uma combinação desta aposta compreende um cavalo que não participou da largada dentre os cinco cavalos designados, ela é paga segundo um rateio "Especial" definido em 2 no artigo 96.4 abaixo, sob ressalva que os quatro cavalos que participaram do páreo foram classificados nos quatro primeiros lugares do páreo, sem levar em conta sua respectiva ordem de chegada.

c) No entanto, as regras constantes em b) acima não se aplicam às fórmulas *chave total* e *chave parcial* de um cavalo de base previstas em h) e em i) no artigo 96.5, cujo cavalo de base não tenha participado da largada. Neste caso, as fórmulas correspondentes são reembolsadas.

**II. –** Os apostadores têm a possibilidade, para esta aposta, de designar um cavalo reserva, em conformidade com as disposições de II. do artigo 13.

Se o apostador não tiver designado cavalo reserva ou se o cavalo reserva designado não tiver participado da largada, e se, neste último caso, cumulativamente, a aposta

efetuada pelo apostador compreender um ou mais outros cavalos que não participem do páreo, a aposta é tratada segundo as disposições do I. acima.

Se o apostador tiver designado um cavalo reserva que participe do páreo e se, depois que este cavalo tiver substituído um cavalo que não participou da largada, a aposta efetuada pelo apostador comporte, ademais, um ou mais outros cavalos que não participaram da largada, as disposições do I. acima são aplicáveis.

## **Artigo 96.4. - Cálculo dos rateios**

### **1. Páreos sem cavalos que não largam**

#### **1.1. Chegada normal.**

O valor da dedução proporcional sobre apostas e apostas reembolsadas é deduzido do total das apostas.

O volume a ser rateado desta forma obtido é dividido pelo total das apostas na combinação pagável.

O quociente desta forma obtido constitui o rateio bruto para a combinação pagável definida no artigo 96.1.

#### **1.2. Chegada Empate.**

No caso de várias combinações a serem pagas, o total das apostas nas diversas combinações a serem pagas, é retirado da massa a ser rateado desta aposta. O benefício a ser repartido desta forma obtido é dividido pelas partes que correspondam ao número de combinações pagáveis diferentes pelos cavalos integrantes. Cada uma destas partes é subsequentemente repartida proporcionalmente ao número de apostas em cada combinação pagável.

Os quocientes assim obtidos acrescidos da unidade de aposta constituem os rateios brutos para cada uma das combinações pagáveis definidas em I no artigo 96.2.

#### **1.3. Rateio mínimo.**

Se a aplicação das regras constantes em 1.1 e 1.2 acima leva a uma combinação um rateio inferior a 1,10 €, aplicar-se-ão as disposições no artigo 18. Se na divulgação desta operação, este rateio for sempre inferior a 1,10 €, aplicar-se-ão as disposições no artigo 19.

### **2. Páreos que compreendem um ou mais cavalos que não largam.**

#### **2.1. Chegada normal.**

a) O valor da dedução proporcional sobre montantes e das apostas reembolsadas é deduzido do total das apostas.

A quantidade de apostas na combinação definida no artigo 96.1 é multiplicada por 5, ao total obtido é adicionado o número de apostas sobre a combinação "Especial" definida em b) do I no artigo 96.3.

O rateio da massa a ser rateado proporcionalmente em total desta forma obtido constitui o rateio bruto "Especial".

**b)** Se este rateio bruto for igual ou superior a 1,10 €, o rateio líquido pago na combinação definida no artigo 96.1 é então igual a cinco vezes o rateio líquido "Especial".

**c)** Se após aplicação de a) acima, o rateio bruto "Especial" for inferior a 1,10 €, o volume a ser rateado atribuído ao cálculo do rateio da combinação definida no artigo 96.1 será obtido após ser abatido do total da massa a ser rateado o valor dos pagamentos a 1,10 € das apostas da combinação definida em b) do I no artigo 96.3.

Neste caso, a proporção prevista em b) acima não é aplicável.

Se, na divulgação destas operações, o rateio da combinação definida no artigo 96.1 for inferior a 1,10 €, aplicar-se-ão as disposições no artigo 18. Se, na divulgação desta operação, este rateio for sempre inferior a 1,10 €, aplicar-se-ão as disposições no artigo 19.

**d)** Quando, em um páreo onde funcione esta aposta, não houver nenhuma aposta na combinação definida no artigo 96.1, a volume a ser rateado desta aposta será dividida por 5.

O rateio de um quinto de volume a ser rateado proporcionalmente ao número de apostas na combinação definida em b) do I no artigo 96.3. Constitui o rateio bruto "Especial".

Se o rateio desta forma obtido for igual ou superior a 1,10€, quatro quintos do volume a ser rateado serão reservados para constituir um "Pote" que é adicionado ao volume a ser rateado da primeira aposta deste tipo organizado no dia seguinte sobre o primeiro páreo realizado a respeito do qual ele é proposto.

Se o rateio for inferior a 1,10 €, a volume a ser rateado desta aposta é deduzida dos pagamentos a 1,10€ das apostas na combinação definida em b) de I no artigo 96.3. e o saldo eventual do volume a ser rateado é reservado para constituir um "Pote" que é adicionado à volume a ser rateado da primeira aposta deste tipo organizado no dia seguinte sobre o primeiro páreo realizado a respeito do qual ele é proposto.

Se este rateio "Especial" for sempre inferior a 1,10 €, aplicar-se-ão as disposições no artigo 18. Se na divulgação desta operação este rateio "Especial" for sempre inferior a 1,10 €, aplicar-se-ão as disposições no artigo 19.

e) Quando, em um páreo onde está disponível esta aposta, não houver nenhuma aposta nas combinações pagáveis definidas em II no artigo 96.2., o cálculo dos rateios são efetuados segundo as disposições de 1.1. no artigo 96.4.

## **2.2 Chegada Empate:**

a) O valor da dedução proporcional sobre apostas e apostas reembolsadas é deduzido do total das apostas.

O total das apostas na combinação pagável definida em I no artigo 96.2., tendo sido recolhida a maior parte das pules, é multiplicado pela quantidade de combinações pagáveis diferentes pelos cavalos integrantes definidas em I no artigo 96.2. Este resultado é multiplicado por 5. Ao total obtido é acrescentado o número de apostas na ou nas combinações pagáveis definidas em II no artigo 96.2.

A repartição do volume a ser rateado proporcionalmente em total desta forma obtido constitui o rateio único bruto "Especial".

b) Se este rateio único bruto for igual ou superior a 1,10 €, o rateio líquido pago na combinação pagável definida em I no artigo 96.2., tendo sido recolhida a maior parte das pules, será então igual a cinco vezes o rateio líquido "Especial".

O volume a ser rateado atribuído ao cálculo do ou dos outros rateios das combinações definidas em I no artigo 96.2. é obtido, após ter sido deduzido do total do volume a ser rateado, o valor dos pagamentos das apostas da combinação definida no artigo anterior, tendo sido recolhida a maior parte das pules e do valor dos pagamentos das pules das combinações definidas em II no artigo 96.2.

Do volume a ser rateado desta forma obtida é retirado o total das apostas sobre a ou as outras combinações pagáveis diferentes pelos cavalos integrantes conforme definido em I no artigo 96.2. O benefício a ser repartido desta forma obtido é dividido pelas partes que correspondam ao número de combinações pagáveis diferentes pelos cavalos integrantes.

Cada uma destas partes é subsequentemente repartida proporcionalmente ao número de apostas em cada combinação pagável. Os quocientes assim obtidos acrescentados da unidade de aposta constituem os rateios brutos para cada uma das combinações pagáveis definidas em I no artigo 96.2.

Se, na divulgação destas operações, o rateio de uma das combinações pagáveis definidas em I no artigo 96.2. for inferior a 1,10 €, aplicar-se-ão as disposições no artigo 18. Se na divulgação desta operação o rateio desta combinação for sempre inferior a 1,10 €, aplicar-se-ão as disposições no artigo 19.

c) Se após aplicação de a) acima, o rateio bruto "Especial" for inferior a 1,10 €, a volume a ser rateado atribuída ao cálculo dos rateios das combinações definidas em I no artigo 96. 2. será obtido após ser abatido do total do volume a ser rateado o valor

dos pagamentos a 1,10 € das apostas das combinações definidas em II no artigo 96.2.

Do volume a ser rateado desta forma obtida será retirado o total das apostas das combinações pagáveis diferentes pelos cavalos integrantes, conforme definido em I no artigo 96.2. O benefício a ser repartido desta forma obtido é dividido pelas partes que correspondam ao número de combinações pagáveis diferentes pelos cavalos integrantes.

Cada uma destas partes é subsequentemente repartida proporcionalmente ao número de apostas em cada combinação pagável. Os quocientes assim obtidos acrescidos da unidade de aposta constituem os rateios brutos para cada uma das combinações pagáveis definidas em I no artigo 96.2.

Neste caso a proporção prevista em b) acima não é aplicável.

Se, na divulgação destas operações, o rateio de uma das combinações pagáveis definidas em I no artigo 96.2. for inferior a 1,10 €, aplicar-se-ão as disposições no artigo 18. Se na divulgação desta operação o rateio desta combinação for sempre inferior a 1,10 €, aplicar-se-ão as disposições no artigo 19.

**d)** Quando, em um páreo em que esteja disponível esta aposta, não houver aposta em qualquer uma das combinações pagáveis definidas em I no artigo 96.2., o volume a ser rateado desta aposta será dividido por 5.

O rateio de um quinto de volume a ser rateado proporcionalmente ao número de apostas na ou nas combinações definidas em II no artigo 96.2., constitui o rateio bruto "Especial".

Se o rateio desta forma obtido for igual ou superior a 1,10€, quatro quintos do volume a ser rateado serão reservados para constituir um "Pote" que é adicionado à volume a ser rateado da primeira aposta do mesmo tipo no dia seguinte sobre o primeiro páreo realizado sobre o qual ele é proposto.

Se o rateio for inferior a 1,10 €, a volume a ser rateado desta aposta será deduzida dos pagamentos a 1,10€ das apostas das combinações definidas em II no artigo 96.2. e o saldo eventual de volume a ser rateado será reservado para constituir um "Pote" que é adicionado à volume a ser rateado da primeira aposta do mesmo tipo organizado no dia seguinte sobre o primeiro páreo realizado sobre o qual ele é proposto.

Se o rateio "Especial" for sempre inferior a 1,10 €, aplicar-se-ão as disposições no artigo 18. Se na divulgação desta operação o rateio "Especial" for sempre inferior a 1,10 €, aplicar-se-ão as disposições no artigo 19.

**e)** Quando, em um páreo onde estiver disponível esta aposta, não houver nenhuma aposta nas combinações pagáveis definidas em II no artigo 96.2., o cálculo dos rateios será efetuado segundo as disposições de 1.2. acima.

## Artigo 96.5. - Fórmulas

Os apostadores podem registrar esta aposta seja sob forma de combinações unitárias combinando cinco dos cavalos que efetivamente participam da largada, seja sob forma de fórmulas ditas combinadas ou *chave*.

a) As fórmulas combinadas englobam o conjunto das apostas combinando entre elas, cinco a cinco, um certo número de cavalos selecionados pelo apostador.

Se o apostador selecionar K cavalos, a fórmula correspondente englobará:

$$\frac{K \times (K-1) \times (K-2) \times (K-3) \times (K-4)}{120} \text{ combinações unitárias}$$

b) As fórmulas "*chave total* de quatro cavalos" englobam o conjunto das apostas combinando quatro cavalos designados pelo apostador com todos os outros cavalos que efetivamente participam da largada.

Se o páreo tiver N cavalos que efetivamente participam da largada, a "*chave total* de quatro cavalos de base" englobará (N-4) combinações unitárias.

c) As fórmulas "*chave parcial* de quatro cavalos" englobam o conjunto das apostas combinando quatro cavalos de base com uma seleção dos outros cavalos oficialmente anunciados que efetivamente participam da largada, designados pelo apostador.

Se esta seleção comportar P cavalos, a "*chave parcial* de quatro cavalos" englobará P combinações unitárias.

d) As fórmulas "*chave total* de três cavalos" englobam o conjunto das apostas combinando três cavalos designados pelo apostador com todos os outros cavalos oficialmente anunciados que efetivamente participam da largada, dois a dois.

Se o páreo tiver N cavalos que efetivamente participem da largada, a "*chave total* de três cavalos de base" englobará:  $\frac{(N-3) \times (N-4)}{2}$  combinações unitárias.

e) As fórmulas "*chave parcial* de três cavalos" englobam o conjunto das apostas combinando três cavalos de base com uma seleção dos outros cavalos oficialmente anunciados que efetivamente participam da largada, dois a dois designados pelo apostador.

Se esta seleção comportar P cavalos, a "*chave parcial* de três cavalos" englobará:

$$\frac{P \times (P-1)}{2} \text{ combinações unitárias.}$$

f) As fórmulas "*chave total* de dois cavalos" englobam o conjunto das apostas combinando dois cavalos designados pelo apostador com todos os outros cavalos oficialmente anunciados que efetivamente participam da largada, três a três.

Se o páreo tiver N cavalos que efetivamente participem da largada, a “chave *total* de dois cavalos de base” englobará:  $\frac{(N-2) \times (N-3) \times (N-4)}{6}$  combinações unitárias.

6

g) As fórmulas “*chave parcial* de dois cavalos” englobam o conjunto das apostas combinando dois cavalos de base com uma seleção dos outros cavalos oficialmente anunciados que efetivamente participam da largada, três a três designados pelo apostador.

h) Se esta seleção comportar P cavalos, a “*chave parcial* de dois cavalos” englobará:  $\frac{P \times (P-1) \times (P-2)}{6}$  combinações unitárias.

6

i) As fórmulas “*chave total* de um cavalo” englobam o conjunto das apostas combinando um cavalo designado pelo apostador com todos os outros cavalos oficialmente anunciados que efetivamente participam da largada, quatro a quatro.

Se o páreo tiver N cavalos que efetivamente participem da largada, a “*chave total* de um cavalo de base” englobará:  $\frac{(N-1) \times (N-2) \times (N-3) \times (N-4)}{24}$  combinações unitárias.

24

j) As fórmulas “*chave parcial* de um cavalo” englobam o conjunto das apostas combinando um cavalo de base com uma seleção dos outros cavalos oficialmente anunciados que efetivamente participam da largada, quatro a quatro, designados pelo apostador.

Se esta seleção comportar P cavalos, a “*chave parcial* de um cavalo” englobará:

$\frac{P \times (P-1) \times (P-2) \times (P-3)}{24}$  combinações unitárias.

24

k) Os valores das fórmulas “*chave total*” de um, de dois, de três ou de quatro cavalos de base são determinados para cada páreo em função do número de cavalos que efetivamente participam da largada segundo a relação oficial da Pari Mutuel Urbain (PMU), considerando, conforme o caso, os cavalos declarados que não largaram no momento do registro da aposta.

l) Aqueles das apostas englobadas na fórmula que contiverem um ou mais cavalos que não tiverem participado do páreo são tratados segundo as disposições no artigo 96.3 acima relativo aos cavalos que não largaram no páreo.

#### **Artigo 96.6. - Caso particular.**

a) Todas as apostas são reembolsadas quando menos de cinco cavalos são classificados na chegada, compreendendo aqueles que incluem um cavalo que não tenha largado no páreo, conforme previsto em b) de l no artigo 96.3.

b) Em caso de ausência total de combinação pagável, compreendendo a ou as combinações pagáveis definidas em ll no artigo 96.2., a totalidade do volume a ser rateado é reservada para constituir um “Pote” que é adicionado ao volume a ser

rateado da primeira aposta do mesmo tipo organizado no dia seguinte sobre o primeiro páreo realizado para o qual é proposto.

**c)** Em caso de Empate, quando não há nenhuma aposta em uma das combinações pagáveis definidas em I no artigo 96.2., o benefício a ser repartido relativo a esta combinação é rateado segundo as mesmas proporções entre as outras combinações pagáveis. »

# TÍTULO III

## PONTOS E MEIOS DE RECEBIMENTO DA PARI MUTUEL URBAIN (PMU)

### **Artigo 96.7**

As apostas são registradas fora do hipódromo nos pontos de captação da Pari Mutuel Urbain (PMU) previstos no capítulo 1<sup>o</sup> ou segundo as modalidades previstas nos capítulos 2 e subsequentes.

## CAPÍTULO 1

### PONTOS DE REGISTRO DA PARI MUTUEL URBAIN (PMU)

### **Artigo 97. Estabelecimentos habilitados a registrar as apostas.**

As apostas podem ser realizadas nos pontos de captação explorados pela Pari Mutuel Urbain (PMU).

Quando a Pari Mutuel Urbain (PMU) autoriza pessoas particulares a explorarem pontos de captação, em conformidade com as disposições da última alínea no artigo 27 do decreto n°97-456 de 5 de maio de 1997 modificado, estes estabelecimentos estão habilitados a registrar as apostas segundo as modalidades previstas no artigo por um contrato celebrados com a Pari Mutuel Urbain (PMU).

Em cada estabelecimento, as horas de abertura e de encerramento das operações, bem como os dias eventuais sem funcionamento são afixados e os tipos e fórmulas de apostas aceitas, são levados ao conhecimento dos apostadores.

### **Artigo 98 - Modalidades de recebimento de apostas à medida do andamento das operações no hipódromo**

O registro de apostas para cada páreo se está disponível até o sinal de encerramento das apostas, que não pode, sob qualquer hipótese, ser posterior à largada confirmada do

páreo. Nenhuma aposta, mesmo em curso de execução deve ser registrada após o sinal de encerramento das apostas.

O registro de apostas obedece às mesmas regras do hipódromo.

Um sinal indica o término do registro de apostas.

O pagamento das apostas vencedoras começa com a publicação dos rateios.

## **CAPÍTULO 2**

# **APOSTAS EM TERMINAIS COM FUNCIONÁRIO**

### **Artigo 99**

O registro e a anulação de apostas, o pagamento e a restituição de prêmios, bem como a gestão de conta corrente aberta junto a Pari Mutuel Urbain (PMU) podem ser propostos aos apostadores por meio de terminais com o representante autorizado.

Somente as pessoas de maior idade estão autorizadas a realizar apostas ou perceber prêmios por meio de terminais com o representante autorizado.

### **Artigo 99.1**

O registro de apostas ocorre, seja mediante formulários definidos no capítulo 4a do título IV da presente regulamentação, seja solicitando apostas oralmente junto ao funcionário. As apostas são pagas em espécie, por "cheque aposta", por pule vencedora, por cartão de crédito ou de débito da conta corrente aberta junto à Pari Mutuel Urbain (PMU) por meio de cartão privativo mencionado no capítulo 5 do presente título.

Após pagamento da aposta ou após débito da conta corrente aberta junto à Pari Mutuel Urbain (PMU), o registro é comprovado por impressão pelo terminal de um recibo, segundo as modalidades definidas em 3 e 4 no artigo 115.1 da presente regulamentação, ou de um recibo segundo as modalidades definidas no artigo 110.5 da presente regulamentação, tratando-se de operações registradas em conta corrente aberta junto à Pari Mutuel Urbain (PMU) por meio de cartão privativo mencionado no capítulo 5 do presente título.

Nenhuma reclamação com referência a um eventual erro na entrega ou estabelecimento da pule ou do recibo, conforme o caso, é admitida depois que o apostador tiver deixado o ponto de registro ou o guichê do hipódromo.

Em caso de distorção entre as características da aposta, conforme registradas pela Pari Mutuel Urbain (PMU) e as que figuram na pule ou no recibo, conforme o caso, emitidas ao apostador, somente as características registradas no suporte magnético com selagem de dados sobre o sistema de informática central da Pari Mutuel Urbain (PMU) que opera em tempo real fazem fé. Notadamente, a prova testemunhal não é admitida.

A responsabilidade da Pari Mutuel Urbain (PMU) não pode ser questionada com base nesta distorção, qualquer que seja o motivo, cabendo ao apostador demonstrar, comprovar o vínculo de causalidade entre esta distorção e o prejuízo alegado por ele e à condição de poder justificar que se trata de uma causa que implique a responsabilidade negligente exclusiva da Pari Mutuel Urbain (PMU).

## **Artigo 99.2**

O pagamento das pules vencedoras e reembolsáveis é efetuado em conformidade com as disposições no artigo 20 da presente regulamentação, por meio de terminais com o representante autorizado, em espécie pela totalidade ou parte dos prêmios, e/ou por "cheque aposta", e/ou em dinheiro escritural sob ressalva das disposições no artigo 21 da presente regulamentação.

# **CAPÍTULO 3**

## **APOSTAS EM TERMINAIS INTERATIVOS**

### **Artigo 100**

O registro e a anulação de apostas, o pagamento e a restituição de prêmios bem como a gestão de conta corrente aberta junto à Pari Mutuel Urbain (PMU) por meio de terminais interativos podem ser propostos aos apostadores.

Quando tais terminais são instalados fora do recinto do hipódromo, eles deverão ser colocados sob a responsabilidade de estabelecimentos habilitados para registrar as apostas previstas no artigo 97 da presente regulamentação.

Somente as pessoas de maior idade estão autorizadas a realizar apostas ou perceber prêmios por meio de terminais interativos.

### **Artigo 100.1**

O registro de apostas ocorre segundo as fases e procedimentos indicados sobre a tela tátil do terminal, e as apostas são pagas nas condições levadas ao conhecimento dos apostadores, em espécie, por cartão de crédito, por "cheque aposta", por pule ganhadora ou debitada da conta corrente aberta junto à Pari Mutuel Urbain (PMU), segundo o tipo de terminal utilizado.

Após pagamento da aposta ou após débito da conta corrente aberta junto à Pari Mutuel Urbain (PMU), o registro é, segundo o tipo de terminal utilizado, ou materializado pela emissão, pelo terminal, de um recibo segundo as modalidades definidas em 3 e 4 no artigo 115.1 da presente regulamentação ou de um recibo segundo as modalidades definidas no artigo 110.5 da presente regulamentação, tratando-se de operações registradas em conta corrente aberta junto à Pari Mutuel Urbain (PMU) pelo intermediário do cartão privativo mencionado no capítulo 5 do presente título seja, neste último caso, passível de consulta nos equipamentos permitindo nos pontos de captação definidos no presente título III ou nos hipódromos conectados ao sistema central da Pari Mutuel Urbain (PMU) que opera em tempo real. Neste último caso, cabe ao titular do cartão privativo mencionado no capítulo 5 do presente título assegurar a conformidade das operações com as suas ordens, e nenhuma reclamação com referência a um eventual erro na apresentação de suas operações é admitida depois que o apostador tiver deixado o ponto de registro ou o hipódromo.

Em caso de distorção entre as características da aposta tal qual elas tenham sido registradas pela Pari Mutuel Urbain (PMU) e aquelas que figuram no histórico das últimas operações impressas pelo titular do cartão privativo mencionado no capítulo 5 do presente título, somente as características registradas sobre suporte magnético com selagem de

dados sobre o sistema de informática central da Pari Mutuel Urbain (PMU) que opera em tempo real fazem fé. A prova testemunhal não é admitida

A responsabilidade da Pari Mutuel Urbain (PMU) não pode ser investigada com base nesta distorção, qualquer que seja o motivo, cabendo ao apostador comprovar o vínculo de causalidade entre esta distorção e o prejuízo alegado por ele e à condição de poder justificar que se trata de uma causa que implique a responsabilidade negligente exclusiva da Pari Mutuel Urbain (PMU).

### **Artigo 100.2**

O pagamento das pules vencedoras e reembolsáveis é efetuado, em conformidade com as disposições no artigo 20 da presente regulamentação, por meio de terminais que oferecem esta faculdade segundo as fases e procedimentos indicados na tela e dentro dos limites levadas ao conhecimento dos apostadores, por "cheque aposta".

# CAPÍTULO 4

## APOSTAS EM CONTA

### ABERTA JUNTO À PARI MUTUEL URBAIN (PMU)

#### Artigo 101

As apostas podem ser registradas em conta corrente aberta junto à Pari Mutuel Urbain (PMU).

A abertura de conta no Pari Mutuel Urbain (PMU) é reservada somente às pessoas físicas de maior idade. Qualquer que seja o meio de registro utilizado definido pela presente regulamentação, uma mesma pessoa física somente pode ser titular de apenas uma conta regulamentada pelas disposições da presente regulamentação.

#### Artigo 102

Os apostadores interessados apresentam um pedido de abertura de conta corrente aberta junto à Pari Mutuel Urbain (PMU), segundo as modalidades definidas abaixo.

O formulário especial de abertura de conta citado acima pode ser obtido ou no site ou no aplicativo móvel da PMU específicos, ou nos pontos de captação da Pari Mutuel Urbain (PMU), ou mediante solicitação ao Serviço de Atendimento ao Cliente da PMU ou ao serviço de recebimento de apostas por telefone.

A conta é considerada aberta definitivamente quando a Pari Mutuel Urbain (PMU) tiver recebido do apostador interessado o formulário especial de abertura de conta corrente devidamente preenchido e assinado, acompanhado da integralidade dos documentos mencionados no formulário, a saber: uma fotocópia frente e verso de sua carteira de identidade, de seu passaporte ou de sua habilitação de motorista válidos, bem como uma carteira de identidade bancária em seu nome mencionando seu número de conta IBAN, nos casos em que o apostador desejar beneficiar-se de seus pagamentos.

Após ter verificado a conformidade dos documentos comprobatórios no formulário especial de abertura de conta corrente e se o pedido for aceito, a Pari Mutuel Urbain (PMU) comunica ao apostador interessado seu número de conta, segundo as modalidades próprias a cada meio de registro definido na presente regulamentação, os códigos e as informações que permitem o acesso a sua conta corrente aberta junto à Pari Mutuel Urbain (PMU).

Este número de conta, seus códigos e informações são estritamente pessoais, e a Pari Mutuel Urbain (PMU) é isentada de toda responsabilidade em caso de utilização fraudulenta destes elementos. O apostador em conta é o único responsável pela

manutenção, confidencialidade e utilização das informações permitindo o acesso a sua conta corrente.

O apostador em conta beneficia-se do conjunto de meios de registro definidos pela presente regulamentação segundo as modalidades previstas no artigo nos capítulos 5 a 7 do presente título.

### **Artigo 103**

Na espera do recebimento pela Pari Mutuel Urbain (PMU) do formulário especial de abertura desta conta devidamente preenchido e assinado, acompanhado do conjunto de documentos referidos mencionados na terceira alínea no artigo 102 acima, a conta é aberta temporariamente por uma duração de trinta dias.

Após ter verificado a conformidade dos documentos justificativos do formulário especial de abertura de conta, a Pari Mutuel Urbain (PMU) endereça ao apostador em conta por via postal a confirmação da abertura definitiva de sua conta.

Na espera de receber os documentos mencionados na terceira alínea no artigo 102 acima, o valor máximo que possa ser creditado em conta temporária a título de provisões pelo apostador em conta é fixado em duzentos e cinquenta euros.

Durante o período compreendido entre a abertura de sua conta a título temporário e sua abertura definitiva, o apostador em conta não poderá efetuar nenhuma anulação.

Se ao término do período de trinta dias definido na primeira alínea do presente artigo, a impressão e os documentos mencionados na terceira alínea no artigo 102 acima não tiverem chegado a Pari Mutuel Urbain (PMU), a conta será desativada e o titular não poderá mais realizar apostas sobre sua conta nem abastecer esta conta.

No entanto, ao término do prazo fixado na alínea precedente, o titular da conta dispõe de um prazo complementar de trinta dias para fornecer cópias dos documentos mencionados na mesma alínea. Se, à expiração do prazo complementar, o titular não tiver fornecido os documentos solicitados ou em caso de prova de não recebimento pelo interessado da correspondência de confirmação de abertura de sua conta, a Pari Mutuel Urbain (PMU) procederá ao encerramento da conta e o saldo credor fica reservado em contabilidade durante um prazo de dois anos.

O titular da conta encerrada nas condições definidas na alínea precedente pode, no entanto, no prazo de dois anos supramencionado, e sem prejuízo da aplicação das disposições do código monetário e financeiro, obter o pagamento do valor de seu saldo credor, sob ressalva de que tenha legalmente efetuado suas apostas previamente ao encerramento de sua conta, comunicando à Pari Mutuel Urbain (PMU), segundo o motivo de encerramento:

- ou a integralidade dos documentos mencionados na segunda alínea do presente artigo,
- ou um comprovante de domicílio correspondente.

## **Artigo 104**

A lei n° 78-17 de 6 de janeiro de 1978 alterada relativa à informática, aos arquivos e à liberdade se aplica às informações transpostas revestidas de caráter obrigatório para a abertura de uma conta cujo destinatário é a Pari Mutuel Urbain (PMU).

As informações pessoais recebidas no contexto do pedido de abertura de conta não podem ser cedidas ou postas à disposição de entidades exteriores para fins comerciais.

Estas informações podem ser objeto de comunicação somente aos destinatários declarados à Comissão nacional de informática e das liberdades, por motivos exclusivos de gestão, de recebimento de apostas ou de ações comerciais da Pari Mutuel Urbain (PMU).

O titular de conta tem o benefício, em conformidade com as disposições dos artigos 39 e 40 da lei n° 78-17 de 6 de janeiro de 1978 supramencionada, de um direito de acesso, de retificação e de oposição ao processamento, para fins de marketing, dos dados que lhe digam respeito junto à Pari Mutuel Urbain (PMU) :

PMU Serviço ao Cliente  
TSA 61 501  
75 734 Paris Cedex 15.

## **Artigo 105**

A Pari Mutuel Urbain (PMU) reserva-se o direito de indeferir a abertura ou bloquear o funcionamento de uma conta corrente aberta sem ter que justificar ao interessado os motivos de sua decisão.

Uma contestação por oficial de justiça ou carta registrada com aviso de recebimento feita pela Pari Mutuel Urbain (PMU) bloqueia o funcionamento da conta corrente referida pela contestação.

A Pari Mutuel Urbain (PMU) procederá ao encerramento de toda conta na qual não tenha sido realizada, nos três últimos anos, operação.

A Pari Mutuel Urbain (PMU) aplicará as taxas referentes ao encerramento de uma conta corrente cujo valor máximo é levado ao conhecimento dos apostadores interessados quando de sua abertura.

## **Artigo 106**

O apostador em conta pode abastecer sua conta:

- com cartão de pagamento em seu nome por meio de cartão privativo mencionado no capítulo 5 do presente título nos pontos de captação da Pari Mutuel Urbain (PMU) e nos guichês ou balcões dos hipódromos conectados ao sistema central da Pari Mutuel

Urbain (PMU) ou conectando-se na Internet ou no aplicativo móvel da PMU específicos para a gestão de sua conta ou junto aos serviços da Pari Mutuel Urbain (PMU) ;

- via cheques ou transferências bancárias junto aos serviços da Pari Mutuel Urbain (PMU) ;

- em espécie por meio de cartão privativo mencionado no capítulo 5 do presente título nos pontos de captação da Pari Mutuel Urbain (PMU) e nos guichês ou balcões dos hipódromos conectados ao sistema central da Pari Mutuel Urbain (PMU) em conformidade com as disposições dos artigos 110.3 e 110.4.

O apostador em conta reconhece de antemão a validade dos débitos realizados em sua conta bancária, consecutivos aos pagamentos efetuados sobre sua conta corrente aberta na Pari Mutuel Urbain (PMU), para os quais foram utilizados, notadamente, ou o número de seu cartão de crédito e sua data de validade, ou o número de seu cartão de crédito e seu código de segurança.

Ele reconhece que os registros transmitidos pela Pari Mutuel Urbain (PMU) constituem a prova das operações efetuadas por meio de seu cartão de crédito e a comprovação de sua atribuição à conta bancária à qual este cartão se refere.

Os pagamentos em moeda escritural somente são deduzidos do crédito de uma conta corrente aberta junto à Pari Mutuel Urbain (PMU) após os prazos de indeferimento legais em conformidade com a regulamentação bancária.

O valor dos prêmios ou das restituições relativos a cada uma das ordens transmitidas pelo apostador é debitado do crédito de sua conta.

O apostador em conta pode igualmente, por meio de cartão privativo mencionado no capítulo 5 do presente título nos pontos de captação da Pari Mutuel Urbain (PMU) e nos guichês ou balcões dos hipódromos conectados ao sistema central da Pari Mutuel Urbain (PMU), pagar com o crédito de sua conta o prêmio de um recibo vencedor em conformidade com as disposições da terceira alínea no artigo 21.

As importâncias depositadas em conta corrente ou creditadas nesta conta corrente não estão submetidas a juros.

## **Artigo 107**

O apostador em conta pode escolher seja junto ao Serviço do Cliente da PMU, seja conectando-se no site da Internet ou no aplicativo móvel da PMU específicos para a gestão de sua conta, um valor total máximo de abastecimento por semana.

Se este valor for atingido, o apostador em conta é informado acerca disso e qualquer novo abastecimento que ultrapasse o único que ele escolheu até o fim da semana em questão deve ser recusado.

O apostador em conta pode modificar o valor total máximo de abastecimento que ele escolheu. No entanto, um prazo mínimo, levado a seu conhecimento, pode ser necessário para levar em consideração esta modificação caso ela seja para mais.

O apostador em conta pode bloquear a utilização de sua conta, seja temporariamente por um período que ele escolher dentre aqueles que lhe são propostos pela Pari Mutuel Urbain (PMU), seja definitivamente. Neste último caso, a conta é encerrada.

## **Artigo 108**

O pagamento das importâncias cuja anulação é solicitada pelo apostador em conta sobre seu saldo credor é efetuado :

- por cheques ou transferência bancárias junto a serviços da Pari Mutuel Urbain (PMU) ;

- em espécie por meio de cartão privativo mencionado no capítulo 5 do presente título nos pontos de captação da Pari Mutuel Urbain (PMU) e nos guichês ou balcões dos hipódromos conectados ao sistema central da Pari Mutuel Urbain (PMU) em conformidade com as disposições dos artigos 110.3 e 110.4.

Salvo em caso de encerramento da conta, o apostador em conta somente pode retirar prêmios. As importâncias correspondentes aos Bônus ou valores creditados de uma conta corrente aberta na Pari Mutuel Urbain (PMU) no contexto de operações promocionais não podem ser retiradas e não são pagas quando do encerramento de uma conta, salvo disposições contrárias indicadas no regulamento das operações promocionais concernentes.

## **Artigo 109**

Os dados e imagens das sociedades de páreos relativos aos páreos hípicas fornecidos pela Pari Mutuel Urbain (PMU) são protegidos pela legislação francesa em vigor, dentre a qual notadamente as disposições relativas ao direito da propriedade literária e artística e à proteção jurídica das bases de dados. As sociedades-mãe, previstas no artigo 2 do decreto n° 97 456 de 5 de maio de 1997, na qualidade de proprietários ou concessionários de direitos patrimoniais de exploração relativos a estes dados e imagens, confiam sua utilização à Pari Mutuel Urbain (PMU) para as exigências de sua atividade.

O apostador se compromete a utilizá-los apenas para os fins apropriados, excluindo qualquer utilização pública, e a não fazer direta ou indiretamente qualquer exploração, comercial ou não, do sistema ao qual ele tem acesso ou das informações obtidas em função deste sistema.

Em todos os casos, o apostador se compromete, sob pena de processo, a:

- não utilizar o sistema ao qual tem acesso ou as informações obtidas junto a este sistema para a conta ou o lucro de um terceiro ;
- não reproduzir em quantidade, para fins lucrativos ou não, os elementos obtidos na consulta das informações fornecidas pelo servidor da Pari Mutuel Urbain (PMU) ;
- não registrar ou copiar as informações sobre os suportes de qualquer natureza que permitam reconstituir, em sua totalidade ou em parte, os dados de origem.

# **CAPÍTULO 5**

## **CARTÃO PRIVATIVO**

### **Artigo 110**

O registro de apostas por meio de um cartão privativo, cujas denominações comerciais são levados ao conhecimento dos apostadores, pode ser proposto nos pontos de captação da Pari Mutuel Urbain (PMU) e nos guichês dos hipódromos conectados ao sistema central da Pari Mutuel Urbain (PMU) que oferecem esta possibilidade.

As apostas somente podem ser registradas por meio de cartão privativo em conta corrente aberta junto à Pari Mutuel Urbain (PMU) em conformidade com as disposições do capítulo 4 acima.

Uma mesma pessoa física somente pode dispor de um único cartão privativo.

### **Artigo 110.1**

A Pari Mutuel Urbain (PMU) endereça ao apostador em conta aberta em conformidade com as disposições do capítulo 4 acima, por via postal e em documentos separados: por um lado, seu número de conta e seu cartão privativo e, por outro lado, o código de seu cartão.

### **Artigo 110.2**

As pessoas físicas maiores de idade têm igualmente a faculdade de obter seja diretamente pela Pari Mutuel Urbain (PMU), seja nos pontos de captação da Pari Mutuel Urbain (PMU) e nos guichês ou balcões dos hipódromos conectados ao sistema central da Pari Mutuel Urbain (PMU) que oferecem esta possibilidade, um cartão privativo e seu código confidencial associados a uma conta corrente temporária aberta junto à Pari Mutuel Urbain (PMU) em conformidade com as disposições no artigo 103.

### **Artigo 110.3**

O valor das importâncias que possa ser creditado em conta em espécie, da mesma forma como o valor das importâncias que possam ser retiradas em espécie nos pontos de captação da Pari Mutuel Urbain (PMU) e nos guichês ou balcões dos hipódromos conectados ao sistema central da Pari Mutuel Urbain (PMU) por meio de cartão privativo, é limitado a dois mil euros por mês-calendário e, neste limite, mediante apresentação de carteira de identidade em nome do titular da conta para todo valor superior a mil euros.

#### **Artigo 110.4 – Condições específicas.**

Sob ressalva de um valor de aposta mensal mínimo e de um maior conhecimento do apostador em conta, a Pari Mutuel Urbain (PMU) pode propor, por derrogação das disposições no artigo 110.3, que o valor das importâncias que possam ser creditadas da conta em espécie, da mesma forma que o valor das importâncias que possam ser retiradas em espécie nos pontos de captação da Pari Mutuel Urbain (PMU) e nos guichês ou balcões dos hipódromos conectados ao sistema central da Pari Mutuel Urbain (PMU) que oferecem este serviço por meio de cartão privativo sejam limitados a um máximo de dois mil euros por semana-calendário. Para qualquer pagamento em espécie superior a mil euros, a apresentação de um documento de identidade em nome do apostador em conta é obrigatória.

#### **Artigo 110.5 – Modalidades de registro de apostas.**

Após ter apresentado seu cartão privativo ao leitor de cartão sem contato, o apostador em conta pode efetuar diretamente as operações seguintes sobre sua conta corrente :

- Consulta e abastecimento
- Recebimento de apostas ou anulação de um valor inferior ou igual a 20 €

Nos outros casos, o apostador em conta deve se identificar previamente, segundo os procedimentos indicados sobre a tela de recepção. Pode, no entanto, ser solicitado ao apostador em conta que se identifique durante ou antes de toda transação, qualquer que seja o valor, segundo os procedimentos indicados na tela de recepção.

O apostador em conta pode, além disso, escolher, segundo as modalidades levadas a seu conhecimento, se identificar para qualquer operação sobre sua conta corrente e para qualquer que seja o valor. Neste caso, após ter apresentado seu cartão privativo ao leitor de cartão sem contato, o titular de conta é autenticado previamente a toda operação em sua conta corrente, segundo os procedimentos indicadas na tela de recepção.

O apostador em conta somente pode realizar apostas sobre sua conta dentro do limite de seu saldo credor e contanto que estas sejam pelo menos iguais ao valor mínimo da pule fixado para a ou as apostas que ele efetua. A Pari Mutuel Urbain (PMU) não pode ser considerada responsável pelas apostas que não teriam podido ser efetuadas em consequência de um desacordo sobre este saldo credor.

O apostador em conta transmite suas ordens de apostas à Pari Mutuel Urbain (PMU) que as registra e lhe emite um recibo não pagável sob ressalva das disposições no artigo 100.1. O recibo contém os detalhes das operações efetuadas sobre a conta consoante as ordens transmitidas bem como o detalhe da ou das apostas efetuadas. Pela aceitação do recibo, o apostador em conta reconhece a conformidade das operações a suas ordens.

Nenhuma reclamação com referência a um eventual erro na entrega ou na elaboração do recibo é admissível após o apostador em conta deixar o ponto de registro ou o guichê do hipódromo.

Em caso de distorção entre as características da aposta tal qual elas tenham sido registradas pela Pari Mutuel Urbain (PMU) e aquelas que figuram no recibo remetido ao apostador em conta, somente as características registradas sobre suporte magnético com selagem de dados sobre o sistema de informática central da Pari Mutuel Urbain (PMU) que opera em tempo real fazem fé. Notadamente, a prova testemunhal não é admitida.

A responsabilidade da Pari Mutuel Urbain (PMU) não pode ser questionada em função de tal distorção, qualquer que seja o motivo, cabendo ao apostador comprovar, demonstrar o vínculo de causalidade entre esta distorção e o prejuízo alegado por ele e à condição de poder justificar que se trata de uma causa que implique a responsabilidade negligente exclusiva da Pari Mutuel Urbain (PMU).

# **CAPÍTULO 6**

## **APOSTAS POR TELEFONE**

### **Artigo 111**

As apostas por telefone somente podem ser registradas em conta corrente aberta junto à Pari Mutuel Urbain (PMU).

Os apostadores interessados fazem um pedido de abertura de conta corrente junto à Pari Mutuel Urbain (PMU), segundo as modalidades definidas no capítulo 4 acima.

A aposta mínima a ser realizada por comunicação telefônica é levada ao conhecimento do apostador quando de seu pedido de abertura de conta. Qualquer modificação posterior relativa a este montante mínimo é notificada por escrito ao apostador em conta.

### **Artigo 111.1**

As ordens transmitidas pelo apostador por telefone não são recebidas todos os dias. Os horários de abertura e de encerramento das operações bem como as apostas e as fórmulas aceitas são levados ao conhecimento dos apostadores.

### **Artigo 111.2 – Modalidades de registro de apostas.**

O apostador em conta apresenta o número e o saldo credor de sua conta.

O detalhe de uma aposta não pode ser imposto pelo apostador em conta antes de acordar sobre o valor do saldo credor. Em particular, a Pari Mutuel Urbain (PMU) não pode de modo algum ser considerada responsável pelas apostas que não teriam podido ser efetuadas em consequência de um desacordo sobre este saldo credor ou de um atraso em determinar as causas deste desacordo.

As apostas são executadas na ordem em que elas são apresentadas pelo apostador em conta, sob ressalva de que a conta apresente crédito em uma provisão suficiente para permitir a execução da aposta. Nenhuma aposta é aceita sob condição de êxito em uma aposta precedente.

O apostador em conta deve precisar o número da reunião bem como do hipódromo sobre a qual ele deseja realizar ele deseja, o tipo de aposta, o número do páreo, os números dos cavalos que formam sua aposta, consoante a numeração do programa oficial da Pari Mutuel Urbain (PMU). A título de segurança, ele precisa do nome destes cavalos. Ele indica subsequentemente o valor de cada aposta, e tratando-se de apostas em fórmulas, a aposta de base ou a unidade da aposta de cada combinação bem como o valor total da aposta.

Após ter apresentado a totalidade de suas ordens, o apostador em conta dá, a título de verificação, o valor total das apostas efetuadas. O funcionário da Pari Mutuel Urbain (PMU) repete, então, os detalhes de todas as apostas apresentadas pelo apostador em conta e lhe confirma o valor que será debitado em sua conta bem como seu novo saldo. Salvo retificação imediata da parte relativamente a elas, as apostas são definitivamente registradas e consideradas em conformidade com as ordens do apostador em conta sob ressalva de anulação por sua parte em conformidade com as disposições da última alínea no artigo 15.

As apostas por telefone são registradas sob a responsabilidade exclusiva do apostador em conta. Em consequência, as ordens tais como são registradas pelo funcionário da Pari Mutuel Urbain (PMU), após executadas, fazem fé por si só, sem que o apostador possa posteriormente apresentar alguma contestação a este respeito; em particular, a prova testemunhal não é admitida.

Em caso de ligação telefônica defeituosa que torne imprecisa a escuta, a Pari Mutuel Urbain (PMU) pode recusar o registro.

# CAPÍTULO 7

## APOSTAS POR MENSAGEM DE TEXTO (SMS)

### Artigo 112

Um serviço de recebimento de apostas por mensagem de texto pode ser proposto pela Pari Mutuel Urbain (PMU).

As apostas por mensagens de texto (sms) somente podem ser registradas em conta corrente aberta junto à Pari Mutuel Urbain (PMU).

Um apostador já em conta pode acessar o serviço de recebimento de apostas por mensagem de texto. O registro da primeira aposta por mensagem de texto pelo apostador em conta implica a aceitação das condições de funcionamento deste serviço previstas no artigo do presente capítulo, em conformidade com as disposições do primeira alínea no artigo 3 acima.

Os outros apostadores interessados farão um pedido de abertura de conta corrente à Pari Mutuel Urbain (PMU), segundo as modalidades definidas no capítulo 4 acima. Para poder beneficiar-se deste serviço, o formulário especial de abertura de conta mencionada no artigo 102 deve imperativamente apresentar o número do celular do apostador em conta a partir do qual que ele deseja registrar suas apostas.

Os apostadores interessados autorizam a Pari Mutuel Urbain (PMU), de acordo com as disposições da lei n° 78-17 de 6 de janeiro de 1978 relativa à informática, aos arquivos e às liberdades, a utilizar e a transmitir seu número do telefone celular a seus subcontratantes e parceiros para fins do registro de suas apostas.

O valor mínimo e máximo a serem realizados e os tipos de apostas propostas por mensagem de texto são levados ao conhecimento do apostador. Qualquer modificação posterior do valor da aposta mínima ou máxima bem como qualquer modificação de tipo de aposta proposta são notificadas por escrito ao apostador em conta.

### Artigo 112.1 - Modalidades de registro de apostas

Uma mensagem de texto somente pode conter uma aposta.

Para as apostas « Simple » e « Couplé » previstas respectivamente nos capítulos 1 e 4 do título II acima, uma mensagem de texto pode conter as tabelas « Gagnant » e « Placé ».

O apostador em conta transmite sua ordem de aposta por mensagem de texto à Pari Mutuel Urbain (PMU) no número de telefone específico para o serviço de recebimento de apostas por mensagem de texto, que a registra e lhe envia uma mensagem de texto de confirmação de registro para cada um das apostas e as tabelas previstas acima.

As apostas são executadas na ordem em que elas são recebidas pela Pari Mutuel Urbain (PMU), sob ressalva de que a conta apresente um saldo credor suficiente para permitir a execução da aposta. Nenhuma aposta é aceita sob condição de êxito de uma aposta precedente.

A Pari Mutuel Urbain (PMU) não pode de modo algum ser considerada responsável pelas apostas que não puderem ser efetuadas em consequência de um eventual desacordo sobre este saldo credor ou de um atraso que determine as causas deste desacordo.

O apostador em conta deve compor sua aposta consoante o guia que lhe é comunicado pela Pari Mutuel Urbain (PMU), consultável no site da Internet ou no aplicativo móvel da

PMU específicos para gestão de sua conta, indicando, em função do tipo de aposta, conforme o caso :

- a sessão sobre a qual ele deseja realizar uma aposta;
- o número do páreo ;
- o tipo de aposta e a fórmula ;
- os números dos cavalos que formam sua aposta, consoante a numeração do programa oficial da Pari Mutuel Urbain (PMU) ;
- o valor de sua aposta.

Uma mensagem de texto de confirmação é endereçada pela Pari Mutuel Urbain (PMU) ao apostador em conta. Ela contém a reformulação da aposta transmitida pelo apostador conforme as normas de registro das apostas por mensagem de texto, o valor que será debitado de sua conta, o número de referência da aposta bem como seu novo saldo para apostar.

O apostador pode anular sua aposta encaminhando ao número de telefone específico do serviço de recebimento de apostas por mensagem de texto, uma mensagem de texto que contenha o texto: « ANULAR » e o número de referência da aposta.

Salvo anulação por parte do mesmo nas condições previstas no artigo 15 e segundo as modalidades definidas na alínea precedente, a aposta é definitivamente registrada e considerada em conformidade com as ordens do apostador.

Em caso de não recebimento desta mensagem de texto de confirmação e em qualquer momento, o apostador em conta pode obter os detalhes das operações efetuadas sobre sua conta conectando-se no site da internet ou no aplicativo móvel da PMU específicos para a gestão de sua conta. Cabe ao apostador assegurar a conformidade das operações a suas ordens.

As apostas por mensagem de texto são registradas sob a responsabilidade exclusiva do apostador. Somente as mensagens de textos enviadas à Pari Mutuel Urbain (PMU) compreendendo as ordens tais quais elas foram registradas pela Pari Mutuel Urbain (PMU), depois executadas, fazem fé, sem que o apostador possa posteriormente apresentar alguma contestação a este respeito.

A Pari Mutuel Urbain (PMU) pode suspender o acesso do apostador em conta ao serviço de recebimento de apostas por mensagem de texto em caso de utilização não conforme deste serviço, notadamente em caso de recepção de mensagens de texto cujo conteúdo é incompreensível.

A utilização deste serviço implica no conhecimento e na aceitação das características e dos limites das redes de telefonia portátil, e a Pari Mutuel Urbain (PMU) não pode ser tida como responsável nos casos em que o apostador em conta não conseguir enviar uma mensagem de texto em razão de um problema técnico, notadamente em função de saturação da rede.

Em caso de distorção entre as características da aposta tal qual elas tenham sido registradas pela Pari Mutuel Urbain (PMU) e aquelas constantes na mensagem de texto de confirmação, somente as características registradas sobre suporte magnético com selagem de dados sobre o sistema de informática central da Pari Mutuel Urbain (PMU) que opera em tempo real fazem fé. Notadamente, a prova testemunhal não é admitida.

A responsabilidade da Pari Mutuel Urbain (PMU) não pode ser apurada com base nesta distorção, qualquer que seja o motivo, cabendo ao apostador comprovar, demonstrar o vínculo de causalidade entre esta distorção e o prejuízo alegado por ele e à condição de poder justificar que se trata de uma causa que implique a responsabilidade negligente exclusiva da Pari Mutuel Urbain (PMU).

#### **Artigo 112.2 – Mudança de número do telefone celular.**

O apostador em conta é obrigado, seja a indicar à Parii Mutuel Urbain (PMU) qualquer mudança do número do telefone celular a partir do qual ele deseja registrar suas apostas, seja de modificar, conforme o caso, este número conectando-se no site da Internet ou no aplicativo móvel da PMU específicos para a gestão de sua conta. Em sua ausência, as mensagens de texto que compreendem uma aposta endereçada pelo apostador em conta por meio de um telefone celular cujo número de telefone não tenha sido registrado para este fim pela Pari Mutuel Urbain (PMU) não são questionada em conta, e a responsabilidade da Pari Mutuel Urbain (PMU) não pode ser questionada.

### **Artigo 112.3 - Contestação - Perda do telefone celular**

Somente são recebidas as contestações formuladas por telefone junto ao Serviço de Atendimento ao Cliente da PMU e expressamente motivadas pela perda ou roubo do telefone celular declarado para a utilização no serviço de recebimento de apostas por mensagem de texto.

O apostador em conta deve formular contestação nos prazos cabíveis junto ao Serviço de Atendimento ao Cliente da PMU. O acesso ao serviço de recebimento de apostas por mensagem de texto é então interrompido.

Nos casos em que esta contestação tiver sido feita por erro, o apostador em conta pode desbloquear o acesso a este serviço sob ressalva de que nenhuma utilização fraudulenta tenha sido declarada.

A Pari Mutuel Urbain (PMU) não pode ser considerada responsável pelas consequências de uma contestação por telefone que não seja oriunda do apostador em conta.

O apostador em conta suporta todas as perdas ocasionadas pelas operações não autorizadas se elas resultarem de ação fraudulenta por sua parte ou se ele não tiver satisfeito, intencionalmente ou por negligência grave, as seguintes obrigações :

- Tomar todas as medidas razoáveis para preservar a segurança do telefone celular cujo número foi declarado para acessar o serviço de recebimento de apostas por mensagem de texto ;
- Fazer uma contestação sem delongas a partir do conhecimento da perda, do roubo, da apropriação indevida ou de qualquer utilização não autorizada deste telefone celular.

### **Artigo 112.4 – Desativação do serviço de recebimento de apostas por mensagem de texto.**

A qualquer momento, o apostador em conta pode desativar o serviço de recebimento de apostas por mensagem de texto enviando ao número de telefone específico para este serviço uma mensagem de texto que contenha o texto : « PARAR », mediante solicitação junto ao Serviço de Atendimento ao Cliente da PMU ou conectando-se no site da internet ou no aplicativo móvel da PMU específicos para a gestão de sua conta.

### **Artigo 112.5 – Restrições legais. Proibição.**

Desde que ele efetue uma aposta por mensagem de texto a partir de um país estrangeiro, o apostador em conta verifica que a realização de apostas hípcas sob forma mútua por mensagem de texto não está submetida às restrições legais ou proibições neste país.

Ele se assegura da legalidade de seus atos. A Pari Mutuel Urbain (PMU) não é, sob nenhuma hipótese, devedora de uma obrigação de informação anterior face aos apostadores quanto à legalidade de seus atos.

A Pari Mutuel Urbain (PMU) não pode ser considerada responsável pelos danos ocasionados pelo apostador em conta por não respeitar uma restrição legal ou uma proibição aplicável no país no qual ele se encontra.»

# **TÍTULO IV**

## **REGRAS APLICÁVEIS AOS SUPORTES DE RECEBIMENTO DAS APOSTAS**

### ***CAPÍTULO 1***

#### ***DISPOSIÇÕES GERAIS***

***Artigos 109 e 110.***

*Revogados pelo decreto de 18 de fevereiro de 1999 que modifica o decreto de 13 de setembro de 1985 que regulamenta a aposta mútua.*

### ***CAPÍTULO 2***

#### ***TALÕES PERFURADOS EM SIGLAS***

***Artigos 111 e 112***

*Revogados pelo decreto de 18 de fevereiro de 1999 que modifica o decreto de 13 de setembro de 1985 que regulamenta a aposta mútua.*

# **CAPÍTULO 3**

## **TALÕES PERFURADOS " DERBY "**

### **Artigos 113 e 114**

*Revogados pelo decreto de 18 de fevereiro de 1999 que modifica o decreto de 13 de setembro de 1985 que regulamenta a aposta mútua.*

# **CAPÍTULO 4**

## **TALÕES MARCADOS**

### **Artigo 115**

*1 Revogados pelo decreto de 1º de dezembro de 2009 que modifica o decreto de 13 de setembro de 1985 que regulamenta a aposta mútua.*

*2 Revogados pelo decreto de 1º de dezembro de 2009 que modifica o decreto de 13 de setembro de 1985 que regulamenta da aposta mútua.*

*3 Revogados pelo decreto de 1º de dezembro de 2009 que modifica o decreto de 13 de setembro de 1985 que regulamenta a aposta mútua.*

#### **4. "Formulários 3 apostas" :**

Os formulários 3 apostas denominados "TIC 3", permitem aos apostadores realizar, simultaneamente, uma aposta tiercé unitária, uma aposta Quarté+unitária e uma aposta Quinté+unitária designando, em uma ordem preferencial, cinco cavalos inscritos no programa.

O "formulário 3 apostas" compreende, portanto, uma aposta Quinté+ composta de cinco cavalos designados, uma aposta Quarté+composta dos quatro primeiros cavalos designados e uma aposta Tiercé composta dos três primeiros cavalos designados.

Cada uma destas apostas é processada em aplicação das regras constantes ao título II do presente regulamento.

# **CAPÍTULO 4 BIS**

## **REGISTRO DAS APOSTAS NOS**

### **PONTOS DE CAPTAÇÃO CONECTADOS AO**

#### **SISTEMA INFORMATIZADO CENTRAL DA**

##### **PARI MUTUEL URBAIN (PMU) QUE OPERA**

###### **EM TEMPO REAL**

#### **Artigo 115.1**

Quando o registro de apostas é efetuado nos pontos de captação e nos guichês dos hipódromos conectados ao sistema de informática central da Pari Mutuel Urbain (PMU) que opera em tempo real, as disposições seguintes são aplicáveis.

#### **1. Estabelecimento do formulário suporte de comunicação da aposta**

Para realizar sua aposta, o apostador procura, dentre os formulários colocados a sua disposição, aquele correspondente ao tipo de aposta desejada e o preenche por meio de uma caneta esferográfica ou pilot, todas as cores sendo admitidas, à exceção do vermelho ou das cores fortes (laranja ou violeta muito vivo por exemplo).

Apoiando-se sobre uma superfície plana, o apostador apõe as marcas sobre o formulário nos casos correspondentes às estipulações de sua aposta, notadamente o número da sessão, os números dos cavalos, a quantidade de vezes da aposta mínima.

Estas marcas, constituídas pelos traços verticais ou pelas cruces, excetuando-se qualquer outro símbolo, devem ser feitas no interior dos campos pré-impresos.

Para certos tipos de apostas definidas no título II da presente regulamentação, os formulários podem conter um número máximo de cavalos e/ou de páreos que possa ser designado pelos apostadores. Este máximo é levado ao conhecimento do público

#### **2. Registro da aposta.**

O apostador, após ter marcado o formulário como indicado acima, o remete ao funcionário para seu registro.

O formulário não deve ser nem manchado, nem amassado, nem rasgado.

O formulário é registrado com o auxílio um terminal conectado ao sistema de informática central da Pari Mutuel Urbain (PMU) que opera em tempo real, que verifica sua redação.

As marcas postas sobre o formulário estão somente destinadas à comunicação da aposta, sendo que as informações contidas sobre o formulário não têm nenhum valor contratual.

### **3. Recibo.**

Após o pagamento do valor da aposta, o registro da aposta é materializado mediante emissão, pelo terminal, de um recibo que é encaminhado ao apostador.

Este recibo contém, notadamente, os seguintes elementos de identificação:

- a) a referência do ponto de recebimento ;
- b) o dia e hora da data de emissão ;
- c) um número sequencial ;
- d) a data e o número da reunião ;
- e) o número do páreo ;
- f) o valor da aposta paga ;
- g) os números dos cavalos ;
- h) o tipo e a fórmula de aposta efetuada ;
- i) um código de segurança ;
- j) um selo de criptografia.

O apostador é obrigado a verificar controlar imediatamente a conformidade dos elementos impressos sobre o recibo com a aposta que ele deseja realizar, sendo que nenhuma reclamação sobre este ponto pode ser levada em consideração posteriormente.

Todo recibo modificado, alterado, reproduzido ou com pelo menos um de seus elementos de identificação, por qualquer que seja o motivo, tornado ilegível, não é nem pago, nem reembolsado, sem prejuízo da eventual aplicação do artigo 8 da presente regulamentação.

O apostador é o único responsável pela conservação de seu recibo e da confidencialidade dos dados que lhe dizem respeito.

A Pari Mutuel Urbain (PMU) é isentada de toda responsabilidade em caso de utilização fraudulenta deste recibo.

O recibo dá lugar ao pagamento dos respectivos prêmios em conformidade com as disposições no artigo 21 da presente regulamentação.

As características do pagamento, da anulação ou da restituição de um recibo são registradas sobre o sistema de informática central da Pari Mutuel Urbain (PMU) de sorte que um mesmo recibo não pode ser pago, anulado, nem reembolsado mais de uma vez. Para toda nova tentativa, será feita aplicação das disposições no artigo 8 da presente regulamentação.

#### **4. Acordo sobre comprovante.**

O recibo encaminhado ao apostador constitui a prova da aposta que ele efetuou sob ressalva de sua concordância perfeita com os elementos registrados no sistema de informática central da Pari Mutuel Urbain (PMU).

Em caso de distorção, por qualquer causa que seja, entre as características da aposta, da transação de pagamento, de anulação ou de restituição tal qual elas tenham sido registradas no sistema de informática central da Pari Mutuel Urbain (PMU) e aquelas que figuram no recibo, apenas as características registradas no suporte magnético com selagem de dados no sistema de informática central da Pari Mutuel Urbain (PMU) que opera em tempo real fazem fé: em particular, o apostador não poderá invocar nem a prova testemunhal nem os elementos de identificação que figuram no recibo.

A Pari Mutuel Urbain (PMU) não poderá, sob qualquer hipótese, ter sua responsabilidade questionada em função desta distorção, qualquer que seja o motivo, cabendo ao apostador demonstrar, comprovar o vínculo de causalidade entre esta distorção e o prejuízo alegado por ele e à condição de poder justificar que se trata de uma causa que implique a responsabilidade negligente exclusiva da Pari Mutuel Urbain (PMU).

Qualquer recibo que compreenda elementos de identificação de uma aposta que não tenha sido centralizada e processada não poderá motivar pagamento.

## ***CAPÍTULO 5***

### ***OUTROS TIPOS DE TALÕES ESPECIAIS***

### ***PREPARADOS PELOS APOSTADORES***

#### ***Artigo 116***

*Revogado pelo decreto de 18 de fevereiro de 1999 que modifica o decreto de 13 de setembro de 1985 que regulamenta a aposta mútua.*

# TÍTULO V

## DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS À NOVA CALEDÔNIA

### Artigo 116 A

As disposições da presente regulamentação são aplicáveis na Nova Caledônia nas seguintes condições:

- a) O artigo 21, o valor: 300 € é substituído por 36.000 francos CFP, e o valor: 3.000 € é substituído por 360.000 francos CFP;
- b) Os outros valores expressos em euro na regulamentação são substituídos por seu contra-valor em moeda local.

# TÍTULO VI

## DISPOSIÇÕES FINAIS

### Artigo 117

São revogados:

O decreto de 31 de março de 1898 que regulamenta a aposta mútua modificada pelos decretos de 20 de março de 1903, 31 de janeiro de 1924, 27 de abril de 1929, 6 de outubro de 1948 e 19 de outubro de 1952.

O decreto de 18 de fevereiro de 1931 que regulamenta a Pari Mutuel Urbain (PMU) modificado pelos decretos de 5 de maio de 1931, 28 de dezembro de 1939, 29 de julho de 1942, 24 de fevereiro de 1943, 8 de junho de 1943, 7 de julho de 1948, 6 de outubro de 1948, 31 de maio de 1950, 10 de junho de 1952, 30 de julho de 1952, 21 de julho de 1953, 18 de dezembro de 1954, 13 de outubro de 1962, 4 de maio de 1965 e 17 de dezembro de 1970.

O decreto de 19 de janeiro de 1954 que regulamenta a aposta "Couplé gagnant" ou "placé" e a aposta "tiercé" modificado pelos decretos de 14 de janeiro de 1956, 8 de julho de 1957, 16 de maio de 1962, 4 de maio de 1965, 17 de dezembro de 1970 e 28 de dezembro de 1970,

O decreto de 31 de outubro de 1954 que regulamenta a aposta mútua nos hipódromos referente à "aposta dupla" e a "aposta tripla", modificado pelo decreto de 18 de setembro de 1954,

O decreto de 9 de março de 1955 que regulamenta o registro, por certos escritórios auxiliares da Pari Mutuel Urbain (PMU), de apostas sobre comissão escrita ou por transmissão telefônica.

O decreto de 17 de março de 1958 que regulamenta a aposta mútua nos hipódromos referente às apostas ditas "dupla" e "tripla" modificado pelos decretos de 8 de abril de 1958, de 5 de novembro de 1959, de 22 de maio de 1962, de 27 de outubro de 1963 e de 5 de março de 1971.

O decreto de 24 de fevereiro de 1959 que regulamenta de forma especial a aposta dita "do segundo",

O decreto de 20 de dezembro de 1961 que regulamenta a aposta mútua referente às apostas de combinações ditas "aposta trio Gagnant" e "aposta trio placé",

O decreto de 13 de outubro de 1962 que regulamenta de forma geral a aposta mútua do hipódromo, modificado pelos decretos de 4 de maio de 1965 e 26 de julho de 1974,

O decreto de 13 de outubro de 1962 que aprova as instruções e modalidades específicas para o registro de apostas "dupla" e " tiercé" ordinárias, múltiplas ou combinadas, pelo menos de talões perfurados previamente estabelecidos pelos apostadores.

O decreto de 13 de outubro de 1962 que regulamenta a Pari Mutuel Urbain (PMU) por correspondência,

O decreto de 13 outubro de 1962 que regulamenta a Pari Mutuel Urbain (PMU) por telefone modificado pelo decreto de 9 de setembro de 1968,

O decreto de 31 maio de 1967 que regulamenta a "aposta geminada", modificado pelo decreto de 8 de julho de 1976,

O decreto de 31 de outubro de 1967 que regulamenta a "aposta tripla",

O decreto de 16 de fevereiro de 1976 que aprova provisoriamente o regulamento da "aposta Quarté" modificado pelo decreto de 8 de julho de 1976,

O decreto de 12 de julho de 1977 que regulamenta a aposta "super dupla",

O decreto de 10 de abril de 1979 que regulamenta a aposta mútua modificada pelos decretos de 16 de dezembro de 1980 e de 7 de julho de 1981, e complementado pelos decretos de 28 de dezembro de 1982 que regulamenta a aposta "Trio Urbano" e de 2 de abril que regulamenta a aposta "Quarteto".

### **Artigo 118**

As disposições da presente regulamentação entrarão em vigor a partir de 18 de setembro de 1985.

### **Artigo 119**

Ao chefe do serviço do haras e da equitação compete a aplicação da presente regulamentação que será publicada no jornal oficial da República Francesa.

Feito em Paris, em 13 de setembro de 1985

Ministro da Agricultura,

Secretário de Estado junto ao  
Ministro da Economia, de  
Finanças e do Orçamento, encarregado  
pelo orçamento e pelo consumo

**ANEXO 1**

**DO DECRETO DE 13 DE SETEMBRO DE 1985**

**QUE REGULAMENTA A PARI MUTUEL URBAIN**

**(PMU) E RELATIVO A HIPÓDROMOS**

Planilha de dedução progressiva sobre os rateios realizados em aposta mútua

RATEIO UNITÁRIO na divulgação das operações de rateio para uma aposta de 1	TAXA DE DEDUÇÃO (em porcentagem)	
	Apostas do grupo 0	Apostas do grupo I
0 e 40	0	0
40,1 e 50	0	10
50,1 e 100	0	15
100,1 e 500	0	20
Acima de 500	25	25

## ANEXO 2

### DO DECRETO DE 13 DE SETEMBRO DE 1985 QUE REGULAMENTA A PARI MUTUEL URBAIN (PMU) E RELATIVO A HIPÓDROMOS

Os diferentes tipos de apostas suscetíveis de serem submetidas à dedução progressiva sobre rateios são classificados segundo a tabela abaixo. A atribuição efetiva de cada modalidade de aposta em um dos dois grupos é levada ao conhecimento dos apostadores o mais tardar no início das operações de registro da aposta em questão por qualquer meio ou suportes divulgado, por sua vez, nos hipódromos e nos pontos de captação da PMU.

<b>Apostas do grupo 0</b>	<b>Apostas do grupo I</b>
Aposta "Simple"	Aposta "Simple"
Aposta "Por duplicação"	Aposta "Por duplicação"
Aposta "Couplé"	Aposta "Couplé"
Aposta "Couplé Hipódromo"	Aposta "Couplé Hipódromo"
Aposta "2sobre4"	Aposta "2sobre4"
	Aposta "Tiercé "
	Aposta "Tripla"
Aposta "Trio"	Aposta "Trio"
Aposta "Trio Ordem"	Aposta "Trio Ordem"
Aposta "Trio Ordem Hipódromo"	Aposta "Trio Ordem Hipódromo"
Aposta "Trio Hipódromo"	Aposta "Trio Hipódromo"
Aposta "Trio Ordem internacional"	Aposta "Trio Ordem internacional"
	Aposta " Quarté+": Rateios ordem exata e ordem inexata
Aposta " Quarté+": Rateio Bônus	Aposta " Quarté+": Rateio Bônus
	Aposta " Quarté"
	Aposta "Quarteto"
	Aposta " Quinté+": Rateios ordem exata, ordem inexata.
Aposta "Quinté+": Rateios Bônus 3, Bônus 4sobre5 e Bônus 4.	Aposta "Quinté+": Rateios Bônus 3, Bônus 4sobre5 e Bônus 4.
Aposta referida no capítulo 13 A	Apostas referida no capítulo 13 A
Aposta "Multi"	Aposta "Multi"

# ANEXOS RELATIVOS ÀS APOSTAS FRANCESAS

## ANEXO 1 REGRAS DO QUINTÉ+ ESPECIFICAS AO BRASIL

### Adendo ao Artigo 95.1, item 2

O montante a ser distribuído, em forma de rateio, para os vencedores da aposta "Quinte+", será determinado pelo sistema central da PMU França, obedecendo os critérios previstos no Plano Geral de Apostas francês.

Todos os bilhetes de "Quinte+" serão premiados utilizando o mesmo rateio único para o Brasil, calculado pela divisão do montante a ser distribuído pelo total apostado na combinação ganhadora, apregoado na base de R\$1,00 e pago proporcionalmente ao valor base apostado, separados nas diferentes formas de pagamento, a saber:

- a)** Quando uma aposta "Quinté+" contiver a combinação prevista no artigo 95.1.1 b), denominado "Qualquer ordem";
- b)** quando uma aposta "Quinté+" contiver a combinação prevista no artigo 95.1.1 c) 1., denominado "Bônus 4";
- c)** quando uma aposta "Quinté+" contiver a combinação prevista no artigo 95.1.1 c) 2., denominado "Bônus 4sobre5";
- d)** quando uma aposta "Quinté+" contiver a combinação prevista no artigo 95.1.1 d), denominada "Bônus 3".

**ANEXO 2**  
**REGRAS ESPECIFICAS AO PAGAMENTO DAS**  
**APÓSTAS NA PMU BRASIL**

**Adendo ao Artigo 95.1, item 2**

Apostas com valor de prêmio superior a R\$2,500 poderão ser pagas em até 2 dias úteis. O agente credenciado poderá solicitar ao JCB a liberação da aposta para pagamento em espécie, se desejado.

Apostas com valor de prêmio superior a R\$100 000 poderão ser pagas em até 15 dias úteis, via cheque ou transferência bancária, com obrigatória identificação do apostador.

**ANEXO 3**  
**REGRAS ESPECIFICAS AOS PERCENTUAIS**  
**DAS**  
**APOSTAS NA PMU BRASIL**

**Quanto aos percentuais das apostas**

Os percentuais para retirada bruta do Jockey Club Brasileiro das modalidades de apostas internacionais Simple Gagnant, Simple Placé, Couplé Gagnant, Couple Placé, Couplé Ordre, Trio, Tiercé, Quarté+, Quinté+, Pick 5, Multi e 2Sur4 serão de 27,5%, 21%, 27,2%, 27,2%, 27,2%, 31,8%, 34,2%, 34,8%, 40,2%, 36,7%, 39% e 27,2%, respectivamente; respeitado o limite de retirada estabelecido pelo Artigo 23, § 2º do Decreto nº 96.993/88, que regulamentou a lei nº 7.291/84.

- a) As modalidades Simple Gagnant, Simple Placé e Quinté possuem um percentual de retirada bruta diferenciado em relação ao praticado no sistema francês, que é de 16%, 16% e 37.7%, respectivamente.
- b) Por cause dessa retirada diferenciada, no Brasil, os rateios pagos serão sempre iguais ou superiores a R\$1.

**O presente regulamento inclui as disposições de:**

- o Decreto do Ministério da Agricultura com data de 3 de novembro de 1986
- o Decreto do Ministério da Agricultura com data de 26 de março de 1987
- o Decreto do Ministério da Agricultura com data de 6 de abril de 1987
- o Decreto do Ministério da Agricultura com data de 26 de junho de 1987
- o Decreto do Ministério da Agricultura com data de 26 de setembro de 1988
- o Decreto do Ministério da Agricultura com data de 31 de maio de 1989
- o Decreto do Ministério da Agricultura com data de 31 de outubro 1990
- o Decreto do Ministério da Agricultura com data de 20 de setembro de 1991
- o Decreto do Ministério da Agricultura com data de 2 de novembro de 1992
- o Decreto do Ministério da Agricultura com data de 19 de março de 1993
- o Decreto do Ministério da Agricultura com data de 7 de maio de 1993
- o Decreto do Ministério da Agricultura com data de 24 de janeiro de 1994
- o Decreto do Ministério da Agricultura com data de 27 de abril de 1995
- o Decreto do Ministério da Agricultura com data de 1<sup>o</sup> de julho de 1995
- o Decreto do Ministério da Agricultura com data de 29 de outubro de 1996
- o Decreto do Ministério da Agricultura com data de 30 de janeiro de 1997
- o Decreto do Ministério da Agricultura com data de 18 de fevereiro de 1999
- o Decreto do Ministério da Agricultura com data de 21 de dezembro de 1999
- o Decreto do Ministério da Agricultura com data de 7 de novembro de 2000
- o Decreto do Ministério da Agricultura com data de 1<sup>o</sup> de dezembro de 2000
- o Decreto do Ministério da Agricultura com data de 31 de maio de 2001
- o Decreto do Ministério da Agricultura com data de 11 de julho de 2001
- o Decreto do Ministério da Agricultura com data de 12 de julho de 2001
- o Decreto do Ministério da Agricultura com data de 28 de outubro de 2001
- o Decreto do Ministério da Agricultura com data de 29 de outubro de 2001
- o Decreto do Ministério da Agricultura com data de 17 de outubro de 2001
- o Decreto do Ministério da Agricultura com data de 18 de outubro de 2001
- o Decreto do Ministério da Agricultura com data de 22 de novembro de 2001
- o Decreto do Ministério da Agricultura com data de 31 de julho de 2002
- o Decreto do Ministério da Agricultura com data de 12 de novembro de 2002
- o Decreto do Ministério da Agricultura com data de 6 de dezembro de 2002
- o Decreto do Ministério da Agricultura com data de 20 de fevereiro de 2003
- o Decreto do Ministério da Agricultura com data de 24 de julho de 2003

- o Decreto do Ministério da Agricultura com data de 4 de maio de 2004
- o Decreto do Ministério da Agricultura com data de 18 de junho de 2004
- o Decreto do Ministério da Agricultura com data de 24 de dezembro de 2004
- o Decreto do Ministério da Agricultura com data de 16 de junho de 2005
- o Decreto do Ministério da Agricultura com data de 04 de novembro de 2005
- o Decreto do Ministério da Agricultura com data de 15 de novembro de 2005
- o Decreto do Ministério da Agricultura com data de 8 de março de 2006
- o Decreto do Ministério da Agricultura com data de 15 de junho de 2006
- o Decreto do Ministério da Agricultura com data de 01 de outubro de 2006
- o Decreto do Ministério da Agricultura com data de 26 de dezembro de 2006
- o Decreto do Ministério da Agricultura com data de 30 de dezembro de 2006
- os dois Decretos do Ministério da Agricultura com data de 23 de março de 2007
- o Decreto do Ministério da Agricultura com data de 5 de abril de 2007
- o Decreto do Ministério da Agricultura com data de 31 de maio de 2007
- les três Decretos do Ministério da Agricultura com data de 10 de setembro de 2007
- o Decreto do Ministério da Agricultura com data de 4 de outubro de 2007
- o Decreto do Ministério da Agricultura com data de 14 de janeiro de 2008
- o Decreto do Ministério da Agricultura com data de 11 de março de 2008
- o Decreto do Ministério da Agricultura com data de 06 de junho de 2008
- o Decreto do Ministério da Agricultura com data de 06 de outubro de 2008
- o Decreto do Ministério da Agricultura com data de 31 de outubro de 2008
- les dois Decretos do Ministério da Agricultura com data de 3 de março de 2009
- o Decreto do Ministério da Agricultura com data de 26 de outubro de 2009
- o Decreto do Ministério da Agricultura com data de 15 de outubro de 2009
- o Decreto do Ministério da Agricultura com data de 27 de novembro de 2009
- les dois Decretos do Ministério da Agricultura com data de 1<sup>o</sup> de dezembro de 2009
- o Decreto do Ministério da Agricultura com data de 2 de junho de 2010
- o Decreto do Ministério da Agricultura com data de 9 de julho de 2010
- o Decreto do Ministério da Agricultura com data de 6 de outubro de 2010
- o Decreto do Ministério da Agricultura com data de 30 de novembro de 2010
- o Decreto do Ministério da Agricultura com data de 21 de janeiro de 2011
- os dois Decretos do Ministério da Agricultura com data de 7 de março de 2011
- o Decreto do Ministério da Agricultura com data de 31 de maio de 2011
- o Decreto do Ministério da Agricultura com data de 22 de junho de 2011
- o Decreto do Ministério da Agricultura com data de 5 de outubro de 2011

- o Decreto do Ministério da Agricultura com data de 15 de novembro de 2011
- o Decreto do Ministério da Agricultura com data de 19 de dezembro de 2011
- o Decreto do Ministério da Agricultura com data de 6 de abril de 2012
- o Decreto do Ministério da Agricultura com data de 31 de maio de 2012
- o Decreto do Ministério da Agricultura com data de 31 de julho de 2012
- o Decreto do Ministério da Agricultura com data de 14 de novembro de 2012
- o Decreto do Ministério da Agricultura com data de 16 de janeiro de 2013
- o Decreto do Ministério da Agricultura com data de 11 de março de 2013
- o Decreto do Ministério da Agricultura com data de 13 de junho de 2013
- o Decreto do Ministério da Agricultura com data de 25 de junho de 2013
- o Decreto do Ministério da Agricultura com data de 30 de julho de 2013
- o Decreto do Ministério da Agricultura com data de 12 de dezembro de 2013
- o Decreto do Ministério da Agricultura com data de 17 de dezembro de 2013
- o Decreto do Ministério da Agricultura com data de 7 de fevereiro de 2014
- o Decreto do Ministério da Agricultura com data de 22 de abril de 2014
- o Decreto do Ministério da Agricultura com data de 19 de maio de 2014
- o Decreto do Ministério da Agricultura com data de 12 de outubro de 2014
- o Decreto do Ministério da Agricultura com data de 19 de janeiro de 2015
- o Decreto do Ministério da Agricultura com data de 18 de outubro de 2015
- o Decreto do Ministério da Agricultura com data de 30 de dezembro de 2015
- o Decreto do Ministério da Agricultura com data de 23 de março de 2016
- os dois Decretos do Ministério da Agricultura com data de 16 de junho de 2016
- o Decreto do Ministério da Agricultura com data de 13 de setembro de 2016

**Modificando o decreto de 13 de setembro de 1985 que regulamenta o Pari Mutuel Urbain (PMU) e os hipódromos.**